Digitally signed by CASA CIVIL:26752295000146
DN: c=BR, st=TO, l=PALMAS, o=ICP-Brasil, ou=000001010633058, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AC SERASA RFB v5, ou=00072437000130, ou=PRESENCIAL, cn=CASA CIVIL:26752295000146
Date: 2024.03.04 20:24:04 -03'00'

Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS — REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXVI - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 04 DE MARÇO DE 2024 **Nº 6523**



ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ATO Nº 476 - DSG.

Republicado para correção

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições, e na conformidade do Decreto 4.029, de 14 de abril de 2010, resolve

D E S I G N A R

GILBERTO DIAS CORRÊA, Diretor de Administração, matrícula 11638583-2, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, inclusive quanto ao ordenamento de despesas, nos impedimentos legais e eventuais do titular, no período de 4 a 8 de março de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	1
CASA CIVIL	3
POLÍCIA MILITAR	3
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO	8
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO	8
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	8
SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL	18
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	19
SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE	55
SECRETARIA DA FAZENDA	55
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	73
SECRETARIA DA SAÚDE	74
SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL	84
SECRETARIA DO TURISMO	84
ADAPEC	85
AGETO	86
DETRAN	87
IGEPREV	93
MINERATINS	101
NATURATINS	102
RURALTINS	102
ITERTINS	102
UNITINS	103
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	103
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	107

ATO Nº 489 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

CARLA CARRIJO DIAS ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 490 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

VITOR VINÍCIUS LEMOS VIEIRA para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com o respectivo ocupante, para a estrutura operacional da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 491 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

SILLAS PEREIRA DA SILVA, matrícula 65691-1, para o exercício da Função Comissionada de Diretor de Colégio Militar do Estado do Tocantins - (da DEIP) - FCPM-4, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de março de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 493 - RET.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

R E T I F I C A R

o Ato nº 100 - DSG, de 12 de janeiro de 2024, publicado na edição 6.489 do Diário Oficial do Estado, a fim de considerar GERALDO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR, matrícula 44961-2, designado para o exercício da Função Comissionada de Subcomandante de Batalhão - (do CPC/CRP), FCPM-3, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 494 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

GEORGE GOMES SANTANA, matrícula 89117-2, para o exercício da Função Comissionada de Subcomandante da Companhia Independente de Polícia Militar (do CPR) - FCPM-2, da Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de janeiro de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

DEOCLECIANO GOMES FILHO
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS SERAFIM
Diretora do Diário Oficial do Estado

ATO Nº 495 - DSG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

D E S I G N A R

MAURÍCIO GOULART FERREIRA, matrícula 841307-3, para o exercício da Função Comissionada de Administração - FCA-1, no Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 496 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

para exercerem os cargos de provimento em comissão, com denominações e símbolos especificados, da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, a partir de 1º de março de 2024:

1. ANDRÉ LUIZ BARROS COSTA, Diretor de Conservação e Recuperação Viária - DAS-4;
2. RODRIGO CASTANHEIRA CHIANCA, Diretor de Faixa de Domínio - DAS-4.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 497 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

LUZIELIA MARCELINO NUNES para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Comunicação, a partir de 1º de março de 2024.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 4 dias do mês de março de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL

PORTARIA CCI Nº 133 - CSS, DE 30 DE JANEIRO DE 2024.

Republicada para correção

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, outorgada pelo Ato nº 50, de 5 de janeiro de 2015, do Governador do Estado, com fulcro no art. 106 da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, e na conformidade do Acordo de Cooperação Técnica nº 91, de 17 de novembro de 2023, resolve

C E D E R

ao Município de Marianópolis do Tocantins o Motorista JOSÉ PAULO DE ARAÚJO, matrícula 597202-1, integrante do quadro de pessoal do Poder Executivo, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, sem ônus para o órgão requisitante.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 313 - EX, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

EPAMINONDAS ALVES VIEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado IV - CA-4, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC-TOCANTINS, a partir de 5 de março de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 314 - DISP, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

D I S P E N S A R

Função Comissionada de Subcomando de Policiamento (do CG) - FCPM-4 a servidora DENISE MARCELA GUIMARÃES E SILVA GOMES, matrícula 48681-1, lotada na Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO, a partir de 1º de março de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 318 - EX, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

de suas funções, nos cargos de provimento em comissão especificados, da Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura - AGETO, a partir de 1º de março de 2024:

1. ANDRÉ LUIZ BARROS COSTA, Diretor de Faixa de Domínio - DAS-4;
2. RODRIGO CASTANHEIRA CHIANCA, Diretor de Conservação e Recuperação Viária - DAS-4.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 319 - EX, DE 4 DE MARÇO DE 2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

VITÓRIA COELHO DE SÁ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado II - CA-2, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Comunicação, a partir de 19 de fevereiro de 2024.

Deocleciano Gomes Filho
Secretário-Chefe

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 09/2024 - DAL/PMTO.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, em conformidade com o art. 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e

CONSIDERANDO a necessidade de aquisição de licenças de software para a divisão de Engenharia e Arquitetura/PM4, e tendo em vista a comprovação da exclusividade para empresa 3F LTDA - OrçaFascio Software para Engenharia;

CONSIDERANDO as justificativas constantes nos autos do Processo nº 2023/09030/000828, que dispõem sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa de inexigibilidade, em atendimento ao disposto no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

Art. 1º INEXIGIR a realização de licitação, nos termos do art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em favor da empresa: 3F LTDA - Orçafascio Software para Engenharia - CNPJ: 23.484.444/0001-45, no valor total de R$ 6.394,00 (seis mil, trezentos e noventa e quatro reais), plano de 24 meses, conforme Processo SGD nº 2023/09030/000828.

Art. 2º Remeta-se para o Diário Oficial do Estado para publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 010/2024 - DAL - CONTRATOS/PMTO.

Revogar Portaria e designa servidores para exercerem as atribuições de fiscais de contrato.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DOESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos I e IV do §1º do art. 42, da Constituição Estadual do Tocantins, de 05 de outubro de 1989, pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e com fulcro no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 88/2023 - DAL - Contratos/PMTO, de 28 de setembro de 2023, e

Art. 2º DESIGNAR os servidores, a seguir relacionados, para exercerem as atribuições de fiscais do Contrato nº 17/2022, celebrado entre a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS - PMTO e a empresa SENAI CETIQT, tendo por objeto a prestação de serviços de consultoria relativos à padronização de uniformes.

Posto Graduação	Nome	Matrícula	RG	Função
TEN CEL QOPM	Valdemi Silva Reis	820110	04.XX/1	Fiscal Titular
MAJ QOPM	Jair Morais Ribeiro Júnior	80588	06.XXX/1	Fiscal
CAP QOPM	Calebe Romes de Souza	871828	04.XXX/1	Fiscal Substituto
CB QPPM	Janaína Almeida da Paz	11207540	06XXX-3	Fiscal
SD QPPM	Mariana Marinho Montelo Brito	1270699	06.XXX/4	Fiscal

Art. 3º São atribuições do fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. manifestar-se quanto às justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

IV. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual, e/ou emitir termo de recebimento definitivo, quando for o caso;

V. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VI. acionar a garantia técnica ou contratual sobre os aparelhos, equipamentos e serviços contratados, quando for o caso;

VII. comunicar à Diretoria de Apoio Logístico as ocorrências constatadas no decorrer da execução contratual, para que adote as medidas necessárias;

VIII. adotar demais previdências que julgar necessárias à boa e fiel execução do contrato, promovendo entendimento junto à empresa, observando sempre a legalidade e as cláusulas pactuadas;

IX. produzir relatório mensal dos serviços prestados, anotando eventuais ocorrências havidas na execução do contrato, bem como emitir relatório ao final da vigência do contrato ou entrega do material/serviço;

X. opinar sobre aditamento do contrato, ou prorrogação de vigência, neste último caso com antecedência mínima de 90 (noventa) dias para o final da vigência, quando for o caso.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando-Geral, em Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 011/2024 - DAL - CONTRATOS/PMTO.

Revoga e designa Comissão para analisar, receber, emitir parecer e fiscalizar o material referente ao fardamento da PMTO, para providências necessárias em conformidade com o processo de aquisição.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO TOCANTINS - PMTO, no uso de suas atribuições constitucionais que lhe conferem o art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins e atribuições legais conferidas pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021 e art. 11, inciso IV do Regulamento Interno da PMTO;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 45/2023/DAL - CONTRATOS de 14 de junho de 2023, e

Art. 2º DESIGNAR os servidores a seguir relacionados para compor a comissão responsável pela análise, recebimento, emissão, parecer e fiscalização do material do fardamento, sobre a presidência do primeiro, cumulativamente com as funções que exerce na Corporação, tomar todas as providências necessárias em conformidade como processo de aquisição nº 2021/09030/000288.

Posto Graduação	Nome	Matrícula	Função
MAJ QOPM	Benício da Costa Neves	48590	Fiscal Titular
CAP QOPM	Calebe Romes de Souza	871828	Fiscal Substituto
SD QPPM	Breno Ferreira Monteiro da Cunha	11781343	Fiscal Substituto

Art. 3º Dentre as atribuições, receber o material; emitir relatório de recebimento definitivo e atestar nota fiscal, ou informar a DAL se houver inconformidade do material recebido em relação a amostra apresentada anteriormente;

Art. 4º São atribuições do Fiscal:

I. acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II. anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, bem como informar a área de contratos sobre tais eventos;

III. opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do contrato, com antecedência de 90 (noventa) dias para o final da vigência;

IV. responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

V. atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual;

VI. determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar ao setor de contratos para as devidas providências;

VII. exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos contidos no contrato e no artigo 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

VIII. adotar outras providências, necessárias a boa execução contratual;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação;

Art. 6º Publique-se.

Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

MÁRCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 183/2024 - SAMP/DGP.
Republicada para correção

Agrega policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 96 e inciso V do §1º do art. 107 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Combinado com a ATA nº 07/2024 de 21 de fevereiro de 2024, da Junta Militar Central de Saúde - JMCS/DSPS, que informa que o policial militar se encontra de licença-saúde dispensado do Serviço Policial Militar (SPM).

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, por encontrar-se de licença-saúde, dispensado do Serviço Policial Militar (SPM) por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, o policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM¹
1	3º SGT QPPM	ANTÔNIO SARDINHA DE JESUS	641367-3	11/02/2024	QCG

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação.

Art. 3º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição.

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, os policiais militares, responsáveis pela gestão de bens na Unidade de origem, deverão regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio.

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 23 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 187/2024 - SAMP/DGP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 96 e inciso V do §1º do art. 107 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o policial militar requereu sua transferência para a reserva remunerada, após cumprir os requisitos legais, e que, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, o policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM¹
1.	MAJ QOA	LÁZARO ALVES PEREIRA	845398-1	23/02/2024	1º BPM

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição;

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, o policial militar, responsáveis pela gestão de bens na Unidade de origem, deverão regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 188/2024-SAMP/DGP.

Retifica Portaria de férias e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com a alínea "t" do art. 68, art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, e inciso II do §2º do art. 87, que dispõe sobre a suspensão ou alteração das férias em razão da necessidade do serviço, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 993/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.467, de 11 de dezembro de 2023, a parte especificada abaixo:

Onde se lê:

Art. 1º CONCEDER aos policiais militares abaixo relacionados suas férias regulamentares referentes ao exercício 2023 para usufruto no mês de fevereiro de 2024, conforme especificado:

§29. Lotados no RPMON:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM¹
2.	SD QPPM	PEDRO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	11770511	2023	01/02/2024 a 01/03/2024	30	RPMON

Leia-se:

Art. 1º CONCEDER ao policial militar abaixo relacionados suas férias regulamentares referentes ao exercício 2023 para usufruto no mês de fevereiro de 2024, conforme especificado:

§29. Lotados no RPMON:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM¹
2.	SD QPPM	PEDRO AUGUSTO SILVA RODRIGUES	11770511	2023	06/02/2024 a 06/03/2024	30	RPMON

Art. 2º Cada Comandante de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 191/2024 - SAMP/DGP.

Agrega policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 12 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 96 e inciso V do §1º do art. 107 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, e;

Considerando que o policial militar requereu sua transferência para a reserva remunerada, após cumprir os requisitos legais, e que, em decorrência, deve ser agregado e afastado de suas atividades policial militar.

RESOLVE:

Art. 1º AGREGAR a partir da respectiva data, o policial militar:

ORD.	POST/GRAD	NOME	MAT.	A PARTIR DE	UPM¹
1.	ST QPPM	ROBERTO GONÇALVES DOS SANTOS	550350-1	26/02/2024	BPMA

Art. 2º Ressalta-se que o militar agregado fica adido ao Quartel do Comando-Geral, continuando a figurar no respectivo almanaque, sem número, no lugar que até então ocupava, com abreviatura "Ag" e anotações esclarecedoras da situação;

Art. 3º O respectivo Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para a Unidade de sua circunscrição;

Art. 4º No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de tramitação desta Portaria para a UPM, o policial militar, responsáveis pela gestão de bens na Unidade de origem, deverão regularizar sua situação patrimonial junto à DAL/Patrimônio;

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 26 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 192/2024 - SAMP/DGP.

Concede férias a policiais militares e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea "t", e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto no período conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	1º SGT QPPM	ARTUR FIGUEIREDO PINTO	962925-1	2023	01/06/2024 a 30/06/2024	30	BPCHOQUE
2.	1º SGT QPPM	MARLO SOARES PARENTE	1004387-1	2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30	BPCHOQUE
3.	2º SGT QPPM	PABLO ROGÉRIO MONTEIRO PARENTE	1051270-1	2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30	BPCHOQUE

Art. 2º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 193/2024-SAMP/DGP.

Suspende e concede férias a policial militar por motivo de saúde e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea "t", e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, art. 90, parágrafo único, incisos, II, III e IV, que dispõe sobre licença para tratamento de saúde da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 099/2024/SAMP/DGP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.502, de 31 de janeiro de 2024, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	2º SGT QPPM	ARISMAR NUNES VIANA FILHO	817780-1	2023	04/03/2024 a 02/04/2024	30	13º BPM

Parágrafo único. As referidas férias devem ser usufruídas de imediato após o término do afastamento, a unidade de lotação do militar deve solicitar a concessão junto à Diretoria de Gestão Profissional-DGP.

Art. 2º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 27 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 198/2024 - SAMP/DGP.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso I do art. 10 da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012 e o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021,

Considerando o dispositivo no artigo 1º, §1º, do Decreto nº 6.747, de 15 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 6.512, de 16 de fevereiro de 2024 que estabelece a obrigatoriedade de designar servidores responsáveis pelo envio do eSocial;

Considerando a necessidade de cumprir as exigências legais e garantir a eficiência na transmissão das informações ao eSocial.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes servidores como responsáveis pelo envio do eSocial:

ORD	MAT	NOME	CARGO	SETOR	LOTAÇÃO
1.	1114832-10	HEDERSON FERNANDO NORONHA DE SOUSA	ANALISTA II	RECURSOS HUMANOS	DGP
2.	821382-1	ELVES KERLLEN CARDOSO DA SILVA	OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	RECURSOS HUMANOS	DGP
3.	837808-1	LEILANE SOARES AGUIAR	SUBTENENTE QPPM	FINANCEIRO	DOF
4.	855525-2	MARCELO CARVALHO BUENO	CONTADOR	CONTABILIDADE	DOF

Art. 2º Estes servidores ficam incumbidos de todas as atividades relacionadas ao envio do eSocial.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 199/2024 - SAMP/DGP.

Suspende e concede férias a policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea "t", e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, da Lei nº 2.578 de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 099/2024/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.502, de 31 de janeiro de 2024, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOPM	JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS	1081187-1	2023	04/03/2024 a 02/04/2024	30	SIOP
2.	CB QPPM	EDÍLSON LÚCIO DA SILVA	11206640-1	2023	04/03/2024 a 02/04/2024	30	12º BPM

Art. 2º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOPM	JOÃO PEDRO PEREIRA PASSOS	1081187-1	2023	02/12/2024 a 31/12/2024	30	SIOP
2.	CB QPPM	EDÍLSON LÚCIO DA SILVA	11206640-1	2023	02/12/2024 a 31/12/2024	30	12º BPM

Art. 3º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 4º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 201/2024 - SAMP/DGP.

Concede férias a policial militar e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea "t", e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto no período conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	SD QPE	KAYO BRUNO COSTA E SILVA	11785438-1	2022	28/02/2024 a 28/03/2024	30	CORPO MUSICAL

Art. 2º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 3º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 205/2024 - SAMP/DGP.

Suspende e concede férias a policiais militares por necessidade do serviço e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 68, alínea "t", e art. 86, que dispõe sobre o direito às férias, art. 87, §2º, incisos I, II e III que dispõe sobre a suspensão ou alteração de férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 936/2023/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.457, de 27 de novembro de 2023, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	ST QPPM	FLÁVIO BARBOSA DA SILVA	766279-1	2022	04/03/2024 a 02/04/2024	30	14º BPM

Art. 2º SUSPENDER as férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, concedidas por meio da Portaria nº 099/2024/DGP/SAMP, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins, edição nº 6.502, de 31 de janeiro de 2024, conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE SUSPENSÃO	DIAS	UPM
1.	SD QPPM	EDUARDO RODRIGUES FERRO	11783982-1	2023	04/03/2024 a 02/04/2024	30	7ºBPM

Art. 3º CONCEDER aos militares abaixo suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE CONCESSÃO	DIAS	UPM
1.	ST QPPM	FLÁVIO BARBOSA DA SILVA	766279-1	2022	01/11/2024 a 30/11/2024	30	14ºBPM
2.	SD QPPM	EDUARDO RODRIGUES FERRO	11783982-1	2023	01/07/2024 a 30/07/2024	30	7ºBPM

Art. 4º Cada Comando de Policiamento deve providenciar a difusão para sua respectiva unidade.

Art. 5º Publique-se em Boletim Geral, remeta-se para Folha de Pagamento e Diário Oficial do Estado.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

PORTARIA Nº 206/2024 - SAMP/DGP.

Dispensa policial militar do serviço mediante desconto em férias e adota outras providências.

O CORONEL QOPM COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso I da Lei 2.578, de 20 de abril de 2012, em consonância com o art. 10 da Lei Complementar nº 128, de 14 de abril de 2021, e;

Combinado com o art. 153, inciso II, que dispõe sobre a dispensa do serviço mediante desconto em férias, da Lei nº 2.578, de 20 de abril de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao militar abaixo, dias de dispensa do Serviço, que serão descontados em suas férias regulamentares referentes ao exercício especificado abaixo, previstas para o mês de junho de 2024, para usufruto conforme a seguir:

ORD.	POST/GRAD.	NOME	MAT.	EXERC.	PERÍODO DE USUFRUTO	DIAS	UPM
1.	TEN CEL QOE	CÉLIO DE AZEVEDO	611028-2	2023	05/03/2024 a 14/03/2024	10	QCG

Art. 2º Publique-se em Boletim Geral e remeta-se para Folha de Pagamento.

Quartel do Comando-Geral em Palmas - TO, 1º de março de 2024.

Márcio Antônio Barbosa de Mendonça - CEL QOPM
Comandante-Geral da PMTO

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 33/2024/GABSEC, DE 28/02/2024.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e no uso das atribuições conferidas pelo art. 3º, inciso I, do Decreto Estadual nº 5.917, de 12 de março de 2019,

Considerando a Decisão Nº 36/2024/GABSEC, SGD Nº 2024/09049/002575, proferida nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/09041/000038,

RESOLVE:

Art. 1º ABSOLVER o servidor Lúcio Flávio Fernandes de Paiva, número funcional 518030-2, ocupante do cargo de Médico com lotação no Hospital Regional Dr. Alfredo Oliveira Barros, com fulcro no art. 386, inciso I, do Código de Processo Penal, por insubsistência de fundamentos para a alegação de recebimento indevido de remuneração por ausência de prestação de serviço.

Art. 2º Fica determinado o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 2019/09041/000038.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

GABINETE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

JOSÉ HUMBERTO PEREIRA MUNIZ FILHO
Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

EXTRATO DE TERMO CONTRATO/ADITIVO

Processo nº: 2022/09060/000137
Termo nº: 2º Termo Aditivo do Contrato nº 06/2022
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Contratado: VOAR TURISMO EIRELI - EPP
CNPJ: 26.585.506/0001-01
Objeto do Contrato: Refere-se a prestação de serviços com emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atender as necessidades desta Procuradoria.
Valor do Contrato: R$ 260.768.45 (duzentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e oito reais, quarenta e cinco centavos)
Natureza da Despesa: 33.90.33
Fonte de Recurso: 1.500.0000000.1.666666
Data da Assinatura: 27/02/2024
Vigência: 07/03/2024 até 07/03/2025
Signatários: KLÉDSON DE MOURA LIMA (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), FÁBIO JOSÉ TAVARES (Voar Turismo Eireli - EPP)

EXTRATO DE TERMO CONTRATO/ADITIVO

Processo nº: 2021/09060/000005
Termo nº: 3º Termo Aditivo do Contrato nº 04/2021
Contratante: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS
Contratado: R.J.C DE CARVALHO SERVIÇOS - ME
CNPJ: 06.223.636/0001-89
Objeto do Contrato: Refere-se a prestação de serviços de manutenção de plataforma de elevador para atender as necessidades desta Procuradoria
Valor do Contrato: R$ 7.194,00 (sete mil, cento e noventa e quatro reais).
Natureza da Despesa: 33.90.39
Fonte de Recurso: 1.500.0000000.1.666666
Data da Assinatura: 29/02/2024
Vigência: 09/03/2024 até 09/03/2025
Signatários: KLÉDSON DE MOURA LIMA (Procurador-Geral do Estado do Tocantins), RAIMUNDO JOSÉ CORDEIRO DE CARVALHO (R.J.C. DE CARVALHO - ME)

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 287/2024/GASEC, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Republicada para correção

Torna público reclassificações (final de lista) de candidatos aprovados concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Professor da Educação Básica do Quadro da Educação do Poder Executivo Estadual de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado e art. 16, inciso VI, da Lei 3.421, de 8 de março de 2019,

Considerando a homologação do resultado final do concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Professor da Educação Básica do Quadro da Educação do Poder Executivo Estadual, contida nos Decretos nº 6.717, de 21 de dezembro de 2023, nº 6.718, de 21 de dezembro de 2023, nº 6.719, de 21 de dezembro de 2023, e nº 6.729, de 18 de janeiro de 2024, publicados, respectivamente, nas edições do Diário Oficial do Estado nº 6476 e nº 6493,

Considerando os tópicos 16.9, 15.9 e 15.9 dos Editais 01/2023, 02/2023 e 03/2023, respectivamente, que determina que será aceito pedido de reclassificação (final de lista) na hipótese de o candidato manifestar desinteresse na vaga quando convocado,

Considerando o Parecer Jurídico nº 17/2024/ASJUR/SECAD, de 7 de fevereiro de 2024, acolhido pelo Despacho nº 543/2024/GASEC, de 8 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar público que os candidatos relacionados abaixo, os quais se submeteram ao concurso público para o provimento de vagas para o cargo de Professor da Educação Básica do Quadro da Educação do Poder Executivo Estadual, por meio dos Editais nº 01/2023, 02/2023 e 03/2023, solicitaram formalmente suas reclassificações para o final da lista, por não terem interesse, neste momento, em tomar posse no cargo efetivo para o qual foram aprovados e convocados, sendo assim, estão posicionados, a partir da presente data, no final da lista dos aprovados:

ORD.	NOME DO CANDIDATO	INSCRIÇÃO	CARGO	REGIONAL/ MUNICÍPIO	CLASSIFICAÇÃO AMPLA CONCORRÊNCIA*	CLASSIFICAÇÃO PCD	SGD DO REQUERIMENTO
1	Katia Milene Ferreira Dos Santos Castro	462000556	Professor Da Educação Básica - Ciências Humanas E Sociais Aplicadas	Itacajá - Krahô	2º	Não Possui	2024/27009/015955
2	Ianca Marizan Da Cunha Reis	439022922	Professor Da Educação Básica - Coordenador Pedagógico	Araguaína - Araguaína	22º	Não Possui	2024/23009/010621
3	Patricia Lopes De Queiroz	439027158	Professor Da Educação Básica - Coordenador Pedagógico	Araguatins - Esperantina	1º	Não Possui	2024/23009/008147
4	Adinair Alves Silva	439025239	Professor Da Educação Básica - Coordenador Pedagógico	Guaraí - Goianorte	2º	Não Possui	2024/27009/016028
5	Paula Rejane Ribeiro Lima	439041194	Professor Da Educação Básica - Coordenador Pedagógico	Palmas - Palmas	13º	Não Possui	2024/23009/007525
6	Fabiana Da Silva Andrade	439014761	Professor Da Educação Básica - Coordenador Pedagógico	Palmas - Palmas	16º	Não Possui	2024/23009/010424
7	Icaro Costa Dos Santos	462000835	Professor Da Educação Básica - Linguagens E Suas Tecnologias	Tocantinópolis - Apinajé	3º	Não Possui	2024/27009/016740
8	Arlete Lourdes Azeredo Garcia De Figueiredo	439052974	Professor Da Educação Básica - Orientador Educacional	Gurupi - Formoso Do Araguaia	1º	Não Possui	2023/27009/181999
9	Manoel Venancio De Castro Neto	439049531	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Arte	Palmas - Palmas	12º	Não Possui	2024/27009/016003
10	Rosangela Ferreira Pires	439004214	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Arte	Pedro Afonso - Pedro Afonso	1º	Não Possui	2024/27009/015995
11	Francielly Matos De Alencar Do Nascimento	439000206	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Ciências Biológicas	Araguaína - Araguaína	49º	Não Possui	2024/23009/009115
12	Charles Da Silva Evangelista	439014544	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Ciências Biológicas	Araguatins - Araguatins	5º	Não Possui	2024/27009/016745
13	Felipe Araujo Dos Santos	439053041	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Ciências Biológicas	Palmas - Palmas	7º	Não Possui	2024/23009/010838
14	Fabiano Dos Santos Carvalho	439001274	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Educação Física	Paraíso Do Tocantins - Divinópolis Do Tocantins	1º	Não Possui	2024/23009/007439
15	David Rego Barnabe	439017098	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Física	Palmas - Palmas	13º	Não Possui	2024/23009/010834
16	Francisco Mateus De Oliveira Costa	439023266	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Física	Palmas - Palmas	7º	Não Possui	2023/27009/180634
17	Tiago Dos Santos Batista	439000639	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Geografia	Araguaína - Araguaína	22º	Não Possui	2024/23009/007520
18	Genilda Caixeta Almeida	439026771	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Geografia	Araguaína - Xambioá	1º	Não Possui	2024/27009/016009
19	Carlos Eduardo Da Silva Galante	439000990	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Geografia	Arraias - Paranã	1º	Não Possui	2024/27009/007755
20	Hyohanna Vitor Lopes	439039049	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Geografia	Guaraí - Guaraí	1º	Não Possui	2024/27009/006663
21	Pedro Oliveira Bittencourt	439027445	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Geografia	Gurupi - Araguaçu	2º	Não Possui	2024/23009/008119
22	Priscila Silva Andrade	439044571	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Geografia	Gurupi - Gurupi	3º	Não Possui	2024/27009/015999
23	Luiz Gustavo Lima De Moura	439054522	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - História	Araguaína - Araguaína	2º	Não Possui	2024/27009/006651
24	Kirk Patrick Da Cruz Vulcao	439010587	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - História	Araguaína - Araguaína	3º	Não Possui	2024/27009/006653
25	José Fernando Saroba Monteiro	439018810	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - História	Arraias - Arraias	1º	Não Possui	2024/27009/006602
26	Ewerton Andrade Da Silva	439034620	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - História	Arraias - Combinado	1º	Não Possui	2024/27009/006630
27	Naelma Mendes Do Nascimento	439037749	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - História	Gurupi - Peixe	1º	Não Possui	2024/23009/007856
28	Samara Carvalho De Sousa França	439033902	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras Português/Redação	Araguaína - Araguaína	12º	Não Possui	2024/27009/016013
29	Lana Lima Pereira	439014509	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras Português/Redação	Araguaína - Araguaína	3º	Não Possui	2024/23009/009378
30	Santhiago Veiga De Jesus	439045715	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras Português/Redação	Gurupi - Formoso Do Araguaia	5º	Não Possui	2024/23009/006088
31	Katia Maria Dos Santos Azevedo	439052950	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras Português/Redação	Gurupi - Gurupi	14º	Não Possui	2024/27009/015993
32	Jairo Bonfim Ribeiro	439026010	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras Português/Redação	Palmas - Palmas	4º	Não Possui	2024/23009/005831
33	Maraline Aparecida Soares	439048357	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras Português/Redação	Pedro Afonso - Pedro Afonso	7º	Não Possui	2024/27009/015980
34	Aline Dos Santos De Andrade	439007711	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/ Espanhol	Porto Nacional - Porto Nacional	1º	Não Possui	2024/27009/016005
35	Bianca Ribeiro Borges	439046462	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Araguaína - Araguaína	11º	Não Possui	2024/27009/006640
36	Estefany Cirqueira Lima	439042219	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Araguaína - Araguaína	22º	Não Possui	2024/23009/008526
37	Maria Eduarda Silva Vanderley	439054248	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Araguaína - Araguaína	24º	Não Possui	2024/27009/006611
38	Anna Beatriz Andrade Rodrigues	439052024	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Palmas - Palmas	18º	Não Possui	2024/27009/003758
39	Loide Názary Alves Sousa	439053547	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Palmas - Palmas	24º	Não Possui	2024/23009/012800
40	Jessika Villalon Sousa Cruz	439005187	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Palmas - Palmas	3º	Não Possui	2024/27009/005249
41	Alessandra Belém Rodrigues	439002886	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Letras/Inglês	Porto Nacional - Porto Nacional	3º	Não Possui	2024/27009/015945
42	Lays White Dos Santos Ribeiro	439056591	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Matemática	Araguaína - Araguaína	24º	Não Possui	2024/27009/006659
43	Denis De Oliveira Tavares	439021691	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Matemática	Guaraí - Guaraí	2º	Não Possui	2024/27009/015988
44	Matheus Costa De Souza	439011991	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Matemática	Palmas - Palmas	22º	Não Possui	2024/27009/015968
45	Rawlinson dos Santos Silva	439040669	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Matemática	Palmas - Palmas	49º	Não Possui	2024/27009/012504
46	Geiso Rafael Fonseca Oliveira	439032120	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Química	Palmas - Novo Acordo	1º	Não Possui	2024/23009/008471
47	Lindon Johson Oliveira Gomes	439027637	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Química	Palmas - Palmas	13º	Não Possui	2024/23009/008375
48	Aline Jose Santos De Moraes	439045918	Professor Da Educação Básica - Professor Regente - Química	Palmas - Palmas	21º	Não Possui	2024/23009/009398

* Classificação constante no Decreto de Homologação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 297/2024/GASEC, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea “d”, inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

CONSIDERANDO que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

CONSIDERANDO que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

CONSIDERANDO, ainda, a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, a pedido, para a Secretaria da Fazenda,

TATIANA BRITO DE OLIVEIRA, Analista Técnico-Administrativo, número funcional 1203584/2, CPF: XXX.XXX.711-72, oriunda da Secretaria da Educação, a partir de 29 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 300/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0012272-47.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 12/09/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público TIAGO ALVES RITTER, Número Funcional 89099/2, Escrivão de Polícia, CPF nº XXX. XXX.361-13, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	J	27/02/2023	01/03/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 302/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal titular, fiscal suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Contratada	Processo nº	Objeto
307/2023	FERRONATO SERVIÇOS LTDA.	2022/23000/003794	Prestação de serviços de manutenção e instalação de aparelhos de ar-condicionado, com fornecimento de peças.
Fiscal do Contrato		Titular:	Clailton Noleto - Matrícula nº 595825
		Suplente:	Manoel Reis Chaves Cortez Neto - Matrícula nº 1115634
Gestor do Contrato		Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque - Matrícula nº 11710322	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, através de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência com antecedência de 120 dias e conforme o caso, sobre eventuais alterações contratuais.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos com antecedência de 120 dias do final da vigência;

II - opinar sobre a necessidade eventuais alterações contratuais;

III - verificar se a entrega de produtos e/ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - formalizar termo de recusa de recebimento de produtos quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VII - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

VIII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, que ultrapassarem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 1690/2023/GASEC, de 13 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6413, de 15 de setembro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 303/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal titular, fiscal suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
257/2022	2022/23000/000778	ADEILZE BORGES DE MELO SEIXAS	Locação de um imóvel comercial, localizado na Quadra ACSO 11, Rua SO 07, Conjunto 01, nº 32, em Palmas/TO, matrícula nº R11-582 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmas - TO.
Fiscal do Contrato		Titular:	Letícia Alves de Oliveira - Matricula nº 1076396
		Suplente:	Daniel de Almondes Primo - Matricula nº 11733632
Gestor do Contrato		Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque - Matrícula nº 11710322	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência com antecedência de 120 dias e conforme o caso, sobre eventuais alterações contratuais.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o fiscal suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos com antecedência de 120 dias do final da vigência;

II - opinar sobre a necessidade eventuais alterações contratuais;

III - verificar se a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VI - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

VII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, que ultrapassarem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 1012/2022/GASEC, de 15/10/2022, publicada do Diário Oficial nº 6154, de 19/08/2022 e nº 1150/2022, de 29/09/2022, publicada do Diário Oficial nº 6185, de 06/10/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 304/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
84/2021	2019/23000/002472	INSET MASTER BRASIL LTDA.	Serviço de controle sanitário integrado no combate de vetores e pragas urbanas contemplando: desinsetização, desratização e descupinização do edifício-sede da Secretaria de Administração e suas Unidades Administrativas.
Fiscal do Contrato		Titular:	Clailton Noleto - Matrícula: 595825
		Suplente:	Letícia Alves de Oliveira - Matrícula: 1076396
Gestor do Contrato		Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque - Matrícula nº 11710322	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência com antecedência de 120 dias e conforme o caso, sobre eventuais alterações contratuais.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o Fiscal Suplente atuará como fiscal do contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos com antecedência de 120 dias do final da vigência;

II - opinar sobre a necessidade eventuais alterações contratuais;

III - verificar entrega de produtos e/ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VI - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos produtos/serviços;

VII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, que ultrapassarem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Fica revogadas as Portarias nº 365/2021/GASEC, de 29/03/2021, publicada no Diário Oficial nº 5820, de 05/04/2021 e nº 1150/2022, de 29/09/2022, publicada no Diário Oficial nº 6185, de 06/10/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 305/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
88/2021	2021/23000/000717	TELEFÔNICA BRASIL S.A	Prestação de serviços de informática (Serviços de Telefonia Móvel Pessoal - STMP), para atender as necessidades da Secretaria da Administração e suas Unidades Administrativas.
Fiscal do Contrato		Titular:	Letícia Alves de Oliveira - Matrícula: 1076396
		Suplente:	Ademar Silva da Câmara Neto - Matrícula: 11561637
Gestor do Contrato		Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque - Matrícula nº 11710322	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, por meio de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva em relação ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência com antecedência de 120 dias e conforme o caso, sobre eventuais alterações contratuais.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos com antecedência de 120 dias do final da vigência;

II - opinar sobre a necessidade eventuais alterações contratuais;

III - verificar se o recebimento dos produtos e/ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VI - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos produtos/serviços.

VII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, que ultrapassarem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias nº 439/2021/GASEC de 15/04/2021, publicada no Diário Oficial nº 5832 de 26/04/2021 e nº 1150/2022/GASEC de 29/09/2022, publicada no Diário Oficial nº 6185, de 06/10/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 306/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso IV, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente e gestor dos instrumentos contratuais elencados a seguir:

Contratos	Processo de Execução Orçamentário/Financeira	Processo de Contratação	Contratada	Objeto
104/2021	2021/23000/001159	2020/23000/001347	CS Brasil Frotas S/A.	Serviços de locação de veículos, sem uso (zero quilômetro), sem motorista, com quilometragem livre, seguro total e sistema de rastreamento e monitoramento inclusos, para atender as necessidades da Secretaria da Administração.
07/2022	2022/23000/000802			
69/2022	2022/23000/001755			
Fiscal do Contrato		Titular:	Anderson Patrick Dias de Souza - Matrícula nº 11777842	
		Suplente:	Daniel de Almondes Primo - Matrícula nº 11733632	
Gestor do Contrato		Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque - Matrícula nº 11710322		

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências adotadas frente às inconsistências verificadas e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente, através de relatório, o Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência com antecedência de 120 dias e conforme o caso, sobre eventuais alterações contratuais.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar formalmente ao Gestor do Contrato, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos com antecedência de 120 dias do final da vigência;

II - opinar sobre a necessidade eventuais alterações contratuais;

III - verificar entrega de produtos e/ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

IV - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

V - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos produtos/serviços.

VI - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, que ultrapassarem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 530/2023/GASEC, de 03 de maio 2023, publicada no Diário Oficial nº 6323, de 08 de maio de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 307/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no inciso II, §1º, do art. 42, da Constituição do Estado do Tocantins, e com fulcro no art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízo das suas atribuições normais, exercerem o encargo de fiscal, titular e suplente, assim como do gestor do instrumento contratual elencado a seguir:

Contrato	Processo nº	Contratada	Objeto
141/2020	2020/23000/001209	NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA.	Disponibilização de acesso à ferramenta denominada "BANCO DE PREÇOS"
Fiscal do Contrato		Titular:	Fabricy Daniely Galvão Tabosa - Matrícula nº 11707216
		Suplente:	Dheymes Fernando Rodrigues de Souza - Matrícula nº 11161795
Gestor do Contrato		Simone Mendes de Miranda Arruda Albuquerque - Matrícula nº 11710322	

Art. 2º São atribuições do Fiscal Titular e Suplente:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinam os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;

III - determinar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicar, através de relatório, ao Gestor do Contrato para ciência e apreciação das providências;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência com antecedência de 120 dias e conforme o caso, sobre eventuais alterações contratuais.

VI - responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em respostas a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos produtos;

VIII - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura/recibo;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova, reconstrua ou substitua, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, nos termos do art. 69 da Lei Federal nº 8.666/93;

XI - comunicar ao Gestor do Contrato, formalmente, irregularidades cometidas pela contratada, passíveis de penalidade;

XII - o Fiscal Suplente atuará como Fiscal do Contrato nas ausências e nos impedimentos eventuais e regulamentares do titular.

Art. 3º São atribuições do Gestor do Contrato:

I - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação à Gerência de Gestão de Contratos com antecedência de 120 dias do final da vigência;

II - opinar sobre a necessidade eventuais alterações contratuais;

III - verificar entrega de produtos e/ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

IV - notificar a contratada em caso de descumprimento de cláusulas contratuais para que seja regularizado, sob pena de sanções administrativas e outras que forem necessárias;

V - formalizar termo de recusa de recebimento de equipamentos que apresentarem defeito durante os testes de conformidade e verificação ou quando as especificações técnicas estiverem diferentes das contidas na proposta ou em desacordo com a amostra apresentada pela empresa;

VI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

VII - comunicar à autoridade competente eventual atraso na entrega/execução dos produtos/serviços.

VIII - em casos de irregularidades cometidas pela contratada passíveis de penalidade, na forma dos artigos 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, que ultrapassarem a competência do Gestor, deverão ser comunicadas formalmente à autoridade competente a adoção das medidas convenientes, na forma do §2º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º Fica revogada as Portaria nº 509/2021/GASEC, de 28/04/2021, publicada no Diário Oficial nº 5839, de 05/05/2021 e nº 1150/2022/GASEC, de 29/09/2022, publicada no Diário Oficial nº 6185, de 06/10/2022.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Palmas - TO, 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 309/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0015071-63.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 08/11/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada a servidora pública ALRIDAN DE SOUSA CARVALHO, Número Funcional 75489/1, Agente de Necrotomia, CPF nº XXX.XXX.083-30, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a no correspondente nível/referência constante do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO I	02/03/2021	01/04/2021

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 310/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0014674-04.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 31/10/2023.

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao servidor público DIOGO FONSECA DA SILVEIRA, Número Funcional 11590130/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.946-16, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	C	08/06/2023	01/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 311/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0014043-60.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 19/10/2023.

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) FABRICIO PIASSI COSTA, Número Funcional 11589388/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.207-66, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	E	08/06/2023	01/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 312/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0014126-76.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 20/10/2023.

CONSIDERANDO a decisão judicial e a necessidade de regularização da situação funcional do servidor público;

RESOLVE:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO, na parte especificada abaixo, a Portaria nº 386/2022/GASEC, de 31/03/2022, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6061 de 01/04/2022:

ORD.	NUM FUNC	VÍNC	NOME DO SERVIDOR	HABILITAÇÃO PARA CONCESSÃO	DATA DO FINANCEIRO	TIPO DE PROGRESSÃO	NÍVEL/ REFERÊNCIA ATUAL	NÍVEL/ REFERÊNCIA PROGRESSÃO
53	159922	3	HELIO ROVILSON SOARES	01/05/2020	01/06/2020	VERTICAL	CE	I

RESOLVE:

Art. 2º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) HELIO ROVILSON SOARES, Número Funcional 159922/3, Perito(a) Oficial, CPF nº XXX.XXX.708-46, integrante do Quadro de Peritos Oficiais da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes no Anexo III da Lei Estadual nº 2.887/2014, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação deste ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
VERTICAL	PADRÃO II	07/10/2018	01/11/2018
VERTICAL	PADRÃO III	07/10/2021	01/11/2021

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 313/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei Estadual nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0009713-20.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 20/07/2023.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As Evoluções Funcionais abaixo elencadas ao(a) servidor(a) público(a) EDIVAN CAVALCANTE DA LUZ, Número Funcional 1062123/1, Agente de Polícia, CPF nº XXX.XXX.371-04, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) nos correspondentes nível/referência constantes do Anexo II, da Lei Estadual nº 1.545/2004, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	H	17/04/2022	01/05/2022
VERTICAL	PADRÃO II	17/04/2023	01/05/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 314/2024/GASEC, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 16, inciso VI, alínea b da Lei nº 3.421, de 08/03/2019, e em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0014644-66.2023.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 31/10/2023.

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

A Evolução Funcional abaixo elencada ao(a) servidor(a) público(a) BRUNO MONTEIRO BAEZA, Número Funcional 11589604/1, Delegado(a) de Polícia Civil, CPF nº XXX.XXX.631-46, integrante do Quadro Próprio de Delegados de Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-o(a) na correspondente classe/referência constante do Anexo II da Lei nº 2.314/2010, cujos valores retroativos provenientes da decisão judicial, anteriores à data da publicação desse ato, deverão ser pagos mediante o Regime de Precatório ou Requisição de Pequeno Valor - RPV, nos termos do artigo 100, da Constituição Federal, respeitada a prescrição quinquenal, conforme tabela abaixo.

TIPO DE PROGRESSÃO	CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS	DATA DO EFEITO FINANCEIRO
HORIZONTAL	E	08/06/2023	01/07/2023

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 758/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003467
INTERESSADA: LUCIANE BALBUENA BENE
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 834315/3
CPF: XXX.XXX.050-15
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora em referência, a partir de 07 de agosto de 2019, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 15 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 24/25.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 23 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 760/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003588
INTERESSADO: JORGE LUIZ RIBEIRO RODRIGUES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 308630/3
CPF: XXX.XXX.701-72
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instruiu os presentes autos, INDEFIRO o pedido de Abono de Permanência, formulado pelo interessado Jorge Luiz Ribeiro Rodrigues, nos termos do art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, e Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023, bem como com base na Informação Técnica, de 07 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, às fls. 37/38, e Despacho nº 588, de 09 de fevereiro de 2024, às fls. 39, ambos do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, por não preencher os requisitos para aposentadoria voluntária.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 23 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 777/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003684
INTERESSADO(A): ERCILENE PEREIRA DE ARAÚJO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 1091646/1
CPF: XXX.XXX.601-25
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao (à) servidor (a) em referência, a partir de 23 de maio de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 15 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 25/26.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 778/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/0003728
INTERESSADA: MARIA CELESTE ALVES PEREIRA LUZ
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 676280/1
CPF: XXX.XXX.261-34
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à requerente, no período de 26.10.2023 a 13.02.2024, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 08 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins, às fls. 24/25.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 779/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/004301
INTERESSADO: HÉLIO ROVILSON SOARES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Perito Oficial
NÚMERO FUNCIONAL: 159922/3
CPF: XXX.XXX.708-46
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao servidor em referência, a partir de 02 de outubro de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 15 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 52/53.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 783/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/30550/010585
INTERESSADO: JOSÉ NILTON GOMES DA COSTA
ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Assistente de Serviços de Saúde
NÚMERO FUNCIONAL: 984090/1
CPF: XXX.XXX.621-91
ÓRGÃO: secretaria da Saúde
LOTAÇÃO: Diretoria de Gestão e Informação de Vigilância em Saúde
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo

PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao servidor José Nilton Gomes da Costa, por meio do Despacho nº 2.354, de 27 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.616, de 04 de junho de 2020, por mais 03 (três) anos, compreendidos no período de 04.04.2023 a 03.04.2026.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 784/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003481
INTERESSADO: JUVENIL ALVES DOS SANTOS
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Operador de Máquinas
NÚMERO FUNCIONAL: 438586/3
CPF: XXX.XXX.676-68
ÓRGÃO: Agência de Transportes, Obras e Infraestrutura

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao servidor em referência, a partir de 09 de abril de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 20 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 29/30.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 785/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003224
INTERESSADO(A): MARIA FLORA DUTRA DOS REIS VALADARES
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Cirurgião Dentista
NÚMERO FUNCIONAL: 451682/1
CPF: XXX.XXX.041-04
ÓRGÃO: Secretaria da Saúde

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora em referência, a partir de 26 de março de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 19 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 55/56.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 786/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003277
INTERESSADA: RAIMUNDA CÉLIA COSTA TEIXEIRA ARAÚJO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor Normalista
NÚMERO FUNCIONAL: 561220/1
CPF: XXX.XXX.151-91
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência à servidora em referência, no período de 18.09.2018 a 10.01.2024 (com dedução do período prescrito em conformidade com o art. 125, da Lei nº 1.818/2007), em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, nos termos do art. 47, §§1º e 2º, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 12 de dezembro de 2023, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 36/37, e Parecer Jurídico SPA Nº 105, de 08 de fevereiro de 2024, da Procuradoria-Geral do Estado, às fls. 39/42.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 787/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2023/24830/003735
INTERESSADO(A): JOABES RODRIGUES DO ROSÁRIO
ASSUNTO: Abono de Permanência
CARGO: Professor da Educação Básica
NÚMERO FUNCIONAL: 346497/1
CPF: XXX.XXX.621-04
ÓRGÃO: Secretaria da Educação

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao (à) servidor (a) em referência, a partir de 24 de dezembro de 2023, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 16 de fevereiro de 2024, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 68/69.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 793/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/31000/000034
INTERESSADO: MARCOS MARTINS NOLETO
ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada
CARGO: Perito Oficial - Área 1
NÚMERO FUNCIONAL: 647692/2
CPF: XXX.XXX.521-20
ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Versam os presentes autos sobre solicitação formulada pelo ex-servidor em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, enquanto ativo, tendo em vista que se aposentou a partir de 09 de novembro de 2023, conforme Portaria nº 2.453, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.446, de 09 de novembro de 2023.

O ex-servidor ingressou no serviço público estadual para exercer, em comissão, as Funções de Assessoramento Setorial, a partir de 29 de abril de 1989, e por força da Lei nº 157/1990, passou a ocupar o cargo de Assistente Administrativo, sendo exonerado, a pedido, a partir de 26 de março de 1993, por meio do Decreto nº 7.265, de 25 de março de 1993, publicado no Diário Oficial nº 217, de 26 de março de 1993.

Ressalte-se que após a exoneração do cargo de Assistente Administrativo, em 26.03.1993, o ex-servidor somente retornou a exercer atividades neste Executivo Estadual, em 02 de junho de 2000, ficando, portanto, sem vínculo funcional no período de 26 de março de 1993 a 01 de junho de 2000.

Em 02 de junho de 2000, em virtude de habilitação em concurso público, foi nomeado para o cargo de Contador, permanecendo até 12 de outubro de 2003, quando, a pedido, foi exonerado a partir de 13 de outubro de 2003, conforme Portaria nº 80, de 23 de janeiro de 2004, publicada no Diário Oficial nº 1.609, de 27 de janeiro de 2004.

Posteriormente à exoneração do cargo de Contador, o ex-servidor tomou posse, em 14 de outubro de 2003, no cargo efetivo de Perito Criminal (Perito Oficial), cargo em que se deu sua aposentadoria em 09 de novembro de 2023.

Mediante o exposto, e acolhendo a Informação Técnica da Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, resolvo:

INDEFERIR a solicitação de indenização, considerando que o ex-servidor não chegou a implementar os requisitos necessários à concessão da Licença-Prêmio, tendo em vista que o ingresso no cargo efetivo de Perito Oficial ocorreu somente em 14 de outubro de 2003, e tal licença somente foi assegurada, devido a sua extinção, aos servidores que até 12 de fevereiro de 1999, haviam preenchido as condições exigidas para a sua concessão, conforme preceitua o art. 212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007212, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

O tempo de serviço referente ao período de 29 de abril de 1989 até 25 de março de 1993, não poderá ser computado devido a existência de interrupção do vínculo funcional no período de 26.03.1993 a 01.06.2000.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 26 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 868/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/23000/000688
INTERESSADA: MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA LEITE
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Auxiliar Administrativo
NÚMERO FUNCIONAL: 483830/1
CPF: XXX.XXX.201-30
ÓRGÃO: Secretaria da Administração
LOTAÇÃO: Gerência de Gestão de Pessoas
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

DEFIRO, a partir de 15 de fevereiro de 2024, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Maria da Conceição Bezerra Leite, por meio do Despacho nº 4.988, de 13 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.930, de 17 de setembro de 2021, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 28 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 875/2024/GASEC

PROCESSO Nº: 2024/40310/000049
INTERESSADA: ALINE GOMES DE FREITAS SILVA OLIVEIRA
ASSUNTO: Interrupção de Licença para Tratar de Interesses Particulares
CARGO: Fiscal Ambiental
NÚMERO FUNCIONAL: 1101161/2
CPF: XXX.XXX.281-39
ÓRGÃO: Instituto Natureza do Tocantins
LOTAÇÃO: Polo de Fiscalização I
MUNICÍPIO: Palmas

Acolhendo a Informação Técnica, prestada pela Diretoria de Gestão Funcional, da Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas, desta Pasta, e demais documentos constantes dos autos, e ainda nos termos do art. 103, §1º, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

DEFIRO, a partir de 07 de fevereiro de 2024, o pedido de INTERRUPÇÃO da Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida à servidora Aline Gomes de Freitas Silva Oliveira, por meio do Despacho nº 4.223, de 10 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial nº 5.909, de 16 de agosto de 2021, determinando o seu restabelecimento em Folha de Pagamento mediante exercício.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, aos 28 de fevereiro de 2024.

PAULO CÉSAR BENFICA FILHO
Secretário de Estado da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº: 2023/23000/002046
CONTRATO Nº: 445/2023
NÚMERO AUTOMÁTICO: 24000161
CONTRATANTE: Secretaria da Administração
CONTRATADO: Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A
CPF/CNPJ: 25.086.034/0001-71
OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada no ramo e/ou segmento de fornecimento de energia elétrica.
VALOR DO CONTRATO: R$ 1.680.000,00 (um milhão, seiscentos e oitenta mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 23010.04.122.1100.2194, 24870.04.122.1172.4196 e 24950.04.122.1100.4199
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE DETALHADA: 500.0000000, 759.0000242 e 759.0000240
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024
VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é por prazo indeterminado, contado a partir da sua assinatura.
SIGNATÁRIOS: Paulo César Benfica Filho - Representante legal da Contratante e Mauro Inácio dos Santos, Alberto Alves Cunha e Bruno Gonçalves de Queiroz - Representantes legais da Contratada.

SECRETARIA DAS CIDADES, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO
EDITAL: CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2023/37000/000113

OBJETO: Seleção de empresas do setor da construção civil, com comprovada capacidade técnica, interessadas em apresentar documentação que a habilitará para futura apresentação de projetos e construção de unidades habitacionais multifamiliares, em terreno de propriedade do Estado do Tocantins, por meio do Programa Minha Casa, Minha Vida, com recursos do FAR em parceria com o Agente Financeiro autorizado a operá-lo, conforme especificações e condições constantes neste Edital e anexos

A Comissão Especial de Credenciamento, comunica que julgou os documentos apresentados referentes a PROPOSTAS DE PREÇO E PONTUAÇÃO, envelope 02, do presente certame, declarando vencedora dos lotes 1 e 2, a empresa RODES ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, CNPJ: 07.454.750/0001-82.

PRAZO RECURSAL: Abre-se prazo de 05 (cinco) dias úteis para interposição de recursos dirigidos ao presidente da CEC, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93, a contar da data de publicação deste aviso.

DATA DE ENCERRAMENTO DA SESSÃO: 29 de fevereiro de 2024. A ATA da sessão pública está disponível em: www.secihd.to.gov.br.

Outras informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Credenciamento pelo Telefone: (63) 3218-2535 ou comissaotecnicaespecial@secihd.to.gov.br.

Diego Fernando da Silva Silveira
Presidente da Comissão Especial de Credenciamento

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 7/3, DE 1º DE MARÇO DE 2024.

Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para Cadastro Reserva de Profissionais para atuar como Bolsista na função de Professor Regente Presencial nos cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC/ Mulheres Mil.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, resolve:

Tornar público a homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para cadastro reserva: Professor Regente Presencial - Bolsista nos Cursos de Formação Inicial e Continuada - FIC em: Agente Cultural (2 turmas), Assistente Administrativo (5 turmas), Assistente de Recursos Humanos (2 turmas), Operador de Caixa (1 turma), Recepcionista (1 turma), Manicure e Pedicure (4 turmas) e Maquiador (7 turmas), junto ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC/Mulheres Mil, referente ao Edital nº 01, de 30 de janeiro de 2024, publicado na edição nº 6503, de 1º de fevereiro de 2024 do Diário Oficial do Estado.

CARGO DE PROFESSOR REGENTE PRESENCIAL- PRONATEC/MULHERES MIL

MUNICÍPIO: ARAGUATINS - TO (Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Denise Gomide Amui)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC AGENTE CULTURAL (160h)	1º	LUZINETE PEREIRA DE SOUSA	***.***.781-98
	2º	SAIMON LIMA DE BRITTO	***.***.671-74
	3º	MARIA EDIVIGE HENRIQUE ALVES	***.***.671-02
	4º	ERIVAN DE SOUSA VIDAL	***.***.973-53

MUNICÍPIO: PALMEIRÓPOLIS - TO (CRÁS-Centro de Referência e Assistência Social)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC AGENTE CULTURAL (160h)	1º	DARYELLEN RAMOS ARANTES	***.***.561-71

MUNICÍPIO: COLINAS DO TOCANTINS - TO (Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Ernesto Barros)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (160h)	1º	DÊNIO JACINTO DA SILVA	***.***.151-04
	2º	NEURILENE FERNANDES DA SILVA	***.***.941-00
	3º	LEILIANE DE SOUZA MULLER	***.***.461-34

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (Centro de Ensino Médio Castro Alves)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (160h)	1º	SUELEN YANNE CARNEIRO LIMA LOPES	***.***.971-54
	2º	JUNISLEY MUNDIM DE OLIVEIRA	***.***.321.11
	3º	RAYLSON SIQUEIRA FERREIRA	***.***.051-59
	4º	RUAN CARLOS DE ARAÚJO	***.***.451-71

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (Unidade Penal Feminina de Palmas (Sistema Prisional)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (160h)	1º	OMARA BRAGA BARBOSA BESERRA	***.***.661-09
	2º	JOSILENE DOS SANTOS RODRIGUES	***.***.381-61
	3º	JONAS LUCAS CAVALCANTE	***.***.361-68

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (Escritório Social/Monitorados (Sistema Prisional)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (160h)	1º	RUY MARTINS DOS SANTOS BATISTA	***.***.605-03
	2º	IVANA ROCHA MARTINS	***.***.041-00
	3º	ELANIA APARECIDA SIMÃO DE SOUSA	***.***.991-05

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL (Escola Municipal Ercina Monteiro Pereira)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (160h)	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: TOCANTÍNIA (Colégio Estadual Batista Professora Beatriz R. da Silva)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS (160H)	NÃO HOUVE CLASSIFICADOS		

MUNICÍPIO: MIRANORTE (Unidade Penal Feminina de Miranorte (Sistema Prisional)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS (160H)	1º	KLANNARRARA WANDERFFANNY XAVIER	***.***.711-13

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL (Galpão da Presbiteriana)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC OPERADOR DE CAIXA (160H)	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO (Centro de Referência da Mulher)

	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
CURSO FIC RECEPCIONISTA (160H)	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL (Escola Municipal Ercina Monteiro Pereira)

CURSO FIC MANICURE E PEDICURE (160H)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO (Casa da Mulher Portuense)

CURSO FIC MANICURE E PEDICURE (160H)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (Escritório Social/Monitorados (Sistema Prisional)

CURSO FIC MANICURE E PEDICURE (160H)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (Escritório Social/Monitorados (Sistema Prisional)

CURSO FIC MANICURE E PEDICURE (160H)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PARANÃ - TO (CRAS-Tia Junieta)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PORTO NACIONAL - TO (Casa da Mulher Portuense)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (CRAS Karajá II/Santa Bárbara)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (CRAS Krahô)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: PALMAS - TO (Associação dos Moradores do Setor Lago Norte)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: COLINAS DO TOCANTINS - TO (Colégio Estadual Girassol de Tempo Integral Ernesto Barros)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

MUNICÍPIO: MIRANORTE - TO (Unidade Penal Feminina de Miranorte (Sistema Prisional)

CURSO FIC MAQUIADOR (160h)	CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF
	NÃO HOUVE INSCRITOS		

FÁBIO PEREIRA VAZ
Secretário de Estado da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CEE/TO Nº 09, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno e, consoante o disposto na Resolução 143, de 25 de outubro de 2022, resolve:

I - DESIGNAR, Eliane dos Reis Marinho, Técnica da Câmara de Educação Básica - CEE/TO, Josiel Gomes dos Santos, Técnico da Gerência de Educação Profissional e a enfermeira Naiana da Costa Oliveira, para comporem, sob a presidência da primeira, a Comissão de Avaliação Externa *in loco*, com vistas à Renovação do Reconhecimento do Curso Técnico de Enfermagem e Aprovação do Plano de Curso do CBR - Barão de Ramalho Centro Profissionalizante de Ensino, situado no município de Porto Nacional, neste Estado, conforme Processo Administrativo SGD nº 2023/27000/008050.

II - A Avaliação Externa *in loco* de que trata esta Portaria ocorrerá nos termos das Resoluções CEE/TO nº 247, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 5.297, do dia 11 de fevereiro de 2019, e na de nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no DOE nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

PORTARIA CEE/TO Nº 10, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo inciso IV do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996; pelo inciso VI do art. 9º da Lei Complementar nº 08, de 11 de dezembro de 1995; no art. 34, alínea "h" do seu Regimento Interno e, consoante o disposto na Resolução 143, de 25 de outubro de 2022, resolve:

I - DESIGNAR, Maria do Socorro Soares Coelho, Técnica da Câmara de Educação Básica - CEE/TO, Cleide Montelo Moura, Técnica da Gerência de Educação Profissional, e a enfermeira Maria Teresinha Monteiro Neta Ribeiro, sob a presidência da primeira, para comporem a Comissão de Avaliação Externa *in loco*, com vistas ao Renovação do Reconhecimento do Curso técnico de Enfermagem e Aprovação do Plano de Curso do Colégio Messias Santos no município de Arapoema, neste Estado, conforme Processo Administrativo SGD Nº 2022/27000/013094.

II - A Avaliação Externa *in loco* de que trata esta Portaria ocorrerá nos termos das Resoluções CEE/TO nº 247, de 14 de dezembro de 2018, publicada no DOE nº 5.297, do dia 11 de fevereiro de 2019, e na de nº 037, de 29 de maio de 2019, publicada no DOE nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS - CEE/TO, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARKES CRISTIANA OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente do Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO

RESOLUÇÃO CEE/TO Nº 018, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre a regulação da Educação Básica e suas modalidades e a regulação da vida escolar dos estudantes pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins e dá outras providências.

O Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE/TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo inciso V, do artigo 10 da LDBEN nº 9.394/96, pelo inciso VI, do artigo 9º da Lei Complementar nº 008/1995, pelo artigo 133, da Constituição Estadual; e considerando, ainda, a Indicação CEE/TO Nº 001, de 16 de janeiro de 2024, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os atos regulatórios das instituições e do ensino ofertado, mantidas e administradas por pessoas jurídicas de direito privado e público, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO; assim como a avaliação externa *in loco*, a regulação, a cassação de atividades, a revogação de atos regulatórios, a regulação da vida escolar do estudante e a supervisão ficam sujeitos às normas desta Resolução.

Art. 2º A integração das unidades de ensino da Educação Básica da Rede Estadual, Municipal e instituições de ensino privadas, pertencentes ao SEE/TO, far-se-á mediante os seguintes atos:

I - Regulação de Instituição:

a) Credenciamento;
b) Credenciamento na forma de Aditamento; e
c) Recredenciamento.

II - Regulação da oferta de ensino:

a) Autorização para a oferta de ensino da educação básica;
b) Reconhecimento de ensino;
c) Renovação de Reconhecimento de ensino;
d) Aprovação de plano de curso;
e) Aprovação de estrutura curricular;
f) Aprovação de proposta pedagógica curricular; e
g) Aprovação de experimento pedagógico.

III - Prorrogação de ato regulatório;

IV - Regulamentação de turmas anexas/extensão;

V - Mudança de endereço;

VI - Mudança de mantenedora;

VII - Mudança de denominação;

VIII - Aprovação de regimento escolar;

IX - Desativação de instituição de ensino;

X - Cassação de atividades escolares;

XI - Mudança de regime de oferta;

XII - Regularização da vida escolar do estudante; e

XIII - Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais.

Art. 3º A regulação da oferta da Educação Básica e suas modalidades no SEE-TO dar-se-á por meio e pela ordem dos seguintes atos:

I - Parecer: é o requisito legal que fundamenta o ato de regulação da Educação Básica e da vida escolar do estudante, apreciado e deliberado pela Câmara de Educação Básica - CEB, pela Câmara de Legislação e Normas - CLN ou do Conselho Pleno do CEE/TO, quando for o caso;

II - Indicação: é o requisito legal que fundamenta os atos normativos do SEE/TO, emitida pelo Conselheiro Relator, apreciada e deliberada pelo Conselho Pleno do CEE/TO;

III - Resolução: ato normativo e regulatório, emitido pelo CEE/TO, que regulamenta a oferta de ensino e a vida escolar do estudante; e

IV - Portaria: ato regulatório emitido pela Secretaria de Estado da Educação, ouvido o colegiado do CEE-TO, que regulamenta a instituição de ensino e os ensinos ofertados.

Art. 4º Os atos de que trata o artigo 2º, incisos IX e X referentes à cassação de atividades escolares e de desativação de instituições de ensino devem ser obrigatoriamente precedidos de Avaliação Externa *in loco* das condições das instituições.

Art. 5º Os processos referentes aos atos regulatórios são de responsabilidade da entidade mantenedora ou de seu representante legal, devendo ser requeridos e instruídos, conforme a presente Resolução e demais normas pertinentes.

Art. 6º As instituições de ensino são responsáveis por garantir o controle de vigência do ato e afixá-lo na unidade de ensino em local visível.

Parágrafo único. A instituição de ensino deve manter todos os atos regulatórios expedidos pelo CEE/TO, organizados em arquivos, em ordem cronológica.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO PRELIMINAR DE REGULAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO

Art. 7º A Criação de instituição de ensino é um processo preliminar, específico do instituidor, pessoa jurídica de direito privado ou do poder público, que expressa a disposição de criar/manter instituição de ensino, em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo único. A criação de instituição de ensino não é um ato do CEE/TO e antecede ao processo regulatório no SEE-TO.

Art. 8º Os atos de criação se distinguem em:

I - Ato (Lei ou Decreto) do Poder Executivo Estadual, quando o instituidor for o Governo do Estado;

II - Ato (Lei ou Decreto) do Poder Executivo Municipal, quando o instituidor for o Governo Municipal; e

III - Estatuto ou contrato social, quando o instituidor for pessoa jurídica de direito privado com Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEUS ENSINOS

Seção I
Do Requerimento

Art. 9º O requerimento de atos regulatórios para a oferta da Educação Básica e suas modalidades no SEE/TO será endereçado ao CEE/TO, por meio de processo digital:

I - O interessado protocolizará no órgão regional de educação pertencente o requerimento com os documentos referentes ao ato regulatório desejado; e

II - O órgão regional de educação, após conferência da documentação em arquivo digital, se em conformidade com esta Resolução, entregará ao interessado o comprovante de recebimento, constando data e assinatura do responsável pelo recebimento e encaminhará a documentação, por meio de despacho, ao protocolo da Seduc, que autuará o processo e o encaminhará à Secretaria Executiva do CEE-TO, para análise da solicitação.

§1º O trâmite do processo de solicitação de ato regulatório perpassa pelas seguintes etapas para o atendimento do pleito solicitado:

I - Interessado/instituição de ensino protocola a documentação no Órgão Regional de Educação pertencente;

II - Órgão Regional de Educação faz a conferência da documentação, se em conformidade com esta Resolução, encaminha a documentação via despacho ao protocolo da Seduc para autuação do processo e envio à Secretaria Executiva do CEE-TO;

III - Secretaria Executiva do CEE/TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, realiza a análise inicial do processo sob os aspectos da sua regularidade normativa para atendimento do pleito solicitado:

Constatada a necessidade de instauração de diligência, será encaminhado despacho diretamente ao interessado/instituição de ensino, com cópia para a Superintendência Regional de Ensino (SER), com prazo determinado para cumprimento das pendências, sob pena de arquivamento do processo;

Constatada a conformidade do processo e sua documentação sob os aspectos normativos vigentes, previstos nesta Resolução, será encaminhado solicitação à SRE para a realização de avaliação externa *in loco*, nos termos desta Resolução, para os processos cuja responsabilidade dos trâmites avaliativos é de sua competência, contendo o número do processo, o prazo para a entrega do relatório assinado pelos avaliadores, acompanhado da Portaria de designação da comissão - via SGD; e

Designação de Comissão de Avaliação Externa *in loco*, via Portaria CEE-TO e Portaria/Seduc quando for o caso, nos termos desta Resolução e das normas específicas para as modalidades de ensino, cuja responsabilidade dos trâmites avaliativos é do CEE-TO.

§2º Atendidas todas as etapas e obedecendo ao rito descrito no §1º, no que couber, a equipe técnica da assessoria da educação básica elaborará minuta de parecer e encaminhará o processo, conforme organização interna, para fins de relatoria e deliberação pelo colegiado do CEE-TO.

Art. 10. O requerimento para solicitação de ato regulatório dirigido ao CEE/TO, por meio do respectivo Órgão Regional de Educação, deve ser assinado pelo representante legal da mantenedora e/ou pelo diretor da unidade de ensino, quando se tratar de instituições privadas, e pelo diretor da unidade escolar, em se tratando de instituição de ensino público.

Art. 11. O requerimento para a concessão de renovação de ato regulatório deve ser protocolizado no Órgão Regional de Educação em até 180 (cento e oitenta) dias antes de expirar a vigência do ato em vigor.

Seção II
Do Credenciamento, do Recredenciamento de Instituição e do Credenciamento na forma de Aditamento

Art. 12. O Credenciamento é o ato do poder público, cuja edição vincula a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica e suas modalidades, que depende de manifestação do CEE/TO e obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

§1º O Aditamento é o ato do poder público que permite a instituição acrescentar outros ensinos pretendidos ao ato de Credenciamento.

§2º O Recredenciamento é o ato do poder público, cuja edição mantém vinculada a instituição ao SEE/TO, com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Curso Normal em nível médio e da Educação a Distância, que depende de manifestação do CEE/TO, e obedecerá ao que dispõe esta Resolução.

Art. 13. O requerimento a ser encaminhado pela instituição, para a solicitação do ato de Credenciamento, Recredenciamento e Aditamento ao Credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO;

II - Dados relativos à unidade escolar: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente, ensino pretendido ou ofertado, turnos e horários de funcionamento da instituição, quantidade, tamanho das salas de aula, número de estudantes;

III - Cópia do último ato regulatório da instituição e dos ensinos ofertados, quando se tratar da solicitação de recredenciamento e credenciamento na forma de aditamento;

IV - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, não sendo obrigatório, para as unidades de ensino públicas que possuem Associações de Apoio à escola, o registro das etapas e modalidades no campo de atividades;

V - Cópia do ato de Criação da instituição pela mantenedora (Lei de Criação, instituição pública; Contrato Social, Instituição Privada; Ata de Criação e Estatuto, instituição filantrópica/associação), exceto para o aditamento ao Credenciamento;

VI - Comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração emitida pela mantenedora, designando o diretor de escola privada);

VII - Certidão de Regularidade emitida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Tocantins (CBMTO) emitida para o CNPJ da instituição que solicita o ato, conforme legislação vigente;

VIII - Alvará de Inspeção Sanitária;

IX - Alvará de Licença para Funcionamento;

X - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

XI - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

XII - Prova de idoneidade da empresa e dos sócios (instituição privada):

a) da empresa:

1 - Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio da Empresa;

2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio da Empresa;

3 - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal;

4 - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

b) dos sócios:

1 - Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio de cada sócio;

2 - Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio de cada sócio;

3 - Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal, Cível e Criminal, de cada sócio; e

4 - Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de cada sócio.

XIII - Planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA (instituição privada);

XIV - Planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA, ou declaração do uso de planta padrão com o croqui assinado pelo engenheiro ou arquiteto, quando se tratar de instituição pública;

XV - Fotografias coloridas e legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar, com comprovação da estrutura adequada para o atendimento do ensino solicitado e a explicitação dos aspectos de acessibilidade;

XVI - Quadro da previsão de matrícula com demonstrativos da organização de turmas, conforme previsto nas normas nacional e estadual;

XVII - Comprovante de propriedade do(s) imóvel(is) ou cópia do contrato de locação, doação ou direito de uso (instituição privada);

XVIII - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*, nos termos desta Resolução;

XIX - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco*.

§1º O representante legal, de que trata o inciso VI deste artigo, deve comprovar a formação na área da educação, exceto para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com exigência mínima de Nível Superior.

§2º O CNPJ deve oferecer informações claras sobre a entidade mantenedora (razão social) e sobre a instituição mantida: nome oficial do estabelecimento de ensino contido no campo (nome de fantasia):

I - O nome de fantasia deve estar de acordo com o código e descrição das atividades econômicas e será utilizado em toda documentação oficial da instituição de ensino e não se restringe à sigla extraída da razão social, exceto para escolas estaduais; e

II - A atividade econômica principal e as atividades econômicas secundárias devem estar coerentes com o campo de atuação, para instituições privadas.

§3º O ato de credenciamento não confere o direito à instituição de ensino iniciar as atividades pedagógicas letivas; estas só poderão iniciar após a publicação, no Diário Oficial do Estado, do ato de autorização para o ensino pretendido.

Art. 14. A unidade de ensino que pretende ofertar etapas e modalidades para as quais não esteja credenciada deve solicitar o credenciamento na forma de Aditamento.

Parágrafo único. As instituições que ofertam a modalidade de educação profissional técnica de nível médio, a formação de professores, na modalidade normal de nível médio e modalidade de educação a distância, devem requerer, obrigatoriamente, o recredenciamento, antes de expirar a vigência do ato regulatório da instituição, no que couber.

Art. 15. Para o requerimento de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino, Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensino, além dos documentos e informações que instruem o processo, a instituição deve disponibilizar à Comissão de Avaliação Externa *in loco* as seguintes informações e documentos:

I - Apresentação da estrutura física para oferta, atendendo às seguintes condições:

a) salas de aula que ofereçam espaço mínimo 1,5m² por estudante na Educação Infantil, e de 1m² por estudante às demais etapas da Educação Básica, e 6 m² destinados à mesa, cadeira do professor, armários e outros móveis necessários na sala de aula;

b) iluminação e ventilação adequadas em cada dependência;

c) área própria para recreação, lazer e práticas desportivas;

d) sanitários para estudantes com, pelo menos, um vaso sanitário para cada grupo de 50 (cinquenta) estudantes;

e) sanitários para pessoal docente e administrativo;

f) condições de acessibilidade em todos os espaços da unidade escolar, conforme Lei 13.146, de 6 de julho de 2015;

g) em caso de diferentes mantenedoras num mesmo prédio, observado o disposto nesta Resolução, documento firmado entre as partes convenentes; e

h) ambientes, mobiliários, materiais pedagógicos e equipamentos adequados, conforme a oferta do ensino.

II - Descrição do tipo de escrituração e arquivamento digital/físico que assegurem autenticidade, regularidade e validade da vida escolar de cada estudante;

III - Descrição da oferta de cursos e justificativa para sua implantação;

IV - Apresentação do Projeto Político-Pedagógico e/ou Proposta Pedagógica;

V - O Recredenciamento de UE para ofertar a modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além dos documentos contidos nos incisos acima citados, a instituição de ensino deve apresentar o Plano de Curso dos cursos vigentes;

VI - Apresentação do Regimento Escolar aprovado pelo CEE/TO ou protocolo do processo no caso de credenciamento; e

VII - Apresentação do dossiê organizado dos professores, servidores administrativos e estudantes.

Parágrafo único. A critério da comissão de Avaliação Externa *in loco*, documentos complementares poderão ser solicitados.

Art. 16. Concomitante ao requerimento de Credenciamento de instituição para oferta da Educação Básica e suas modalidades, deverá ser encaminhado o requerimento de solicitação de autorização do ensino pretendido e a aprovação do regimento escolar, observando-se as disposições pertinentes nesta Resolução, bem como nas normas específicas para os ensinos requeridos.

Art. 17. O Credenciamento de instituição de ensino para ofertar Educação Básica e suas modalidades no SEE-TO durará enquanto a unidade de ensino mantiver as condições adequadas de funcionamento conforme o ato concessório, exceto para instituições que ofertam as modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Educação a Distância e formação de professores - Normal em nível médio.

§1º O Credenciamento e o Recredenciamento de instituições de ensino que ofertam as modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, formação de professores - Normal em nível médio e Educação a Distância terão vigência de até 5 (cinco) anos.

§2º A unidade de ensino que não iniciar a oferta, de pelo menos um de seus ensinos citados no ato autorizativo, no prazo de dois anos da vigência do ato regulatório, terá seu credenciamento automaticamente cancelado.

Seção III
Das Turmas Anexas/Extensão

Art. 18. Turmas anexas são organizadas em espaços físicos destinados à oferta da Educação Básica e suas modalidades, que funcionem fora da sede da unidade de ensino, com oferta regulamentada pelo CEE/TO, sob a responsabilidade administrativa e pedagógica da unidade de ensino de origem.

§1º É vedada à unidade de ensino a implantação de turma anexa em outra unidade escolar que oferte os mesmos ensinos a serem ofertados na turma anexa.

§2º É vedada à unidade de ensino a implantação de turma anexa quando o ato regulatório do ensino pretendido à expansão estiver vencido.

Art. 19. Para a implantação de turmas anexas faz-se necessário:

I - Ofício da unidade de ensino ao (à) Presidente do CEE-TO solicitando a abertura de turma anexa;

II - Dados relativos ao espaço destinado ao funcionamento de turma anexa/extensão (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, ensino a ser ofertado com número de estudantes por ano e/ou série, horários de funcionamento, quantidade e tamanho das salas de aula);

III - Comprovação de demanda, com evidências;

IV - Documento comprobatório da cessão e/ou locação do espaço com a descrição de cada ambiente;

V - Comprovação de recursos materiais e financeiros para o atendimento à demanda;

VI - Relação do pessoal técnico-administrativo, especialistas e corpo docente por componente curricular com menção de suas habilitações/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional/vínculo empregatício, carga horária e função no qual está modulado;

VII - Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do ensino pretendido, contendo as orientações e elementos indispensáveis definidos pelo SEE/TO:

a) PPC é o documento da instituição de ensino que fundamenta, estrutura e sistematiza a organização do currículo para cada componente curricular e unidades curriculares; expressa os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada unidade de ensino; detalha sua matriz curricular, assim como os objetos de conhecimentos considerados imprescindíveis à formação integral do estudante por série/ano e/ou outras formas de oferta, tendo como referência os Documentos Curriculares do Ensino Fundamental/Educação Infantil e do Ensino Médio para o Território do Tocantins.

VIII - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*;

IX - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* prévia; e

X - Cópia do ato regulatório do ensino que pretende expandir.

Parágrafo único. O acompanhamento pedagógico às turmas anexas/extensões será realizado pela unidade de ensino sede, por meio de cronograma previamente estabelecido pela equipe pedagógica da UE.

Art. 20. É vedada a abertura de turmas anexas/extensões para as modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e formação de professores - Normal de Nível Médio.

Art. 21. O ato de autorização para abertura de turmas anexas/extensão será concedido por meio de Resolução CEE-TO e deve compor os processos posteriores de solicitação dos atos regulatórios da instituição e dos ensinos ofertados.

Seção IV
Da Autorização para a Oferta do Ensino

Art. 22. A autorização para a oferta do ensino e suas modalidades é o ato mediante o qual o CEE/TO, após instrução de processo específico, permite o funcionamento de atividades escolares em instituição que passou a integrar o SEE/TO, por meio do ato de credenciamento.

§1º A autorização a que se refere o *caput* será concedida pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

§2º O prazo de vigência do ato regulatório será definido mediante as condições apresentadas no processo e poderá ser contado com data retroativa, apenas dentro do ano letivo vigente, com validade a partir da data da publicação no Diário Oficial do Estado.

§3º Para as instituições cujos prazos concedidos no ato de autorização forem com vigência de 3 (três) anos, torna-se necessária a apresentação de plano de intervenção para adequação às recomendações indicadas no relatório de Avaliação Externa *in loco*, ratificadas no parecer e monitoradas pela equipe de supervisão do CEE/TO, a saber:

I - O parecer deve conter a indicação de elaboração, pela UE, do plano de intervenção e o prazo de encaminhamento ao CEE/TO;

II - O plano de intervenção deve contemplar metas, estratégias, ações estabelecidas e cronograma de execução, como também os responsáveis pelo seu desenvolvimento, com base na realidade encontrada, com prazos para o seu cumprimento e apresentação dos resultados esperados; e

III - A avaliação do plano de intervenção deve considerar o diagnóstico da realidade escolar, os resultados parciais das ações executadas e explicitar formas e estratégias de replanejamento caso necessário.

Art. 23. O ato de Autorização para a oferta de ensino é indispensável para:

I - Implantação da Educação Básica e suas modalidades, estabelecidas na legislação educacional; e

II - Implantação de novo ensino em instituição em funcionamento com seus os atos legais vigentes.

Art. 24. Para o requerimento de Autorização para a oferta do ensino, a instituição deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone e e-mail, número de estudantes por ano e/ou série dos ensinos pretendidos e ofertados, Órgão Regional de Educação pertencente, horários e turnos de funcionamento, quantidade e tamanho das salas de aula);

III - Protocolo/SGD do processo de Credenciamento em andamento ou Portaria de credenciamento/recredenciamento e cópia dos últimos atos do/s ensino/s em oferta, no caso de novo ensino a ser implantado em UE em funcionamento;

IV - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, não sendo obrigatório para as unidades de ensino da rede pública estadual que possuam Associações de Apoio à escola, o registro das etapas e modalidades no campo de atividades;

V - Certidão de Regularidade com o FGTS;

VI - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VII - Alvará de Inspeção Sanitária vigente (cópia autenticada/confere com original);

VIII - Alvará de Licença para Funcionamento (unidade de ensino privada);

IX - Comprovação da representação legal (ato de designação de diretor para escola pública e declaração, emitida pela mantenedora, indicando o diretor de escola privada);

X - Demonstrativo, em forma de tabela/quadro, do desempenho acadêmico dos estudantes dos últimos três anos, contendo: índices de aprovação, reprovação e abandono, por ano e período, acompanhado de gráfico e relatório descritivo, explicitando o desempenho e quando houver índices de reprovação, descrever em quais componentes curriculares apresenta maior índice de reprovação e abandono, sendo obrigatório encaminhar o plano/ações de intervenção de melhoria dos indicadores que apresentam fragilidades;

XI - Comprovante de escolaridade do diretor;

XII - Protocolo do processo que solicita aprovação do regimento quando da autorização da oferta inicial requerida pela instituição ou cópia da Resolução que aprovou o Regimento Escolar quando se tratar da solicitação de outras ofertas de ensino ou termo de opção pelo regimento da rede estadual de ensino;

XIII - Proposta Curricular para Educação Infantil em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins (Resolução CEE/TO nº 024/2019) ou outra que vier a substituir), quando se tratar de autorização desta etapa de ensino;

XIV - Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do ensino pretendido, contendo as orientações e os elementos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem, visto que é o documento da instituição de ensino que fundamenta e sistematiza a organização do currículo; expressa os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada unidade de ensino; detalha sua matriz curricular, assim como os objetos de conhecimentos considerados imprescindíveis à formação integral do estudante por ano/série, tendo como referência os Documentos Curriculares do Ensino Fundamental/Educação Infantil e do Ensino Médio do Território do Tocantins;

XV - Comprovação do desempenho acadêmico dos estudantes dos últimos 3 (três) anos, contendo: índices de aprovação, reprovação e abandono, por ano/período, acompanhado de gráfico e relatório descritivo, explicitando o desempenho e planos/ações de intervenção e melhorias, quando os índices de reprovação e abandono apresentarem fragilidades, e quando se tratar da autorização de um novo ensino em instituição em funcionamento;

XVI - Documento descritivo da lotação do pessoal da unidade de ensino, assinado pelo gestor, quando se tratar da implantação de novo ensino em instituição em funcionamento, sendo:

a) corpo técnico-administrativo com a descrição da habilitação/formação, situação funcional, função e carga horária; e

b) corpo docente (habilitação/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional, área de atuação, componente curricular e/ou unidade curricular e carga horária).

XVII - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*; e

XVIII - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* prévia.

Art. 25. A instituição que interromper a oferta do ensino pelo período de um ano ou mais, deve solicitar nova autorização ao CEE/TO para retomada da oferta.

Art. 26. Para a Autorização de oferta de cursos da modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além da documentação contida nos incisos anteriores, exceto os incisos XIII, XIV do artigo anterior, deverá constar ainda:

I - Plano de Curso elaborado em conformidade com as normas legais vigentes e com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio, contendo, no mínimo, as informações seguintes:

a) identificação do curso;

b) justificativa (fundamentação da oferta/escolha do curso, demanda local e regional, para implantação do curso) e objetivos;

c) requisitos e formas de acesso (relacionar todos os requisitos necessários ao ingresso do estudante no curso: escolaridade prévia, idade, documentação);

d) perfil profissional de conclusão e perfil profissional de saídas intermediárias e de especialização técnicas, quando previstas, de acordo com o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT);

e) organização curricular (estrutura curricular, bases tecnológicas, competências e habilidades, metodologia, estágio supervisionado, quando previsto no plano de curso;

f) critérios de aproveitamento de estudos, conhecimentos e experiências anteriores, mediante avaliação e reconhecimento de competências profissionais constituídas (especificar de acordo com a Resolução/CNE nº 01/2021 ou outra que vier a substituir);

g) critérios e procedimentos de avaliação de aprendizagem;

h) infraestrutura física e tecnológica, identificando biblioteca, laboratórios, instalações e equipamentos;

i) perfil de qualificação dos professores, instrutores e técnicos administrativos formação/habilitação, componente curricular e carga horária de cada professor e técnico, a formação/habilitação, função e carga horária;

j) certificados e diplomas a serem emitidos (descrever o prazo de entrega após a conclusão do curso e a documentação necessária para o requerimento);

k) prazo máximo para integralização do curso; e

l) identificação das atividades do estágio supervisionado quando previsto no plano de curso.

II - A organização curricular de que trata a alínea “e” deve explicitar os fundamentos básicos do currículo e sua linha pedagógica de forma contextualizada com a realidade social da UE e o perfil do egresso, como também a estrutura curricular que contemple os componentes curriculares com a duração da hora-aula, horário de entrada e saída, duração do intervalo, tempo de integralização do curso, carga horária das atividades práticas dos componentes curriculares conforme prevê o Plano de Curso (módulo, período, ano, série e/ou etapa); carga horária total do curso (presencial e a distância); competências e habilidades; bases tecnológicas; e, ainda, as emendas de cada componente curricular com a indicação das bibliografias básicas e complementares de cada componente curricular; e metodologia;

III - Orientações metodológicas, incluindo estratégias de execução do curso;

IV - Prática profissional intrínseca ao currículo, desenvolvida nos diversos ambientes de aprendizagem;

V - Estágio supervisionado, para vivência da prática profissional em situação real de trabalho, nos termos da Lei nº 11.788/2008 e das normas específicas pertinentes, assumido como ato educativo, quando previsto pela instituição de ensino ou obrigatório em função da natureza da ocupação;

VI - O Plano de Curso deve atender ao disposto na Resolução CNE/CEB nº 1/2021 e no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio - CNCT ou as normas pertinentes em vigor; e

VII - No caso de novo curso, devem ser comprovadas as condições, tendo em vista as demais ofertas em funcionamento na instituição, quando houver.

Art. 27. Para a solicitação da Autorização para a oferta de ensino, a instituição interessada deve disponibilizar à comissão de Avaliação Externa *in loco* prévia, as seguintes informações e documentos:

I - Atos regulatórios da instituição de ensino;

II - Evidências das condições adequadas para a execução do projeto político- pedagógico/proposta pedagógica e, ainda, do plano curso proposto pela UE, quando se tratar da educação profissional técnica de nível médio;

III - Regimento Escolar aprovado pelo CEE-TO ou protocolo do processo em trâmite;

IV - Documentação escolar dos estudantes, dos professores e corpo técnico-administrativo, com dossiê organizado, quando se tratar de um novo ensino a ser ofertado na UE em funcionamento;

V - Recursos humanos, materiais e ambientais disponíveis e necessários para a execução do Projeto Político-Pedagógico proposto pela UE; e

VI - Salas de aula que ofereçam espaço mínimo de 1 m² por estudante a partir do 1º ano do ensino fundamental, 1,5m², para estudante da educação infantil, e 6m², destinados à mesa, cadeira do professor, armários e outros móveis necessários na sala de aula.

Art. 28. A Autorização para a oferta do ensino somente poderá ser concedida mediante parecer favorável do CEE/TO, em cujo ato se estabelecerá os prazos e as condições de funcionamento.

Art. 29. Uma instituição de ensino só poderá iniciar atividades escolares após a publicação do ato autorizativo do ensino a ser ofertado.

Art. 30. A unidade de ensino que não iniciar nenhum dos ensinos contemplados no ato autorizativo no período de dois anos da vigência do ato regulatório, terá o ato de autorização automaticamente cancelado.

Art. 31. Para a implantação do ensino, ainda que em instituição credenciada, é exigido o ato de autorização para o funcionamento e posterior reconhecimento.

Seção V
Do Reconhecimento, Da Renovação de Reconhecimento do Ensino

Art. 32. O Reconhecimento é o ato mediante o qual o CEE-TO avalia e atesta a qualidade do ensino ofertado, com base no desempenho acadêmico, na Avaliação Externa *in loco*, nas atividades pedagógicas e educacionais desenvolvidas, cujo objetivo é permitir a continuidade da oferta do ensino já autorizado.

§1º O Reconhecimento se reporta ao ensino ministrado na instituição, nos termos do respectivo ato autorizativo, com menção da oferta.

§2º No caso de programa e experimento pedagógico, o reconhecimento se dará com base na avaliação, conforme explícito no ato de aprovação da proposta encaminhada ao CEE-TO para análise e parecer acerca dos resultados expressos no relatório de avaliação constante no processo.

Art. 33. Para a solicitação de Reconhecimento ou da Renovação de Reconhecimento, a instituição de ensino deverá instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, ensino ofertado com número de estudantes por ano e/ou série quantidade e metragem das salas de aula, horários e períodos de funcionamento);

III - Certidão de regularidade com o FGTS;

IV - Certidões negativas de débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

V - Alvará de Inspeção Sanitária em vigência (cópia autenticada ou confere com original);

VI - Ato de designação do (a) diretor (a);

VII - Comprovante de escolaridade do (a) diretor (a);

VIII - Atos regulatórios da instituição e do ensino, conforme a solicitação:

a) Resoluções que aprovaram o Regimento Escolar e Estrutura Curricular, quando se tratar da oferta da Educação Básica, ou termo de opção pelo regimento e estrutura curricular da rede estadual de ensino;

b) Resolução que aprovou o plano de curso, quando se tratar de Educação Profissional Técnica de nível médio; e

c) Resoluções que aprovaram as propostas pedagógicas, quando se tratar de curso de Formação de Professores, Normal de Nível Médio e Educação a Distância.

IX - Cópias dos últimos atos regulatórios da instituição e do ensino a ser reconhecido;

X - Quadro com a descrição da lotação de pessoal da unidade de ensino assinado pelo gestor, sendo:

a) corpo técnico-administrativo (habilitação/formação, situação funcional, função e carga horária); e

b) corpo docente (habilitação/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional, área de atuação, componente curricular e/ou unidade curricular e carga horária).

XI - Demonstrativo, em forma de tabela/quadro, do desempenho acadêmico dos estudantes dos últimos 3 (três) anos, contendo: índices de aprovação, reprovação e abandono por ano, série e período, acompanhado de gráfico e relatório descritivo, explicitando o desempenho e, quando houver índices de reprovação, descrever em quais componentes curriculares apresentam maior índice de reprovação e abandono, sendo obrigatório encaminhar o plano/ações de intervenção para melhoria desses indicadores;

XII - Fotos coloridas de todos os ambientes da unidade de ensino;

XIII - Proposta Curricular da Educação Infantil em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins e as normas vigentes, quando se tratar desta etapa de ensino;

XIV - Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do ensino ofertado, contendo a organização curricular e estrutura curricular, as metodologias, as estratégias, e as formas de avaliação:

a) PPC é o documento da instituição de ensino que fundamenta, estrutura e sistematiza a organização do currículo para cada componente curricular e unidades curriculares; expressa os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada unidade de ensino; detalha sua matriz curricular, assim como os objetos de conhecimentos considerados imprescindíveis à formação integral do estudante por série/ano e/ou outras formas de oferta, tendo como referência os Documentos Curriculares do Ensino Fundamental/Educação Infantil e do Ensino Médio para o Território do Tocantins.

XV - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*; e

XVI - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar, obrigatório após solicitação do CEE-TO.

§1º Para o Reconhecimento e a Renovação de Reconhecimento de Cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, além da documentação contida nos incisos anteriores deste artigo, exceto os incisos XIII e XIV, deverá constar ainda:

I - Plano de Curso atualizado, em conformidade com art. 26, quando expirado a vigência do ato que o aprovou ou quando houver alteração; e

II - Última Resolução que aprovou o Plano de Curso em apreço.

§2º Para a solicitação do Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, a instituição interessada deve disponibilizar à comissão de Avaliação Externa *in loco* complementar, as seguintes informações e documentos, comprovando:

I - As evidências da execução do Projeto Político-Pedagógico;

II - A atualização do Regimento Escolar, quando houver;

III - A documentação escolar dos estudantes (dossiês organizados);

IV - Política de acompanhamento dos egressos, quando se tratar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ações relacionadas;

V - A situação de emissão, registro e entrega dos certificados e diplomas dos estudantes, com estratégias de atendimento ao concluinte;

VI - Os recursos materiais, didáticos, ambientais e pessoal disponíveis, necessários para a execução da proposta pedagógica aprovada ou plano de curso;

VII - Demonstrativo do desempenho acadêmico dos estudantes dos últimos 3 (três) anos (relatório descritivo mostrando o desempenho com aprendizagem efetiva e consequentemente os índices de aprovação, reprovação abandono, e planos/ações de melhoria das aprendizagens quanto constatar reprovação e abandono); e

VIII - Proposta Pedagógica Curricular e/ou plano de curso vigente ou o que está sendo proposto.

Art. 34. À vista do parecer favorável do Conselho Pleno do CEE/TO ou da Câmara de Educação Básica (CEB), homologado pelo (a) presidente do CEE-TO e pelo (a) Secretário (a) da Secretaria da Educação, este expedirá Portaria como ato regulatório de Reconhecimento ou de sua renovação.

Art. 35. O ato de Reconhecimento ou de renovação de Reconhecimento de ensino da Educação Básica será concedido pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos.

Art. 36. O prazo de que se trata o artigo anterior será contado a partir do término da vigência da autorização, no caso de reconhecimento, ou a partir do vencimento do reconhecimento, quando se tratar de renovação.

Parágrafo único. Sendo definitiva a decisão de indeferimento do Reconhecimento ou renovação de Reconhecimento, o CEE/TO tomará imediatamente as medidas cabíveis para a cassação gradativa das atividades escolares.

Seção VI
Da Aprovação de Plano de Curso

Art. 37. Para a solicitação de Aprovação de Plano de Curso da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a instituição de ensino deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, turnos/horários de funcionamento da UE ensino ofertados;

III - Número de estudantes do curso;

IV - Quantidade e metragem das salas de aula;

V - Apresentação das atualizações com devidas justificativas, para concessão da aprovação do Plano Curso apresentado;

VI - Plano de Curso, conforme expresso no art. 28 desta resolução;

VII - Parecer técnico contendo as atualizações com as devidas justificativas emitidas pelo Órgão Regional de Educação; e

VIII - Cópia dos últimos atos regulatórios da instituição do curso ofertado.

Parágrafo único. O pedido de aprovação do primeiro Plano de Curso deve compor o processo de autorização do curso pretendido e também quando a atualização coincidir com a solicitação do ato regulatório de Reconhecimento ou da Renovação de Reconhecimento deve compor os respectivos processos.

Seção VII
Da Regulação para Ofertar Especialização Técnica de Nível Médio

Art. 38. O processo de autorização para oferta de Especialização Técnica de Nível Médio deve ser instruído com os documentos seguintes:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, solicitando a concessão do ato;

II - Identificação completa da instituição mantida: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente, número de estudantes, horário de funcionamento, número e tamanho de salas de aula;

III - Cópia da resolução autorizativa do curso técnico a que se vincula;

IV - Cópia do Plano de Curso vinculante nos termos do art. 27;

V - Plano de Curso da especialização;

VI - Relatório consubstanciado de Avaliação Externa *in loco* adicional nos termos desta Resolução; e

VII - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*.

Seção VIII
Da Regulação da Educação Escolar Indígena

Art. 39. A educação escolar indígena constitui uma modalidade de ensino que apresenta características e normas próprias e tem como finalidade a valorização cultural e a afirmação étnica e linguística dos povos indígenas.

Art. 40. A educação escolar indígena visa proporcionar e garantir aos indígenas, suas comunidades e povos, a reafirmação de suas identidades étnicas, históricas, culturais; a valorização das línguas, o acesso às informações, conhecimentos técnicos e científicos da sociedade, por meio das seguintes estratégias:

I - Fortalecimento das práticas socioculturais e a língua materna de cada comunidade indígena;

II - Desenvolvimento de política de formação, destinado à educação escolar nas comunidades indígenas; e

III - Elaboração e implementação de currículos e programas de ensino específico, neles incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades.

Art. 41. A responsabilidade pela educação escolar indígena deve ser compartilhada entre os entes federados, conforme a legislação vigente.

Subseção I
Dos Princípios Norteadores

Art. 42. A educação escolar indígena deve ser respaldada no respeito à diversidade, autonomia e liberdade de pensar o mundo, valores e significados de cada um dos povos indígenas, buscando garantir-lhes o direito à educação, voltado para o desenvolvimento local sustentável e na perspectiva do bem-viver.

Art. 43. A educação escolar indígena deve ser específica, intercultural e diferenciada, respaldada pelo território etnoeducacional, que se constitui em uma configuração da política educacional indígena voltada para efetivar uma educação escolar de qualidade e para responder às necessidades socioculturais e às especificidades de cada povo, e que tem como princípios:

I - Multietnicidade, pluralidade e diversidade;

II - Globalidade do processo ensino-aprendizagem;

III - Universalização da oferta de programas educacionais para todas as etapas e modalidades da educação básica;

IV - Garantia de autonomia para as escolas indígenas, no que se refere à Proposta Pedagógica Curricular e ao PPP;

V - Participação das comunidades indígenas nas decisões relativas ao funcionamento das escolas;

VI - Criação da categoria escola indígena, assegurando a especificidade da educação intercultural e bilíngue e sua regularização junto ao Sistema Estadual de Ensino; e

VII - Profissionalização e reconhecimento público do magistério indígena, com a criação da categoria de professores indígenas como carreira específica do magistério e com a implementação de programas contínuos de formação sistemática do professorado indígena.

Parágrafo único. A atividade docente na escola indígena será exercida prioritariamente por professores indígenas, de preferência bilíngues, oriundos dos respectivos povos.

Art. 44. A criação de escolas indígenas deve ser efetivada em atendimento às necessidades das comunidades indígenas, por iniciativa da comunidade interessada, ouvido o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena, respeitadas suas formas de representação e será de responsabilidade do Estado ou do Município onde se localiza a comunidade indígena, observada a legislação pertinente e as exigências previstas nesta Resolução.

Subseção II
Da Organização da Oferta

Art. 45. Constituem elementos básicos para a organização, a estrutura e o funcionamento da escola indígena:

I - A localização em território ou área indígena;

II - A organização escolar, administrativa e pedagógica própria; e

III - A criação da escola, com a observação das especificidades locais.

Parágrafo único. O encerramento das atividades de escolas indígenas do SEE/TO depende de manifestação do CEE-TO, que considerará a justificativa da respectiva secretaria de educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar, ouvido o Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena.

Art. 46. As unidades escolares indígenas, criadas para ofertar a Educação Escolar Indígena em suas especificidades, são credenciadas ao Sistema Estadual de Ensino - SEE/TO e os ensinos autorizados e reconhecidos, desde que:

I - Sejam criadas por ato do poder público;

II - Disponham de professor índio; e

III - Ministrem o ensino de forma específica, diferenciada, bilíngue e intercultural.

Seção IX
Do Projeto Político-Pedagógico para UE Indígena

Art. 47. Para a educação escolar indígena, o PPP da instituição terá como base as DCNs e a BNCC, e deverão:

I - Contribuir para que se efetive o projeto de autonomia dos povos indígenas, a partir de sua história, por meio do desenvolvimento de estratégias de melhoria da qualidade de vida e valorização linguística e cultural;

II - Desenvolver a capacidade de discutir reflexivamente sobre os pontos polêmicos da vida da sociedade;

III - Garantir a flexibilidade fundamentada nos antecedentes legais que garantem às comunidades indígenas o uso das suas línguas, de seus processos próprios de aprendizagem e a inclusão de conteúdos culturais referentes a cada povo indígena; e

IV - Conceber o currículo como processo em construção, que apresenta estreita sintonia com a escola e a comunidade indígena a que serve, sob a orientação desta última.

Art. 48. O currículo da educação escolar indígena será composto por áreas de conhecimento e temas transversais previstas no Documento Curricular do Território do Tocantins, como também pelas Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Básica e da modalidade.

Parágrafo único. A critério da comunidade indígena em que se localiza a escola, poderão ser desenvolvidos outros componentes curriculares e outros temas transversais, além dos que são indicados no currículo oficial.

Art. 49. Na organização curricular deverão ser observados os seguintes critérios:

I - O estudo das Línguas na escola indígena objetiva desenvolver o respeito e o conhecimento sobre a diversidade linguística existente no país;

II - O estudo da Matemática na escola indígena objetiva:

a) ser instrumento de mediação do contato entre os indígenas e a sociedade, garantindo relações mais igualitárias;

b) contribuir na elaboração de projetos de autossustentação das comunidades indígenas;

c) conhecer as maneiras específicas de cada sociedade para contar, manejar quantidades e símbolos; e

d) satisfazer a necessidade de conhecimentos matemáticos para a compreensão de outras áreas de estudo.

III - O estudo de História para os povos indígenas objetiva:

a) valorizar a história do próprio povo por meio das suas narrativas e das relações entre a sua história e das sociedades como um todo;

b) promover a reflexão acerca do processo histórico de formação dos povos indígenas, com destaque para as suas características atuais; e

c) promover a reflexão de diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira a partir dos povos indígenas;

IV - O estudo da Geografia na educação escolar indígena objetiva:

a) conhecer e explicar o mundo por meio do estudo do espaço geográfico, levando em conta o que se vê (as paisagens), o que se sente e com que a pessoa se identifica (os lugares) e o que são referências significativas para os povos e os indivíduos, para conviver, trabalhar e produzir sua cultura (os territórios); e

b) contribuir em favor do sentimento de pluralidade.

V - O estudo das Ciências naturais na escola indígena objetiva:

a) compreender a lógica, os conceitos e princípios da ciência, para possibilitar o diálogo com a sociedade;

b) utilizar os recursos tecnológicos com vistas à garantia da sobrevivência física e cultural; e

c) contribuir para que os povos indígenas compreendam melhor as transformações do mundo pelo ser humano, efetivadas pelos avanços tecnológicos e científicos e as suas aplicações.

VI - O estudo de Arte, respeitando as características da arte indígena, objetiva:

a) aumentar o sentimento de pertencimento do índio ao seu povo;

b) auxiliar na construção de identidades;

c) compreender as variadas formas de arte como manifestações de diferentes sociedades; e

d) estimular a compreensão de que todos os seres humanos são capazes de criar, de se expressar e de ter emoções.

VII - A Educação Física nas escolas indígenas deverá ser adaptada às condições e interesses da população local.

Parágrafo único. A oferta e a organização do componente curricular de educação física na escola indígena devem estar disciplinadas no PPP da UE.

Art. 50. No caso de oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, o Plano de Curso (PC) será organizado de acordo com o artigo 27 desta Resolução.

Subseção I
Do Credenciamento inicial e do Credenciamento na forma de Aditamento de Unidade de Ensino Indígena

Art. 51. O Credenciamento das escolas indígenas, a Autorização para oferta de ensino, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, decorrem de solicitação específica, na forma de processos.

§1º Os processos de que se trata o *caput* são instruídos pelo diretor da unidade de ensino ou pelo responsável legal da unidade de ensino lotados nos órgãos regionais de educação.

§2º O requerimento para o ato de Credenciamento e de Aditamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO;

II - Dados relativos à unidade escolar: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente, número de estudantes a serem atendidos, turno de funcionamento, número de salas de aula;

III - Ato de criação da instituição;

IV - Comprovação da representação legal (ato de designação de diretor unidade de ensino ou declaração do responsável);

V - Certidões negativas de débitos das fazendas públicas federal, estadual e municipal;

VI - Fotografias coloridas legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade escolar;

VII - Projeto Político-Pedagógico nos termos dos arts. 48 a 50 desta Resolução;

VIII - Cópia da Portaria de Credenciamento da UE, quando se tratar de Credenciamento na forma de Aditamento;

IX - Relatório de Avaliação Externa *in loco* prévia;

X - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*; e

XI - Parecer do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena.

Subseção II
Da Autorização para a Oferta do Ensino

Art. 52. O requerimento de Autorização para oferta do ensino deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, requerendo a concessão do ato;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone e e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente número de estudante);

III - Lei de Criação;

IV - Portaria de credenciamento da instituição, no caso de novo ensino, programa e experimento pedagógico da Educação Básica ou protocolo do processo de credenciamento, no caso de nova instituição;

V - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

VI - Comprovação da representação legal (ato de designação de diretor unidade de ensino ou declaração do responsável);

VII - Proposta Pedagógica Curricular (PPC):

a) PPC é o documento da instituição de ensino que fundamenta, estrutura e sistematiza a organização do currículo para cada componente curricular e unidades curriculares; expressa os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada unidade de ensino; detalha sua matriz curricular, assim como os objetos de conhecimentos considerados imprescindíveis à formação integral do estudante por série/ano e/ou outras formas de oferta, tendo como referência os Documentos Curriculares do Ensino Fundamental/Educação Infantil e do Ensino Médio para o Território do Tocantins;

VIII - Parecer do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena;

IX - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa prévia; e

X - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*.

Subseção III
Do Requerimento de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento

Art. 53. O requerimento de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento deverá ser instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, requerendo a concessão do ato;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso e ensino ofertados com número de estudantes de cada etapa e/ou curso, quantidade e metragem das salas de aula);

III - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

IV - Comprovação da representação legal (ato de designação de diretor unidade de ensino ou declaração do responsável);

V - Últimos atos regulatórios do ensino e do credenciamento da instituição, bem como seus respectivos pareceres emitidos pelo CEE-TO;

VI - Quadro com a descrição da lotação do pessoal da unidade de ensino assinado pelo gestor, sendo:

a) corpo técnico-administrativo (habilitação/formação, situação funcional, função e carga horária); e

b) corpo docente (habilitação/formação de acordo com as normas vigentes, situação funcional, área de atuação, componente curricular e/ou unidade curricular e carga horária);

VII - Quadro demonstrativo dos últimos 3 (três) anos do desempenho acadêmico dos estudantes, contendo: índices de aprovação, reprovação e abandono por ano, série e período, acompanhado de gráfico e relatório descritivo, explicitando o desempenho e planos/ações de intervenção de melhoria;

VIII - Fotos coloridas, no caso de ampliação ou reforma, após o último ato concedido;

IX - Parecer do Conselho Estadual de Educação Escolar Indígena;

X - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa complementar; e

XI - Portaria de designação da comissão de Avaliação Externa *in loco*.

§1º Para a solicitação de Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, a instituição interessada deve disponibilizar à comissão de Avaliação Externa *in loco* complementar as seguintes informações e documentos, comprovando:

I - As evidências da execução do Projeto Político-Pedagógico;

II - A atualização do Regimento Escolar, quando houver;

III - A documentação escolar dos estudantes (dossiês organizados);

IV - Política de acompanhamento dos egressos, quando se tratar de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e ações relacionadas;

V - A situação de emissão, registro e entrega dos certificados e diplomas dos estudantes com estratégias de atendimento ao concluinte;

VI - Os recursos materiais, ambientais e pessoal disponíveis e necessários para a execução da proposta pedagógica aprovada ou plano de curso;

VII - Demonstrativo do desempenho acadêmico dos estudantes dos últimos 3 (três) anos (relatório descritivo mostrando o desempenho com aprendizagem efetiva e, consequentemente, os índices de aprovação, reprovação, abandono, e planos/ações de melhoria das aprendizagens quanto à reprovação e abandono); e

VIII - Proposta Pedagógica Curricular e/ou plano de curso vigente ou o que estará em vigor, conforme a modalidade de ensino em apreço.

Seção X
Da Prorrogação de Ato Regulatório

Art. 54. A vigência dos atos regulatórios de instituições e ensino ofertado poderá ser prorrogada, a pedido, uma única vez, por prazo não superior a dois semestres letivos.

Parágrafo único. A prorrogação dos atos de que se trata o *caput* deve ser solicitada pelo representante legal da instituição de ensino, no prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, antes do término da vigência do ato regulatório a ser prorrogado.

Art. 55. O pedido a que se refere ao artigo anterior deverá conter os seguintes documentos:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO, solicitando a concessão do ato;

II - Identificação completa da instituição: nome, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente, número de estudantes atendidos por ano/série, horários e turnos de funcionamento);

III - Justificativa fundamentada da solicitação;

IV - Cópia do ato regulatório em vigor, cuja prorrogação é requerida; e

V - Relação dos estudantes por turma que devem ser amparados pelo ato de prorrogação requerido.

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO DE NOTÓRIO SABER

Art. 56. O objetivo deste capítulo é normatizar o Reconhecimento de Notório Saber de profissionais para atuarem como docente, em instituições de ensino do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, em conteúdo de áreas afins à sua formação e/ou experiência profissional para atuação exclusiva nos itinerários formativos de formação técnica e profissional, previstos no inciso V, do art. 36, da Lei nº 9.394/1996, e na cerificação de competências.

Art. 57. O Reconhecimento de Notório Saber é um processo que identifica, avalia, reconhece e valida formalmente, conhecimentos, habilidades e aptidões desenvolvidos na experiência de trabalho ou de vida, independente de escolarização formal, em conformidade com os requisitos estabelecidos nesta Resolução.

§1º O Reconhecimento de notório visa possibilitar aos profissionais não licenciados atuarem na docência da Educação Profissional Técnica de nível médio ou na oferta do itinerário formativo da formação técnica e profissional, em atendimento ao disposto no Documento Curricular do Estado do Tocantins da etapa do ensino médio.

§2º O Reconhecimento de Notório Saber previsto nesta norma não habilita o pleiteante a exercer a função docente para ministrar conteúdos da formação geral básica constante na Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 58. O Reconhecimento de Notório Saber será concedido, mediante avaliações conferidas pelas instituições devidamente credenciadas para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio com cursos técnicos autorizados e seus respectivos planos de cursos aprovados pelo Conselho Estadual de Educação do Tocantins (CEE/TO) nas diversas áreas tecnológicas.

§1º Credenciamento de Unidade Ensino é o ato do poder público, cuja edição vincula a instituição ao Sistema Estadual de Ensino (SEE/TO), com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

§2º Para o Reconhecimento de Notório Saber, as instituições de ensino que ofertam a formação técnica profissional com os atos regulatórios da instituição e seus cursos vigentes, não há necessidade de realização de credenciamento específico para a certificação do Notório Saber.

Art. 59. A avaliação para obtenção de Reconhecimento de Notório Saber de que trata o artigo anterior deve integrar técnicas, instrumentos e ferramentas variadas, adequadas às características da profissão e às normas para o exercício da docência, sem a obrigatoriedade de complementação pedagógica.

Art. 60. O Reconhecimento de Notório Saber conferirá ao pleiteante que possui os conhecimentos, habilidades e aptidões desenvolvidos e com condições de atuar na docência como profissionais não licenciados em instituições de ensino que ofertam o V itinerário de formação técnica profissional no ensino médio, exclusivamente, em conteúdo de áreas afins à sua formação e/ou experiência profissional para o qual foi certificado.

Art. 61. São requisitos indispensáveis para a realização de Reconhecimento de Notório Saber:

I - Credenciamento de Unidade de Ensino é o ato do poder público, cuja edição vincula a instituição ao Sistema Estadual de Ensino (SEE/TO), com vistas à habilitação legal para a oferta da Educação Básica e suas modalidades.

§1º Para o Reconhecimento de Notório Saber, as instituições de ensino que ofertam a formação técnica profissional que estejam com os atos de credenciamento normativos vigentes, não há necessidade de realização de credenciamento específico para atendimento ao Notório Saber.

Art. 62. As unidades certificadoras de Reconhecimento de Notório Saber são instituições de ensino públicas e privadas pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino (SEE/TO), que desenvolvem processos de identificação, avaliação e validação dos conhecimentos, saberes, habilidades e aptidões de profissionais para a prática da docência no itinerário de formação técnica e profissional do currículo do ensino médio.

§1º Para oferta de Reconhecimento de Notório Saber, a instituição de ensino obrigatoriamente deve atualizar seu Projeto Político-Pedagógico e o regimento escolar da instituição, considerando a legislação prevista no art. 35 da Lei nº 9.394/1996, de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

§2º As instituições de ensino credenciadas como unidades certificadoras de Reconhecimento de Notório Saber devem estruturar o processo de reconhecimento em atendimento e observâncias às orientações, procedimentos metodológicos para atestar o Notório Saber, em consonância com o especificado no seu Regimento Escolar, e conforme previsto na legislação vigente.

Art. 63. A operacionalização de processo de Reconhecimento de Notório Saber está baseada em um conjunto de Leis, decretos e Portarias governamentais para atender a todas as exigências legais e regulatórias.

Art. 64. Para fins de obtenção de maior entendimento e clareza de exposição, ficam definidos ainda os seguintes termos, nomenclatura e suas respectivas definições:

I - Avaliação de Notório Saber: processo através do qual se verifica a capacidade de uma pessoa em relação ao conhecimento e desempenho profissional, requerido em meio formal e informal para exercer uma atividade de docência. Tal avaliação poderá ser realizada mediante análise documental, avaliações escritas, observações práticas, entrevistas, aulas-teste ou outras definidas pela instituição, adequadas a cada caso em análise;

II - Análise de Notório Saber: análise do conjunto de conhecimentos, saberes, habilidades e atitudes que permitem a um profissional um desempenho considerado competente para ministrar conteúdo do V itinerário de formação técnica e profissional e que atenda aos critérios ou normas dentro de uma divisão funcional da atividade docente e/ou produtiva;

III - Candidato a Notório Saber: pessoa que postula o reconhecimento de saberes e se submete à avaliação de conhecimentos, habilidades e atitudes para desempenhar atividades relacionadas à docência e conteúdos do itinerário formativo profissional do ensino médio;

IV - Unidade certificadora de Notório Saber: instituição de ensino habilitada, capacitada, reconhecida e credenciada junto ao Conselho Estadual de Educação para aplicar avaliação em candidatos para o reconhecimento de Notório Saber;

V - Certificação de Reconhecimento de Notório Saber: é um documento emitido por uma autoridade competente que certifica que um indivíduo possui um conhecimento específico, técnico e/ou acadêmico, habilidades e atitudes para ministrar aulas nos termos do inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394/1996, e de acordo com as normas estabelecidas. É uma forma de reconhecer e validar a experiência e conhecimento adquiridos por um profissional ao longo de sua carreira. Esta certificação pode ser usada como prova de capacitação para fins de atuar como docente, de acordo com a área tecnológica ou curso pleiteado;

VI - Exame de Reconhecimento de Notório Saber: atividade de verificação e comprovação de saberes, conhecimentos, habilidades e de atitudes de um candidato à certificação;

VII - Banca de Especialista: grupo de docentes devidamente habilitados e qualificados, nomeados pela instituição de ensino credenciada, responsáveis pela condução do processo de Reconhecimento de Notório Saber, até sua conclusão; e

VIII - Processo de Certificação de Notório Saber: mecanismo administrativo composto de inscrição, avaliação e exames, decisão sobre a certificação, entrega de resultados, reexame, supervisão, e, quando aplicável, suspensão, cancelamento, apelação e revisão da certificação de notório saber. É um mecanismo dotado de regras próprias, de procedimentos e de gestão, destinado a efetuar certificação de conformidade com uma ou mais normas.

Art. 65. O público-alvo de Reconhecimento de Notório Saber compreende pessoas e profissionais, maiores de 18 anos, portadores de certificado ou diploma compatível adquirido por meio formal ou informal na área tecnológica ou curso pleiteado, que buscam o reconhecimento formal de conhecimentos, habilidades, atitudes e competências profissionais desenvolvidos em processos formais e informais de aprendizagem e na trajetória de vida e trabalho.

Art. 66. O Reconhecimento de Notório Saber para fins de atendimento ao inciso IV, do art. 61, da Lei nº 9.394/1996, visa reconhecer que o profissional possua as seguintes competências e habilidades:

I - Domínio técnico-científico: compreende a capacidade de saber articular o conhecimento, habilidade, atitudes e valores para o desempenho profissional inerente à sua área de atuação e experiência profissional;

II - Competências específicas da sua atividade profissional: correspondente à habilitação profissional, área tecnológica em que deseja exercer e atuar como docente;

III - Competências pedagógicas: compreende conhecimentos (conceitos e procedimentos), habilidades (práticas, cognitivas e socioemocionais), atitudes e valores para resolver demandas complexas do ambiente escolar e sala de aula;

IV - Tecnologia: domínio de técnicas e ferramentas tecnológicas aplicáveis ao ensino e conhecimento sobre as tendências atuais e as tecnologias emergentes, para poder propor soluções inovadoras para problemas que eles possam enfrentar na sala de aula;

V - Comunicação: habilidade de expressar-se de forma clara e concisa, de estabelecer relacionamentos interpessoais e de lidar com diversas situações;

VI - Comprometimento: comprometimento com o ensino, com os estudantes e com a área de atuação;

VII - Motivação: habilidade de motivar e incentivar os estudantes a alcançarem os melhores resultados; e

VIII - Adaptabilidade: capacidade de se adaptar às mudanças e às necessidades dos estudantes do século XXI.

Art. 67. O Certificado de Reconhecimento de Notório Saber será concedido ao profissional por prazo não superior a 3 (três) anos aos profissionais não licenciados, que demonstraram pleno domínio técnico e competências específicas da sua atividade profissional na área que pretende exercer a docência. A aferição dos conhecimentos, habilidades e atitudes deverá ser realizada por instituição de ensino credenciada nos termos desta Resolução.

§1º Atestado de Reconhecimento de Notório Saber é um documento que registra os conhecimentos, habilidades evidenciadas e reconhecidas, durante o processo de reconhecimento para atuação como docente.

Art. 68. As Unidades Certificadoras de Notório Saber pertencentes ao SEE/TO e credenciadas para a oferta de educação profissional técnica de nível médio devem apresentar o requerimento comunicando o Conselho Estadual de Educação que irá ofertar o Reconhecimento de Notório Saber na área tecnológica que oferta cursos técnicos.

§1º As instituições de Ensino Superior integrantes do SEE/TO poderão solicitar o credenciamento ao Conselho Estadual de Educação para oferta de Reconhecimento de Notório Saber desde que mantenham cursos superiores ou tecnológicos nas áreas ou eixos tecnológicos com cursos devidamente reconhecidos.

§2º As instituições de Ensino Superior privadas poderão solicitar o credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação nos cursos e áreas tecnológicas que ofertem cursos superiores ou tecnológicos.

Art. 69. O requerimento deverá ser encaminhado e instruído com os seguintes documentos e informações:

I - Ofício ao(à) Presidente do CEE/TO;

II - Regimento Escolar atualizado com a previsão da oferta de Reconhecimento de Notório Saber; e

III - Projeto Político-Pedagógico.

Art. 70. São atribuições das Unidades Certificadoras de Reconhecimento de Notório Saber:

I - Realizar levantamento e planejamento das ofertas referentes à área de atuação da unidade certificadora;

II - Realizar a formação dos profissionais que atuarão no processo de reconhecimento de Notório Saber;

III - Dar publicidade à sua oferta de Reconhecimento de Notório Saber, incluindo:

a) os saberes e competências a serem avaliadas;

b) os procedimentos para inscrição;

c) os critérios e documentos necessários para efetuar a inscrição;

d) critérios de aprovação; e

e) possibilidade de interposição de recurso após o resultado da avaliação;

IV - Instituir comissão com equipe de especialistas para o desenvolvimento do processo e avaliação do notório saber;

V - Organizar, definir os critérios de avaliação, registrando em ata e avaliar o processo de Reconhecimento de Notório Saber, assegurando todo o registro no dossiê do candidato;

VI - Assegurar o atendimento adequado ao interessado no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência; e

VII - A documentação e registro de todo o processo, inclusive da entrevista, deverão ficar à disposição da supervisão do órgão competente.

Art. 71. Para a oferta de processo de reconhecimento de notório saber, a unidade certificadora deve atender aos seguintes requisitos:

I - Ter a oferta do curso técnico ou superior de tecnologia correspondente ao perfil a ter o reconhecimento do notório saber;

II - O curso ofertado deve estar contemplado no CNCT; e

III - Possuir a infraestrutura, compreendendo equipamentos, instrumentos, material de consumo, laboratórios e oficinas pedagógicas, quando for o caso, além dos instrumentos de avaliação conforme definido no Projeto de Curso.

Art. 72. A documentação necessária para a comprovação da formação e/ou experiência, de acordo com o perfil do candidato, é a seguinte:

I - Documentos pessoais (RG/CPF);

II - Diploma e histórico escolar de curso realizado em área correlata ao Reconhecimento de Notório Saber almejada, quando for o caso;

III - Documento comprobatório de experiência de ensino em unidades educacionais da rede pública ou privada ou em corporações privadas, quando for o caso;

IV - Atestado e declaração de experiência profissional em instituições públicas e privadas;

V - Currículo descrevendo a experiência profissional que comprove as habilidades e aptidões profissionais na área pretendida; e

VI - Comprovante de endereço residencial.

Art. 73. O processo de avaliação de Reconhecimento de Notório Saber deve ser composto das seguintes etapas:

I - Publicação de edital definindo as regras, prazos e detalhamento das etapas do processo de Reconhecimento de Notório Saber;

II - Inscrição: manifestação de interesse de uma pessoa em participar do processo de Reconhecimento de Notório Saber e apresentação da documentação comprobatória da experiência;

III - Instituir comissão de avaliação composta de no mínimo 3 (três) docentes, sendo pelo menos um pertencente a área de conhecimento na qual o candidato pretende atuar, podendo ser profissional externo à instituição educacional;

IV - Análise documental referente à formação e experiência profissional de mínima de 3 (três) anos;

V - Entrevista com o candidato;

VI - Aplicação de testes, exames teóricos e práticos, conforme definida pela comissão de especialista responsável pela avaliação; e

VII - Emissão de parecer da comissão de especialista.

Art. 74. Para aprovação, o candidato deve demonstrar possuir conhecimento superior a 80% das competências específicas da sua atividade profissional correspondente à habilitação técnica ou área tecnológica em que pretende exercer a docência.

Art. 75. Os testes e exames práticos devem ser realizado por meio de técnicas e instrumentos de avaliação diversificados, adaptados às especificidades do curso técnico ofertado e às exigências da docência, que comporão a documentação escolar do interessado.

Art. 76. A unidade certificadora credenciada para realizar o Reconhecimento de Notório Saber, nos termos da presente resolução, emitirá o certificado de reconhecimento, especificando a identificação do docente, sua formação e síntese da experiência profissional, e a especificação do eixo tecnológico, curso e componente curricular da formação profissional que corresponde à certificação recebida.

Parágrafo único - Nas certidões de Notório Saber, deverão constar: o nome do componente curricular, objeto da certificação, o número da Resolução do CEE-TO que credenciou ou recredenciou a instituição e o número da Resolução do CEE-TO que credenciou a instituição para certificar Notório Saber, quando for o caso.

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS

Art. 77. Este Capítulo visa regulamentar o processo educacional formal de avaliação, reconhecimento e certificação profissional, para fins de exercício profissional, bem como para o prosseguimento ou conclusão de estudos, fundamentado no Sistema Nacional de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais a ser executado no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Tocantins.

§1º Para fins de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais, entende-se como o conjunto articulado de estruturas e ações educacionais sob a responsabilidade de uma instituição específica, envolvendo diferentes atores para o mesmo propósito.

§2º Entende-se por saberes e competências profissionais a mobilização, a articulação e a integração de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores, para resolver demandas complexas da vida cotidiana, do pleno exercício da cidadania e do mundo do trabalho, incluindo instrumentos gerenciais, normas e legislação aplicáveis relativas a cada ocupação ou profissão.

§3º O processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais constitui-se como um sistema voltado para o atendimento de trabalhadores que buscam a certificação profissional de saberes e competências desenvolvidas ao longo da vida.

§4º Podem participar do processo de certificação profissional de trabalhadores maiores de 18 (dezoito) anos, com escolaridade mínima requerida para o respectivo processo, inseridos ou não no mundo do trabalho.

Art. 78. O processo de certificação profissional constitui-se em um conjunto articulado de ações de natureza educativa para:

I - A sistematização de saberes e competências que possibilite a elaboração do processo de certificação profissional;

II - O desenvolvimento de metodologias que permitam identificar, avaliar e reconhecer saberes e competências que habilitem para o exercício profissional ou para a conclusão ou prosseguimento de estudos;

III - O atendimento às demandas de certificação profissional correspondentes aos cursos de qualificação profissional, técnicos de nível médio, de especialização técnica e superiores de tecnologia;

IV - O atendimento às demandas de certificação profissional para a docência na educação profissional técnica de nível médio, conforme norma própria;

V - O estímulo à inclusão socioprodutiva e ao aumento das possibilidades de inserção profissional dos trabalhadores certificados; e

VI - O incentivo à continuidade de estudos para a elevação da escolaridade, sempre que possível.

Parágrafo único. Os profissionais com Notório Saber a que se refere o inciso IV, do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, podem ser certificados para o magistério na Educação Profissional Técnica de nível médio, desde que atenda ao disposto nesta resolução.

Art. 79. O processo de certificação profissional de competência no âmbito do SEE-TO deve ser ofertado de forma gratuita pelas unidades certificadoras.

§1º O processo de reconhecimento de saberes e competências e a certificação profissional deverão ser realizados sem ônus para o participante, cabendo à instituição certificadora arcar com seus custos.

§2º Não poderá haver cobrança de taxas aos participantes para a emissão da primeira via de nenhum documento do processo de certificação profissional.

Seção I
Da organização e funcionamento

Art. 80. O processo de certificação de competências no âmbito do estado do Tocantins possui estrutura descentralizada, nos termos dos arts. 8º ao 11 da Lei nº 9.394, de 1996, é composto pelos seguintes atores:

I - Conselho Estadual de Educação do Tocantins - CEE-TO;

II - Secretaria de Estado da Educação do Tocantins; e

III - Unidades certificadoras integrantes do SEE-TO.

Art. 81. São atribuições do Conselho Estadual de Educação - CEE/TO:

I - Aprovar o termo de adesão das unidades de ensino que tenham interesse em realizar o Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais;

II - Aprovar a regulamentação interna da certificação profissional das unidades certificadoras, apresentada pela UE interessada;

III - Aprovar cada Projeto Pedagógico de Certificação Profissional - PPCP e autorizar a realização do processo; e

IV - Monitorar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos processos de certificação profissional das unidades certificadores credenciadas no SEE/TO.

Art. 82. São atribuições da Secretaria da Educação - Seduc-TO:

I - Levantar demanda existente de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais para a rede estadual de ensino;

II - Acompanhar e avaliar, juntamente com as SREs, o processo de certificação profissional das unidades certificadoras;

III - Orientar, juntamente com as SREs, na elaboração do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional - PPCP, com vistas à autorização junto ao CEE-TO;

IV - Indicar um setor/responsável na SRE para monitorar e supervisionar a implementação e o desenvolvimento dos processos de certificação profissional das unidades certificadoras credenciadas no SEE/TO da rede pública de ensino; e

V - Emitir despacho de confirmação do interesse pelo Reconhecimento de Saberes nas UEs que apresentarem demandas, sendo este peça obrigatória do processo de credenciamento das UEs e de autorização do projeto.

Art. 83. A instituição solicitará ao CEE-TO o credenciamento e autorização para ser unidade executora e certificadora do Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais até 180 dias antes do início das atividades de certificação.

Art. 84. A Instituição credenciada como certificadora somente poderá certificar os cursos e níveis de educação que regularmente ofereça.

Art. 85. Para credenciamento como unidade certificadora, as unidades de ensino deverão:

I - Elaborar a regulamentação interna e submetê-la ao Conselho Estadual de Educação - CEE/TO;

II - Submeter o processo de certificação de competências para aprovação ao CEE/TO; e

III - Solicitar adesão ao Re-Saber para a Setec/MEC por meio do Sistec, inserindo o termo de adesão e a regulamentação interna.

Parágrafo único. Verificada a conformidade da unidade de ensino para adesão ao Re-Saber, esta torna-se unidade certificadora no Sistec.

Art. 86. O credenciamento e recredenciamento para oferta de certificação profissional pelas instituições de ensino como unidades certificadoras deve atender ao previsto nas normas vigentes.

Parágrafo único. O requerimento a ser encaminhado pela instituição, para a solicitação do ato de Credenciamento, Recredenciamento e aprovação de PPCP, deverá ser instruído conforme requerido nos atos regulatórios previstos nesta resolução.

Art. 87. São atribuições das unidades certificadoras credenciadas:

I - Realizar levantamento e articulação da demanda para a certificação profissional;

II - Articular-se ao setor produtivo e às instituições públicas responsáveis pelas políticas de trabalho e emprego, para o levantamento, difusão e colaboração nos processos de certificação;

III - Elaborar e submeter o PPCP para a autorização da oferta ao CEE-TO nos termos das normas vigentes;

IV - Cadastrar a oferta de certificação no Sistec, inserindo o PPCP;

V - Realizar a formação dos profissionais que atuarão no processo de certificação profissional;

VI - Dar publicidade a sua oferta de certificação profissional e estabelecer estratégias para alcançar potenciais interessados;

VII - Promover ações institucionais que contribuam para a difusão e consolidação dos princípios da certificação profissional;

VIII - Compor equipe multiprofissional para o desenvolvimento da certificação profissional;

IX - Implementar procedimentos administrativos e pedagógicos para a oferta da certificação profissional;

X - Organizar, implementar e avaliar o processo de certificação profissional;

XI - Planejar estratégias que possibilitem a continuidade dos participantes em seu itinerário formativo, quando for o caso; e

XII - Assegurar o atendimento adequado ao trabalhador no desenvolvimento do processo de certificação profissional, inclusive às pessoas com deficiência.

Art. 88. A regulamentação interna é o instrumento da unidade certificadora que estabelece as normas específicas aplicadas ao desenvolvimento do processo de certificação profissional.

Parágrafo único. A regulamentação interna para a certificação profissional deve ser aprovada pelo CEE-TO no mesmo processo de credenciamento para a realização do processo de Reconhecimento e Certificação de Saberes e Competências Profissionais.

Art. 89. Na regulamentação interna para a certificação profissional deverão constar, no mínimo:

I - Atendimento aos requisitos elencados nesta resolução para a oferta de processos de certificação profissional;

II - Sistemática de certificação profissional e atestados, certificados ou diplomas a serem emitidos;

III - Condições para o funcionamento da certificação profissional;

IV - Regulamentação didático-pedagógica da certificação profissional;

V - Possibilidade de recurso quanto ao resultado da avaliação; e

VI - Estratégias de elevação da escolaridade, quando for o caso.

Seção II
Dos tipos de Certificação e Documentos emitidos

Art. 90. Os tipos de certificação profissional são:

I - Certificação de qualificação profissional: certificado de qualificação profissional de acordo com o art. 12 da Resolução CNE/CP de nº 1, de 5 de janeiro de 2021;

II - Certificação profissional técnica: diploma de técnico de nível médio referente a curso constante do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos - CNCT, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio;

III - Certificação de especialização profissional técnica: certificado de especialista técnico para possuidores de diploma de técnico ou de graduação correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV - Certificação profissional tecnológica: diploma de graduação tecnológica referente a curso superior de tecnologia constante do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia - CNCST, para possuidores de certificado de conclusão do Ensino Médio; e

V - Certificação docente da educação profissional: diploma de licenciatura para a educação profissional, nos termos do inciso V, do art. 61 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 91. Para a oferta de processo de certificação profissional, as unidades certificadoras devem atender aos seguintes requisitos:

I - Certificação de qualificação profissional: ter oferta de curso de qualificação profissional, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

II - Certificação técnica: ter oferta de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

III - Certificação de especialização técnica: ter oferta de especialização técnica, ou de curso técnico ou de curso superior de tecnologia correspondentes ao perfil a ser certificado;

IV - Certificação tecnológica: ter oferta de curso superior de tecnologia correspondente ao perfil a ser certificado, devidamente reconhecido, com conceito igual ou superior a três no cadastro do Sistema e-MEC; e

V - Certificação docente da educação profissional: ter oferta de curso de licenciatura em educação profissional ou de complementação/formação pedagógica ou de especialização em docência para educação profissional, devidamente cadastrado no Sistema e-MEC.

§1º A correspondência entre qualificação profissional e curso técnico, de que trata o inciso I, deve estar associada ao CNCT ou às ocupações dispostas na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.

§2º A correspondência entre curso técnico e curso superior de tecnologia, de que trata o inciso II, deve estar associada ao CNCT e ao CNCST.

Art. 92. O diploma de técnico, tecnólogo ou licenciado para educação profissional deverá ser acompanhado de histórico escolar com lista de componentes curriculares do curso de referência correspondente, suas respectivas cargas horárias e avaliação.

§1º O diploma de técnico expedido pela unidade certificadora terá código autenticador do seu registro no Sistec para fins de validade nacional.

§2º Os diplomas emitidos a partir de processo de certificação de saberes e competências, quando registrados, terão validade nacional como prova da formação de seu titular.

§3º A forma da obtenção do diploma, por meio de reconhecimento de saberes e competências, bem como a modalidade educacional empregada, não deve constar no documento expedido.

Seção III
Da Oferta e Certificação Profissional

Art. 93. Para oferta é obrigatório o Credenciamento, Aprovação e Autorização junto ao CEE/TO do Projeto Pedagógico de Certificação Profissional (PPCP) específico para cada perfil de certificação profissional, que a instituição deseja ofertar.

§1º Os PPCP devem estar vinculados aos respectivos cursos de referência, de acordo com o tipo de certificação profissional, conforme o art. 90 desta Resolução.

§2º Para a elaboração do PPCP, deve ser observado o perfil profissional de conclusão para o curso de referência correspondente, constante no CNCT e/ou no CNCST, ou ocupação constante na CBO ou documento equivalente e as Diretrizes Curriculares Nacionais definidas pelo Conselho Nacional de Educação, no que se refere à Educação Profissional e Tecnológica.

Art. 94. Cada PPCP deve conter no mínimo:

I - Identificação da certificação profissional, vinculada ao curso de referência;

II - Descrição do cumprimento dos requisitos para a oferta, conforme o art. 13 desta Resolução;

III - Justificativa e objetivos da oferta;

IV - Público-alvo e estratégia de busca ativa;

V - Descrição do perfil profissional de conclusão, objeto da certificação profissional;

VI - Saberes e competências a serem avaliados;

VII - Forma e requisitos de acesso, inclusive escolaridade mínima;

VIII - Descrição do processo, inclusive etapas e procedimentos;

IX - Instrumentos e critérios de avaliação do trabalhador;

X - Disponibilidade de equipamentos e infraestrutura;

XI - Caracterização da equipe multiprofissional composta por, no mínimo, um profissional de educação e dois da área específica correspondente à certificação profissional; e

XII - Documentação a ser emitida, constando atestados, histórico escolar, certificados ou diploma.

Art. 95. Mesmo que o curso de referência não contemple certificações intermediárias, o PPCP deve prever certificações intermediárias de qualificação profissional, técnica ou tecnológica, sempre que possível.

Art. 96. Os PPCP devem prever as condições para o atendimento adequado às pessoas com deficiência.

Art. 97. As unidades certificadoras devem tornar pública a oferta de processos de certificação profissional, incluindo:

I - As profissões ou ocupações a serem certificadas;

II - Os saberes e competências a serem avaliados;

III - A gratuidade do processo de certificação profissional;

IV - Os procedimentos e orientações sobre a inscrição;

V - Os critérios e os documentos necessários para efetuar a inscrição;

VI - As etapas do processo de certificação profissional;

VII - O cronograma de atendimento, quando houver;

VIII - Os critérios de aprovação; e

IX - A possibilidade de interposição de recurso quanto ao resultado da avaliação.

Art. 98. Os processos de certificação profissional serão desenvolvidos nas unidades certificadoras seguindo as etapas obrigatórias de:

I - Inscrição: manifestação de interesse dos indivíduos em participar do processo de certificação profissional;

II - Acolhimento:

a) apresentação detalhada das etapas do processo de certificação profissional;

b) entrevista diagnóstica para levantamento da história profissional e educacional do participante; e

c) orientação e direcionamento do participante para a matrícula e as demais etapas.

III - Matrícula: formalização e validação da inscrição do participante para o processo de certificação profissional;

IV - Avaliação: processo de verificação e reconhecimento de saberes e competências profissionais, realizada por meio de atividades teórico-práticas;

V - Encaminhamento: devolutiva individual em relação ao desempenho do participante nas atividades avaliativas; e

VI - Emissão de documentos: diploma, certificado, histórico e atestado de reconhecimento de saberes e competências profissionais.

§1º As etapas de Acolhimento, Avaliação e Encaminhamento devem ser realizadas pela equipe multiprofissional de acordo com o estabelecido no inciso VIII, do art. 87 desta Resolução.

§2º Na etapa de Acolhimento, a orientação e o direcionamento de que trata o inciso II, alínea “c”, deste artigo, deve considerar que a decisão pelo percurso a ser seguido é do participante.

§3º Para participação na certificação técnica e na certificação tecnológica será exigido certificado de conclusão de ensino médio, nos termos da Lei nº 9.394, de 1996.

§4º A avaliação de que trata o inciso IV deve contemplar:

a) avaliação teórico-prática de saberes e competências profissionais para a certificação de qualificação profissional, certificação técnica, certificação de especialização técnica e certificação tecnológica; e

b) avaliação didática, incluindo memorial, para a certificação docente da educação profissional.

§5º A etapa de Avaliação pode ser desenvolvida em momentos individuais e coletivos e deve ter caráter diagnóstico-formativo.

§6º O atestado de reconhecimento é o documento que confirma a participação do trabalhador no processo de certificação e de registro dos saberes e das competências profissionais demonstrados e reconhecidos no processo de certificação profissional, insuficientes para a obtenção de certificado ou diploma, podendo ser utilizado para fins de aproveitamento em caso de continuidade de estudos.

Art. 99. As unidades certificadoras podem realizar parcerias com outras unidades ou com instituições, inclusive de natureza jurídica diversa, para otimização de recursos, ampliando a oferta de certificação profissional.

Art. 100. O credenciamento para a oferta de certificação profissional deve ser renovado, mediante solicitação da unidade certificadora.

§1º O prazo de credenciamento e de renovação de credenciamento para a oferta é de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) anos.

§2º Caso a unidade não requeira renovação do credenciamento, será inabilitada a inserir novos projetos no Sistec e estará impedida de ofertar novos processos de certificação.

Art. 101. Os processos de certificação profissional devem, sempre que possível, ser integrados ao calendário escolar da unidade de ensino, de modo a propiciar o planejamento adequado da carga horária docente, das atividades de divulgação, do agendamento de recursos e das demais etapas do processo.

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO EXTERNA *IN LOCO*

Seção I
Das Finalidades e Categorias de Avaliação

Art. 102. A Avaliação Externa *in loco* é a constatação no local, em caráter formal pelo CEE/TO ou Órgão Regional de Educação, das condições indispensáveis à concessão de atos regulatórios.

Parágrafo único. A Avaliação Externa *in loco* se constitui como peça indispensável e integrante que se destina também, a instruir os processos de:

a) cassação das atividades escolares;

b) desativação de unidade de ensino;

c) mudança de regime de oferta; e

d) autorização para abertura de turmas anexas/extensão.

Art. 103. A Avaliação Externa *in loco* pode ser:

I - Prévia;
II - Adicional;
III - Complementar; e
IV - Especial.

§1º A Avaliação Externa *in loco* prévia é a que se destina a constatar as condições indispensáveis para o funcionamento da instituição de ensino, com vistas ao credenciamento de instituição e a autorização para oferta do ensino.

§2º A Avaliação Externa *in loco* adicional é a que se destina a constatar as condições indispensáveis para a implantação de um novo ensino da Educação Básica a ser ofertado em instituição já credenciada no SEE/TO, credenciamento na forma de aditamento, mudança de endereço e mudança de regime de oferta.

§3º A Avaliação Externa *in loco* complementar é a que se destina a constatar as condições de pleno funcionamento das atividades educativas, sob todos os aspectos e em todas as dimensões, com vistas ao recredenciamento de instituição, bem como ao reconhecimento e a renovação de reconhecimento do ensino.

§4º A Avaliação Externa *in loco* especial é a que se destina a apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de instituição ou dos ensinos por ela ofertados, a instruir processo de cassação de atividades, desativação de instituição e apurar situações de denúncias.

Seção II
Das Comissões de Avaliação Externa *in loco*

Art. 104. Para cada ato regulatório é constituída uma comissão de avaliação externa *in loco* específica para avaliar as condições necessárias à concessão do ato solicitado.

Art. 105. As Comissões de Avaliação Externa *in loco* são responsáveis pela avaliação da instituição e do ensino ofertado ou a ser ofertado, com base na análise das dimensões (organização institucional, política de gestão de pessoas e infraestrutura) com a finalidade de fornecer ao CEE/TO, evidências sobre as instituições e o ensino ofertado por meio de relatório circunstanciado e pareceres, para:

I - Emissão dos atos regulatórios solicitados ou seu indeferimento; e

II - Assessoramento à Seduc e às instituições de ensino quanto as políticas de melhoria e fortalecimento da qualidade da oferta do ensino.

Art. 106. A Comissão de Avaliação Externa *in loco*, com plenos poderes para avaliar as instituições e o ensino ofertado, são compostas por técnicos, conselheiros do CEE/TO e especialistas da área do curso quando se tratar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, da Educação a Distância - EaD e de Curso de formação de professores na modalidade Normal de nível médio pretendidos ou ofertados pelas instituições privadas; por inspetores escolares das SREs e Seduc, quando se tratar da oferta da educação básica pública e da educação básica privada, quando se tratar da oferta do ensino regular:

I - Quando se tratar de regulação da Educação Básica nas redes pública e privada de ensino, a constituição das comissões para Avaliação Externa *in loco* expressas nesta Resolução serão designadas:

a) por Portaria do (a) gestor (a) do Órgão Regional de Educação, quando se tratar de Avaliação Externa *in loco* prévia, adicional e complementar, que se destinam à regulação da Educação Básica e suas modalidades, exceto quando se tratar da regulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de Curso de formação de professores - Normal de nível médio de instituição privada e da Educação a Distância; e

b) por Portaria do Titular da Pasta da Secretaria da Educação, do Presidente do CEE/TO ou do gestor do Órgão Regional de Educação, quando se tratar de Avaliação Externa *in loco* especial a que se destina a apurar denúncias de irregularidades no funcionamento de instituição e do ensino por ela ofertado ou instruir processos de revogação de atos regulatórios e de cassação de atividades.

Parágrafo único. Quando se tratar da regulação da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, de curso de formação de professores - Normal de Nível Médio das instituições privadas e da Educação a Distância, a Avaliação Externa *in loco* a ser realizada pelo CEE-TO e a designação da comissão será mediante Portaria do (a) Presidente do CEE/TO, exceto para a designação do (a) presidente do CEE/TO como membro da comissão que será designado(a) pelo Titular da Pasta da Seduc.

Art. 107. A Comissão de Avaliação Externa *in loco*, conforme a solicitação do ato, será instituída:

I - Para atos regulatórios da Educação Básica e suas modalidades das redes públicas estadual e municipais e instituições privadas, quando se tratar da oferta do ensino regular, exceto a educação a distância, será composta por 3 (três) membros:

a) 1 (um) inspetor escolar, como presidente da comissão;

b) 1 (um) supervisor; e

c) 1 (um) assessor pedagógico.

II - Para o Credenciamento e o Recredenciamento de instituição da Educação Profissional Técnica de Nível Médio de instituições de ensino privadas, por 3 (três) membros:

a) 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão;

b) 1 (um) técnico do CEE/TO; e

c) 1 (um) técnico do setor responsável pela educação profissional da Seduc.

III - Para os atos de Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento dos cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio das instituições privadas, será composta por 3 (três) membros:

a) 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão;

b) 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc; e

c) 1 (um) especialista na área do curso.

IV - Para os atos regulatórios para a oferta do Curso de formação de professores - Normal de nível médio, nas instituições privadas, será composta por 3 (três) membros:

a) 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente;

b) 1 (um) técnico do setor de formação inicial e continuada da Seduc; e

c) 1 (um) técnico do setor de certificação, normatização e inspeção escolar da Seduc.

V - Para os atos regulatórios da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Programa de Educação Profissional pactuado com outros entes federados, para a oferta presencial, na rede pública de ensino, a comissão será composta por 4 (quatro) membros:

a) 1 (um) supervisor do Programa de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pactuado com outros Entes Federados;

b) 1 (um) inspetor escolar;

c) 1 (um) especialista na área do curso; e

d) 1 (um) técnico do CEE/TO.

Art. 108. Quando se tratar da Educação a Distância, exceto a modalidade da educação profissional técnica de nível médio, a comissão de avaliação externa *in loco* será composta:

I - Para o Credenciamento de instituição de ensino ou Autorização para funcionamento de polo, a comissão será composta por 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) conselheiro ou técnico do CEE/TO, como presidente da comissão;

b) 1 (um) técnico do CEE/TO com experiência em Avaliação Externa *in loco*; e

c) 1 (um) profissional/especialista na área de tecnologia.

II - Para autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento da oferta do ensino da Educação Básica, na modalidade a distância, composta por 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) conselheiro ou 1(um) técnico do CEE/TO, como presidente da comissão;

b) 1 (um) especialista na área do curso avaliado; e

c) 1 (um) profissional/especialista na área de tecnologia;

III - Para os atos regulatórios de instituição de ensino e cursos da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no âmbito do Programa de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância, pactuado com outros Entes Federados, na rede pública, será composta por 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) supervisor de Programa de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pactuado com outros entes federados, especialista na área de tecnologia;

b) 1 (um) inspetor escolar;

c) 1 (um) especialista na área do curso; e

d) 1 (um) técnico do CEE/TO.

IV - Para o Credenciamento e o Recredenciamento de instituição para ofertar a Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância, composta por 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) conselheiro, como presidente da comissão;

b) 1 (um) técnico do CEE/TO; e

c) 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc ou 1 (um) inspetor escolar.

V - Para a Autorização, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de Cursos e de especialização da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade de Educação a Distância, a comissão será composta por 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) conselheiro ou 1 (um) técnico do CEE/TO, como presidente da comissão;

b) 1 (um) técnico do setor da Educação Profissional da Seduc; e

c) 1 (um) especialista na área do curso.

VI - Para os atos regulatórios de instituição de ensino e oferta de Curso de formação de professores Normal de nível médio, na modalidade de Educação a Distância, a comissão será composta por 3 (três) membros, sendo:

a) 1 (um) conselheiro ou 1 (um) técnico do CEE/TO com experiências na área pedagógica, como presidente da comissão;

b) 1 (um) técnico do setor de formação inicial e continuada da Seduc; e

c) 1 (um) técnico especialista em tecnologias.

Art. 109. Não poderão integrar a comissão de Avaliação Externa *in loco*:

I - Membro diretivo da entidade mantenedora;

II - Membro do corpo docente, técnico ou administrativo da instituição de ensino avaliada;

III - Pessoas que tenham vínculo de parentesco com membros da mantenedora ou do quadro técnico-administrativo da instituição avaliada; e

IV - Os técnicos que analisaram e revisaram o processo a ser avaliado.

Art. 110. Cabe à comissão de Avaliação Externa *in loco* constatar as condições de funcionamento da instituição e/ou do ensino, de acordo com as exigências, para a concessão dos atos regulatórios previstos nesta Resolução e demais normas pertinentes, apresentando relatório consubstanciado com parecer técnico da avaliação realizada, em conformidade com o respectivo instrumento de avaliação aprovado pelo CEE/TO.

Art. 111. Em caso da existência de termos de cooperação técnica ou convênio entre instituições, a comissão de Avaliação Externa *in loco* deve descrever no relatório as características destes e atestar a existência dos recursos materiais e financeiros de cada uma das instituições envolvidas.

Seção III
Do Relatório da Avaliação Externa *in loco*

Art. 112. O relatório da avaliação externa *in loco* é documento de fé pública utilizado pelo CEE/TO como evidência e suporte para a tomada de decisão sobre a deliberação do colegiado frente à demanda solicitada do respectivo ato regulatório de instituição e/ou do ensino.

§1º O relatório da comissão de avaliação externa *in loco* deve evidenciar de forma fidedigna o contexto da instituição e/ou do ensino, conforme indicadores expressos no instrumento de avaliação específico para cada solicitação, anexos a esta Resolução, sendo necessário conceituar e justificar todos os indicadores.

§2º O Relatório descrito no *caput* deve ser considerado um instrumento de gestão para a UE, visto ser este um diagnóstico detalhado das condições encontradas no ato da avaliação, bem como um instrumento indispensável ao CEE/TO para a implementação do processo de supervisão, monitoramento e realização de ações de capacitação para melhoria da qualidade da oferta da educação básica.

§3º O prazo para a comissão de Avaliação Externa *in loco* entregar o relatório será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data da realização da avaliação ou após o cumprimento da diligência, quando houver.

§4º No caso de descumprimento do prazo assinalado no parágrafo anterior, os membros da comissão ficarão impedidos de participar de duas comissões subsequentes, podendo ser impedido de participar das comissões de avaliação externa *in loco*.

§5º A elaboração do relatório deve ter a participação de todos os membros da comissão sob a coordenação do presidente da comissão.

§6º O relatório final da avaliação externa *in loco* deve ser encaminhado à instituição de ensino pelo Órgão Regional de Educação via SGD para instituições públicas estaduais e outros meios digitais para as instituições privadas e municipais.

Art. 113. A instituição que, na avaliação externa *in loco*, não alcançar o conceito final de no mínimo 3.0 (três) no relatório emitido pela comissão avaliadora, cabem os seguintes procedimentos:

I - A Comissão de Avaliação Externa *in loco* pode indicar correções e alterações necessárias enquanto estiverem realizando a avaliação *in loco* à instituição de ensino avaliada, como também à mantenedora, as quais devem providenciar as demandas dentro do tempo estipulado de forma que apresente as condições necessárias e, consequentemente, obtenha o conceito de aprovação nos indicadores avaliados;

II - Após o saneamento das fragilidades, o relatório finalizado e assinado, juntamente com a documentação solicitada à UE pela comissão, quando necessário, serão anexados ao processo pelo técnico do CEE-TO responsável pela análise do processo, para os trâmites de concessão do/s ato/s regulatório/s; e

III - Caso a diligência não seja cumprida, na íntegra, dentro do prazo estipulado, a situação será levada ao conselho pleno que apreciará o despacho técnico da comissão e/ou do CEE-TO relativo à diligência e este poderá estipular novo prazo à UE para o cumprimento do despacho, como também indicar nova comissão de avaliação externa *in loco* com ônus para a instituição interessada ou, ainda, o arquivamento do processo.

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO ESCOLAR

Seção I
Regimento Escolar

Art. 114. O regimento escolar é a norma interna e obrigatória da instituição de ensino que orienta e disciplina a estrutura administrativa e pedagógica da UE, respeitando os seguintes critérios:

I - A estrutura e o processo de gestão escolar;

II - As relações administrativas e pedagógicas entre os participantes do processo;

III - A organização das relações sociais e pedagógica no contexto da instituição, entre discentes, docentes, pessoal administrativo e pedagógico;

IV - A organização do ensino e da aprendizagem; e

V - Os processos acadêmicos.

§1º As instituições organizadas em rede poderão adotar diretrizes comuns que servirão de base única para o regimento escolar de todas as instituições de ensino que a compõe ou adotar um único regimento.

§2º A aprovação do regimento e de suas alterações é da competência do CEE-TO, mediante processo digital protocolizado no órgão regional de educação pertencente.

§3º O regimento escolar, seus adendos e emendas, entram em vigor no início do ano letivo subsequente à sua aprovação, ou, excepcionalmente, no mesmo ano, desde que a aprovação tenha sido anterior ao início do ano letivo e/ou período.

Art. 115. O processo de solicitação de aprovação do primeiro regimento escolar deve tramitar junto/concomitante com o processo de credenciamento da instituição, contendo as seguintes peças:

I - Ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão da aprovação do novo regimento e/ou sua alteração;

II - Dados da unidade de ensino, contendo:

a) informações dos ensinos a serem ofertados;

b) nome da instituição de ensino, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação a que pertence; e

c) dados do diretor da unidade escolar (nome, telefone, e-mail).

III - cópia do regimento elaborado e estruturado, respeitando as orientações contidas na Indicação CLN/CEE-TO nº 8/2010 e seu anexo único;

IV - Justificativa da unidade de ensino no caso de reestruturação do seu regimento;

V - Parecer técnico, contendo as atualizações e as devidas justificativas da inspeção do órgão regional pertencente;

VI - Cópia do ato que aprovou o regimento anterior, quando da alteração; e

VII - Cópia dos últimos atos regulatórios da instituição e do ensino ofertado, quando se tratar de alterações no regimento já aprovado pelo CEE/TO.

§1º A instituição de ensino que aderir ao regimento oficial da Rede Estadual de Ensino deve encaminhar o termo de adesão e Resolução CEE/TO que o aprovou, apensada ao processo da solicitação de ato autorizativo da UE.

§2º É vedado contemplar no regimento matérias que dispõem sobre relações contratuais de consumo e questões de âmbito trabalhista.

Seção II
Da Proposta Pedagógica Curricular
(Da Organização Curricular/Estrutura Curricular)

Art. 116. A Proposta Pedagógica Curricular (PPC) do ensino pretendido deve conter as orientações e os elementos indispensáveis ao desenvolvimento da aprendizagem, visto que é o documento da instituição de ensino que fundamenta, estrutura e sistematiza a organização do currículo, expressando os fundamentos conceituais, metodológicos e avaliativos de cada unidade de ensino; detalha a estrutura curricular para cada componente curricular e unidades curriculares por série/ano e/ou outras formas de oferta; deve contemplar os objetos de conhecimentos considerados imprescindíveis à formação integral do estudante, tendo como referência os Documentos Curriculares do Ensino Fundamental/ Educação Infantil e do Ensino Médio para o Território do Tocantins, pertinente à regulação solicitada.

§1º A PPC do ensino médio apresentada pela UE deve contemplar metodologias e estratégias avaliativas para a progressão das eletivas, do projeto de vida e aproveitamentos de estudos das trilhas de aprofundamentos das áreas de conhecimento do itinerário formativo pretendido/ofertado para estudantes matriculados na UE ou estudantes advindos de transferência de outra UE.

§2º A PPC do ensino médio contemplará a estrutura curricular, a qual deve ser organizada por área de conhecimento, contemplando em cada área os componentes curriculares ou outras formas de organização estabelecidas no itinerário formativo da oferta pretendida, com exceção da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, que deve observar as Diretrizes Curriculares Nacionais pertinentes, devendo conter as seguintes informações:

I - Timbre (logomarca e identificação da instituição);

II - Cabeçalho, contendo:

a) ensino ofertado;

b) etapa/modalidade da oferta (Etapas: Educação Infantil, Ensino Fundamental anos iniciais, finais e Ensino Médio; modalidades: Educação de Jovens e Adultos - EJA; Educação escolar quilombola; Educação Básica do campo; Educação escolar indígena; Educação Especial; Educação a distância - EaD; Educação bilíngue de surdos);

c) regime de oferta: parcial, (complementação no contraturno, quando houver), integral e alternância;

d) organização do ensino (ano, série, período, módulo, ciclo ou outras formas de oferta);

e) dias e semanas letivas e duração da hora-aula;

f) carga horária total do ensino em hora e em hora-aula;

g) turno de funcionamento e horário de funcionamento (matutino, vespertino, noturno);

h) início da vigência;

i) horário de entrada e saída; e

j) horário e duração do intervalo.

III - Deve conter os componentes curriculares da formação geral básica contemplados no DCT, organizados por área de conhecimento, com carga horária semanal, semestral, anual e total; e parte diversificada (Ensino Fundamental), itinerário formativo (Ensino Médio), expressando as unidades curriculares: trilhas de aprofundamento por área de conhecimento, eletivas e projeto de vida; e

IV - Devem ser informados no rodapé da estrutura curricular, os objetos de aprendizagem que são apresentados como temas transversais em conformidade com o DCT e das normas nacionais, os quais devem ser ministrados de forma interdisciplinar ou transdisciplinar, no decorrer do ano/período letivo.

Art. 117. Para Educação Infantil, a PPC deve conter os campos de experiências, estratégias metodológicas de como serão desenvolvidos e avaliados as aprendizagens e o desenvolvimento da criança a partir das vivências e das relações do cotidiano delas.

Art. 118. A organização curricular da Educação Profissional Técnica de Nível Médio é parte integrante do Plano de Curso e deve ser estruturada/elaborada de acordo com as normas vigentes para cada curso a ser ofertado.

Art. 119. O pedido para a aprovação da PPC ou alterações durante a sua vigência deve ser protocolizado no Órgão Regional de Educação pertencente, instruído com os seguintes documentos:

a) ofício ao (à) Presidente do CEE/TO requerendo a aprovação, contendo as alterações, quando for o caso;

b) dados relativos a UE (nome da instituição de ensino, endereço, cidade, telefone, e-mail e Órgão Regional de Educação pertencente);

c) proposta pedagógica curricular em vigor, quando se tratar de alterações;

justificativa da unidade de ensino, quando se tratar de alteração;

d) parecer técnico contendo as alterações com as devidas justificativas da instituição de ensino interessada;

e) cópia da resolução que aprovou a última estrutura curricular, nos casos em que for pedido de alterações/reestruturações; e

f) cópia dos últimos atos regulatórios da instituição e do ensino ofertado, quando se tratar de alterações.

§1º O pedido de aprovação da primeira PPC deve compor o processo de autorização para funcionamento do ensino a ser ofertado.

§2º O pedido de alteração da proposta pedagógica curricular deve compor o processo do Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento; ou em processo individual, quando houver alterações durante a vigência dos atos regulatórios.

§3º A instituição privada de ensino que aderir à proposta pedagógica curricular oficial da Rede Estadual de Ensino deve encaminhar o termo de adesão à proposta pedagógica curricular do ensino ofertado ou a ser ofertado e a Resolução CEE/TO que a aprovou, como peça obrigatória no processo de Autorização para a oferta do ensino, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino.

Art. 120. Os órgãos regionais de educação devem assegurar que, na proposta pedagógica curricular das escolas indígenas, além dos conhecimentos específicos das respectivas etnias, deve ser assegurada a oferta dos objetos de conhecimentos obrigatórios, previstos na legislação e documento curricular vigente.

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 121. As unidades de ensino públicas e privadas poderão propor as seguintes alterações, ao longo de sua trajetória de funcionamento:

I - Mudança de mantenedora;

II - Mudança de denominação da mantenedora;

III - Mudança de denominação da mantida; e

IV - Mudança de sede e/ou endereço.

Parágrafo único. As mudanças indicadas no *caput* deste artigo, referentes à unidade de ensino públicas ou privadas, deverão ser oficializadas ao CEE-TO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, exceto para mudança de endereço:

I - Para a mudança de endereço é necessário Avaliação Externa *in loco* para atestar as condições da nova estrutura da instituição.

Seção I
Da Mudança de Mantenedora

Art. 122. Para a oficialização da mudança de mantenedora, o CEE-TO considerará a documentação comprobatória encaminhada pelos interessados, de acordo com as seguintes documentações:

I - Ofício ao(à) Presidente do CEE/TO, encaminhado pelo representante legal da mantenedora;

II - Identificação da instituição mantenedora/mantida: nome, endereço, CEP, cidade, e-mail, telefone e Órgão Regional de Educação pertencente;

III - Cópia do último ato regulatório da unidade de ensino;

IV - Cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) com a nova mantenedora, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas;

V - Prova de Idoneidade da Empresa e dos Sócios (instituição privada):

a) da empresa:

1. Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio da Empresa;

2. Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio da Empresa;

3. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal; e

4. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

b) dos sócios:

1. Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio de cada sócio;

2. Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio de cada sócio;

3. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal, Cível e Criminal, de cada sócio; e

4. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de cada sócio.

VI - Certidão de Regularidade com o FGTS (atual);

VII - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (atual);

VIII - Justificativa fundamentada da solicitação;

IX - Ata da assembleia da mantenedora a ser substituída, ou documento de aceitação da venda ou cessão dos direitos de mantença; e

X - Declaração assinada pelos representantes legais das duas mantenedoras de que estão de acordo com a mudança a ser oficializada.

Art. 123. Não será admitida a mudança de mantenedora em favor de postulante que tenha sido mantenedor de unidade de ensino descredenciada compulsoriamente pelo CEE-TO.

Seção II
Da Mudança de Denominação da Mantenedora e/ou da Instituição de Ensino Mantida

Art. 124. Para a oficializar a mudança de denominação, o CEE-TO considerará a documentação comprobatória encaminhada pelos interessados, de acordo com as seguintes documentações:

I - Para a oficialização da mudança de denominação da mantenedora:

a) ofício do representante legal ao/à Presidente do CEE-TO com justificativa fundamentando a mudança;

b) identificação da instituição mantenedora/mantida: nome, endereço, CEP, cidade, e-mail, telefone e Órgão Regional de Educação pertencente;

c) cópia dos atos regulatórios da unidade de ensino mantida; e

d) cópia do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da mantenedora com a nova denominação, com registro explícito, no campo de atividades, de todas as etapas e modalidades de ensino requeridas, sendo o registro das etapas e modalidades explícitas no campo de atividades.

II - Prova de Idoneidade da Empresa e dos Sócios (instituição privada):

a) da empresa:

1. Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio da Empresa;

2. Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio da Empresa;

3. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal; e

4. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho;

b) dos sócios:

1. Certidão Negativa do Cartório de Protesto do Domicílio de cada sócio;

2. Certidão Negativa do Cartório de Distribuidor da Justiça Comum, Cível e Criminal, da Comarca de Domicílio de cada sócio;

3. Certidão Negativa do Cartório Distribuidor da Justiça Federal, Cível e Criminal, de cada sócio; e

4. Certidão Negativa da Justiça do Trabalho de cada sócio.

III - Certidão de Regularidade com o FGTS com a nova denominação; e

IV - Certidões Negativas de Débitos das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal com a nova denominação.

Parágrafo único. Quando se tratar de unidade de ensino pública, a Lei de Criação e a Lei de Mudança de Denominação são peças obrigatórias do processo.

Art. 125. A nova denominação entrará em vigor no período letivo subsequente ao da aprovação da oficialização da mudança.

Seção III
Da Mudança de Endereço da Instituição

Art. 126. A mudança de endereço, após o cumprimento das formalidades legais, será submetida ao Conselho Estadual de Educação, para apreciação.

Art. 127. O processo para a aprovação de mudança de endereço para outra estrutura física obedece aos mesmos critérios para o credenciamento descritos no art. 15 desta Resolução.

Seção IV
Da Mudança de Regime da Oferta

Art. 128. A oferta da Educação Básica acontece de acordo com os seguintes regimes:

I - De tempo parcial (quando o estudante permanece apenas um turno na unidade de ensino com aulas no período mínimo de 4 horas diárias, podendo estender/complementar a carga horária no contraturno);

II - De tempo integral (quando o estudante permanece, sem interrupção, os dois turnos na unidade de ensino com aulas no período mínimo de 7 horas diárias); e

III - De alternância, quando o estudante alterna períodos de tempo de permanência direto na unidade de ensino (podendo ser em regime de internato) tempo-escola, e o tempo em atividade na comunidade/família, tempo-comunidade, desenvolvendo atividades específicas para este tempo.

Parágrafo único. A forma de oferta da educação básica dependerá das condições adequadas para a oferta do regime pretendido pela UE e demanda da comunidade.

Art. 129. Para a solicitação da mudança de regime de oferta, de instituição de ensino, o solicitante deverá instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

I - Ofício ao(à) Presidente do CEE/TO requerendo a concessão do ato;

II - Ofício com anuência do titular da pasta (instituição pública);

III - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, ensino, ofertados com número de estudantes de cada ano e/ou série, quantidade e metragem das salas de aula);

IV - Cópia da ata de reunião com a comunidade, constatando demanda, interesse, viabilidade e impactos sociais;

V - Proposta Pedagógica curricular para a implantação e funcionamento do novo regime de oferta, contendo organização curricular/estrutura curricular em consonância com o Documento Curricular do Território do Tocantins e orientada por esta Resolução.

VI - Portaria de credenciamento ou de recredenciamento e últimos atos regulatórios dos ensinos em funcionamento;

VII - Descrição de materiais, equipamentos e acervo bibliográfico, de acordo com a demanda, para a oferta solicitada;

VIII - Comprovação que possua pessoal técnico-administrativo e pedagógico com menção de suas habilitações/formação, de acordo com as normas vigentes, situação funcional, lotação, função, carga horária, e corpo docente com menção de suas habilitações/formação, de acordo com as normas vigentes, situação funcional, lotação, componente curricular e carga horária;

IX - Alvará de Inspeção Sanitária;

X - Planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA ou declaração do uso de planta padrão com o croqui assinado pelo engenheiro ou arquiteto, quando se tratar de instituição de ensino público;

XI - Planta baixa do prédio, assinada por engenheiro com registro no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura - CREA (instituição privada);

XII - Fotografias legendadas da fachada principal e de todas as dependências da unidade de ensino de acordo com a funcionalidade de cada ambiente; e

XIII - Relatório consubstanciado da Avaliação Externa *in loco* complementar.

CAPÍTULO IX
DA DESATIVAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DA CASSAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES, DO REORDENAMENTO DA OFERTA DE VAGAS, DAS DILIGÊNCIAS

Seção I
Da Desativação de Instituição de Ensino

Art. 130. A desativação de instituição de ensino se dá por meio da revogação dos atos de Credenciamento, de Autorização para o funcionamento, de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento, temporária ou definitivamente, por ato do CEE/TO, com base na solicitação da instituição.

Art. 131. O requerimento de desativação de instituição de ensino se inicia com o encaminhamento de ofício do interessado ao CEE/TO, contendo a exposição de motivos, a ata da assembleia da Associação de Apoio Escolar/Conselho Escolar (instituição pública), com manifestação favorável ao pedido ou ofício do(s) proprietário(s) contendo os motivos, quando de instituições privadas, e relatório com o parecer do inspetor escolar responsável pela unidade solicitante.

§1º Após análise do requerimento, e havendo parecer favorável do CEE/TO, a Seduc e o CEE/TO expedirão atos de revogação, determinando as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos escolares e dos direitos dos estudantes e servidores.

§2º Em qualquer caso de solicitação de desativação de instituição de ensino, esta fica proibida de receber matrículas para a oferta de ensino.

§3º O CEE/TO deve autorizar outra instituição de ensino regularizada, que tenha oferta compatível, para expedir os documentos escolares dos estudantes.

Art. 132. No caso de desativação de instituição pública de ensino municipal estadual, a documentação escolar será recolhida e arquivada pelo órgão responsável de acordo com a esfera administrativa competente.

Parágrafo único. Quando se tratar de instituição privada de ensino, a instituição desativada, sendo uma filial, poderá confiar seu acervo escolar à matriz, desde que esta esteja situada neste Estado; do contrário o acervo ficará sob a responsabilidade do Órgão Regional de Educação pertencente.

Art. 133. A unidade de ensino desativada, a pedido, poderá solicitar novo ato de credenciamento a qualquer tempo, desde que comprove as condições adequadas ao seu funcionamento.

Seção II
Da Cassação de Atividades Escolares

Art. 134. A cassação das atividades escolares em instituições de ensino de Educação Básica é ato no qual a instituição deixa de integrar o SEE/TO, podendo decorrer de:

I - Condenação em processo administrativo com trânsito em julgado.

§1º Após análise do CEE/TO e havendo parecer favorável, a/o titular da pasta Seduc o CEE/TO expedirão atos autorizando a cassação das atividades das instituições da rede estadual de ensino; com relação às instituições privadas, o CEE/TO expedirá atos de cassação das atividades e determinando as medidas cabíveis para a salvaguarda dos documentos e dos direitos dos estudantes.

§2º Expedido o ato de cassação de atividades escolares, no prazo máximo de dez (10) dias úteis, a instituição de ensino deve comunicar o fato, por escrito, aos pais ou responsáveis.

§3º A cassação de atividades escolares somente será concedida após a conclusão do período letivo em andamento, de acordo com o regime de matrícula, funcionamento e a modalidade ofertada pela instituição.

§4º É responsabilidade da instituição de ensino garantir os direitos dos estudantes, com particular atenção para a expedição da documentação escolar regular.

Art. 135. Para instruir processos de cassação de atividades escolares, é necessário:

I - Receber denúncia formal do Órgão Regional de Educação, da Seduc ou da sociedade; e

II - Constituir comissão especial de Avaliação Externa *in loco*.

Art. 136. A cassação compulsória das atividades escolares da instituição de ensino ocorrerá de forma simultânea e definitiva, quando:

I - Expirar o prazo de credenciamento ou do recredenciamento, sem que haja a manifestação do responsável pela instituição de ensino quanto à renovação do ato, quando se tratar da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, Curso Normal de Nível Médio e Educação a Distância;

II - Expirar o prazo da autorização para o funcionamento de ensino, sem que haja a manifestação do responsável pela instituição de ensino quanto reconhecimento de ensino da Educação Básica ou quando houver determinação legal para cassação do ato;

III - Expirar o prazo para o Reconhecimento ou Renovação de Reconhecimento, por omissão do responsável pela instituição de ensino, não solicitando a renovação do ato; e

IV - Ficar comprovado, após processo competente de apuração de irregularidades, o comprometimento da qualidade do ensino no Sistema Estadual de Ensino - SEE/TO.

Art. 137. A cassação de atividades escolares pode ser gradativa, parcial ou total.

§1º A cassação das atividades escolares gradativas ocorre quando a instituição fica impedida de abrir novas matrículas para a oferta de ensino, cujas atividades estão sendo cassadas, devendo a instituição garantir a conclusão do ensino em questão.

§2º A cassação parcial ocorre quando a instituição oferta mais de um ensino ou modalidade e pelo menos um destes tem suas atividades cassadas pelo CEE-TO.

§3º A cassação total ocorre quando a instituição fica impedida de continuar a oferta de seus ensinos ou modalidades.

Art. 138. A cassação de atividades para o funcionamento de unidade escolar, conforme *caput* do art. 136, pode ocorrer de forma temporária ou definitiva.

§1º A cassação temporária encerrar-se-á quando a instituição sanar suas pendências, obedecendo ao prazo estabelecido no ato de cassação.

§2º A cassação definitiva ocorre quando a instituição perde, após procedimento administrativo, a autorização dos atos, por meio de decisão do CEE-TO:

I - Quando a cassação das atividades escolares for temporária, o respectivo ato deverá indicar o período de vigência de sustação das atividades, que não poderá ser superior a 2 (dois) anos;

II - Caso a instituição tenha interesse de retomar as atividades escolares antes do término da vigência do ato de cassação, deve ser reavaliada por comissão de Avaliação Externa *in loco* do CEE/TO, sem necessidade de solicitar novo ato, exceto se os atos legais estiverem vencidos;

III - Não havendo interesse da instituição na retomada das atividades escolares, esta deve solicitar a prorrogação do prazo de vigência da sustação por mais um único período de até 2 (dois) anos, ou, ainda, solicitar revogação de seus atos;

IV - A documentação escolar, durante o período de cassação temporária das atividades, deve permanecer na respectiva instituição de ensino sob a guarda e a responsabilidade da entidade mantenedora na forma do regimento interno da escola; e

V - Enquanto perdurar a cassação temporária das atividades, a expedição válida de documentação escolar, eventualmente solicitada pelos estudantes egressos, dependerá da deliberação do CEE/TO contidas no ato de cassação.

Art. 139. No caso de cassação definitiva das atividades escolares de uma instituição de ensino, mediante revogação dos atos de Credenciamento/Recredenciamento, Autorização para o Funcionamento e de Reconhecimento/Renovação, o Órgão Regional de Educação deverá adotar as seguintes medidas de cautela, para resguardar o interesse e o direito dos estudantes:

I - Verificar a situação da vida escolar dos estudantes concedendo-lhes, se for o caso, a transferência para outras instituições de ensino;

II - Quando da cassação do credenciamento/recredenciamento, o Órgão Regional de Educação deve recolher os arquivos da instituição de ensino, salvaguardando sua autenticidade e integridade;

III - Quando da cassação apenas do ensino ou modalidade, o Órgão Regional de Educação deve orientar, fiscalizar e guardar a documentação sob a responsabilidade da própria instituição de ensino; e

IV - O Órgão Regional de Educação e/ou a unidade de ensino deve expedir documentos escolares para os interessados, se comprovados nos arquivos.

Parágrafo único. A instituição da comissão especial de Avaliação Externa *in loco* pode ser designada pelo CEE/TO, Seduc ou Órgão Regional de Educação, conforme endereçado à denúncia.

Art. 140. O relatório da comissão especial de Avaliação Externa *in loco* é peça obrigatória do processo de cassação de atividades e deve reportar a suas causas e características; analisar a situação da documentação escolar e apontar, as situações pendentes para regularização.

Art. 141. A instituição de ensino descredenciada por cassação de atividades, somente poderá solicitar novo ato de credenciamento, após decorrido o prazo de 5 (cinco) anos.

Seção III
Do Reordenamento da Oferta de Ensino

Art. 142. O reordenamento da oferta de ensino em unidades de ensino públicas da educação básica, só poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - Baixa demanda de matrícula; e

II - Precariedade na infraestrutura, reforma e ampliação de escolas.

Art. 143. A Seduc poderá realizar o reordenamento de oferta de ensino nas unidades de ensino da Educação Básica, conforme especificado nos incisos I e II do artigo anterior mediante processo administrativo, encaminhado ao CEE-TO, com seguintes documentos e informações:

I - Ata de reunião com a comunidade, contendo o registro das decisões e os impactos sociais;

II - Levantamento de vagas em instituição de ensino próxima para acolher os estudantes e servidores, sem prejuízos para ambos;

III - Planilha comparativa de matrículas de estudantes e lotação de servidores, da unidade de ensino de origem para a de destino;

IV - Parecer técnico explicitando a abrangência, o impacto financeiro à Seduc e a motivação do reordenamento desejado, emitido pelo inspetor escolar; e

V - Relatório circunstanciado da Comissão de Avaliação Externa *In loco* do CEE/TO

Parágrafo único. O CEE/TO, após a análise do processo, emitirá parecer conclusivo relacionado à demanda apresentada, que será encaminhada à Seduc para fins de homologação e publicação.

Seção IV
Das Diligências

Art. 144. Em caso de diligência, a assessoria da Educação Básica do CEE-TO terá prazo inicial de até 30 (trinta) dias, para análise da documentação com base nesta Resolução, podendo este prazo ser prorrogado por 15 (quinze) dias.

§1º Concluída a análise e atendidas às diligências identificadas no processo, no prazo estipulado no despacho, o processo será encaminhado para Avaliação Externa *in loco*, conforme o caso:

I - a Comissão avaliadora elaborará o relatório da avaliação externa *in loco* com as considerações finais, manifestando-se sobre as condições da instituição/ensino, em relação à solicitação do ato regulatório.

II - Constatadas as condições inadequadas para oferta de ensino, pela comissão de Avaliação Externa *in loco*, a instituição será notificada com despacho/diligência, via e-mail, pelo presidente da comissão, que encaminharão as recomendações com prazos para o cumprimento das demandas identificadas, com cópia ao assessor técnico da educação básica, responsável pela análise do processo.

§3º A instituição poderá recorrer da decisão da comissão no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento do despacho.

§4º Em caso de não cumprimento do prazo estabelecido no despacho, a assessoria de educação básica deve arquivar o processo.

§5º Após o arquivamento do processo, caso a instituição tenha interesse em dar continuidade ao pedido, deverá protocolizar nova solicitação.

§6º Para fins de contagem de prazo constante no *caput* deste artigo será contado em dias úteis, iniciando-se no primeiro dia útil após o recebimento do processo, encerrando-se no último dia útil do prazo.

CAPITULO X
DA REGULAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE PELO CEE/TO

Art. 145. Os atos de regulação de estudos da Educação Básica, compreendem:

a) Validação;
b) Convalidação; e
c) Revalidação.

Seção I
Da Validação de Estudos

Art. 146. A validação de estudos é o ato do CEE-TO que confere validade legal aos estudos concluídos com êxitos pelos estudantes em instituições com oferta de ensino irregular e que não haverá continuidade de matrículas.

Art. 147. O processo relativo à validação de estudos deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - Ofício ao(à) presidente do CEE-TO, solicitando o ato com descrição detalhada do que compõe o pedido e de qual estudo requer validação;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso e ensino ofertados com número de estudantes, quantidade e metragem das salas de aula);

III - Cópia dos atos regulatórios (credenciamento e o último ato relacionado ao ensino ofertado) para o qual solicita a validação de estudos;

IV - Cópia da(s) estrutura(s) curricular(es) utilizada(s) em tais estudos;

V - Cópia da(s) ata(s) de resultados finais, com a assinatura do Inspetor da SRE.

VI - Justificativa da instituição de ensino, contendo os motivos da não regularização da instituição/ensino e do enceramento de novas matrículas; e

VII - Relatório da inspeção escolar do órgão regional de ensino explicitando e confirmando a veracidade da escrituração escolar (diários de classe, atas de resultados finais, fichas individuais e outros), atestando que tais estudos foram de fato realizados.

Seção II
Da Convalidação de Estudos

Art. 148. A convalidação é o ato pelo CEE-TO que confere validade a estudos feitos em instituição e/ou ensino em situação irregular, posteriormente autorizado e com continuidade de oferta.

Art. 149. O pedido de convalidação de estudos deve compor o processo de regularização do ensino, no qual deve estar anexada a cópia das atas de resultados finais e a estrutura curricular, devidamente conferidas e assinadas pelo inspetor do Órgão Regional de Educação/ Seduc.

Art. 150. A convalidação de estudos para atender situações específicas não contempladas nos arts. 148 e 149 será avaliada pelo Colegiado do CEE-TO e concedida mediante análise de justificativa que contemple ações efetivas para a resolução da regularização de pendências para concessão de atos normativos, configurando-se um ato de convalidação especial, cuja finalidade é assegurar o direito adquirido do estudante do ensino regular da educação básica sendo, neste caso, uma exceção e não regra.

Parágrafo único. Para a concessão do ato especial expresso no *caput* deste artigo, o processo relativo à Convalidação de estudos deverá ser instruído com as seguintes peças:

I - Ofício ao(à) presidente do CEE-TO, solicitando o ato com descrição detalhada do que compõe o pedido e do estudo a ser convalidado;

II - Dados relativos à UE (nome, endereço, cidade, telefone, e-mail, Órgão Regional de Educação pertencente, curso e ensino ofertados com número de estudantes, quantidade e metragem das salas de aula);

III - Cópia dos atos regulatórios (credenciamento e o último ato relacionado ao ensino ofertado, quando houver) para o qual solicita a convalidação de estudos;

IV - Cópia da(s) estrutura(s) curricular(es) utilizada(s) em tais estudos;

V - Cópia da(s) ata(s) de resultados finais, com a assinatura do Inspetor da SRE.

VI - Justificativa da instituição, contendo as iniciativas tomadas para a regularização das pendências de regulação, as condições, andamentos das ações corretivas e os motivos da solicitação de convalidação de estudos; e

VII - Relatório da inspeção escolar do órgão regional de ensino explicitando e confirmando a veracidade da escrituração escolar (diários de classe, atas de resultados finais, fichas individuais e outros), atestando que tais estudos foram de fato realizados.

Seção III
Da Revalidação de Estudos

Art. 151. A equivalência e a revalidação de estudos do ano/ série, completa ou parte dela, semestre letivo, de diplomas e certificado correspondente ao término de curso equivalente ao de Ensino Fundamental e Ensino Médio, ou EJA, quando efetuado em instituição de país estrangeiro, são regulados no Sistema Estadual de Educação do Tocantins.

Art. 152. A revalidação é o ato do CEE-TO que confere validade e equivalência ao sistema educacional brasileiro a ensinos realizados no exterior.

Art. 153. Para a concessão do ato de Revalidação de estudos feitos no exterior:

I - Os diplomas ou certificados ou outra documentação comprobatória de estudos realizados, devem ser autenticados pelo consulado brasileiro, sediado no país onde funciona o estabelecimento de ensino que os expediu;

II - Apostilas emitidas por países signatários da Convenção de Haia, que confere autenticidade à assinatura da autoridade do país que emitiu a documentação:

a) as apostilas, inclusive as emitidas em data anterior à vigência da referida Convenção no Brasil, serão aceitas em todo o território nacional a partir de 14 de agosto de 2016, em substituição à legalização diplomática ou consular;

III - os documentos que não foram autenticados pelo consulado do Brasil no país de origem dos estudos realizados e não tem o apostilamento da Convenção de Haia, podem ser autenticados pelo consulado do país de origem no Brasil;

IV - Os documentos citados no inciso I, quando redigidos em língua estrangeira, serão acompanhados de tradução feita por tradutor juramentado; e

V - A existência de acordos ou convênios assinados com o governo brasileiro que dispensam tradução.

Art. 154. O processo relativo à revalidação de estudos deverá ser instruído com os seguintes documentos e informação:

I - Solicitação ao (à) presidente do CEE-TO, feito pelo estudante, quando maior de 18 anos, ou pelo responsável legal, quando menor de 18 anos, com descrição detalhada do que compõe o pedido e de qual estudo deseja ser revalidado e sua equivalência no sistema educacional brasileiro;

II - Documentos pessoais do estudante e do responsável, quando for o caso, comprovante de endereço;

III - Cópia da documentação dos estudos feitos no Brasil, quando for o caso;

IV - Cópia da documentação dos estudos feitos no exterior, organizada da seguinte forma:

a) Documento na língua original e, na mesma sequência, os documentos traduzidos.

V - Relatório da inspeção escolar SRE/Seduc com a descrição detalhada do ensino cursado no exterior e a equivalência frente ao sistema educacional brasileiro.

Art. 155. Enquanto o interessado estiver providenciando a revalidação dos estudos, a direção da instituição poderá autorizar, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sua frequência no ano/série, conforme estudos realizados efetuando, após a entrega dos documentos, sua matrícula na série para a qual foi reconhecida a equivalência pelo CEE/TO, computando-se a assiduidade desde o início da frequência.

Art. 156. Ao estudante procedente de país conflagrado, sempre que não tiver condições de documentar seus estudos anteriores, será aplicado o disposto no art. 24, II, c, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96.

Art. 157. Cabe ao Conselho Estadual de Educação, com base em processo instruído com a documentação que satisfaça as exigências contidas nesta Resolução, decidir sobre a equivalência de estudos ou de curso que não tenha similar no sistema de ensino do Brasil.

Art. 158. Efetuada a revalidação, o ato será publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Art. 159. A revalidação de exames supletivos feitos no exterior é da alçada federal (Parecer CEB nº 11/2000, de 10/05/2000).

Art. 160. O Conselho Nacional de Justiça é a autoridade competente para emitir apostilas da Convenção de Haia em documentos originados no Brasil, conforme Resolução CNJ nº 228, de 22 de junho de 2016; podendo delegar o exercício do apostilamento a:

I - Pessoas jurídicas de direito público e a órgãos públicos, mediante normatização específica da Corregedoria Nacional de Justiça; e

II - Titulares dos serviços extrajudiciais.

§1º O exercício da competência para emissão de apostilas pressupõe autorização específica e individualizada da Corregedoria Nacional de Justiça.

Art. 161. A revalidação de certificados de cursos técnicos realizados no exterior é de competência das instituições de educação profissional e tecnológica integrantes do sistema federal de ensino.

CAPÍTULO XI
DA REGULAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Seção I
Da Matrícula

Art. 162. A matrícula é o ato formal de ingresso em um curso, etapa ou modalidade de ensino e de vinculação do estudante à instituição, realizada e registrada em ficha própria, individual, por meio convencional ou eletrônico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo único. A ficha de matrícula é documento de registro individual da inscrição do estudante na instituição de ensino que oficializa sua participação como membro dessa comunidade e constitui-se em documento próprio da instituição.

Art. 163. A matrícula será solicitada pelo responsável legal ou pelo próprio estudante, quando de maior idade, e será efetivada mediante deferimento da autoridade escolar.

Art. 164. No ato da matrícula, será exigida a documentação que permita a identificação do candidato e seu nível de escolarização anterior.

§1º No caso do ensino obrigatório, a escola não poderá recusar a matrícula de estudantes que não disponham de Certidão de Nascimento, fotografias ou outra documentação.

§2º O responsável pela gestão escolar tem o dever de orientar a família quanto à necessidade do Registro Civil, encaminhando-a à autoridade local competente, quando for o caso.

§3º Para ingresso na educação infantil e/ou no ensino fundamental, serão exigidos, apenas, a documentação de identificação e o cartão de vacinação.

§4º Os candidatos sem escolarização anterior ou sem documentação escolar serão beneficiados com o processo de classificação nos termos desta Resolução.

Art. 165. As crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância deverão ter garantido o direito fundamental à matrícula em escola pública e gratuita.

Parágrafo único. São considerados crianças, adolescentes e jovens em situação de itinerância aqueles pertencentes a grupos sociais que vivem em tal condição por motivos culturais, políticos e/ou econômicos, tais como ciganos, indígenas, povos nômades, trabalhadores itinerantes, acampados, circenses, artistas e/ou trabalhadores de parques de diversão e de teatro mambembe, dentre outros.

Art. 166. As instituições públicas ou privadas de ensino de educação básica deverão assegurar a matrícula de estudante em situação de itinerância sem a imposição de qualquer forma de embaraço, preconceito e/ou qualquer forma de discriminação, mediante autodeclaração ou declaração do responsável.

Parágrafo único. No caso de matrícula na modalidade de Educação de Jovens e Adultos - EJA, poderá ser usada a autodeclaração.

Art. 167. Caso o estudante em situação de itinerância não disponha, no ato da matrícula, de certificado, memorial e/ou relatório da instituição de ensino anterior, ele deverá ser inserido no grupamento correspondente aos seus pares de idade, mediante diagnóstico de suas necessidades de aprendizagem, realizado pela instituição de ensino que o recebe.

Seção II
Da Classificação e Da Reclassificação

Art. 168. Entende-se por classificação o procedimento que a UE adota para posicionar o estudante no ano, série ou período compatível com a idade, experiência e desempenho, adquiridos por meios formais e informais.

Parágrafo único. O estudante poderá ser classificado:

a) por promoção, mediante processo formal de avaliação adotado pelas escolas;

b) quando for comprovadamente impossível a recuperação de registros escolares;

c) independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela unidade de ensino, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato; e

d) poderá ocorrer em qualquer época do ano letivo.

Art. 169. Os procedimentos a serem adotados para a classificação são os seguintes:

I - Constituição oficial de comissão avaliadora formada por professores, coordenador pedagógico e direção;

II - Avaliação diagnóstica para identificar o conhecimento adquirido pelo estudante; e

III - Aplicação de instrumentos avaliativos, dentre os quais devem constar:

Provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares, observando os pré-requisitos necessários para o ano/série em que o estudante pretende ser classificado; e entrevistas e Leituras com ênfase no desempenho da linguagem.

§1º A instituição deverá cuidar para que o estudante esteja informado, bem como seus pais e/ou responsáveis, acerca dos procedimentos a que o estudante será submetido para a classificação.

§2º Os procedimentos de classificação deverão ser cuidadosamente escriturados e arquivados no dossiê do estudante e registrados no histórico escolar, observando-se o seguinte:

I - Resultados relativos aos conhecimentos avaliados serão anotados no campo das notas/médias anuais/semestrais; e

II - Descrição do processo adotado no campo de observações.

Art. 170. Para casos específicos de classificação, poderá haver aproveitamento de estudos formais ou informais, a partir da análise dos componentes curriculares, conteúdos, carga horária, anos, séries, períodos, ciclos ou etapas, mediante avaliação do conhecimento, para constatação da equivalência ao currículo adotado pela unidade de ensino de destino.

Art. 171. A reclassificação é o processo pelo qual a UE avalia o desenvolvimento e experiência do estudante matriculado, levando em conta as normas curriculares gerais, a fim de encaminhá-lo ao período de estudos (ano, série, etapa, período) compatível com sua experiência e desempenho acadêmico, independentemente de registro escolar, considerando os seguintes critérios:

a) transferência de escolas, de outro estado ou país, que apresentam diferentes estruturas, como por exemplo, de um sistema de ciclo para o seriado anual, ou de regime de períodos semestrais para o seriado anual e vice-versa;

b) demonstrar domínio dos conhecimentos além ou aquém da série ou período em que se encontram matriculados; e

c) em qualquer época do ano letivo.

Art. 172. A unidade de ensino poderá reclassificar os estudantes, considerando os componentes curriculares da base nacional comum, ou o CNCT.

Art. 173. Os procedimentos a serem adotados para a reclassificação são os seguintes:

I - Avaliação diagnóstica para identificar o conhecimento do estudante;

II - Constituição de comissão avaliadora formada por professores, coordenador pedagógico e direção;

III - Aplicação de instrumentos avaliativos, dentre os quais devem constar:

a) provas escritas objetivas e subjetivas de conteúdos interdisciplinares, observando os pré-requisitos necessários para o ano/série em que o estudante pretende ser reclassificado;

b) entrevistas e Leituras com ênfase no desempenho da linguagem.

§1º A instituição deverá cuidar para que o estudante esteja informado, bem como seus pais e/ou responsáveis, acerca dos procedimentos a que o estudante será submetido, para a reclassificação.

§2º Os procedimentos de reclassificação deverão ser cuidadosamente escriturados e arquivados no dossiê do estudante e registrados em seu histórico escolar, observando-se o seguinte:

I - Resultados relativos aos conhecimentos avaliados serão anotados no campo das notas/médias anuais/semestrais; e

II - Descrição do processo adotado no campo de observações.

Art. 174. Verificada a necessidade de melhor ajustamento pedagógico do estudante, ao longo do ano letivo, admitir-se-á, no Ensino Fundamental e no Ensino Médio, que ele avance para o ano, série, ciclo ou outra forma de organização escolar subsequente àquela em que ele se encontre.

§1º No avanço de estudo escolar, serão observados os seguintes critérios:

I - Previsão no regimento escolar;

II - Possibilidade de avanço em qualquer época do ano letivo, desde que sejam assegurados o ajustamento do estudante e o prosseguimento natural de seus estudos;

III - Possibilidade de um único avanço num mesmo ano letivo;

IV - Registro de avaliações do progresso do estudante por tempo suficiente à aferição da necessidade de avanço;

V - Proposta justificada do avanço advinda do estudante ou dos pais e/ou responsáveis, quando for o caso; e

VI - Registro do avanço do estudante no histórico escolar e em ata específica assinada pelo gestor/coordenador e pelo inspetor.

§2º Não é permitido o avanço escolar do ensino fundamental para o ensino médio (regular e modalidades).

Seção III
Do Aproveitamento de Estudos

Art. 175. Para prosseguimento de estudos, a instituição de ensino pode promover o aproveitamento de conhecimentos e experiências anteriores do estudante, desde que diretamente relacionados com o perfil profissional do egresso da respectiva qualificação ou habilitação profissional, que tenham sido desenvolvidos:

I - Em qualificações profissionais e etapas ou módulos de nível técnico regularmente concluídos, em outros cursos de educação profissional técnica de nível médio;

II - Em cursos destinados à formação continuada ou qualificação profissional de, no mínimo, 160 horas de duração, mediante avaliação do estudante; e

III - Por reconhecimento da experiência adquirida no trabalho, em processos formais de certificação profissional, realizado em instituição devidamente credenciada pelo CEE-TO ou no âmbito de sistemas nacionais de certificação profissional.

§1º O aproveitamento de estudos será aplicado a:

I - Estudantes transferidos;

II - Estudantes que retornarem à instituição após interrupção de seus estudos; e

III - Estudantes que tenham sido submetidos a exames da Educação de Jovens e Adultos - EJA, Exame Nacional do Ensino Médio - Enem - e Exame Nacional para Certificação de Competência para Educação de Jovens e Adultos - Encceja ou outros que venham substituir.

§2º A possibilidade do aproveitamento de estudos deverá ser requerida no ato da matrícula, antes do início das atividades letivas, em tempo hábil para análise e deferimento ou indicação de uma provável adequação curricular, se for o caso.

§3º Constatada a necessidade, a instituição de ensino poderá avaliar os conhecimentos, competências e habilidades do estudante que requerer aproveitamento dos estudos, por meio de banca examinadora instituída para tal fim e considerando o currículo nacional comum, o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de nível médio ou as diretrizes curriculares nacionais da habilitação, conforme o caso.

§4º A(s) prova(s) para avaliação de conhecimentos tem(têm) por finalidade fornecer subsídios para a elaboração de um plano de adequação de estudos, se for o caso, mas nunca para excluir o candidato.

§5º A(s) comprovação(ões) apresentada(s) e o resultado da avaliação de conhecimentos serão arquivados no dossiê do estudante.

Seção IV
Da Transferência

Art. 176. Transferência é o ato de desvincular-se de uma unidade de ensino e vincular-se a outra, para prosseguimento de estudos, e poderá ocorrer em qualquer época do ano.

§1º Quando a transferência se der no decorrer do período letivo, a instituição de origem expedirá os seguintes documentos do estudante:

I - Histórico escolar; e

II - Ficha individual do ano em curso.

§2º A ficha individual deverá conter:

I - Indicação dos componentes curriculares e respectivas avaliações de aproveitamento;

II - Número de aulas dadas;

III - Número de aulas frequentadas pelo estudante durante o período cursado;

IV - Notas das disciplinas de cada bimestre cursado; e

V - Explicitação de sua escala de avaliação, indicando a nota mínima para promoção.

§3º Deverão constar do histórico escolar, entre outros, os seguintes dados:

I - Identificação da UE;

II - Identificação completa do estudante;

III - Histórico da vida escolar do estudante, que informe:

a) todas as séries cursadas na UE ou em outras frequentadas anteriormente;

b) o aproveitamento relativo ao ano ou período letivo em cada componente curricular;

c) a relação dos componentes curriculares concluídos e respectiva carga horária.

IV - Avaliação do rendimento escolar expressa em conceitos ou relatórios;

V - Registro das ocorrências especiais relativas à vida escolar do estudante; e

VI - Assinatura do diretor e do secretário da UE sobrepostas aos carimbos, bem como número das respectivas autorizações ou atos designatórios.

Art. 177. A matrícula do estudante transferido se concretizará com a apresentação da documentação especificada no art. 164 desta Resolução.

§1º A instituição poderá aceitar a matrícula, em caráter condicional, pelo prazo máximo de sessenta dias, mediante a apresentação da declaração provisória de transferência.

§2º Se, por motivos relevantes, a UE de origem não expedir a documentação exigida dentro do prazo previsto, fica assegurada a permanência do estudante na UE de destino, cujo diretor se comunicará com o órgão a que está subordinada a UE de origem para as devidas providências.

Art. 178. A UE poderá, ouvido o coordenador pedagógico e o setor competente do órgão regional de educação, aceitar a matrícula por transferência do estudante que não possa apresentar a documentação exigida por esta Resolução, quando houver motivos que comprovem a impossibilidade de sua apresentação, respeitado o disposto nos diplomas legais.

§1º A UE que receber o estudante, sem a documentação obrigatória, avaliará o conhecimento a fim de indicar a série/ano em que será matriculado, considerando ainda a idade do interessado, o depoimento do responsável legal acerca dos estudos realizados e outras medidas julgadas oportunas pela direção da UE.

§2º À vista do aproveitamento obtido e após período de adaptação, se necessário, o estudante será mantido na série/ano ou conduzido à série adequada.

Art. 179. Os documentos escolares dos estudantes transferidos serão analisados pela unidade de ensino que os receber para verificação da necessidade e das formas de complementação curricular.

§1º Em caso de transferência do estudante entre unidade de ensino, redes de ensino ou mudança de itinerário formativo ao longo do ensino, as UE farão a análise do histórico escolar do estudante, computando toda a carga horária cumprida com êxito em seu percurso formativo anterior, e deverão:

I - Ofertar atividades de recuperação paralela das competências e habilidades não desenvolvidas pelo estudante no caso de a carga horária cumprida na unidade de ensino de origem referente à formação geral básica ser menor que na unidade de ensino de destino, com base no Documento Curricular do Território do Tocantins; e

II - Ofertar, na forma de atividades complementares, objetos de conhecimento, a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação ao itinerário que irá cursar, caso ele passe a seguir um itinerário diferente ao que cursava anteriormente, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão do ensino médio.

§2º Para os itinerários formativos técnico-profissionais, o estudante deverá cumprir integralmente a carga horária referente à habilitação profissional pretendida, podendo, neste caso, ser estendido o tempo para a conclusão do ensino médio.

§3º Os estudantes estarão isentos da complementação curricular quando os estudos realizados anteriormente forem reconhecidos pela unidade de destino como idêntico ou equivalente valor formativo.

§4º O estudante transferido fica obrigado a cumprir a complementação curricular na unidade de destino, caso seja necessário.

§5º A instituição de ensino não poder negar a matrícula quando houver a necessidade de complementação curricular.

Art. 180. A unidade de ensino registrará no campo de observação do histórico escolar, a equivalência e o aproveitamento dos estudos feitos.

Seção V
Da Adaptação

Art. 181. O processo de adaptação curricular é uma estratégia legal para o estudante transferido, pois assegura o cumprimento do currículo expresso na Estrutura Curricular de destino, adaptando ao percurso formativo quando há diversidade entre o currículo das séries/anos anteriores do mesmo nível/etapa, já cursado pelo estudante na UE de origem, e o estabelecido na UE de destino, devendo este, submeter ao processo de adaptação, nos termos da presente Resolução.

Art. 182. Quando a transferência ocorrer durante o período letivo haverá, sempre que necessário, adaptação de objetos de conhecimento e de carga horária de componentes curriculares não concluído(s) ou não cursada(s) na UE de origem, a fim de atender às exigências do novo currículo, e para possibilitar ao estudante um melhor acompanhamento da sequência dos estudos.

Art. 183. Não estão isentos da adaptação os estudantes beneficiados legalmente com transferência em qualquer época e independentemente da existência da vaga.

Art. 184. A adaptação far-se-á, conforme o caso, mediante:

I - Complementação de estudos; e

II - Suplementação de estudos.

Art. 185. Ocorrerá complementação de estudos quando a carga horária dos estudos aproveitados na UE de origem e dos realizados na UE de destino for insuficiente para cumprimento do mínimo exigido por Lei para conclusão do ensino.

§1º No caso de componentes curriculares da base nacional comum curricular ou de qualificação profissional concluídos na UE de origem não se exigirá complementação de estudos, desde que seja respeitada a carga horária mínima legal.

§2º Não poderão ser complementados estudos de componentes curriculares em que o estudante tiver sido reprovado.

§3º A complementação obedecerá a plano individual de estudos estabelecido pela UE de destino, conforme a peculiaridade de cada caso.

§4º A carga horária da complementação será consignada no histórico escolar, após apuração do número de aulas dadas e da frequência obtida.

§5º A complementação de estudos poderá ser feita nos períodos regulares e/ou entre eles.

Art. 186. Ocorrerá suplementação quando o estudo do componente curricular não tiver sido feito em qualquer série, ano ou período da UE de origem e não vier a ser ministrado para o estudante, em pelo menos uma série, ano ou período, na instituição de destino.

§1º A suplementação de estudos implica a obrigatoriedade de o estudante cursar normalmente o componente curricular, com apuração da assiduidade e avaliação do aproveitamento, na forma da Lei e, se isso não for suficiente para um domínio mínimo dos conteúdos, a UE pode exigir do estudante atividades complementares.

§2º No regime seriado, permitir-se-á suplementação de estudos, para fins de adaptação, por meio de matrícula por componente curricular, mesmo que não esteja previsto no regimento da UE.

§3º Nos casos em que componente curricular, objeto de suplementação, mesmo se oferecida em dois turnos, envolver estudante comprovadamente trabalhador, a suplementação poderá ser feita sem a devida frequência às aulas, sob a responsabilidade do professor e do coordenador pedagógico, através de atividades como: frequência a certas aulas, mesmo que em outra turma; aulas de recuperação em período especial; Leitura de livros; pesquisas bibliográficas; estudo dirigido; resolução de exercícios; estudo de módulos; sem excluir a correspondente avaliação, caso em que se pode exigir que o estudante, embora dispensado da frequência às aulas, permaneça obrigado a realizar todas as atividades (trabalhos, exercícios, provas, etc.) daquele componente curricular, na série, ano ou turma da qual faz parte, dando-se ênfase aos itens mais importantes ou que se constituem em pré-requisitos para as séries, anos posteriores.

§4º Se o processo de adaptação com aproveitamento mínimo em cada caso não puder ser adequadamente encerrado até o final do ano letivo, a UE poderá exigir do estudante atividades de férias, até uma semana antes do início das aulas do ano letivo seguinte.

§5º Nos cursos técnicos de nível médio, o estágio deverá ser cumprido integralmente, sujeito a complementação de carga horária, quando for o caso.

Art. 187. É obrigatória a suplementação dos componentes curriculares da base nacional comum e dos cursos técnicos de nível médio.

§1º Em se tratando de transferência durante o ano letivo, pode-se aproveitar as notas obtidas em diferentes componentes curriculares da parte diversificada.

§2º Serão aproveitados os estudos da parte diversificada do currículo quando o estudante for transferido, mesmo que o componente curricular da UE de origem seja diferente da estabelecida no currículo da UE de destino.

Art. 188. Para efetivação do processo de adaptação são necessários os seguintes procedimentos:

I - Comparação de objetos de conhecimento, de cargas horárias, habilidades e competências;

II - Especificação das adaptações a que estará sujeito o estudante recebido por transferência;

III - Elaboração de plano próprio, flexível e adequado a cada caso, pelo coordenador pedagógico, ouvido(s) o(s) professor(es) do(s) respectivo(s) componentes curriculares, aprovado por ato da direção da UE; e

IV - Elaboração de ata referente aos exames, quando realizados.

§1º Em todas as séries e anos do ensino fundamental e médio serão permitidas tantas complementações quantas forem necessárias.

§2º Cabe à UE, através da coordenação pedagógica e dos professores envolvidos, decidir, caso por caso, sobre a conveniência ou não de o estudante fazer todas as adaptações ou fazer apenas parte delas em cada série/ano, respeitando a obrigatoriedade de finalizar até a conclusão do nível/etapa.

§3º Em qualquer caso, o processo de adaptação deverá garantir a sequência dos objetos de conhecimento e de carga horária estabelecidos para o correspondente nível/etapa de ensino.

Art. 189. A partir de quinze dias a contar do início do ano letivo ou da efetivação da matrícula do estudante, a coordenação pedagógica elaborará o plano de adaptação, abrangendo todos os casos de adaptação do ano, que incluirá:

I - Componentes curriculares, objeto de complementação ou de suplementação; e

II - O processo de adaptação previsto para cada caso (complementação ou suplementação), a carga horária, a frequência, o procedimento pedagógico a ser adotado para cada caso, o(s) professor(es) responsável(is) e outros dados que convierem.

Art. 190. A adaptação realizada com êxito confere ao estudante o direito ao componente curricular concluído, para todos os efeitos legais, devendo seu registro constar obrigatoriamente no histórico escolar do estudante.

CAPÍTULO XII
DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Seção I
Da Supervisão

Art. 191. O SEE/TO, por meio do CEE-TO e de órgãos regionais de educação, exercerão as atividades de supervisão relativas às instituições da Educação Básica, públicas e privadas, bem como aos ensinos por elas ofertados.

Art. 192. Cabe à Comissão Estadual de Supervisão e Acompanhamento da Educação Básica - CAEB, supervisionar, orientar e fiscalizar as instituições de ensino, quanto ao cumprimento das diretrizes e normas que regem o SEE/TO.

Art. 193. A Seduc, a partir da devolutiva da CAEB e dos relatórios de Avaliação Externa *in loco*, estabelecerá, por meio dos seus órgãos regionais de ensino, o acompanhamento contínuo das instituições educacionais, propondo estratégias para sanar as irregularidades constatadas e avaliará o desempenho escolar, com vistas à melhoria da qualidade do ensino ofertado.

Seção II
Da Avaliação

Art. 194. Todas as instituições de ensino integrantes do SEE/TO estão sujeitas, a qualquer momento, à supervisão, avaliação e a fiscalização do CEE/TO.

Art. 195. O CEE/TO exerce a função de supervisão, avaliação e fiscalização por meio das avaliações externas *in loco*, conforme disposto no Capítulo VI desta Resolução, dentre outras formas de fiscalização e de supervisão.

Art. 196. A ocorrência de resultados insatisfatórios nos processos de avaliação externa *in loco* (conceito final na avaliação menor que 3.0) ensejará na fixação de prazo para que a entidade mantenedora faça as implementações devidas para a melhoria da qualidade do ensino.

§1º Expirado o prazo sem que a entidade mantenedora tenha encaminhado medidas para o saneamento das deficiências apontadas na avaliação, serão aplicadas sanções de acordo com esta resolução e demais normas vigentes.

§2º Fica ressalvado à instituição de ensino o direito ao recurso administrativo de reconsideração da decisão constante no relatório de avaliação, observando os prazos determinados.

Art. 197. A avaliação interna, assim como autoavaliação institucional, será de responsabilidade de cada instituição de ensino da Educação Básica, e deve contar com ampla participação da comunidade escolar, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão democrática.

Seção III
Das Irregularidades

Art. 198. As irregularidades consistem na ação contrária ou omissão a qualquer norma do SEE-TO e à legislação vigente relativa ao funcionamento da instituição e do(s) ensino(s) por ela ofertado(s).

Parágrafo único. O indício de irregularidade pode ser procedente de:

I - Avaliação Externa *in loco* ou processual;

II - Notícia divulgada/veiculada pelos meios de comunicação;

III - Denúncia devidamente formalizada à Seduc ou ao CEE/TO; e

IV - Solicitação de outro órgão de controle do Poder Público.

Art. 199. Uma instituição de ensino pode ser considerada irregular, quando:

I - Os atos regulatórios não tenham sido concedidos pelo CEE/TO ou iniciou a oferta do ensino sem atos regulatórios;

II - Os atos regulatórios estejam com vigência expirada e não tenham sido solicitadas as renovações;

III - Decretada a cassação compulsória de Autorização para o Funcionamento, conforme art. 135; e

IV - O não cumprimento das recomendações no prazo estabelecido pelo Conselho Pleno.

§1º As atividades realizadas e os documentos expedidos por instituição de ensino em situação irregular na forma do *caput*, não têm validade escolar, não dão direito ao prosseguimento de estudos, não conferem grau de escolarização e não serão aceitos ou registrados nos órgãos reguladores das profissões, no caso da modalidade de educação profissional, técnica de nível médio ou formação de professores, Normal de Nível Médio.

§2º Os prejuízos causados aos estudantes, em virtude de irregularidade dos atos regulatórios, é de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e da administração da instituição, que responderão nos foros competentes.

Art. 200. Constatada situação de irregularidade ou fraude documental, por ocasião do pleito de quaisquer dos atos regulatórios previstos nesta Resolução e demais normas do SEE/TO, deverá ser indeferido de plano e encaminhado cópia do processo aos órgãos competentes para as providências pertinentes.

Art. 201. Os documentos expedidos pela instituição de ensino terão validade apenas para os estudantes que cursaram o ensino na vigência dos atos legais deliberados pelo CEE/TO, ainda que expedidos após o seu vencimento.

Art. 202. Cabe ao órgão regional de educação, por meio do inspetor regional, fiscalizar as instituições de ensino que estejam funcionando de forma irregular, a partir dos seguintes procedimentos:

I - avaliação externa *in loco* para constatar a situação de irregularidade;

II - elaboração do relatório de avaliação externa *in loco*;

III - Notificação da instituição, estipulando prazo para regularização;

IV - No caso de não atendimento às recomendações dentro do prazo estabelecido na notificação deve o chefe do órgão regional de educação, de imediato, expedir Portaria suspendendo as atividades até a regularização da oferta do ensino e da instituição;

V - Encaminhar ao CEE/TO expediente informando as providências tomadas, acompanhado do relatório de avaliação externa *in loco*;

VI - Caso a instituição continue as atividades de forma irregular, o órgão regional de educação deve encaminhar todos os registros e o relatório de avaliação externa *in loco* ao Ministério Público, para as medidas cabíveis; e

VII - Dar ciência por meio de ofício e relatório avaliação externa *in loco* informando à instituição, especificando pormenorizadamente a sua situação e os desdobramento dos encaminhamentos aos órgãos competentes:

a) Fazenda Municipal ou a outro órgão responsável pela emissão de alvará de funcionamento;

b) Secretaria de Defesa do Consumidor e Procon, ou órgão que eventualmente substitua;

c) Conselho Tutelar da respectiva região, quando for o caso;

d) Delegacia Especializada Defraudações.

Seção IV
Da Apuração e das Sanções

Art. 203. A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições da Educação Básica, bem como dos ensinos por ela ofertados e em oferta, será realizada por Comissão de Avaliação Externa *in loco* especial, designada pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação para as unidades de ensino da rede estadual ou pelo Presidente do CEE/TO, ou ainda pela chefia do Órgão Regional de Educação.

Parágrafo único. A comissão de que se trata o *caput* será constituída por:

I - Quando instituída por Portaria emitida pelo(a) Presidente(a) do CEE-TO será composta por 3 (três) membros, no mínimo, dentre os quais um conselheiro ou um assessor técnico da educação básica como presidente da comissão e dois supervisores do CEE/TO

II - Quando instituída por Portaria emitida pelo(a) Secretário(a) de Estado da Educação será composta por 3 (três) membros, no mínimo, sendo dois inspetores, um destes como presidente da comissão e um supervisor, todos servidores da Seduc/sede;

III - Quando instituída por Portaria emitida pelo chefe do Órgão Regional de Educação será composta por 2 (dois) membros, no mínimo, sendo um inspetor como presidente da comissão e um supervisor ou dois inspetores regionais, conforme a especificidade da demanda apresentada.

Art. 204. Constituída, por meio do ato legal descrito no artigo anterior, a comissão de Avaliação Externa *in loco* especial procederá:

I - Verificação da legalidade da instituição de ensino;

II - Avaliação Externa *in loco* das condições físicas, materiais e documental, relativas aos fatos denunciados;

III - Diligências necessárias ao cumprimento das determinações da autoridade que solicitou a Avaliação Externa *in loco*; e

IV - Elaboração do relatório de Avaliação Externa *in loco*, constando a realidade encontrada e no caso de constatação de irregularidades, os responsáveis serão notificados e terão prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de defesa.

Parágrafo único. A comissão deve apresentar, dentro do prazo fixado no ato de designação, relatório circunstanciado sobre os fatos ao órgão competente do SEE/TO e propor, quando for o caso, a instauração de procedimentos cabíveis, que visem à aplicação de sanções previstas na legislação e nas normas vigentes.

Art. 205. Tratando-se do envolvimento de funcionário público em irregularidades, a comissão encaminhará o relatório ao(à) Secretário(a) de Estado da Educação propondo, se for o caso, o afastamento da função e/ou a instauração de processo administrativo.

Art. 206. Em todas as fases da apuração dos fatos devem ser assegurados ao investigado o direito de ampla defesa e contraditório.

Art. 207. Quando o procedimento da apuração dos fatos for instaurado com base em processo já em andamento no CEE/TO, qualquer outro documento deverá ser apensado a este, sem alteração do conteúdo ou forma do processo original.

Art. 208. As sanções atribuídas às irregularidades poderão ser:

I - À instituição de ensino:

a) elaboração de protocolo de compromisso com apresentação de prazo para o seu cumprimento;

b) no caso do não cumprimento da alínea “a” será aplicada advertência por escrito, conforme a natureza e o alcance da irregularidade;

c) proibição temporária de matricular novos estudantes, com suspensão da oferta de série, ano ou período inicial de curso;

d) intervenção temporária;

e) cassação compulsória, simultânea e definitiva de série, ano ou período inicial de curso, mantidos pela instituição de ensino;

f) cassação gradativa do ensino mantido pela instituição; e

g) a cassação compulsória definitiva das atividades escolares da instituição de ensino, mediante cassação dos atos outorgados.

§1º Todas as decisões devem ser motivadas, sob pena de nulidade.

§2º Se a irregularidade apresentar indício de ilícito penal, o Órgão Regional de Educação, a Seduc ou CEE/TO, encaminhará cópia integral do processo ao órgão judicialmente competente.

Art. 209. No caso de escolas públicas da rede estadual de ensino, sempre que a apuração dos fatos tiver sido realizada por solicitação do CEE/TO, todo e qualquer ato do(a) Secretário(a) de Estado da Educação deverá ser precedido de Parecer aprovado pelo Colegiado do CEE/TO.

Art. 210. Aplicadas quaisquer das sanções previstas no art. 208 desta Resolução, o investigado será notificado, via órgão regional de educação, mediante aviso de recebimento ou ciência em documento apropriado, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, apresente recurso, nos termos da Lei e das normas do SEE/TO.

CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 211. Será permitida a organização de ensinos ou escolas experimentais/programas, com currículos, métodos e períodos escolares específicos/próprios, dependendo o seu funcionamento de autorização, por meio de resolução emitida pelo CEE/TO.

Art. 212. À vista do parecer favorável do Pleno do CEE/TO, o(a) Secretário(a) de Estado da Educação, expedirá Portaria concedendo ato de Reconhecimento ou de sua Renovação e Credenciamento, Recredenciamento e Aditamento.

Art. 213. Exarado e publicado o ato regulatório, decorrente dos processos de regulação, ora estabelecidos nesta Resolução, o CEE/TO cientificará a instituição de ensino, com a devida comprovação de recebimento.

Art. 214. A nomenclatura oficial das instituições da Educação Básica, no SEE/TO, deve ser aposta em todos os documentos, conforme legislação e normas vigentes, assim como deve constar a correta indicação da entidade mantenedora.

Art. 215. São de uso obrigatório para escolas públicas, os modelos de Histórico Escolar, as Guias de Transferência, Relatório Final, Ficha Individual, Certificados e Diplomas aprovados pelo setor competente da Seduc.

Parágrafo único. Cabe às instituições pertencentes ao SEE/TO atender às normas vigentes quanto à emissão da documentação dos estudantes em relação a certificados, diplomas e históricos escolares.

Art. 216. Em todo documento escolar expedido pela instituição de ensino deve constar, obrigatoriamente, o número da resolução que autoriza, ou da Portaria que reconhece ou renova o reconhecimento do ensino vigente, deliberadas pelo CEE/TO.

Parágrafo único. Para expedição de certificados ou diplomas de conclusão de curso, exigir-se-á o respectivo ato regulatório da instituição e do ensino.

Art. 217. As instituições de ensino, detentoras de atos regulatórios no SEE/TO, devem ajustar-se às disposições desta Resolução, por ocasião da renovação do ato legal.

Art. 218. Cabe aos órgãos e instituições de ensino pertencentes ao SEE/TO, nos termos da Lei, zelar pelo cumprimento desta Resolução.

Art. 219. O deslocamento de processo, para a tramitação, far-se-á por meio de ofício ou despacho sempre acostado ao final da documentação componente.

Art. 220. Em caso de diligência e/ou adequações, o processo retornará ao interessado, para adequações especificadas no despacho que, além dos ajustes, estabelecerá os prazos para o atendimento.

Art. 221. O descumprimento de prazo estipulado no despacho ensejará o arquivamento do processo.

Art. 222. Não tramitarão processos de Recredenciamento de instituição, Autorização para o Funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensinos de instituições, que estiverem submetidas às situações previstas nos arts. 135, 138, 140.

Art. 223. Os processos submetidos à deliberação da plenária, retirados de pauta com pedido de providências, devem retornar, após o saneamento, para o mesmo relator.

Art. 224. O protocolo do pedido de Recredenciamento de UE, de Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento do ensino ofertado, autuado via SGD, 180 dias antes do vencimento do ato autorizativo anterior, em conformidade com esta Resolução, prorroga automaticamente a validade do ato até a conclusão do processo e a publicação do novo ato regulatório, devendo constar nos documentos escolares emitidos pela escola, o ato expirado, acrescido deste artigo para fins de validade.

Art. 225. As Comissões de avaliações externas *in loco* descritas nesta Resolução utilizarão os instrumentos e relatórios compostos como anexos a esta Resolução e aprovados pelo CEE/TO, conforme seguem:

I - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Aditamento de Credenciamento de instituição de ensino para ofertar a Educação Básica (exceto às modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, formação de professores na modalidade normal de nível médio e Educação a Distância - EaD);

II - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Aditamento de Credenciamento de instituição de ensino para a oferta da Educação Básica (exceto às modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, formação de professores na modalidade normal de nível médio e Educação a Distância - EaD);

III - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensino (exceto às modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, formação de professores na modalidade normal de nível médio e Educação a Distância - EaD);

IV - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensino da educação básica (exceto às modalidades de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, formação de professores na modalidade normal de nível médio e Educação a Distância - EaD);

V - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino para a oferta da modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VI - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino para a oferta da modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VII - Instrumento de Avaliação Externa *In loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos da modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

VIII - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de cursos da modalidade de Educação Profissional Técnica de Nível Médio;

IX - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino e de polo para a oferta da modalidade de Educação a Distância - EaD;

X - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino e de polo para a oferta da modalidade de Educação a Distância - EaD;

XI - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensinos da modalidade de Educação a Distância - EaD;

XII - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensinos da modalidade de Educação a Distância - EaD;

XIII - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino para a oferta da modalidade de Formação de Professores, Normal de Nível Médio;

IVX - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Credenciamento e Recredenciamento de instituição de ensino e de polo para a oferta da modalidade de Formação de Professores, Normal de Nível Médio;

XV - Instrumento de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensinos da modalidade de Formação de Professores, Normal de Nível Médio; e

XVI - Relatório de Avaliação Externa *in loco* para fins de Autorização para funcionamento, Reconhecimento e Renovação de Reconhecimento de ensinos na modalidade de Formação de Professores, Normal de Nível Médio.

Art. 226. O cumprimento dos trâmites processuais estabelecidos nesta Resolução se iniciará para os processos que derem entrada na SRE, a partir da vigência desta Resolução, os demais processos em andamento serão concluídos nos termos da norma anterior.

Art. 227. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 228. Revogam-se as Resoluções CEE/TO: nº 026, de 22 de fevereiro de 2001, nº 037, de 29 de maio de 2019, nº 77, de 2 de agosto de 2002, nº 186, de 25 de novembro de 2005.

Art. 229. Os casos omissos serão resolvidos pelo CEE/TO.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

RESOLUÇÃO CEE Nº 18/2014

Normas

Para a Educação Básica no Sistema de Ensino do Estado do Tocantins

SUMÁRIO

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 3

CAPÍTULO II
DO PROCESSO PRELIMINAR DE REGULAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO 4

CAPÍTULO III
DA REGULAÇÃO DAS UNIDADES DE ENSINO E SEUS ENSINOS 5
Seção I Do Requerimento....5
Seção II Do Credenciamento, do Recredenciamento de Instituição e do Credenciamento na forma de Aditamento....6
Seção III Das Turmas Anexas/Extensão....9
Seção IV Da Autorização para a Oferta do Ensino....10
Seção V Do Reconhecimento, Da Renovação de Reconhecimento do Ensino....14
Seção VI Da Aprovação de Plano de Curso....17
Seção VII Da Regulação para Ofertar Especialização Técnica de Nível Médio....17
Seção VIII Da Regulação da Educação Escolar Indígena....18
Subseção I Dos Princípios Norteadores....18
Subseção II Da Organização da Oferta....19
Seção IX Do Projeto Político-Pedagógico para UE Indígena....19
Subseção I Do Credenciamento inicial e do Credenciamento na forma de Aditamento de Unidade de Ensino Indígena....21
Subseção II Da Autorização para a Oferta do Ensino....22
Subseção III Do Requerimento de Reconhecimento/Renovação de Reconhecimento....22
Seção X Da Prorrogação de Ato Regulatório....23

CAPÍTULO IV
DO RECONHECIMENTO DE NOTÓRIO SABER....24

CAPÍTULO V
DO RECONHECIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE SABERES E COMPETÊNCIAS PROFISSIONAIS....30
Seção I Da Organização e funcionamento....31
Seção II Dos tipos de Certificação e Documentos emitidos....33
Seção III Da Oferta e Certificação Profissional....34

CAPÍTULO VI
DA AVALIAÇÃO EXTERNA *IN LOCO*....37
Seção I Das Finalidades e Categorias de Avaliação....37
Seção II Das Comissões de Avaliação Externa *in loco*....38
Seção III Do Relatório da Avaliação Externa *in loco*....41

CAPÍTULO VII
DO REGIMENTO ESCOLAR....42
Seção I Regimento Escolar....42
Seção II Da Proposta Pedagógica Curricular (Da Organização Curricular/Estrutura Curricular)....43

CAPÍTULO VIII
DAS ALTERAÇÕES NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICAS E PRIVADAS....45
Seção I Da Mudança de Mantenedora....46
Seção II Da Mudança de Denominação da Mantenedora e/ou da Instituição de Ensino Mantida....46
Seção III Da Mudança de Endereço da Instituição....47
Seção IV Da Mudança de Regime da Oferta....48

CAPÍTULO IX
DA DESATIVAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO, DA CASSAÇÃO DE ATIVIDADES ESCOLARES, DO REORDENAMENTO DA OFERTA DE VAGAS, DAS DILIGÊNCIAS.....49
Seção I Da Desativação de Instituição de Ensino.....49
Seção II Da Cassação de Atividades Escolares.....50
Seção III Do Reordenamento da Oferta de Ensino.....52
Seção IV Das Diligências.....52
CAPÍTULO X
DA REGULAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE PELO CEE/TO.....53
Seção I Da Validação de Estudos.....53
Seção II Da Convalidação de Estudos.....54
Seção III Da Revalidação de Estudos.....54
CAPÍTULO XI
DA REGULAÇÃO DA VIDA ESCOLAR DO ESTUDANTE PELA INSTITUIÇÃO DE ENSINO.....56
Seção I Da Matrícula.....56
Seção II Da Classificação/Da Reclassificação.....57
Seção III Do Aproveitamento de Estudos.....59
Seção IV Da Transferência.....60
Seção V Da Adaptação.....62
CAPÍTULO XII
DA SUPERVISÃO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO.....65
Seção I Da Supervisão.....65
Seção II Da Avaliação.....65
Seção III Das Irregularidades.....66
Seção IV Da Apuração e das Sanções.....67
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....68

RESOLUÇÃO Nº 019, DE 16 DE JANEIRO DE 2024.

ESTABELECE normas complementares que regulamentam o acesso, a permanência e o direito à aprendizagem dos estudantes da Educação Especial pertencentes ao Sistema Estadual de Educação do Tocantins-SEE/TO.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em consonância com o artigo 133 da Constituição Estadual; com a Lei Complementar nº 008/1995, corroboradas com as atribuições conferidas pelo inciso V, do art. 10 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e a Indicação CEE/TO nº 02, de 16 de dezembro de 2024.

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pela ONU em 2006, da qual o Brasil é signatário, que estabelece que os Estados Partes devam assegurar um sistema de educação inclusiva em todos os níveis de ensino, em ambientes que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social compatível com a meta da plena participação e inclusão;

O art. 206 da Constituição Federal, que assegura que o ensino será ministrado com base na igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e saber, pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, garantia de padrão de qualidade e garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida;

O art. 208, inciso III, da Constituição Federal e o art. 4º, Inciso III, da Lei nº 9.394/96, preveem a garantia do atendimento educacional especializado gratuito aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;

O art. 59 da Lei nº 9.394/96 que diz que os sistemas de ensino assegurarão aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, professores com formação adequada na área de atuação (nível normal de nível médio ou nível superior), para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a inclusão desses estudantes nas classes comuns e acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular;

A Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), destinada a assegurar e a promoverem condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania;

O art. 5º da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece que a pessoa com deficiência seja protegida de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, tortura, crueldade, opressão e tratamento desumano ou degradante;

O art. 8º da Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - é dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à educação, à alimentação, à habitação, à acessibilidade, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, entre outros;

O art. 9º da Lei nº 13.146/2015 que diz que a pessoa com deficiência tem direito de receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público, disponibilização de recursos, tanto humanos quanto tecnológicos, que garantam atendimento em igualdade de condições com as demais pessoas e acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis;

O art. 12, inciso I, da LDB nº 9.394/96, que define que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de elaborar e executar sua proposta pedagógica, explicitando suas metas, estratégias e ações para o atendimento do estudante com equidade, devendo a escola assegurar o atendimento educacional especializado, assim como os demais serviços e adaptações, para atender às especificidades dos estudantes e garantir o seu pleno acesso ao currículo em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia;

O art. 8º, inciso I, da Lei nº 13.146/2015, constitui crime punível com reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa ao estabelecimento que cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, recusar, cancelar ou fazer cessar inscrição de estudante em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão de sua deficiência;

O Plenário do STF, em sessão do dia 9 de junho de 2016, no bojo da ADI 5357, julgou constitucionais as normas da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015), que estabelecem a obrigatoriedade de as escolas privadas promoverem a inserção de pessoas com deficiência no ensino regular e prover as medidas de adaptação necessárias sem o repasse de custos financeiros adicionais ao estudante com deficiência;

A Resolução CNE/CEB nº 2, de 11 de setembro de 2001, que dispõe em seu art. 2º, que os sistemas de ensino devem matricular todos os estudantes, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento ao estudante com deficiência, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos;

A Lei Estadual nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020, que altera a Lei nº 3.550, de 25 de novembro de 2019, que assegura a matrícula ao educando com deficiência e aos filhos de pessoas com deficiência em escola da rede estadual de ensino da sua preferência;

A Lei nº 14.254, de 30 de novembro de 2021, que dispõe sobre o acompanhamento integral para educandos com dislexia ou Transtorno do *Déficit* de Atenção com Hiperatividade (TDAH) ou outro transtorno de aprendizagem;

O art. 60-A, da Lei nº 14.191, de 3 de agosto de 2021, que trata sobre educação bilíngue de surdos, como modalidade de educação escolar oferecida em Língua Brasileira de Sinais (Libras), como primeira língua, e em português escrito, como segunda língua, em escolas bilíngues de surdos, classes bilíngues de surdos, escolas comuns ou em polos de educação bilíngue de surdos, para educandos surdos, surdocegos, com deficiência auditiva sinalizantes, surdos com altas habilidades ou superdotação ou com outras deficiências associadas, optantes pela modalidade de educação bilíngue de surdos, resolve:

CAPÍTULO I
Das Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução tem como finalidade regulamentar o acesso, a participação e o direito à aprendizagem dos estudantes, públicos, da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins - SEE/TO.

Art. 2º A Educação Especial é a modalidade de educação escolar oferecida, preferencialmente, no ensino regular aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades/superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino, que garante o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no contraturno do ensino regular e assegure a inclusão escolar dos seus estudantes nas classes comuns do ensino regular.

Art. 3º É considerado público-alvo da Educação Especial com garantia de matrícula nas Salas de Recursos Multifuncionais e Centros de AEE, os estudantes com deficiências, Transtorno do Espectro Autista - TEA, e altas habilidades/superdotação.

Art. 4º Esta Resolução considera a Educação Inclusiva como a concepção teórico metodológica que visa garantir o direito de todos(as) à educação.

§1º Tem como fundamento a supervisão, a efetividade, e orientação das práticas necessárias para promover o desenvolvimento, as estratégias, os procedimentos, as ações, os recursos e os serviços que promovem a inclusão educacional de todas as pessoas excluídas do processo educativo.

§2º Implica em uma transformação das concepções e práticas da educação e dos sistemas de ensino, de modo a garantir o acesso, a participação e o direito à aprendizagem para todos os estudantes.

Art. 5º O Atendimento Educacional Especializado - AEE acontece na Sala de Recursos Multifuncionais e nos Centros de AEE, preferencialmente no contraturno escolar, e tem como função identificar, elaborar e organizar o conjunto de atividades, recursos pedagógicos e de acessibilidade, de forma a complementar e suplementar a formação dos estudantes com deficiências, autismo e altas habilidades/superdotação, assegurando a aprendizagem e desenvolvimento individual do estudante, eliminando as barreiras para sua participação, e desenvolvimento de sua autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 6º As instituições privadas que ofertam o ensino regular devem assegurar a oferta do AEE ao público-alvo da Educação Especial, ou desenvolver parcerias e/ou convênios com Centros de AEE para o atendimento aos seus estudantes.

Art. 7º Aprendizagem ao longo da vida compreende um conjunto de medidas planejadas e implementadas para garantir oportunidades de desenvolvimento e aprendizado ao longo da existência do estudante, com a percepção de que a educação não acontece apenas no âmbito escolar, e de que o aprendizado pode ocorrer em outros momentos e contextos, formais ou informais, planejados ou casuais, em um processo ininterrupto.

Art. 8º Pessoa com deficiência é aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 9º Considera a pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA aquela que apresenta:

I - Deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestação por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento; ou

II - Padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamentos ritualizados; interesses restritos e fixos.

Art. 10. Considera-se estudantes com altas habilidades/superdotação as pessoas que apresentam um notável desempenho e elevada potencialidade em qualquer dos seguintes aspectos, isolados ou combinados: capacidade intelectual geral; aptidão acadêmica específica; pensamento criativo ou produtivo; capacidade de liderança; talento especial para as artes; e capacidade psicomotora.

CAPÍTULO II
Das Responsabilidades do Sistema Estadual de Ensino - SEE/TO

Art. 11. As instituições de ensino, a Secretaria de Estado da Educação, o Conselho Estadual de Educação e demais organismos que compõem o SEE/TO têm a responsabilidade de assegurar a oferta do ensino com qualidade ao público-alvo da Educação Especial.

Art. 12. O SEE/TO tem como finalidade assegurar o cumprimento das normas e a oferta da educação básica e superior com base na igualdade de condições para o acesso, participação e garantia da aprendizagem de todos na educação escolar, assegurando a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, promovendo a aprendizagem ao longo da vida para todos.

Art. 13. Assegurar aos estudantes com deficiência, autismo e altas habilidades/superdotação o direito à educação e aprendizagem ao longo da vida, de modo sustentável, respeitando as diversidades locais e culturais.

Art. 14. As instituições de ensino devem assegurar a matrícula na classe comum do ensino regular e no AEE para todos os estudantes com deficiências, autismo e altas habilidades/superdotação, garantindo dessa forma a inclusão escolar e contribuindo com a inclusão social, cultural, acadêmica e profissional, de forma equânime e com aprendizagem ao longo da vida.

Art. 15. Os estudantes com deficiências, autismo, e altas habilidades/superdotação regularmente matriculados nas escolas de tempo integral não perdem o direito ao AEE.

Parágrafo único. A unidade de ensino de Tempo Integral pública ou privada deve prover o serviço de AEE em sua estrutura física para garantia do direito do estudante.

Art. 16. Estudantes com Transtorno Específico da Aprendizagem - TEA, Transtorno de *Déficit* de Atenção e Hiperatividade - TDAH, Transtornos da Comunicação e Transtornos Motores, não são estudantes público-alvo da Educação Especial, não sendo público-alvo do AEE nas Salas de Recursos Multifuncionais ou Centros de AEE.

Parágrafo único. É dever das escolas da Educação Básica das redes pública e instituições privadas do SEE/TO, com o apoio da família e dos serviços de saúde existentes, garantir o cuidado e a proteção aos estudantes com TDAH e Transtorno Específico de Aprendizagem, com vistas ao seu pleno desenvolvimento físico, mental e biopsicossocial, com auxílio das redes de proteção social existentes no território, de natureza governamental ou não governamental.

Art. 17. Conforme a legislação vigente, o acompanhamento integral compreende a identificação precoce do transtorno, o encaminhamento do estudante para diagnóstico, o apoio educacional na rede de ensino, bem como o apoio terapêutico especializado na rede de saúde. As escolas públicas e privadas devem assegurar ao seu estudante o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes no território.

CAPÍTULO III
Das Responsabilidades da Instituição de Ensino

Art. 18. A oferta da educação básica para os estudantes, público-alvo da educação especial deve assegurar:

I - Os padrões de qualidade;

II - O zelo pelas aprendizagens dos estudantes;

III - A continuidade do desenvolvimento das competências e dos objetivos de aprendizagem contidos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Documento Curricular do Território do Tocantins para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, Documento Curricular do Território do Tocantins - Etapa Ensino Médio, como também nos projetos político-pedagógicos, no decorrer de cada ano letivo;

IV - A mobilização de docentes e gestores das instituições educacionais para o planejamento e organização de atividades pedagógicas, presenciais e não presenciais, específicas para o estudante público da Educação Especial;

V - O acesso dos docentes às tecnologias digitais de informação e comunicação, bem como a comunicação alternativa e aumentativa para aprimoramento na elaboração do Plano de Ensino Individualizado - PEI, da classe comum do ensino regular, e do Plano de Desenvolvimento Individual (PDI) para o AEE, de forma a garantir a adaptação e flexibilização curricular e atendimento às especificidades dos estudantes; e

VI - O acesso a todos os estudantes, público da educação especial, ao ensino regular, com condições de igualdade de aprendizagens, com base nos princípios do Desenho Universal Aplicado à Aprendizagem - DUA, acompanhamento e monitoramento, considerando as suas especificidades.

Art. 19. Assegurar de forma colaborativa interinstitucionalmente e multidisciplinarmente o atendimento aos estudantes da educação especial por meio dos serviços:

I - Equipes multiprofissionais e interdisciplinares;

II - Profissional tradutor, intérprete e guias-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, professores bilíngues em Libras e Língua Portuguesa;

III - Revisores e transcritores Braille;

IV - Professores do AEE; e

V - Profissionais de apoio escolar conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Art. 20. A rede estadual, municipais e instituições privadas de ensino pertencentes ao SEE/TO devem acolher a matrícula do estudante público da educação especial, a qualquer tempo, dando prioridade sobre os demais para a matrícula em creches, pré-escolas e em instituições de ensino fundamental ou médio.

Parágrafo único. As instituições privadas, observados os princípios constitucionais da educação como direito subjetivo, devem acolher a matrícula dos estudantes, público da educação especial, a qualquer tempo, visando à garantia da educação inclusiva.

Art. 21. As instituições de ensino, pertencentes ao SEE/TO, devem prever no seu projeto político-pedagógico metas, estratégias e ações para o AEE do estudante com equidade, devendo a escola assegurar no seu planejamento pedagógico a execução, assim como os demais serviços de adaptação e flexibilização curricular, bem como a garantia das adaptações razoáveis, para atender às especificidades dos estudantes com deficiências, autismo, e altas habilidades/superdotação conforme previsto em legislação:

I - Sala de recursos multifuncionais: espaço físico adequado conforme as normas do sistema, mobiliários, materiais didáticos, recursos pedagógicos e de acessibilidade e equipamentos específicos para o AEE;

II - Matrícula no AEE de estudantes matriculados no ensino regular da própria escola ou de outra escola, independente da esfera administrativa;

III - Estipular o cronograma do AEE para os estudantes, com atendimentos entre uma e três horas semanais;

IV - Plano de Ensino Individualizado - PEI: plano de ensino para adaptação e flexibilização curricular para estudantes da educação especial inclusos na classe comum do ensino regular, que possibilita ao professor regente planejar, executar e avaliar conjuntos de estratégias e ações adaptadas para garantia da inclusão escolar dos estudantes com deficiências, autismo, e altas habilidades/superdotação;

V - Plano de Desenvolvimento Individual - PDI: plano do AEE executado nas salas de recursos multifuncionais e Centros de AEE, preferencialmente no contraturno escolar, com a identificação das especificidades dos estudantes com deficiências, autismo e altas habilidades/superdotação, definição dos recursos necessários e das atividades a serem desenvolvidas para o desenvolvimento da autonomia e independência do estudante;

VI - Professores especializados para o exercício do AEE; e

VII - Redes de apoio no âmbito da atuação profissional, da formação de professores, do desenvolvimento da pesquisa, do acesso a recursos, serviços e equipamentos, entre outros que maximizem o AEE e a inclusão desses estudantes nas classes comuns do ensino regular.

CAPÍTULO IV
Atendimento Educacional Especializado

Art. 22. É dever do Estado assegurar a matrícula no AEE dos estudantes com deficiências, autismo e altas habilidades ou superdotação, sendo facultativo à família.

Art. 23. O AEE deve ser executado pelos professores do AEE nas salas de recursos multifuncionais e Centros de AEE, preferencialmente no contraturno, em articulação com o professor regente da classe comum do ensino regular de forma a complementar e/ou suplementar a formação do estudante com vistas à autonomia e independência na escola e fora dela.

Art. 24. O AEE é realizado preferencialmente no contraturno da classe comum do ensino regular, na mesma escola onde o estudante é matriculado, em outra escola ou Centro de AEE mais próximo.

Art. 25. As turmas do AEE são compostas pelo mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 15 (quinze) estudantes da Modalidade da Educação Especial.

Art. 26. Para atuar no AEE, o professor deve ter formação inicial que o habilite para o exercício da docência e formação específica na educação especial, em licenciatura ou em nível de pós-graduação.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 27. Compete às redes e instituições de ensino pertencentes ao SEE/TO observar o disposto na Lei Estadual nº 3.741, de 22 de dezembro de 2020 ou outra que vier a substituir.

Art. 28. As instituições de ensino privadas, pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino do Tocantins, poderão utilizar como normas os procedimentos de matrículas para o público da educação especial, aqueles contidos nas Estratégias de Matrículas da Seduc, aprovado anualmente pelo CEE/TO.

Art. 29. É obrigatório o Atendimento Educacional Especializado nas unidades hospitalares e congêneres nas quais estejam internados estudantes da Educação Especial, por prazo igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Art. 30. As instituições de ensino pertencentes ao SEE/TO que cobrar valores adicionais, suspender, procrastinar, recusar, cancelar ou fazer cessar inscrição de estudantes em estabelecimento de ensino de qualquer curso ou grau, público ou privado, em razão da deficiência, serão notificadas pelo CEE/TO, que encaminhará os casos aos órgãos de fiscalização competentes para devidas providências cíveis e penais.

Art. 31. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pelo Conselho Pleno do CEE/TO.

Art. 32. Revogar a Resolução Nº 038, DE 15 DE MARÇO DE 2022, publicada no DOE nº 6.066, de 8 de abril de 2022, p. 27.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Educação do Tocantins, em Palmas, aos 16 dias do mês de janeiro de 2024.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA

ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL HENRIQUE CIRQUEIRA AMORIM

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO COLÉGIO ESTADUAL HENRIQUE CIRQUEIRA AMORIM, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Araguaína - TO.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais

PREGOEIRO:
GABRIEL FEITOSA DE VASCONCELO, matrícula nº 11923997-1.

EQUIPE DE APOIO:
DAYANE MACHADO LIMA, matrícula nº 11634219-6;
AMARILDA ANTONIA R MACEDO, matrícula nº 11634219-7;
ANA CAROLINA RIBEIRO XAVIER, matrícula nº 11815698-3.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JACQUELINNY MODESTO DA SILVA BARBOSA
Presidente da Associação de Apoio

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO XXIII

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001/2023
1º Termo Aditivo PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 ao CONTRATO Nº 003/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO XXIII CONTRATADA: DISTRIBUIDORA SOUSA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI CNPJ: 34.573.762/0001-07
OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo ao contrato nº 003/2023, na aquisição de gêneros alimentícios integrantes do programa de alimentação escolar integral para os alunos.
FUNDAMENTO: Efetuamos o Aditivo ao Contrato do item nos termos permissivo legal estabelecido pelo §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e pelo §1º e 2º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
FONTE DE RECURSOS: TESOURO ESTADUAL E FNDE/PNAE
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de validade do contrato será de 3 (meses) meses, contados a partir.
DATA DA ASSINATURA: 25 de janeiro de 2024.
SIGNATÁRIOS:
Representante da Contratante - LUCIDALVA ALVES LIMA
Representante da Contratada - RONALDO GONÇALVES DA SILVA

LUCIDALVA ALVES LIMA
Presidente da Associação de Apoio

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 001/2023
1º Termo Aditivo a ATA DE PREÇOS Nº 001/2023 ao CONTRATO Nº 001/2023
CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL JOÃO XXIII
CONTRATADA: FLÁVIO NASCIMENTO LEITE
CPF: xxx.xxx.093-83
OBJETO: O presente 1º Termo Aditivo para Prorrogação de Prazo ao Contrato nº 001/2023, na aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar do Programa Nacional de Alimentação Escolar para os alunos.
MODALIDADE: Chamada Pública
FONTE DE RECURSOS: TESOURO.
VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: O prazo de validade do contrato será de 3 (meses) meses, contados a partir da assinatura do termo aditivo
DATA DA ASSINATURA: 30 de dezembro de 2023.
SIGNATÁRIOS: Representante da Contratante - LUCIDALVA ALVES LIMA
Representante da Contratada - FLÁVIO NASCIMENTO LEITE

LUCIDALVA ALVES LIMA
Presidente da Associação de Apoio

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2024

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER, localizada no município de Araguaína, CNPJ/MF sob o nº 01.223.632/0001-87, por meio da pregoeira Iranildes Gomes da Silva, promoverá Licitação na modalidade Dispensa de Licitação, na forma Eletrônica, para aquisição de Botijão Gás Liquefeito De Petróleo - GLP, Material Chapa Aço, tipo Gás Propano-Butano, Normas Técnicas ABNT 8.460 para demanda do ano letivo de 2024, destinados aos alunos matriculados na Escola. Data de abertura: 11/03/2024, às 08h00min. O Termo de Referência poderá ser examinado no site www.comprasnet.gov.br.

Araguaína/TO, 26 de fevereiro de 2024.

LUÍSA LEOCÁDIO BARBOSA PONTES
Presidente da Associação

ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER

PORTARIA Nº 01, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

Designa Pregoeiros e equipe de Apoio para atuarem nas licitações na Modalidade Pregão e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR ALFREDO NASSER, no uso de suas atribuições legais e com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, situada no município de Araguaína - TO.

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, que disciplinam a adoção de licitação na modalidade Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns;

Considerando que o recebimento das propostas, dos lances, a análise da respectiva aceitabilidade, a classificação das licitantes, bem como a verificação dos documentos de habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor são atribuições do Pregoeiro e da Equipe de Apoio,

RESOLVE:

Art. 1º Designar Pregoeiros e Equipe de Apoio, abaixo relacionados, para atuarem na realização das licitações na modalidade Pregão, desta Associação, sem prejuízo das suas atribuições normais

PREGOEIRO:
IRANILDES GOMES DA SILVA, matrícula nº 556005-2.

EQUIPE DE APOIO:
DALZIRENE PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 37395-3;
MILDRED IVONE TERRONES, matrícula nº 1080083-3;
TELMA DE SOUSA SANTOS BARBOSA, matrícula nº 554768-2.

Art. 2º Os Pregoeiros e Equipe de Apoio acima designados assumirão, imediatamente, os procedimentos licitatórios em andamento, obedecendo à pauta de distribuição.

Art. 3º Caso o pregoeiro designado nos termos do parágrafo anterior, encontrar-se impedido, este poderá ser substituído por outro pregoeiro, estando automaticamente convalidados seus atos.

Art. 4º A designação do pregoeiro, a critério da autoridade competente, poderá ocorrer para período de um ano, conforme regulamentação da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

LUISA LEOCÁDIO BARBOSA PONTES
Presidente da Associação de Apoio

SECRETARIA DOS ESPORTES E JUVENTUDE

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2024/SEJU

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO TOCANTINS VISANDO A REALIZAÇÃO DA 1ª COPA NILTON SANTOS DE FUTEBOL DE BASE
PROCESSO SGD Nº 2024/79010/000010.

Aos 21 dias do mês de Fevereiro, reuniu-se a Comissão de Seleção do Chamamento supramencionado, instituída por meio da Portaria 08/2024/GABSEC/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6512, de 16 de Fevereiro de 2024.

Após a análise dos documentos de habilitação da FEDERAÇÃO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5.416/2018, restou identificado que a entidade acima descrita, cumpre os requisitos legais para habilitação.

Ato contínuo, após a análise dos documentos de habilitação da FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DO DESPORTO ESCOLAR, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5.416/2018, bem como na Cláusula 3.4 do Edital que regulamento o presente chamamento, restou identificado que a entidade acima descrita, entregou a documentação extemporaneamente, haja vista ter protocolado seu envelope as 17:25 do dia 19/02/2024, sendo que o prazo final de protocolo era estendia-se até as 14 horas do dia 19/02/2024. Portanto, INABILITADA.

Sendo assim, em conformidade com o item 6.1 do referido Edital, fica HABILITADA a FEDERAÇÃO CULTURAL EM DEFESA CONTRA A FOME DO ESTADO DO TOCANTINS.

Após publicação, aguarde-se o prazo previsto na cláusula 6.3.

Palmas - TO, aos 21 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Vinicius Tavares Arruda
Titular

Eugênia Alves Vieira
Titular

Alice Cavalcante Almeida
Titular

RESULTADO PRELIMINAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2024/SEJU

SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM A SECRETARIA DE ESTADO DOS ESPORTES E JUVENTUDE DO TOCANTINS VISANDO A REALIZAÇÃO DO PMW ULTIMATE FIGHT 2ª EDIÇÃO PROCESSO SGD Nº 2023/79010/000017.

Aos 27 dias do mês de Fevereiro, reuniu-se a Comissão de Seleção do Chamamento supramencionado, instituída por meio da Portaria 12/2024/GABSEC/SEJU, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6515, de 21 de Fevereiro de 2024.

Após a análise dos documentos de habilitação da CIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5.416/2018, restou identificado que a entidade acima descrita, cumpre os requisitos legais para habilitação.

Ato contínuo, após a análise dos documentos de habilitação do INSTITUTO DE GESTÃO E APOIO AOS MUNICÍPIOS TOCANTINENSES - IGAS, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 5.416/2018, restou identificado que a entidade acima descrita, deixou de apresentar a Ata de eleição da Diretoria, conforme estipulado no item m) da Cláusula 3.8 do Edital, deixando de cumpris os requisitos legais para habilitação.

Sendo assim, em conformidade com o item 6.1 do referido Edital, fica HABILITADA a CIA EXPERIMENTAL DE FORMAÇÃO E PRODUÇÃO CULTURAL DE PALMAS.

Após publicação, aguarde-se o prazo previsto na cláusula 6.3.

Palmas - TO, aos 27 dias do mês de Fevereiro de 2024.

Vinicius Tavares Arruda
Titular

Eugênia Alves Vieira
Titular

Alice Cavalcante Almeida
Titular

SECRETARIA DA FAZENDA

PORTARIA SEFAZ Nº 224/2024/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o disposto no art. 30, Inciso I, do DECRETO Nº 6.749, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2024, e adota outras providências;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecções de totens, com instalação no novo prédio da SEFAZ; conforme solicitado no DFD Nº 274/2023/GGA/SEFAZ, SGD: 2023/25009/074760;

Considerando a JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 (SGD: 2024/25009/011486), que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda toda a documentação acostada aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa MARIANA DE SOUSA REBOUCAS, CNPJ: 52.301.420/0001-01, pelo valor total de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme instrução do processo administrativo 2023/25000/000799.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, em Palmas, 29/02/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

PORTARIA SEFAZ Nº 225/2024/GABSEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins, e consoante o disposto no art. 30, Inciso I, do DECRETO Nº 6.749, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024, que dispõe sobre a execução orçamentária, financeira, patrimonial e contábil do Poder Executivo Estadual para o exercício de 2024, e adota outras providências;

Considerando a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de confecções de letreiros e placas sinalizadoras externas, com instalação no novo prédio da SEFAZ; conforme solicitado no DFD Nº 274/2023/GGA/SEFAZ, SGD: 2023/25009/074760;

Considerando a JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2024 (SGD: 2024/25009/011486), que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor de acordo com o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021;

Considerando ainda toda a documentação acostada aos autos;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, objetivando a contratação da empresa RC CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA, CNPJ: 06.015.659/0001-06, pelo valor total de R$ 28.693,54 (vinte e oito mil, seiscentos e noventa e três reais e cinquenta e quatro centavos), conforme instrução do processo administrativo 2023/25000/000799.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Secretário da Fazenda do Estado do Tocantins, em Palmas, 29/02/2024.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEFAZ Nº 1, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso das atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado,

Considerando o disposto na Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes, e a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da SEFAZ, da Capital e do interior e dá outras providências, em conformidade com a Lei nº 11.788/2008, Lei nº 9.394/1996.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º O Programa de Desenvolvimento de Estágio da SEFAZ visa proporcionar aos estudantes que estejam frequentando o ensino regular, em instituições de ensino superior, de educação profissional e de ensino médio, oportunidade para o desempenho de atividades complementares em sua área de formação, objetivando o desenvolvimento do educando, aprimorando a aprendizagem profissional e sociocultural, para a vida cidadã.

Parágrafo Primeiro - O candidato interessado deverá ter 16 anos completos até a data da assinatura do Termo de Compromisso de estágio.

Parágrafo Segundo - Possibilita a SEFAZ oferecer aos estudantes interessados em demonstrar o seu potencial e em compartilhar conhecimentos relativos à sua área de formação.

Art. 3º Fica instituída as seguintes áreas de conhecimento de acordo com as atividades desta Secretaria:

a) (bacharelado ou tecnólogo):

I. Agronegócio;

II. Administração;

III. Análise de Sistema;

IV. Analista Em Tecnologia da Informação;

V. Analista de Suporte Técnico;

VI. Ciência de Dados e Inteligência Artificial;

VII. Engenharia da Computação;

VIII. Engenharia de Software e Sistema de Informação, Ciências da computação;

IX. Ciência da computação

X. Ciências contábeis;

XI. Ciências econômicas;

XII. Ciências jurídicas;

XIII. Comércio Exterior;

XIV. Direito;

XV. Estatística;

XVI. Gestão Pública;

XVII. Jornalismo;

XVIII. Letras;

XIX. Pedagogia;

XX. Psicologia;

XXI. Gestão de Recursos Humanos;

XXII. Serviço Social;

XXIII. Sistemas para internet;

b) (ensino médio e ensino técnico)

Art. 4º O Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado para estudantes é firmado exclusivamente por meio de convênio com Instituições de Ensino públicas e privadas.

Art. 5º O Programa de Desenvolvimento de Estágio adotado será o não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares.

Parágrafo único - Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 6º O estágio destina-se aos estudantes matriculados em instituições de educação superior e de ensino médio, públicas ou privadas, credenciadas pelo Ministério da Educação, e com frequência regular.

Parágrafo Primeiro - No caso de estudante com deficiência, as atribuições do estágio serão compatíveis com a sua deficiência comprovada.

CAPÍTULO II
NÚMERO DE VAGAS DE ESTAGIÁRIOS

Art. 7º O número de estagiários não ultrapassará os limites aprovados pelo Secretário:

Parágrafo Primeiro: Do quantitativo.

Item	Nível de escolaridade	Ampla concorrência	PcD	Total
01	Superior/Tecnólogo	135	15	150
02	Médio ou Técnico	22	4	26
Total Geral de Vagas				176

Art. 8º São reservados 10% (dez) por cento das vagas de cada processo seletivo para Pessoas com Deficiência - PcD, que no momento do cadastro à vaga declararem tal condição e cujas atribuições sejam compatíveis com as deficiências.

Parágrafo Primeiro - O candidato com deficiência deverá comprovar, no ato da inscrição por meio de laudo médico, do qual conste expressamente qual a deficiência se enquadra com base na previsão do art. 4º e incisa do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

Parágrafo Segundo - Quando não forem preenchidas as vagas por pessoas com deficiência, por falta de candidatos inscritos ou aprovados, aquelas remanescentes serão revertidas para o sistema universal de vagas.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DO CANDIDATO

Art. 9º As demandas de estagiários deverão ser encaminhadas pela unidade solicitante com assinatura da chefia imediata e validação da chefia mediata, por meio de memorando, encaminhando o Formulário no modelo do Anexo I para a Superintendência Administrativa e Finanças, para análise e execução da Diretoria de Gestão de Pessoas, contendo as seguintes informações:

ANEXO I
FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

I - nome, cargo, lotação e formação acadêmica do supervisor do estagiário;

II - atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;

III - unidade de lotação do estagiário;

IV - cidade de lotação do estagiário;

V - curso/série que deverá estar matriculado;

VI - semestre/Período que está cursando;

VII - horário disponível para estágio.

Art. 10. O processo de seleção será operacionalizado pela equipe técnica da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Secretaria, obedecendo as normas legais vigentes, ademais, pela condução e execução de todas as etapas do processo seletivo, sendo: aplicação de testes comportamentais, entrevista, análise do curso de formação com a área de atuação.

Parágrafo único - Esse disposto não se aplica aos estagiários mencionados no Anexo Único da Lei nº 2.771/2013.

SEÇÃO I
DO SUPERVISOR

Art. 11. Os Supervisores de Estágio deverão possuir formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário.

I - orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas disciplinares de trabalho;

II - acompanhar as atividades desenvolvidas pelo estagiário;

III - proceder, a cada semestre, à avaliação de desempenho do estagiário, dando-lhe ciência e encaminhando o formulário para a Diretoria de Gestão de Pessoas.

IV - acompanhar a frequência dos estagiários;

V - repassar aos estagiários informações sobre competência, atribuições, objetivos e missão da Secretaria;

VI - incentivar o estagiário a realizar o curso de iniciação do estágio disponibilizado pela Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

SEÇÃO II
DA JORNADA E CONDIÇÕES GERAIS DO ESTÁGIO

Art. 12. A jornada de atividade em estágio será:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação do ensino médio e técnico;

II - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e tecnólogo.

Art. 13. Poderá o estagiário ausentar-se, sem prejuízo da bolsa de estágio:

I - por até 15 (quinze) dias para tratamento da saúde dentro do período de 6 (seis) meses;

II - por 8 (oito) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos;

III - pelo dobro dos dias de convocação, em virtude de requisição da Justiça Eleitoral durante os períodos de eleição;

IV - por 1 (um) dia, por motivo de apresentação para alistamento eleitoral, alistamento militar e seleção para o serviço militar;

V - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

VI - por 1 (um) dia, por motivo júri e outros serviços obrigatórios por Lei;

VII - por 8 (oito) dias para casamento; e

VIII - por 3 (Três) dias para paternidade.

Parágrafo Primeiro - A comprovação das situações elencadas neste artigo será feita diretamente ao supervisor do estágio, mediante entrega dos devidos atestados, declarações ou certidões, no prazo máximo de 3 (Três) dias úteis a contar do início da ausência.

Parágrafo Segundo - As ausências de que tratam este artigo respeitará, em qualquer caso, o prazo de duração estabelecido no contrato de estágio.

Art. 14. Será admitida a suspensão temporária do estágio, com suspensão do pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte e com a suspensão da contagem do período de estágio, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, a pedido da estagiária, em decorrência do nascimento com vida de filho.

Parágrafo Primeiro - O pedido de suspensão temporária deverá ser instruído com cópia da certidão de nascimento a Diretoria de Gestão de Pessoal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o nascimento da criança, acompanhado a certidão de nascimento da criança.

Parágrafo Segundo - A critério do supervisor, e exclusivamente durante o período de suspensão temporária de que trata o *caput*, poderá ser admitido novo estagiário, fazendo-se constar a substituição e o prazo determinado no Termo de Compromisso de Estágio.

SEÇÃO III
DOS DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 15. São deveres do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - atender às normas de trabalho estabelecidas;

III - submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Secretaria designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

VI - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

VIII - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;

IX - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;

X - conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês.

SEÇÃO IV
DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO

Art. 16. O desligamento do estágio ocorrerá:

I - imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;

II - por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias 01 (um) ano de estágio;

III - imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;

IV - a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

V - por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

VII - desistência do estágio ou rescisão do Termo de Compromisso por livre e unilateral deliberação desta Secretaria ou do estagiário, devendo a comunicação ser feita por escrito;

VIII - reprovação no semestre/ano letivo;

IX - por conclusão do curso;

X - conduta incompatível com a exigida por esta Secretaria, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral por parte desta Secretaria é realizada a partir de demanda da unidade de lotação da estagiária devidamente justificada e com ciência do supervisor.

a) - O supervisor é responsável por realizar avaliação do estagiário com ciência da chefia imediata.

b) O processo de desligamento do estagiário será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

SEÇÃO V
TERMO DE COMPROMISSO

Art. 17. O início do exercício do estagiário ocorrerá após cumprimento de todas as etapas anteriores de Recrutamento e Seleção, e condicionado a assinatura do Termo de Compromisso pelo Estagiário e todas as Instituições envolvidas no processo de contratação.

I - O candidato permanecerá no estágio impreterivelmente estando matriculado e com frequência regular com a Instituição de Ensino.

II - É de responsabilidade do estagiário, manter vínculo com a instituição de ensino durante a vigência do Termo de Compromisso, devendo informar imediatamente qualquer alteração de curso ou de instituição de ensino.

III - As atividades desenvolvidas pelo estagiário nesta Secretaria deverão obrigatoriamente está relacionada com as áreas de formação, descritas no Termo de Compromisso.

Art. 18. O setor solicitante indicará servidor com formação ou experiência profissional, na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar o estagiário.

Parágrafo único - É de responsabilidade de o supervisor elaborar relatório de atividades com periodicidade mínima de 6 (seis) meses e encaminhar à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 19. O termo de compromisso terá vigência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, exceto para pessoas com deficiência, período condicionado a matrícula regular na Instituição de Ensino.

Parágrafo Primeiro - Em se tratando de estagiário portador de deficiência, poderá ter o seu estágio estendido até a conclusão do seu curso na instituição de ensino, não lhe sendo aplicável o limite de 2 (dois) anos previsto no artigo acima, desde que observadas as avaliações periódicas do supervisor, podendo ser renovado por igual período, com observância no art. 19 da Lei 11.788/08.

Parágrafo Segundo - O estudante que já tenha estagiado em qualquer nível de ensino poderá ser admitido no estágio, novamente, para outra modalidade, se aprovado em processo, seletivo, específico, iniciando-se, novamente, o prazo máximo previsto no artigo acima mencionado.

Parágrafo Terceiro - Fica estabelecida a obrigatoriedade de o estagiário apresentar à Diretoria de Gestão de Pessoas a cada 6 (seis) meses o comprovante de matrícula devidamente assinado pela instituição de ensino e calendário acadêmico para garantir a permanência no programa de estágio nesta Secretaria.

Art. 20. Fica assegurado ao estagiário a redução de carga horária pelo menos a metade no período de provas, mediante apresentação de calendário acadêmico, que deverá obrigatoriamente ser anexado à frequência com as devidas informações preenchidas e assinadas de acordo com a redução concedida.

Parágrafo único - O estagiário deverá solicitar o recesso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com autorização do supervisor, preferencialmente concomitante às férias escolares.

Art. 21. O remanejamento de estagiários será realizado exclusivamente pela Diretoria de Gestão de Pessoas, após análise do curso de formação com a área de atuação.

CAPÍTULO IV
DA BOLSA AUXÍLIO, AUXILIO TRANSPORTE E SEGURO CONTRA ACIDENTES

Art. 22. Fica estipulado o valor da bolsa auxílio mensal e ao auxílio-transporte de acordo com regras estabelecidas por esta Secretaria.

Parágrafo Primeiro - Para o recebimento da bolsa auxilio o estagiário manterá conta corrente nos bancos conveniados.

Parágrafo Segundo - Será retido o pagamento da bolsa de estágio nos casos de faltas não justificadas e dano ao erário.

Parágrafo Terceiro - Se tratando de faltas justificadas, deverão ser anexados os documentos comprobatórios ou justificativas atestados pela chefia imediata e supervisor à frequência individual do estagiário.

Parágrafo Quarto - Para concessão de pagamento da bolsa auxílio será considerado a frequência mensal, deduzindo-se os dias de faltas não justificadas.

Parágrafo Quinto - O auxílio-transporte será pago através de crédito no cartão de transporte urbano, e será sempre proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo Sexto - Não será descontado da bolsa de estágio qualquer valor referente ao auxílio-transporte.

Art. 23. Seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com seguradora, com base no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Art. 24. É vedado ao estagiário no âmbito desta Secretaria:

I - executar trabalhos particulares solicitados por servidor;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor e chefia imediata;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

IV - proceder de forma relapsa;

V - exercer atividades que sejam incompatíveis com o estágio.

Art. 25. É vedada no âmbito desta Secretaria a contratação de estagiário que tenha relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou ainda por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) em exercício na Secretaria da Fazenda.

CAPÍTULO VI
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ESTAGIÁRIO

Art. 26. O estagiário deverá obrigatoriamente participar do programa de integração e desenvolvimento, quando disponível pela Escola de Gestão Fazendária - EGEFAZ, por meio de cursos presenciais e trilha de aprendizagem.

Parágrafo único - O estagiário deverá apresentar os certificados de conclusão do Programa de integração e desenvolvimento de estagiários à Diretoria de Gestão de Pessoas no prazo de até 30 (trinta) dias após a conclusão;

Art. 27. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Integram esta Instrução Normativa os seguintes anexos: Anexo I - Formulário Para Solicitação de Estagiário; Anexo II - Formulário dos Dados Cadastrais do Candidato, Anexo III - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório- Fórum; Anexo IV - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório- Nível Médio; Anexo V - Modelo de Termo de Compromisso de Estágio Não Obrigatório - Nível Superior; Anexo VI - Formulário de Frequência Individual; Anexo VII - Formulário de Justificativa de Faltas; Anexo VIII - Comunicado/Recesso; Anexo IX - Formulário de Recondução de Estagiário; Anexo X - Termo de Encerramento ao Programa de Estágio; Anexo XI - Declaração de Parentesco; Anexo XII - Avaliação da Chefia Imediata; Anexo XIII - Avaliação do Estagiário.

JÚLIO EDSTRON SECUNDINO SANTOS
Secretário de Estado da Fazenda

ANEXO I - SOLICITAÇÃO DE ESTAGIÁRIO

Unidade Solicitante	
Nome	
Departamento	
Lotação	
Formação Acadêmica	
Curso	
Período/Série cursando	
Unidade de Lotação do estagiário	
Horário do estágio	
Cidade de lotação	
Atividades a serem desempenhadas pelo estagiário	

Palmas, ____/_____/____

_____
Chefe imediato

_____
Supervisor

ANEXO II - DADOS CADASTRAIS DO CANDIDATO

Nome:_____
Filiação:
Pai:_____
Mãe:_____
Data ____/___/_____
Nascimento: _____ CPF: _____ _____ _____-_____
RG: _____ _____
Contato: _____ E-mail:_____
Endereço:_____
Cidade:_____
Estado Civil: _____ Idade: _____
Possui alguma deficiência? ( ) Sim ( ) Não
Especificar:_____
Escolaridade: ( ) Médio ( ) Técnico ( ) Superior Incompleto
Curso de Formação:_____
Instituição de Ensino:_____
Período:_____ Horário:_____
Ano de Conclusão:_____
Horário disponível: ( ) Matutino ( ) Vespertino ( ) Ambos
Experiência Profissional: _____
Cursos Complementares:_____
Possui grau de parentesco com algum servidor da Secretaria da Fazenda?
( ) Não ( ) Sim Qual: _____
Já fez parte do programa de estágio da SEFAZ - TO? ( ) Sim ( ) Não
Quando: _____

Data da avaliação: _____/_____/_____

_____
Assinatura do estagiário

MODELO FÓRUM

ANEXO III - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio NÃO OBRIGATÓRIO, instrumento jurídico que visa a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25.9.2008, a legislação vigente e demais disposições estabelecidas pela Lei nº 9.394/96, e na Lei 2.771, de 18 de setembro de 2013 e com base na Instrução Normativa Nº ____/____, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE	
Razão Social: SECRETARIA DA FAZENDA	Nº Convênio:
Endereço: PRAÇA DOS GIRASSÓIS	Bairro:
Cidade/UF: PALMAS - TO	CEP:
CNPJ/MF: 25.043.514/0001-55	Fone:
Representante:	Contato:

ESTAGIÁRIO	
Nome:	Data de Nasc:
Endereço:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
RG.:	Fone:
CPF:	Nº Matrícula:
Filiação:	Contato Resp:
Filiação:	
Curso:	Turno:
Nível:	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Bairro:
Representante:	Fone:

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins - SEFAZ, acima citadas, em especial ao cumprimento:

I - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e tecnólogo.

Parágrafo Único- Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA

I - providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora_____, por meio da apólice nº_____, com base no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

IV - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - atender às normas de trabalho estabelecidas;

III - submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Secretaria designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

VI - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

VIII - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;

IX - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;

X - conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário no âmbito desta Secretaria:

I - executar trabalhos particulares solicitados por servidor;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor e chefia imediata;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

IV - proceder de forma relapsa;

V - exercer atividades que sejam incompatíveis com o estágio.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário:

I - bolsa de estágio no valor de R$_____ (_____), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R$_____(valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II - O presente contrato de estágio terá vigência de um ano, com início em __ de _____ de _____ e término previsto para _____ de _____ de _____.

Parágrafo Único - O estágio firmado com Pessoa com Deficiência - PcD não se submete ao limite temporal previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja de interesse das partes.

III - A prorrogação de que trata a cláusula quarta da Instrução Normativa vigente deverá respeitar o prazo máximo total de 02 (dois) anos de estágio;

IV - O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias quando completar os 12 meses de exercício, podendo ser dividido em dois períodos, sem prejuízo no valor da bolsa auxílio. Quando inferior a esse período o cálculo será proporcional;

Parágrafo Primeiro - O estagiário deverá solicitar o recesso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com autorização do supervisor, preferencialmente concomitante às férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I - imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;

II - por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias 01 (um) ano de estágio;

III - imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;

IV - a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

V - por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

VII - desistência do estágio ou rescisão do Termo de Compromisso por livre e unilateral deliberação desta Secretaria ou do estagiário, devendo a comunicação ser feita por escrito;

VIII - reprovação no semestre/ano letivo;

IX - por conclusão do curso;

X - conduta incompatível com a exigida por esta Secretaria, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral por parte desta Secretaria é realizada a partir de demanda da unidade de lotação da estagiária devidamente justificada e com ciência do supervisor.

a) O supervisor é responsável por realizar avaliação do estagiário com ciência da chefia imediata.

b) O processo de desligamento do estagiário será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

XI - O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, independentemente da causa.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Palmas -TO, ____ de _____ de _____.

_____ _____
Estagiário (a) Secretário da Fazenda

_____
Representante da Instituição

MODELO ENSINO MÉDIO

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio NÃO OBRIGATÓRIO, instrumento jurídico que visa a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25.9.2008, e com base na Instrução Normativa Nº____/____, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE	
Razão Social: SECRETARIA DA FAZENDA	Nº Convênio:
Endereço: PRAÇA DOS GIRASSÓIS	Bairro:
Cidade/UF: PALMAS - TO	CEP:
CNPJ/MF: 25.043.514/0001-55	Fone:
Representante:	Contato:

ESTAGIÁRIO	
Nome:	Data de Nasc:
Endereço:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
RG:	Fone:
CPF:	Nº Matrícula:
Filiação: Filiação:	Nível:
Turno:	Contato Resp:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Bairro:
Representante:	Fone:

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins - SEFAZ, acima citadas, em especial ao cumprimento:

I - 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação do ensino médio e técnico;

Parágrafo Único- Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA

I - Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora_____, por meio da apólice nº_____, com base no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

IV - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - atender às normas de trabalho estabelecidas;

III - submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Secretaria designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

VI - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

VIII - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;

IX - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;

X - conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário no âmbito desta Secretaria:

I - executar trabalhos particulares solicitados por servidor;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor e chefia imediata;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

IV - proceder de forma relapsa;

V - exercer atividades que sejam incompatíveis com o estágio.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário:

I - bolsa de estágio no valor de R$_____ (_____), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R$_____(valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II - O presente contrato de estágio terá vigência de um ano, com início em __ de _____ de _____ e término previsto para _____ de _____ de _____.

Parágrafo Único - O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja de interesse das partes.

III - A prorrogação de que trata a cláusula quarta da Instrução Normativa vigente deverá respeitar o prazo máximo total de 02 (dois) anos de estágio;

IV - O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias quando completar os 12 meses de exercício, podendo ser dividido em dois períodos, sem prejuízo no valor da bolsa auxílio. Quando inferior a esse período o cálculo será proporcional;

Parágrafo Primeiro - O estagiário deverá solicitar o recesso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com autorização do supervisor, preferencialmente concomitante às férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I - imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;

II - por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias 01 (um) ano de estágio;

III - imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;

IV - a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

V - por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

VII - desistência do estágio ou rescisão do Termo de Compromisso por livre e unilateral deliberação desta Secretaria ou do estagiário, devendo a comunicação ser feita por escrito;

VIII - reprovação no semestre/ano letivo;

IX - por conclusão do curso;

X - conduta incompatível com a exigida por esta Secretaria, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral por parte desta Secretaria é realizada a partir de demanda da unidade de lotação da estagiária devidamente justificada e com ciência do supervisor.

a) - O supervisor é responsável por realizar avaliação do estagiário com ciência da chefia imediata;

b) O processo de desligamento do estagiário será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas;

XI - O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, independentemente da causa.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Palmas -TO, ____ de _____ de _____.

_____ _____
Estagiário (a) Secretário da Fazenda

_____
Representante da Instituição

MODELO NÍVEL SUPERIOR

ANEXO V - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Termo de Compromisso de Estágio NÃO OBRIGATÓRIO, instrumento jurídico que visa a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25.9.2008 e com base na Instrução Normativa Nº____/____, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE	
Razão Social: SECRETARIA DA FAZENDA	Nº Convênio:
Endereço: PRAÇA DOS GIRASSÓIS	Bairro:
Cidade/UF: PALMAS - TO	CEP:
CNPJ/MF: 25.043.514/0001-55	Fone:
Representante:	Contato:

ESTAGIÁRIO	
Nome:	Data de Nasc:
Endereço:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
RG.:	Fone:
CPF:	Nº Matrícula:
Filiação: Filiação:	Nível:
Curso:	Turno:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Bairro:
Representante:	Fone:

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins - SEFAZ, acima citadas, em especial ao cumprimento:

I - 5 (cinco) horas diárias e 25 (vinte e cinco) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior e tecnólogo.

Parágrafo Único- Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEGUNDA

I - Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora_____, por meio da apólice nº_____, com base no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

II - ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

IV - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

CLÁUSULA TERCEIRA

É dever do estagiário:

I - cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;

II - atender às normas de trabalho estabelecidas;

III - submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Secretaria designados para tais funções;

IV - submeter-se a processo de avaliação de desempenho;

V - fazer relatório das atividades em prazo não superior a 6 (seis) meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

VI - conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;

VII - manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;

VIII - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;

IX - comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;

X - conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

É vedado ao estagiário no âmbito desta Secretaria:

I - executar trabalhos particulares solicitados por servidor;

II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor e chefia imediata;

III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;

IV - proceder de forma relapsa;

V - exercer atividades que sejam incompatíveis com o estágio.

CLÁUSULA QUINTA

É assegurado ao estagiário:

I - bolsa de estágio no valor de R$_____ (_____), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R$_____(valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II - O presente contrato de estágio terá vigência de um ano, com início em __ de _____ de _____ e término previsto para _____ de _____ de _____.

Parágrafo Único - O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja de interesse das partes.

III - A prorrogação de que trata a cláusula quarta da Instrução Normativa vigente deverá respeitar o prazo máximo total de 02 (dois) anos de estágio;

IV - O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias quando completar os 12 meses de exercício, podendo ser dividido em dois períodos, sem prejuízo no valor da bolsa auxílio. Quando inferior a esse período o cálculo será proporcional;

Parágrafo Primeiro - O estagiário deverá solicitar o recesso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com autorização do supervisor, preferencialmente concomitante às férias escolares.

CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

I - imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;

II - por falta injustificada, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou 15 (quinze) dias 01 (um) ano de estágio;

III - imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;

IV - a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;

V - por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;

VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;

VII - desistência do estágio ou rescisão do Termo de Compromisso por livre e unilateral deliberação desta Secretaria ou do estagiário, devendo a comunicação ser feita por escrito;

VIII - reprovação no semestre/ano letivo;

IX - por conclusão do curso;

X - conduta incompatível com a exigida por esta Secretaria, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral por parte desta Secretaria é realizada a partir de demanda da unidade de lotação da estagiária devidamente justificada e com ciência do supervisor.

a) - O supervisor é responsável por realizar avaliação do estagiário com ciência da chefia imediata.

b) O processo de desligamento do estagiário será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

XI - O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, independentemente da causa.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Palmas - TO, ____ de _____ de _____.

_____ _____
Estagiário (a) Secretário da Fazenda

_____
Representante da Instituição

ANEXO VI - FREQUÊNCIA INDIVIDUAL

SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO					FICHA DE FREQUÊNCIA			
					MÊS/ANO			
NOME ESTAGIÁRIO:					UNIDADE DE LOTAÇÃO:			
CPF nº: XXXXX		HORÁRIO: XXXXXX						
D	PERÍODO MATUTINO				PERÍODO VESPERTINO			
I	ENTRADA		SAÍDA		ENTRADA		SAÍDA	
A	HORA	ASSINATURA	HORA	ASSINATURA	HORA	ASSINATURA	HORA	ASSINATURA
01	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO
02								
03								
04								
05								
06								
07	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO
08	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO
09								
10								
11								
12								
13								
14	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO
15	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO
16								
17								
18								
19								
20								
21	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO
22	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO
23								
24								
25								
26								
27								
28	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO	***	SÁBADO
29	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO	***	DOMINGO
30								
31								
CHEFIA IMEDIATA					CHEFIA MEDIATA			

ANEXO VII - JUSTIFICATIVA DE FALTAS

SECRETARIA DA FAZENDA TOCANTINS GOVERNO DO ESTADO	FJFM - FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA DE FALTAS

Estagiário (a):	CPF:
Unidade de Lotação:	

Data	Ocorrência	Abono do Chefe Imediato	Abono do Chefe Mediato

ANEXO VIII - COMUNICADO/RECESSO

Comunicamos que, _____ CPF: _____, estagiário (a) desta Secretaria têm direito a _____ (____) dias de recesso remunerado, referente ao período aquisitivo de __/__/____ a __/__/____, o qual usufruirá no período de ___ de _____ de _____ a ___ de _____ de _____, na forma do artigo 13 e seus Parágrafos, da Lei nº 11.788/08, de 25 de setembro de 2008.

Por ser verdade, assino o presente em três vias de igual teor.

Palmas - TO, ____de_____ de _____

_____
Diretoria de Gestão de Pessoas

Ciente em _____/_____/_____ Ciente em _____/_____/_____

_____ _____
Estagiário (a) Chefe Imediato

ANEXO IX - RECONDUÇÃO DE ESTAGIÁRIO

( ) Substituição do Estagiário ( ) Cancelamento da Vaga	
Unidade solicitante:	
Nome do Estagiário:	
Lotação do Estagiário:	
Nome do Curso:	
Cidade de lotação do Estagiário	

Justificativa/Motivo:
( ) Faltas Injustificáveis
( ) Atrasos frequentes
( ) Não atendeu as expectativas da área
( ) Postura e ética inadequadas
( ) Descumprimento das Cláusulas do Termo de Compromisso
( ) Outros Motivos:

_____
_____
_____
_____
_____

Palmas - TO, ___de _____ de _____.

_____
Supervisor

ANEXO X - TERMO DE ENCERRAMENTO AO PROGRAMA DE ESTÁGIO

Eu,_____, aluno (a) do (a) _____, estagiário (a) na Secretaria da Fazenda, DECLARO para os fins que se fizerem necessários que desvinculo-me do Programa de Estágio, a partir do dia _____ de _____ de _____ conforme prescreve a Cláusula Décima, alínea "____", do Termo de Compromisso de Estágio, firmado entre as partes em ___ de _____ de _____, ciente do disposto na Cláusula Terceira e Décima, do referido instrumento, bem como da inexistência de vínculo empregatício ou qualquer tipo de indenização.

Por ser verdade, assino o presente em três vias de igual teor.

Palmas - TO, ___de _____ de _____.

_____
Estagiária

Ciente em ____/_____/_____

_____
Chefe Imediato/Mediato

ANEXO XI - DECLARAÇÃO DE PARENTESCO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, inscrito (a) no CPF nº _____-_____, RG nº _____, DECLARO para os devidos fins e direitos que:

( ) TENHO

( ) NÃO TENHO

Relação de matrimônio, união estável ou de parentesco consanguíneo (em linha reta ou colateral, até o terceiro grau) ou ainda por afinidade (em linha reta até terceiro grau, ou em linha colateral até o segundo grau) em exercício na Secretaria de Estado da Fazenda.

Declaro, sob minha responsabilidade pessoal, na conformidade de Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299, do código penal (falsidade ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

Palmas - TO, _____/_____/_____.

_____
ASSINATURA
(estagiário ou representante legal)

ANEXO XII - AVALIAÇÃO DA CHEFIA IMEDIATA

NOME DO CHEFE IMEDIATO:_____
SETOR/LOTAÇÃO: _____
CARGO: _____
PERÍODO AVALIADO: _____/_____/_____ A _____/_____/_____

Caro supervisor,

A avaliação do estagiário visa registrar a sua performance e contribuir para o seu preparo e desenvolvimento para um trabalho produtivo. O seu preenchimento é de suma importância para a Secretaria de Estado da Fazenda. É necessário para acompanhar a evolução de seus estagiários. Avalie os fatores e assinale a classificação que mais se aproxima do desempenho apresentado pelo estagiário.

Após, realize uma reunião - feedback, visando discutir o conteúdo da avaliação e fornecer-lhe subsídios para uma evolução profissional.

I - AVALIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO NO ESTÁGIO

Leia as descrições das competências abaixo, reflita sobre seu aprendizado no dia-a-dia e avalie seu desenvolvimento no estágio:

II - RÉGUA DE AVALIAÇÃO

(1) Raramente apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(2) Às vezes apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(3) Frequentemente apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(4) Sempre apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(5) É reconhecido como uma referência nessa competência, de acordo com complexidade da função.

QUESTIONÁRIO

1. O estagiário tem iniciativa de buscar informações necessárias para o desenvolvimento das atividades de estágio?

( ) sim ( ) não ( ) ocasionalmente

2. Como você avalia o relacionamento do estagiário com o gestor e a equipe?

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular

3. O estagiário contribui para a melhoria do desempenho da equipe na qual desenvolve as atividades para o alcance dos objetivos?

( ) sim ( ) parcialmente ( ) não

4. O estagiário demonstra capacidade de organização do tempo, definição de objetivos na execução das tarefas e busca atualização contínua?

( ) sim ( ) ocasionalmente ( ) não

5. O estagiário assimila novos conhecimentos através da vivência de práticas profissionais?

( ) sim ( ) não

6. O estagiário desenvolve novas habilidade e competências que facilitarão sua inserção no mercado de trabalho?

( ) sim ( ) não

7. Você indicaria o estagiário para a contratação, caso existisse a possibilidade de aproveitamento da instituição?

( ) sim ( ) não ( )

8. Age com acerto frente a situações inesperadas e simples e faz o que deve ser feito de forma natural.

( ) Muda sua conduta quando é imprescindível.

( ) Aceita a necessidade de mudar quando as circunstâncias mudam.

9. Leia as descrições das competências abaixo, reflita sobre o aprendizado de seu estagiário no dia a dia e avalie seu desenvolvimento no estágio:

(1) Raramente atinge as expectativas

(2) Algumas vezes atinge as expectativas

(3) Frequentemente atinge as expectativas

(4) Quase sempre supera as expectativas

(5) Sempre supera as expectativas

( ) Realiza seu trabalho sem necessidades de ser supervisionado de perto.

( ) Assume suas responsabilidades para conseguir os resultados acordados.

( ) Cumpre consistentemente com os padrões de seu trabalho em termos de tempo e qualidade, executando corretamente já na primeira tentativa.

( ) Nos momentos oportunos, mostra disponibilidade para atender.

( ) Aplica princípios de empatia no atendimento.

( ) Mantém-se constantemente receptivo.

( ) Cumpre com os compromissos estabelecidos com o cliente, assumindo seu papel como responsável pela imagem do serviço.

( ) Interage com os membros da equipe. Promove integração, colaboração e cooperação entre a equipe de trabalho (na sua área e entre as demais áreas), estimulando a conquista de objetivos comuns.

( ) Dá resposta imediata a problemas operacionais concretos e de fácil solução.

10. Qual a sua nota de autoavaliação final para seu estagiário (Avaliação do Estágio + Avaliação do desenvolvimento do estagiário)?

( ) Raramente atende as expectativas

( ) Algumas vezes atende as expectativas

( ) Frequentemente atende as expectativas

( ) Quase sempre supera as expectativas

( ) Sempre supera as expectativas

Data da avaliação: _____/_____/_____

_____
Supervisor (carimbo e assinatura)

_____
Chefia Imediata (Carimbo e Assinatura)

ANEXO XIII - AVALIAÇÃO DO ESTAGIÁRIO

NOME DO ESTAGIÁRIO: _____
SETOR/LOTAÇÃO: _____
FORMAÇÃO ACADÊMICA: _____
PERÍODO AVALIADO: _____/_____/_____ A _____/_____/_____

I - AVALIAÇÃO DO SEU DESENVOLVIMENTO NO ESTÁGIO

Leia as descrições das competências abaixo, reflita sobre seu aprendizado no dia a dia e avalie seu desenvolvimento no estágio:

RÉGUA DE AVALIAÇÃO

(1) Raramente apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(2) Às vezes apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(3) Frequentemente apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(4) Sempre apresenta os comportamentos que caracterizam a competência, de acordo com complexidade da função.

(5) É reconhecido como uma referência nessa competência, de acordo com complexidade da função.

AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

1. As atividades que você desenvolve estão de acordo com as descritas no Termo de Compromisso assinado?

( ) sim ( ) eventualmente ( ) não

2. Você tem encontrado dificuldade para solicitar orientações durante o estágio e, quando as solicita, obtém esclarecimentos suficientes?

( ) sim ( ) eventualmente ( ) não

3. Como você avalia o andamento do seu estágio?

( ) Excelente ( ) Bom ( ) Regular

4. O estágio atende às suas expectativas em relação à aquisição de novos conhecimentos e experiência prática importante para a sua futura atuação profissional?

( ) sim ( ) não

5. O ambiente de estágio tem possibilidade de interação com diversos profissionais e a troca de conhecimentos e experiências?

( ) sim ( ) não

6. O estágio amplia sua visão do mercado de trabalho e do funcionamento da estrutura de uma organização pública?

( ) sim ( ) não

7. Caso haja possibilidade, você teria interesse em ser contratado pela instituição?

( ) sim ( ) não

8. ( ) Realiza seu trabalho sem necessidades de ser supervisionado de perto

9. ( ) Assume suas responsabilidades para conseguir os resultados acordados

10. ( ) Cumpre consistentemente com os padrões de seu trabalho em termos de tempo e qualidade, executando corretamente já na primeira tentativa.

11. ( ) Orienta o contribuinte

12. ( ) Nos momentos oportunos, mostra disponibilidade para atender o público interno/externo

13. ( ) Aplica princípios de empatia no atendimento

14. ( ) Mantém-se constantemente receptivo

15. ( ) Cumpre com os compromissos estabelecidos, assumindo seu papel como responsável pela imagem do serviço.

16. ( ) Interage com os membros da equipe. Promove integração, colaboração e cooperação entre a equipe de trabalho (na sua área e entre as demais áreas), estimulando a conquista de objetivos comuns.

17. ( ) Administra situações, informações e problemas simples, relacionados os temas normais, operacionais.

18. ( ) Dá resposta imediata a problemas operacionais concretos e de fácil solução.

19. ( ) Age com acerto frente a situações inesperadas e simples e faz o que deve ser feito de forma natural.

20. ( ) Muda sua conduta quando é imprescindível.

21. ( ) Aceita a necessidade de mudar quando as circunstâncias mudam.

22. Como a Secretaria de Estado da Fazenda poderia tornar o seu aprendizado mais eficaz? (Escolha 2 das opções abaixo):

( ) Treinamento (para melhorar meu desenvolvimento)

( ) Plano de Estágio (para melhorar o aproveitamento)

( ) O acompanhamento mais próximo por parte do Gestor

( ) O conhecimento mais amplo da organização e de sua área

( ) Oportunidade de contribuir em outras atividades

( ) Diversificação e inovação nas atividades

23. O que você poderia fazer para tornar o seu aprendizado mais eficaz: Escolha 2 opção:

( ) Ser proativo e buscar oportunidades/atividades que contribuem para seu desenvolvimento

( ) Buscar feedback com seu gestor e pares

( ) Entender melhor os objetivos da área da Sefaz

( ) Conhecer melhor os e serviços da Sefaz

( ) Observar mais para entender melhor as suas necessidades

24. Qual a sua nota de autoavaliação final?

( ) Raramente atinjo as expectativas

( ) Algumas vezes atinjo as expectativas

( ) Frequentemente atinjo as expectativas

( ) Quase sempre supero as expectativas

( ) Sempre supero as expectativas

Data da avaliação: _____/_____/_____

_____
Assinatura do estagiário

DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 06/2024
Pessoa Física

Pelo presente edital a Agência de Atendimento de Colinas do Tocantins, nos termos do art. 22, inciso IV, da Lei 1.288, de 28 de dezembro de 2001, NOTIFICA o (s) contribuinte (s) abaixo indicado, sobre o lavratura do TERMO DE RATIFICAÇÃO DO ITCMD PARA FINS DE INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA Nº 002/2024, exarado pelo Auditor Fiscal Aparício Vieira da Fonseca AFRE- Mat.: 694320-9, referente aos bens e/ou direitos declarados no LAUDO DE AVALIAÇÃO E APURAÇÃO DO ITCMD Nº 143/2016, e que, o prazo para efetuar o recolhimento do valor constituído mais os acréscimos legais ao Erário Estadual é de 30 (trinta dias) contados do quinto dia da publicação deste, junto a esta agência, localizada à Rua Ruidelmar L. Borges, nº 831, Setor Campinas, Colinas do Tocantins - TO, sob pena de incorrer em infração do ITCMD nos termos da legislação vigente e inscrição do débito em Dívida Ativa.

Nº	SUJEITO PASSIVO	CPF Nº	PROCESSO
01	ANNA LIVIA CARVALHO NOGUEIRA	XXX.956.521-90	2016/6670/500781

TERMO DE RATIFICAÇÃO No	CREDITO TRIBUTÁRIO						
	DATA PERIODO INICIAL	DATA PERIODO FINAL (CDA)	VALOR R$	MULTA (20%) R$	ATUAL. MONETÁRIA R$	JUROS R$	TOTAL R$
002/2024	10/2023	01/2024	205,62	41,12		8,22	254,96

Colinas do Tocantins/TO, 27 de fevereiro de 2024.

Washington Pedroso Soares
Supervisor da Agência de Atendimento

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 396, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2019/7170/500008, formalizado pelo Sr. ALMIRO RODRIGUES MONTALVÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x21-91, residente e domiciliado no município de NOVO ALEGRE - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 195/2023, às fls. 44/45 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/ONIX 10TAT LTZ, ANO FAB./MODELO 2020/2020, PLACA xxE-xx61 e RENAVAM xxxxx237443;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 397, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6040/502049, formalizado pelo Sr. SADI CASSOL, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x70-49, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 212/2023, às fls. 19/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CIVIC LXR, ANO FAB./MODELO 2015/2016, PLACA xxC-xx35 e RENAVAM xxxxx446462;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 398, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6040/502194, formalizado pelo Sr. IVAN NUNES DE ALMEIDA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x75-72, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 213/2023, às fls. 16/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo NISSAN/VERSA 16SL CVT, ANO FAB./MODELO 2018/2019, PLACA xxH-xx28 e RENAVAM xxxxx400842;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 399, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6040/501556, formalizado pela Srª MARIA MARTINS DA SILVA, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x51-15, por meio de sua Curadora, Srª SIMONE CAROLINE BRAGA AMORIM, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x83-53, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 214/2023, às fls. 22/23 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo I/NISSAN SENTRA 2.0 SD AD, ANO FAB./MODELO 2014/2015, PLACA xxE-xx11 e RENAVAM xxxxx931404;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 400, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2021/6640/500905, formalizado pelo Sr. JOSÉ FERNANDES GOMES DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x91-91, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 197/2023, às fls. 27/28 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/ONIX PLUS 1.0TMT LTZ, ANO FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxE - xx45 e RENAVAM xxxxx960437;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 401, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/501313, formalizado pela pessoa jurídica ALCICLEIDE PIRES DE ARAÚJO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.x88/00xx-74, estabelecida no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 198/2023, às fls. 19/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CG 160 TITAN, ANO FAB./MOD. 2022/2022, PLACA xxF - xx88 e RENAVAM xxxxx013446;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 402, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/501300, formalizado pelo Sr. JAMES ROCHA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x51-68, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 199/2023, às fls. 19/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL MPI, ANO FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxM - xx17 e RENAVAM xxxxx708746;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 403, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/501401, formalizado pelo Sr. RAIMUNDO BATISTA LOPES, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x21-15, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 200/2023, às fls. 20/21 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo YAMAHA/YBR150 FACTOR ED, ANO FAB./MOD. 2019/2020, PLACA xxC - xx57 e RENAVAM xxxxx730539;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 404, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/500787, formalizado pelo Sr. MÁRCIO JÚNIOR DE SOUSA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x71-40, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 201/2023, às fls. 27/28 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL MPI, ANO FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxM - xx52 e RENAVAM xxxxx446859;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 405, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6040/500792, formalizado pela Srª SÔNIA CRISTINA VEZANE, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x38-67, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XVII, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 187/2023, às fls. 37/38 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo IMP/FORD RANGER STX, ANO FAB./MODELO 1996/1997, PLACA xxL - xx83 e RENAVAM xxxxx893254, nos termos do art. 71, inciso XVII, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei nº 2.006 de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 02/12 avos relativos ao exercício de 2014 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 406, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6040/502110, formalizado pela Srª SUENNE SERPA SILVA GUEDES, inscrita no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x91-49, residente e domiciliada no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XVII, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 215/2023, às fls. 31/32 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo VW/GOL 1.6 CITY, ANO FAB./MODELO 2004/2005, PLACA xxN - xx59 e RENAVAM xxxxx530549, nos termos do art. 71, inciso XVII, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei nº 2.006 de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 03/12 avos relativos ao exercício de 2019 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2020, 2021, 2022 e 2023;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 407, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2022/6860/501711, formalizado pela empresa TERRA FORTE COM. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº xx.xxx.x33/00xx-33, estabelecida no município de ALVORADA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XVII, da Lei nº 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006 de 17.12.08 e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 216/2023, às fls. 37/38 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo GM/S10 COLINA S 4X4, ANO FAB./MODELO 2011/2011, PLACA xxX - xx27 e RENAVAM xxxxx409694, nos termos do art. 71, inciso XVII, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei nº 2.006 de 17.12.08, na seguinte proporcionalidade: 10/12 avos relativos ao exercício de 2020 e 12/12 avos referentes aos exercícios fiscais de 2021, 2022 e 2023;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo descrito no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 408, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6210/500000, formalizado pelo Sr. VIDAL GALDINO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x44-00, residente e domiciliado no município de CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 204/2023, às fls. 33/34 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HYUNDAI/HB20 1.0M COMFOR, ANO FAB/MODELO 2014/2014, PLACA xxL - xx61 e RENAVAM xxxxx621495, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 12/12 avos relativos aos exercícios fiscais de 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022 e 2023 ou enquanto não cessar o motivo que lhe deu causa;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 409, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6210/500022, formalizado pelo Sr. DONIZETE JOSÉ ALVES, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x71-15, residente e domiciliado no município de COUTO MAGALHÃES - TO, em conformidade com o art. 71, inciso XI, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei 2006 de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/GIPVA/PALMAS/DOR Nº 205/2023, às fls. 21/22 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao veículo HONDA/NXR160 BROS ESDD, ANO FAB/MODELO 2021/2022, PLACA xxD - xx00 e RENAVAM xxxxx948971, nos termos do art. 71, inciso XI, da Lei 1.287/01 com redação dada pela Lei 2.006, de 17/12/08, na seguinte proporcionalidade: 10/12 avos referentes ao exercício fiscal de 2023 ou enquanto não cessar o motivo que lhe deu causa;

2. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

3. A isenção ora declarada alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

4. Este Ato entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 410, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6040/501930, formalizado pelo Sr. LUIZ FERREIRA DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x01-53, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 206/2023, às fls. 16/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo FIAT/SIENA EL 1.4 FLEX, ANO FAB./MOD. 2016/2016, PLACA xxG - xx52 e RENAVAM xxxxx351766;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 411, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/500099, formalizado pelo Sr. VINICIUS ARTHUR SANTOS LIMA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x21-40, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 207/2023, às fls. 27/28 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/CRUZE LT NB AT, ANO FAB./MOD. 2019/2019, PLACA xxK - xx70 e RENAVAM xxxxx555481;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 412, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6270/500205, formalizado pelo Sr. JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA AIRES, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x41-34, residente e domiciliado no município de GUARAÍ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 208/2023, às fls. 21/22 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/ONIX PLUS 1.0TAT PR2, ANO FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxC - xx69 e RENAVAM xxxxx377637;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 413, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/6270/500218, formalizado pelo Sr. JOSÉ PEREIRA JORGE FILHO, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x21-68, residente e domiciliado no município de GUARAÍ - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 209/2023, às fls. 19/20 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/SPIN 1.8L AT LT7, ANO FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxF - xx05 e RENAVAM xxxxx612980;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 414, DE 29 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2021/6640/501196, formalizado pelo Sr. LUIZ CARLOS ALVES SANTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x11-87, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 210/2023, às fls. 30/31 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo CHEV/TRACKER T A, ANO FAB./MOD. 2022/2023, PLACA xxF - xx03 e RENAVAM xxxxx030371;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 415, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2022/6040/501056, formalizado pelo Sr. ADANIEL BARBOSA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x61-53, residente e domiciliado no município de PALMAS - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 219/2023, às fls. 32/33 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo HONDA/CITY EXL, ANO FAB./MOD. 2022/2022, PLACA xxC - xx74 e RENAVAM xxxxx431606;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

ATO DECLARATÓRIO Nº 416, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o §3º, do art. 71, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 3.019, de 30.09.15, e;

Considerando a solicitação constante do Processo Administrativo Tributário nº 2023/9540/501538, formalizado pelo Sr. ANASTÁCIO COELHO DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº xxx.xxx.x02-59, residente e domiciliado no município de ARAGUAÍNA - TO, em conformidade com o art. 71, inciso VIII, da Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001 com redação dada pela Lei nº 2.006, de 17.12.08, e PARECER/SEFAZ/DCRCF/GIPVA/DOR Nº 220/2023, às fls. 16/17 dos autos;

DECLARA:

1. A isenção do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, referente ao veículo NISSAN/KICKS ADVANCE CVT, ANO FAB./MOD. 2022/2022, PLACA xxF - xx43 e RENAVAM xxxxx797210;

2. A presente Declaração tem validade para o exercício fiscal de 2023;

3. O benefício fiscal de que trata este Ato perderá a validade se deixar de serem atendidas as exigências legais pertinentes e as condições que o mantiver;

4. A isenção ora declarada, alcançará exclusivamente o veículo mencionado no item 1, enquanto não cessar o evento;

5. Este Ato Declaratório entra em vigor nesta data.

PAULO AUGUSTO BISPO DE MIRANDA
Superintendente de Administração Tributária

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

CREDENCIAMENTO Nº 001/2019
PROCESSO Nº 2018/2300/03.378

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Superintendência de Compras e Central de Licitação da Secretaria da Fazenda, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAÚDE (TPPS), conforme segue:

I. CREDENCIADOS DEFERIDOS:

Obs: No Credenciamento publicado no diário oficial nº 6.520, pág. 27, onde lê-se:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
40.652.813/0001-80	HKM SERVIÇOS	PALMAS-TO	Clínica

Leia-se:

CNPJ/CPF	CREDENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
40.652.813/0001-80	HKM SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	PALMAS-TO	Clínica

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 29 de fevereiro de 2024.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

AVISO DE ADIAMENTO Nº 003/2024
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS
COMPRASNET Nº 90017/2024

SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA - SEGOV
PROCESSO Nº 2023/09010/000203

A Pregoeira da Superintendência de Compras e Central de Licitações da Secretaria da Fazenda comunica aos interessados o adiamento "Sine Die" da licitação em epígrafe, tendo como objeto a Prestação de Serviços (contratação de Pessoa Jurídica Especializada na de Locação de Veículos Automotores), para alterações a serem realizadas no termo de referência, anexo I do edital, por solicitação da SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA por meio do DESPACHO Nº 34/2024/ COMPRAS anexo aos autos.

Palmas/TO, 1º de março de 2024.

DORCELINA MARIA TEIXEIRA
Pregoeira

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA-SEMARH Nº 10, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.
Republicada para correção

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos II e IV, e art. 80 da Constituição do Estado, atendendo o disposto do art. 165 da Constituição Federal, nas Leis Estaduais nº 4.373, de 9 de janeiro de 2024 (PPA 2024-2027), e nº 4.374, de 9 de janeiro de 2024 (LOA 2024),

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores responsáveis pelo Planejamento e Orçamento, pelos objetivos dos Programas Temáticos e pelas Ações Orçamentárias do Plano Plurianual 2024-2027, no âmbito desta Secretaria, na forma estabelecida no Anexo Único a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a PORTARIA-SEMARH Nº 114, de 22 de setembro de 2024, publicada na Edição nº 6.432 do Diário Oficial do Estado, de 18 de outubro de 2023

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Secretário

ANEXO ÚNICO À PORTARIA-SEMARH Nº 10,
DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Planejamento e Orçamento	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
	Titular: Gustavo Vieira Formiga	11606797-2	Gerente de Planejamento
	Suplente: Sankia Ferreira Rodrigues	673710-5	Gerente-Geral de Administração

Programa Temático: MEIO AMBIENTE e RECURSOS HÍDRICOS				
nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
0208	Fortalecer a Gestão Ambiental no Estado de Forma Integrada	Titular: Marli Teresinha dos Santos	530247-4	Superintendente de Gestão de Políticas Públicas Ambientais
		Suplente: Fernanda Maria Silva	909017-2	Inspetora de Recursos Naturais
nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2458	Elaboração e Reformulação de Políticas Públicas Ambientais do Estado	Ellen Silvia Amaral Figueiredo	11681098-3	Diretora de Planejamento de Saneamento Ambiental
		Suplente: Hélia Rodrigues de Azevedo Pacheco	677957-8	Gerente de Gestão de Resíduos Sólidos
2405	Fortalecimento Institucional para a Gestão Ambiental e de Recursos Hídricos	Titular: Fernanda Maria Silva	909017-2	Inspetora de Recursos Naturais
		Suplente: Marli Teresinha dos Santos	530247-4	Superintendente de Gestão de Políticas Públicas Ambientais
2404	Prevenção, Controle e Monitoramento do Desmatamento e Queimadas	Titular: André Paulo Morais de Sousa	826227-3	Gerente de Informação e Inteligência Ambiental
		Suplente: Karoline Carvalho de Oliveira	11722665-1	Gerente de Conservação e Prevenção de Incêndios Florestais
1081	Implementação do Sistema Estadual de Unidades de Conservação - SEUC	Titular: Cláudio Carneiro Santana Júnior	11750812-2	Gerente de Biodiversidades e Áreas Protegidas
		Suplente: Glaucia Regina Macau de Oliveira	11685204-1	Analista - III
nº	Objetivo	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
0249	Assegurar Disponibilidade dos Recursos Hídricos em Quantidade e Qualidade no Estado	Titular: Aldo Araújo de Azevedo	177857-3	Diretor de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos
		Suplente: Lorenzo Rigo Holsbach	1110489-4	Gerente de Hidrometereologia
nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2407	Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos	Titular: Lorenzo Rigo Holsbach	1110489-4	Gerente de Hidrometereologia
		Suplente: Maria Gorett Rodrigues Braga	390190-4	Engenheira Agrônoma
4504	Apoio na Implementação de Ações de Adaptação e Mitigação de Situações de Emergência Ambiental	Titular: Karoline Carvalho de Oliveira	11722665-1	Gerente de Conservação e Prevenção de Incêndios Florestais
		Suplente: Luís Paulo Bueno Mourão	11706260-2	Analista - II
3021	Estruturação e Fortalecimento do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos	Titular: Sankia Ferreira Rodrigues	673710-5	Gerente Geral de Administração
		Suplente: Erick Douglas Lopes Dourado	1040103-7	Gerente Orçamentário Financeiro e Contábil
3023	Financiamento de Programas, Planos, Projetos, Ações, Estudos e Pesquisas de Recursos Hídricos	Titular: Thiago Oliveira Bandeira	1276700-1	Engenheiro Ambiental
		Suplente: Graciela Ribeiro Pereira	1271261-1	Analista Técnico Administrativo
4503	Fortalecimento da Educação e Gestão Ambiental nos Municípios	Titular: Thays Kelly Marinho Lopes	11657740-2	Gerente de Educação Ambiental
		Suplente: Sandro Barbosa de Souza	11760290-1	Assessor Comissionado I
3040	Implementação dos Instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos	Titular: Daniel Lopes Amaral	270842-1	Extensionista Rural
		Suplente: Maria Gorete dos Santos Cordeiro	448075-4	Gerente de Gestão de Recursos Hídricos

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E GESTÃO DO ESTADO				
nº	Ação Orçamentária	Servidor Responsável	Matrícula	Cargo
2198	Coordenação e Manutenção dos Serviços Administrativos Gerais	Titular: Sankia Ferreira Rodrigues	673710-5	Gerente Geral de Administração
		Suplente: Erick Douglas Lopes Dourado	1040103-7	Gerente Orçamentário Financeiro e Contábil
2236	Manutenção de Recursos Humanos	Titular: Poliane Barbosa Araújo	11541466-3	Gerente de Gestão de Pessoas
		Suplente: Marli Luiz de Queiroz Guimarães	426602-7	Supervisora Administrativa

PORTARIA-SEMARH Nº 11, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 6 de abril de 2021, Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 7 de maio de 2008, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2023/39000/000128, tendo como objeto a contratação para a aquisição de materiais (insumos e EPI'S) para execução do plantio das sementes a ser implementado no viveiro para produção de 10 MIL MUDAS POR ANO de espécies nativas do cerrado na Escola Estadual Rural Entre Rios, em Taquaruçu, Palmas-TO, para atender a demanda das Ações e Projetos da Diretoria de Educação Ambiental para a Sustentabilidade - DEAS, no prazo e nas condições a seguir ajustadas, decorrentes da Ata de Compra Direta nº 25/2023, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência nº Nº 01/2023/GEADM/DIAF/SEMARH,

CONSIDERANDO a Ata de Realização de Compra Direta Eletrônica e Histórico de Lances nº 25/2023, lançados no Sistema Compra Direta Eletrônica, e Autorizações de Compras 14.721 e 14.722, as quais estão disponibilizadas através do site: http://www.siga.to.gov.br/compra-direta e www.siga.to.gov.br/sgc onde as empresas DIAN VARIEDADES LTDA e a ELMIR JOSE ALVESTE apresentram propostas economicamente mais vantajosa para a administração,

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV do art.50 da Lei nº 9.784, de 29 de Janeiro de 1999, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência nº 01/2023/DIAF/SEMARH, Parecer Jurídico nº 04/2024/CASSJU e Justificativa do Gestor nº 04/2024/GABSEC;

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, e ainda, toda documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o procedimento licitatório para efetivação da despesa solicitada em favor das empresas DIAN VARIEDADES LTDA, CNPJ: 11.226.934/0001-62, no valor de R$ 5.455,00 (cinco mil e quatrocentos e cinquenta e cinco reais), correspondente ao ITEM 011, referente à Autorização de Compra nº 14721 (SGD 2023/39009/000145); e da empresa: ELMIR JOSE ALVES, CNPJ: 52.564.318/0001-07, no valor de R$ 4.614,00 (quatro mil e seiscentos e quatorze reais), correspondente aos ITENS 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10 e 12, perfazendo um valor total de R$ 10.069,00 (dez mil e sessenta e nove reais), para atender às demandas da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Secretário

PORTARIA-SEMARH Nº 12, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições e consoantes o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, e em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 6.749, de 19 de fevereiro de 2024, Decreto nº 6.606, de 28 de março de 2023, Portaria SEFAZ Nº 235/2021/GABSEC, de 6 de abril de 2021, Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 7 de maio de 2008, e

CONSIDERANDO o Processo Administrativo nº 2024/39000/000018, tendo como objeto a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza pós-obra, com disponibilização de mão de obra, maquinários, materiais, produtos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a limpeza geral do prédio, sede da Secretária do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins, incluindo as áreas internas e externas do prédio, calçadas de entorno, hall e circulações, conforme procedimentos e critérios estabelecidos, no prazo e nas condições ajustadas, decorrentes da Ata de Compra Direta nº 04/2024, com motivação e finalidade descritas no Termo de Referência nº Nº 02/2024/GEADM/DIAF/SEMARH,

CONSIDERANDO a Ata de Realização de Compra Direta Eletrônica e Histórico de Lances nº 04/2024, lançados no sistema Compra Direta Eletrônica, e Autorização de Compra, a qual está disponibilizada através do site: http://www.siga.to.gov.br/compra-direta e www.siga.to.gov.br/sgc onde a empresa DUCHERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA apresentou proposta economicamente mais vantajosa para a administração,

CONSIDERANDO a permissão contida no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no inciso IV do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência nº 02/2024/DIAF/SEMARH, Parecer Jurídico nº 03/2024/CASSJU e Justificativa do Gestor nº 05/2024/GABSEC,

CONSIDERANDO que a aquisição pretendida possui reserva orçamentária financeira demonstrada nos autos, e que os valores são compatíveis com os preços praticados no mercado, e ainda, toda documentação acostada aos autos, bem como o princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o procedimento licitatório para efetivação da despesa solicitada em favor da empresa DUCHERLIMP SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO LTDA, CNPJ: 40.463.729/0001-19, no valor de R$ 9.590,00 (nove mil, quinhentos e noventa reais), para atender a demanda emergencial da Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

MARCELLO DE LIMA LELIS
Secretário

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 98/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a servidora JANAINA GONCALVES GAMA, Professora da Educação Básica, Matrícula nº 1205234/1, CPF: XXX.XXX.411-00, na Gerência de Regulação de Consultas e Exames, retroativo a 08 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 99/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a servidora NEIDY MARIA PEREIRA ALMEIDA, Professora da Educação Básica, Matrícula nº 953882/3, CPF: XXX.XXX.501-10, na Gerência Técnica do CER Estadual de Palmas, retroativo a 22 de fevereiro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 100/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, MARGARIDA MARIA FELIPE DE MIRANDA, Cirurgião Dentista, Matrícula nº 449183/3, CPF: XXX.XXX.732-04, lotada no Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres para o Hospital de Referência de Guaraí, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 101/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, RITA DE CASSIA VIEIRA COUTINHO MENDES, Médica, Matrícula nº 625337/3, CPF: XXX.XXX.756-04, lotada no Hospital de Referência de Xambioá para o Hospital de Referência de Augustinópolis, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 102/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, ROSEANA SOARES MARTINS, Auxiliar em Serviços de Saúde, Matrícula nº 817494/1, CPF: XXX.XXX.413-00, lotada no Hospital de Referência de Augustinópolis para o Hospital de Referência de Guaraí, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 103/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, ANA PAULA DE FIGUEIREDO LEAO, Médica, Matrícula nº 502549/3, CPF: XXX.XXX.462-49, lotada no Hospital de Referência de Araguaína para Gerência de Gestão do Hemocentro Regional de Araguaína, a partir de 29 de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 104/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

O servidor, CLAUDINEY PEREIRA ALVES, Motorista, Matrícula nº 1239465/2, CPF: XXX.XXX.261-49, lotado no Hospital de Referência de Arraias para o Hospital Geral de Palmas Dr. Francisco Ayres, a partir de 1º março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 105/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, e do disposto no art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Considerando a Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º Remover, a pedido

A servidora, DANILA CARMO DOS SANTOS, Enfemeira, Matrícula nº 1001493/1, CPF: XXX.XXX.691-00, lotada na Gerência de Regulação de Consultas e Exames para Gerência de Laboratório de Saúde Publica de Araguaína - LSPA, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 106/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria Nº 432/2020/SES/SGPES/DGP/GGP, de 17 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.634, de 02 de julho de 2020, que designou, sem ônus, a servidora SIRLENE BORGES DAMASCENO, Farmacêutico-Bioquimico, Matrícula nº 163196/1, CPF: XXX.XXX.138-30, para responder pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública-LACEN -TO.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 107/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar Sem Efeito, a Portaria Nº 49/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, de 24 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.500, de 29 de janeiro de 2024, que cedeu, a servidora SUELY DA SILVA GONCALVES LIMA, Matrícula nº 834236/5, CPF: XXX.XXX.366-20 de 01/02/2024 até 18/02/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Nacional - Tocantins, com ônus para o órgão de origem.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 108/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

Art. 1º Retificar, na PORTARIA Nº 67/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, de 31 de janeiro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.507, de 07 de fevereiro de 2024, que Cedeu, a partir de 25/01/2024 até 31/12/2024, para o Ministério da Saúde, a servidora ALESSANDRA VIANA CARDOSO, Enfermeiro, Matrícula nº 728977/4, CPF: XXX.XXX.265-72, com ônus para órgão de origem

Onde se lê: partir de 25/01/2024 até 31/12/2024.

Leia-se: partir de 25/01/2024 até 17/01/2029.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 111/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual, considerando o art. 129, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a partir de 1º de março de 2024, Portaria Nº 840/2021/SES/SGPES/DGP/GGP, de 12 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.915, de 24 de agosto de 2021, que cedeu retroativo a 05/02/2021 a 03/09/2024, para a Secretaria Municipal de Saúde de Campos Lindos, a servidora APARECIDA FATIMA DA SILVA BELINATO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 841289/2, CPF: XXX.XXX.319-34.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 114/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição Estadual e consoante no disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 2.670, de 19 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º Lotar, a servidora APARECIDA FATIMA DA SILVA BELINATO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 841289/2, CPF: XXX.XXX.319-34, na Gerência de Gestão de Pessoas, a partir de 1º de março de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 196/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 157/2024/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6514, de 20 de fevereiro de 2024, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 92/2023 que passará a ser:

CONTRATO Nº 92/2023
PROCESSO nº 2023.30550.001777
EMPRESA: ABC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA- CNPJ: 40.014.621/0001-49.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de órtese, prótese e materiais especiais - OPME, por sistema de consignação, para os serviços de cirurgia vascular nos hospitais da rede estadual.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL GERAL DE PALMAS	Gleyme Odete Ramos dos Santos Mat.: 1160818-1	Deusivânia Mendes Marinho Mat. 803578	Rômulo Brasilino Saraiva Mat. 10841861

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos,dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 28 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 200/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 1º da PORTARIA Nº 832/2023/SES/GASEC, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6360, de 30 de junho de 2023, na parte que trata da designação dos servidores para exercerem o cargo de Gestor, Suplente e Fiscal do Contrato nº 44/2023 que passará a ser:

CONTRATO Nº 44/2023
PROCESSO nº 2023.30550.000650
EMPRESA: SALUX INFORMATIZAÇÃO EM SAÚDE S.A. - CNPJ: 05.113.942/0001-08.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento, implantação e gestão de soluções para modernização dos serviços de saúde púbica para atendimento da população do Estado do Tocantins.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE GUARAÍ	Vera Regina do Nascimento Mat. 722537-1	Wanderson da Silva Bezerra Mat. 1282670-6	Raimundo Nonato Pessoa da Silva Mat. 1211455-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 28 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 201/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contratos e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 3/2024
PROCESSO nº 2024.30550.000949
EMPRESA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.052.199/0001-79.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de orteses, próteses e materiais especiais - OPME destinado a atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE MIRACEMA	Luciany Alves Coelho Mat.: 1023870-7	Selma Almeida de Freitas Batista Mat.336613-4	Thiago Alves Pereira Mat. 11723289-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos,dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 202/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58 inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contratos e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 1/2024
PROCESSO nº 2024.30550.000800
EMPRESA: NORTE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 15.052.199/0001-79.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de orteses, próteses e materiais especiais - OPME destinado a atender as necessidades das unidades hospitalares do Estado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL E MATERNIDADE IRMÃ RITA	Marcos Bonifácio Pinto Mat. 964235-1	Leidiane Pereira da Silva Mat. 11642459-1	Iria Ferreira da Cunha Mat. 11863641-1

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos,dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 203/2024/SES/GASEC.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos II e IV da Constituição do Estado, art. 3º, §I, tendo em vista que lhe compete à prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III c/c art. 67 da Lei 8.666 e a Instrução Normativa TCE-TO nº 002/2008, de 07 de maio de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem o cargo de Gestor e Fiscal de Contratos e seu respectivo Suplente, como abaixo segue:

CONTRATO Nº 140/2023
PROCESSO nº 2023.30550.009304
EMPRESA: COOPERATIVA DOS MÉDICOS ANESTESIOLOGISTAS DO TOCANTINS - COOPANEST - TO.
OBJETO DA CONTRATAÇÃO: O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de anestesiologia para as unidades hospitalares do Estado

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE	GESTOR
HOSPITAL REGIONAL DE DIANÓPOLIS	Mikaela Pereira Lourenço. Mat: 11861134-1	Maria Aparecida Cordeiro dos Santos. Mat: 825788-1	Enoquex Cordeiro dos Santos. Mat: 11799218-2

Art. 2º São competências e atribuições do gestor de contratos, dentre outras:

I - zelar por uma adequada instrução processual, sobre tudo quanto à correta juntada de documentos;

II - manter sob sua guarda os processos de contratação;

III - controlar o saldo do contrato em função dos valores e dos prazos;

IV - controlar o prazo de vigência do contrato, e analisar a solicitação de prorrogação, quando for o caso;

V - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício os pedidos de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte;

VI - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

VII - cuidar das questões relativas à prorrogação ou os acréscimos/supressões necessários ao objeto do contrato, por meio de aditivos, junto à unidade requisitante, que deve ser providenciada antes de seu término, reunindo as justificativas pertinentes;

VIII - comunicar a contratada das eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

IX - verificar a regularidade de recolhimento das obrigações tributárias, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

X - aferir as certidões de regularidade fiscal e sua validade dentro do período de pagamento;

XI - zelar para que o início da prestação de serviços e seu término estejam rigorosamente cobertos pela vigência do contrato;

XII - comunicar, formalmente, à área requisitante sobre a necessidade de abertura de nova licitação, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias da data de término do contrato;

XIII - conferir e confrontar se os valores referentes às retenções de INSS, IRRF e ISSQN, estão destacados nas faturas/notas fiscais e em conformidade com a respectiva incidência dos devidos objetos contratuais, assim como acompanhar se as retenções foram efetuadas nas contas depósitos vinculadas.

Art. 3º São competências e atribuições do fiscal de contratos, dentre outras:

I - acompanhar e fiscalizar a execução das cláusulas contratuais;

II - emitir relatório de fiscalização, circunstanciado, quando o objeto da contratação de mandar informações acessórias, do resultado do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, de maneira concisa e clara, de forma que não pairem dúvidas quanto às informações e interpretações ali registradas;

III - anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou de feitos observados;

IV - conferir se o objeto contratado fornecido está no prazo de entrega, nas especificações, nas quantidades estabelecidas e encontram-se de acordo com o instrumento contratual;

V - conferir se a nota fiscal/fatura apresentada pela contratada está de acordo com o cronograma de execução contratual em relação ao mês de referência ou período da prestação de serviços e se está compatível com a descrição do objeto contratado e o valor referente ao cronograma de pagamento mensal;

VI - atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à execução dos objetos contratados;

VII - subsidiar em informações o gestor de contratos, em atividades burocráticas administrativas, como vigência contratual, repactuações, reajustes, prorrogações, processos de penalidade, avaliação da qualidade dos serviços, entre outras;

VIII - zelar pela fiel execução do objeto contratado, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais empregados;

IX - dirigir-se ao preposto da contratada para resolver qualquer problema na execução do objeto contratado, notificando por escrito e com prazo para cumprimento, o que for necessário para a regularização das falhas ou fatos observados em desconformidade com as cláusulas contratuais, constando do seu relatório de fiscalização e comunicando o fato ao gestor do contrato;

X - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

XI - indicar ao gestor de contrato eventuais glosas nas faturas, referente aos serviços não prestados;

XII - nos casos de pendência cumprida pela contratada, apresentar formalmente a informação de conclusão da pendência para respaldar a emissão de fatura específica ao objeto pendente;

XIII - exigir da contratada, quando for o caso, o uso de uniforme, crachá e Equipamento de Proteção Individual - EPI's pelos seus funcionários, repassando ao gestor do contrato o seu descumprimento;

XIV - avaliar se o quantitativo de funcionários alocados ao serviço, definidos no contrato, é suficiente para o bom desempenho das atividades, sugerindo e munindo de informações o gestor de contratos para tomada de decisões acerca de supressões ou aumento necessários desse quantitativo;

XV - fiscalizar o cumprimento dos regulamentos internos da SES-TO, bem como das normas e dos procedimentos de segurança e higiene estabelecidos em contrato, quando for o caso;

XVI - acompanhar e controlar, quando for o caso, o estoque de materiais de reposição, disponibilizado pela contratada, destinado à execução do objeto contratado, inclusive quanto à sua qualidade;

XVII - manter cópia do contrato e todos os aditivos (se existentes), do edital da licitação, do projeto básico ou termo de referência, da proposta da contratada, da relação das faturas recebidas e das pagas e das Correspondências entre fiscal e contratada/preposto, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, 29 de fevereiro de 2024.

CARLOS FELINTO JÚNIOR
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

PROCESSO: 2022/30551/000077
3º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 028/2022
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENENTE: Fundo Municipal de Saúde de Itapiratins.
CNPJ DO CONVENENTE: 11.394.449/0001-06
OBJETO: Prorrogar a vigência do Convênio até 30/09/2024.
LIMITE PARA EXECUÇÃO: 30/09/2024.
LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: até 30 (trinta) dias a contar do encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JÚNIOR - Secretário de Estado da Saúde
AMILTON PEREIRA LOPES - Gestor(a) do Fundo Municipal de Saúde

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº: 2024.30550.001054
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 04/2024
PARTICIPES: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde e o Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde/FMS.
CNPJ DO FMS DE SANTA TEREZINHA DO TOCANTINS-TO/SEMUS: 13.227.263/0001-80
OBJETO: O Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto, de acordo com a disponibilidade da SES-TO, a cessão de servidores estaduais, efetivos ou estabilizados, do Quadro da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins, em conformidade aos comandos das Leis Estaduais nº 1.818/07, nº 2.670/12 e suas alterações posteriores, e no que está previsto na Portaria/DGRT nº 598/08, visando apoiar o Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO/SEMUS no desenvolvimento de suas ações e serviços de saúde, voltadas ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024.
VIGÊNCIA: 28/02/2029.
SIGNATÁRIOS: CARLOS FELINTO JUNIOR - Secretário de Estado da Saúde
WANDERLEY SOUSA SANTOS - Prefeito do Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO
IRACY PEREIRA DE ARAUJO - Secretária de Saúde do Município de Santa Terezinha do Tocantins-TO

EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 023/2021

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2021.30550.001620
PROCESSO ADITIVO Nº 2022.30550.002106
CONTRATO Nº 023/2021
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação LTDA
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo e valor ao Contrato nº 023/2021, pelo período de 12 (doze meses). Referente à de prestação de serviço continuo de locação de sistema integrado de videomonitoramento, incluindo fornecimento, instalação, configuração, customização e ativação de sistema de circuito fechado de videomonitoramento, bem como sua manutenção preventiva e corretiva, destinado a atender a demanda do Hospital Geral de Palmas - HGP, Hospital e Maternidade Dona Regina - HMDR, Hospital de Referência de Araguaína - HRA, Hospital Regional de Gurupi - HRG e sede da Secretaria Estadual de Saúde - SES.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.126.1165.4526 e 10.302.1165.4539
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 600.0000.250/002754 e 500.1002.102/818888
VALOR: R$ 1.859.495,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e nove mil e quatrocentos e noventa e cinco reais).
VIGÊNCIA: 23/03/2024 a 23/03/2025
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Logic Pro Serviços de Tecnologia da Informação LTDA - P/CONTRATADA

EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO Nº 07/2019

PROCESSO PRINCIPAL Nº 2019.3055.000547
PROCESSO ADITIVO Nº 2019.30550.010516
CONTRATO Nº 07/2019
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde - SES
CONTRATADA: Diamed Latino Americana S/A
OBJETO: O presente instrumento tem como objeto rerratificar o Preâmbulo e a "CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO", referente ao 5º Termo Aditivo de Supressão e Acréscimo ao Contrato nº 07/2019, conforme considerações abaixo:
ONDE CONSTA:
5º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº 07/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA DIAMED LATINO AMERICANA S/A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a prorrogação as alterações do valor contratual, referente ao CONTRATO Nº 07/2019, conforme segue:
PARAGRAFO PRIMEIRO - DA SUPRESSÃO
Fica suprimido ao valor do Contrato o percentual de 64,87%, correspondente ao valor pecuniário de R$ 261.940,48 (duzentos e sessenta e um mil novecentos e quarenta reais quarenta e oito centavos), conforme calculo acostado (fls. 915/916), e nos termos do Ofício nº 01/2021/SES/HEMO (fls. 911/914) e Carta de Concordância da empresa às fls. 917.
FAZER CONSTAR:
5º TERMO ADITIVO DE SUPRESSÃO E REAJUSTE AO CONTRATO Nº 07/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO TOCANTINS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A EMPRESA DIAMED LATINO AMERICANA S/A.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente instrumento tem como objeto a prorrogação as alterações do valor contratual, referente ao CONTRATO Nº 07/2019, conforme segue:
PARÁGRAFO PRIMEIRO - DA SUPRESSÃO
Fica suprimido ao valor do Contrato o percentual de 63,25%, correspondente ao valor pecuniário de R$ 255.393,16 (duzentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e noventa e três reais e dezesseis centavos), conforme Despacho nº 205/2023/SES/SHEMO e Justificativa nº 3/2024/SES/SHEMO, acostado ao SGD nº 303202/2023 e 15412/2024, referente ao Processo nº 2019.30550.015016
DATA DA ASSINATURA: 29/02/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Diamed Latino Americana S/A - P/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2024/30550/000307
CONTRATO: 12/2024/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Endocardio Comercio Prod. Medicos Eireli.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a aquisição por SISTEMA DE CONSIGNAÇÃO DE ÓRTESE E PRÓTESE E MATERIAIS ESPECIAIS - OPME para os serviços de CARDIACA - DMI - ELETROFISIOLOGIA - NÃO SUS, nos hospitais do Estado.
VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando essencialidade deste serviço.
Fonte de Recursos: 1.600.0000.250/1.500.1002.102
Classificação Orçamentária: 30550 10.302.1165.4539
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.38
VALOR: R$ 403.552,24 (quatrocentos e três mil e quinhentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos).
DATA DA ASSINATURA: 21/02/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Endocardio Comercio Prod. Medicos Eireli - P/CONTRATADA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 17/2024/SES/SAEL/DMC

PROCESSO Nº: 2023/30550/009754
CONTRATO: 17/2024/SES/SAEL/DMC
CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO
CONTRATADA: Hosptech Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA.
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento por Sistema de Consignação de Órtese e Prótese e Materiais Especiais - OPME para os serviços de cirurgia gastroenterologia nos hospitais do Estado.
VIGÊNCIA: A validade do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data da publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogada em conformidade com inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93, considerando essencialidade deste serviço.
Fonte de Recursos: 1.600.0000.250/1.500.1002.102
Classificação Orçamentária: 30550 10.302.1165.4539
Natureza da Despesa: 3.3.90.30.38
VALOR: R$ 528.673,00 (quinhentos e vinte e oito mil e seiscentos e setenta e três reais).
DATA DA ASSINATURA: 28/02/2024
SIGNATÁRIOS: Carlos Felinto Júnior - P/CONTRATANTE
Hosptech Comércio de Equipamentos Médico-Hospitalares LTDA - P/CONTRATADA

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 109/2024/SES/SGPES/DGP/GGP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

A SUPERINTENDENTE DE GESTÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, consoante, a PORTARIA Nº 480/2023/SES/SGPES/DGP/GGP, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 6.420.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender, por necessidade do serviço, as férias da servidora, MARIA IZABEL IGINO, Auxiliar de Enfermagem, Matrícula nº 897271/1, CPF: XXX.XXX.651-34, lotada na Gerência de Controle, relativa ao período aquisitivo, 2022/2023, prevista para o período de 12/02/2024 a 26/02/2024, assegurando-lhe o direito de fruí-las em data oportuna.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEIDE IDAINE BARROS DA SILVA
Superintendente de Gestão Profissional e Educação na Saúde

SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA SETAS Nº 23, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a servidora DAIANA TEREZA DA COSTA, Cargo: Assessora Comissionada I, Nº Funcional: 11617101-3, CPF: 021.XXX.XXX-62 da Gerência de Planejamento, Monitoramento e Avaliação para a Gerência do Trabalho Decente a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro de 2024.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 24, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER a servidora LORRAYNE DE SOUZA ALENCAR, Cargo: Assistente IV, nº Funcional: 11836148-1, CPF: 061.XXX.XXX-93 da Gerência de Inclusão Produtiva para a Gerência de Proteção Social Básica, Bolsa Família e Benefícios, a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de fevereiro de 2024.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

PORTARIA SETAS Nº 25, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 86 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, o servidor DANIEL PEREIRA DOS SANTOS, Cargo: Assistente IV, Nº Funcional: 11805846-1, CPF: 060.XXX.XXX-31 da Gerência de Inclusão Produtiva para a Gerência do Programa de Gestão do Sistema Único de Assistência Social à partir de 01/03/2024.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETAS, em Palmas, Capital do Estado, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de fevereiro de 2024.

JONISKLEY CALAÇA CAPITULINO RODRIGUES
Secretário do Trabalho e Desenvolvimento Social

SECRETARIA DO TURISMO

EXTRATOS TERMO DE CONVÊNIO/COLABORAÇÃO

Processo nº: 2024/87011/000056
Convênio nº: 87010.000031/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRANTE
CNPJ: 25.064.049/0001-39
Objeto: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE PALMEIRANTE
Valor Concedido: R$ 325.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 2.000,00
Valor Total: R$ 327.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 16/02/2024
Vigência: 31 de dezembro de 2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - SECRETÁRIO
RAIMUNDO BRANDÃO DOS SANTOS - PREFEITO

Processo nº: 2024/87011/000044
Convênio nº: 87010.000032/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOCÃO
CNPJ: 37.421.112/0001-26
Objeto: REALIZAÇÃO DO 33º ANIVERSÁRIO DE TABOCÃO
Valor Concedido: R$ 99.900,00
Valor da Contrapartida: R$ 100,00
Valor Total: R$ 100.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 19/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
WAGNER TEIXEIRA DE FARIAS - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000070
Convênio nº: 87010.000033/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUANÃ - TO
CNPJ: 25.063.892/0001-09
Objeto: 33º ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ - TO - EDIÇÃO 2024
Valor Concedido: R$ 174.500,00
Valor da Contrapartida: R$ 500,00
Valor Total: R$ 175.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 16/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
MAX NYLTON BARBOSA DA SILVA - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000055
Convênio nº: 87010.000034/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
CNPJ: 37.344.371/0001-09
Objeto: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE SÃO SALVADOR DO TOCANTINS
Valor Concedido: R$ 198.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 2.000,00
Valor Total: R$ 200.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 16/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
EDMAR JOSE DA CRUZ - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000059
Convênio nº: 87010.000035/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMOLÂNDIA
CNPJ: 25.063.868/0001-61
Objeto: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CARMOLÂNDIA.
Valor Concedido: R$ 199.800,00
Valor da Contrapartida: R$ 200,00
Valor Total: R$ 200.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 16/02/2024
Vigência: 31 de dezembro de 2024
Signatários: Hercy Ayres Rodrigues Filho - Secretário
NEURIVAN RODRIGUES DE SOUSA - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000039
Convênio nº: 87010.000036/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARRASCO BONITO
CNPJ: 25.064.023/0001-90
Objeto: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE CARRASCO BONITO
Valor Concedido: R$ 200.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 20.000,00
Valor Total: R$ 220.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 16/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
GILVAN BANDEIRA DA SILVA - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000077
Convênio nº: 87010.000037/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: INSTITUTO GESTÃO, MEIO AMBIENTE E SOCIEDADE - GEMAS
CNPJ: 26.753.137/0001-00
Objeto: APOIAR A COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CARIRI DO TOCANTINS, NO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2024
Valor Concedido: R$ 149.960,00
Valor da Contrapartida: R$ 40,00
Valor Total: R$ 150.000,00
Natureza da Despesa: 3.3.50.41
Fonte de Recurso: 500
Parlamentar Cláudia Lelis
Data da Assinatura: 21/02/2024
Vigência: 31 de dezembro de 2024
Signatários: Hercy Ayres Rodrigues Filho - Secretário
Solange Pereira de Jesus - Presidente

Processo nº: 2024/87011/000073
Convênio nº: 87010.000038/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPAS DO TOCANTINS
CNPJ: 33.261.694/0001-70
Objeto: REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TAIPAS DO TOCANTINS - TO
Valor Concedido: R$ 115.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 115,00
Valor Total: R$ 115.115,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura: 23/02/2024
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
SILVIO ROMÉRIO CARDOSO RIBEIRO ARAÚJO - Prefeito

Processo nº: 2024/87011/000054
Convênio nº: 87010.000039/2024
Concedente: SECRETARIA DO TURISMO
Convenente: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATEIROS
CNPJ: 26.753.129/0001-64
Objeto: APOIO PARA A REALIZAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE MATEIROS.
Valor Concedido: R$ 200.000,00
Valor da Contrapartida: R$ 200,00
Valor Total: R$ 200.200,00
Natureza da Despesa: 3.3.40.41
Fonte de Recurso: 500
Data da Assinatura:
Vigência: 31/12/2024
Signatários: HERCY AYRES RODRIGUES FILHO - Secretário
JOÃO MARTINS NETO - Prefeito

ADAPEC

PORTARIA Nº 50, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008 c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado, com fundamento no inciso VIII, art. 75, da Lei 14.133/2021 e com amparo do Decreto Estadual nº 6.650/2023:

RESOLVE:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 362, de 23 de novembro de 2023, publicada no Doe nº 6456, de 24, de novembro de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 dias do mês de fevereiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 51, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins - ADAPEC/TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 2º, inciso XI, do Regimento Interno, aprovado pelo do Decreto nº 3.481, de 1º de setembro de 2008, c/c art. 42, §1º, inciso II da Constituição do Estado e, ainda, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento de fiscal para todos os contratos públicos;

CONSIDERANDO que os atos de gestão devem sempre ser fiscalizados;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor CÉSAR ROMERO BARBOSA BUCAR, matrícula funcional nº 973911-2, como titular, para exercer o cargo de fiscal do seguinte contrato:

Art. 2º Contrato nº 04/2024, vinculados ao processo nº 2023 34430 000410, firmado com a Empresa MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA, CNPJ nº 21.765.067/0001-97.

Art. 3º São atribuições do Fiscal:

I - o acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

II - anotar em registro próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas tomadas;

III - opinar sobre oportunidade e conveniência de aditamento contratual;

IV - controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

V - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado do previsto;

VI - informar à unidade de programação orçamentária e financeira, até 15 de dezembro de cada ano, as obrigações financeiras não liquidadas no exercício, visando a obtenção de reforço, cancelamento e/ou inscrição de saldos de empenho à conta de restos a pagar;

VII - encaminhar à unidade de programação orçamentária e financeira até o mês de novembro de cada exercício o pedido de empenhamento para os contratos ainda em vigor no exercício seguinte.

Art. 4º Designar o servidor LUÍS OTÁVIO VITORINO, matrícula funcional nº 192834-1 como suplente, pelo acompanhamento e fiscalização do citado contrato, nos impedimentos e afastamentos legais do titular.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo seus efeitos à data da contratação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 29 dias do mês de Fevereiro de 2024.

PAULO ANTONIO DE LIMA
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO

Tornar sem efeito o Extrato do Contrato nº 052/2023, publicado no Doe nº 6456, de 24 de novembro de 2023.
CONTRATO: Nº 052/2023.
PROCESSO: Nº 2023.34530.00056
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.
CONTRATADA: CERRADOS VIAGENS EIRELLI-EPP.
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS- EMISSÃO DE PASSAGENS AÉREA.
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 91.000,00 (noventa e um mil reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34530.20.122.1148.4308.0000 e 34530.20.122.1148.4080.0000
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.33
FONTE: 759
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA: 23/11/2023.
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
CERRADOS VIAGENS EIRELLI-EPP - EMPRESA CONTRATADA.

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO: Nº 04/2024.
PROCESSO: Nº 2023.34430.000410
CONTRATANTE: AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS ADAPEC/TO.
CONTRATADA: MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA.
OBJETO: REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO PARA ENVIO DE REMESSAS DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS PARA ATENDER CONVENIO Nº 947481/2023/MAPA/SFA-TO/ADAPEC-TO.
VALOR TOTAL: R$ 47.215,68 (Quarenta e sete mil, duzentos e quinze reais e sessenta e oito centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34430 20.609.1148.4277
NATUREZA DE DESPESA: 33.90.39
FONTE: 700 e 500
VIGÊNCIA: O contrato terá vigência por igual período a do Convênio nº 947481/2023/MAPA/SFA-TO/ADAPEC-TO contados a partir da data da assinatura do contrato.
DATA DA ASSINATURA: 01/03/2024
SIGNATÁRIOS: PAULO ANTONIO DE LIMA - PRESIDENTE - ADAPEC/TOCANTINS.
MOTA LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA - EMPRESA CONTRATADA.

AGETO

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 005/2019

Processo nº: 2018/38960/000755.
Rescindente: AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO
Rescindida: SIGMA ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
Objeto: a EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 005/2019, celebrado em 25/01/2019, referente à execução de obras de sinalização vertical e horizontal em 561,84 km de rodovias estaduais pavimentadas e execução das etas nas Rodovias TO-010, TO-020, TO-030, TO-040, TO-070, TO-130, TO-164, TO-230, TO-247, TO-280, TO-348 e TO-476.
Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2024
Signatários: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Rescindente.

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 187/2010

Processo nº: 2010/38450/000534.
Rescindente: AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO
Rescindida: RUDRA ENGENHARIA LTDA
Objeto: a EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 187/2010, celebrado em 03/08/2010, referente à execução dos serviços de elaboração de projeto para duplicação da Rodovia TO-050, trecho: Palmas/Porto Nacional, com 44,00km de extensão.
Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2024
Signatários: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Rescindente.

EXTRATO TERMO DE EXTINÇÃO DO CONTRATO Nº 284/2010

Processo nº: 2010/38450/001185.
Rescindente: AGÊNCIA DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA - AGETO
Rescindida: DELTA CONSTRUÇÕES S/A
Objeto: a EXTINÇÃO CONTRATUAL do Contrato nº 284/2010, celebrado em 15/12/2010, referente à serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, da Rodovia TO-010, trecho: entroncamento TO-404 (Araguatins) Entroncamento TO-201 (Buriti do Tocantins), com 33,81km de extensão.
Data da assinatura: 28 de fevereiro de 2024
Signatários: Marcio Pinheiro Rodrigues - Representante da Rescindente.

DETRAN

PORTARIA Nº 107/2024/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 272 - NM, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Nº 6268/2023.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República.

CONSIDERANDO ainda que o Detran/TO utiliza servidores deste Órgão para aplicar provas de Legislação de Trânsito (LT) aos candidatos que pretendem obter a CNH em todo o território do Estado do Tocantins,

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Aplicadores de Exames de Legislação de Trânsito, para candidatos à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação - CNH no Estado do Tocantins, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 62, da Resolução nº 789/2020.

	APLICADOR DE PROVA	LOCAL DE ATUAÇÃO	MATRÍCULA
1	Adriana Carvalho da Rocha	Lagoa da Confusão	11508698-2
2	Adriana Saraiva Guimarães	Tocantinópolis	608492-1
3	Adriano Gomes Barros	Palmeirópolis	11149108-2
4	Adrielly Nunes Gomes	Lagoa da Confusão	11192852-1
5	Alessandra Gonçalves Lima	Combinado	1127853-10
6	Amaro José dos Santos Neto	Araguaína	55028-2
7	Ana Lúcia Carvalho Ferreira	Taguatinga	323929
8	Arlindo Fogaça de Oliveira	Palmas e Todas as Ciretrans	92177
9	Cinthia Crisgena O. Ramos	Miracema	1278835
10	Claudineia Bernardi	Paraíso do Tocantins	1204114-2
11	Cleydiene Pereira de S. Rocha	Porto Nacional	11159952
12	Daniella Cardoso Xavier	Porto Nacional	11837217-1
13	Daiane Oliveira Santos	Alvorada	11159979-1
14	Ediana Rodrigues Barbosa	Guaraí	11221658-1
15	Edmar Pereira Bastos Junior	Araguaína	81118/2
16	Édipo Nogueira Almeida	Posto Taquaralto	11221755-5
17	Elda Cristina A. M. Rodrigues	Dianópolis	549580-2
18	Eliane da Silva Vieira Paes	Alvorada	770453-1
19	Eva Campos de Aguiar Miranda	Colinas do Tocantins	1038214-3
20	Francimaura Soares Parrião Lustosa Aguiar	Paraíso do Tocantins	1216040-6
21	Francisco Maroedes P. de Oliveira	Tocantinópolis	11138181-3
22	Geralda Maria R. de Sousa Oliveira	Formoso do Araguaia	871520-1
23	Guete Luiz de Moraes	Colinas do Tocantins	73149-6
24	Hernilzete Alencar C. Neiva	Paraíso do Tocantins	992280
25	Janerce Martins Pereira Almeida	Palmas e Todas as Ciretrans	1096540-9
26	João Rocha dos Santos	Colinas do Tocantins	5452299-1
27	Katiúcia Oliveira	Paraíso do Tocantins	106253-6
28	Márcio Arruda de Souza	Palmeirópolis	11230240-2
29	Marisvalda Rodrigues da Silva	Paraíso do Tocantins	1018507-3
30	Marly Tavares de Carvalho	Colmeia	971938-1
31	Meire Aparecida Rocha	Guaraí	5854467
32	Neuselina Pereira Costa	Taguatinga	60516-2
33	Patrícia Kleyde da Silva Lima	Posto Taquaralto	665839-1
34	Patrícia Montenegro M. Belle	Formoso do Araguaia	576991001-15
35	Raiana Pricila Antunes Borges	Xambioá	111624221
36	Regina Santos Jorge	Gurupi	1121340-2
37	Roney dos Santos Araújo	Miranorte	1277375
38	Rosilene Souza Rodrigues	Palmas e Todas as Ciretrans	11160659
39	Sebastiana Tavares de Morais	Porto Nacional	11159740-1
40	Silvia Aires da Silva Dias	Guaraí	11160870-1
41	Simone das Graças Correia	Alvorada do Tocantins	69716
42	Telma Lopes da Silva	Miranorte	679461-1
43	Temes Tereza Ribeiro da Silva	Augustinópolis	889390-3
44	Valéria Linhares Galvão	Posto Taquaralto	116533881
45	Vanusa Martins C. Gomes	Palmas e Todas as Ciretrans	7065744
46	Vivânia Souza Silva	Gurupi	117612611
47	Wadna Samara Veras de Oliveira	Formoso do Araguaia	2523671-70
48	Wallacy Batista Cavalcante	Miracema do Tocantins	11150904-2
49	Willian Gualberto Rodrigues	Dianópolis	11150980-2

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 19 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

PORTARIA Nº 108/2024/GABPRES.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º, da Constituição do Estado, consoante o disposto no Ato Nº 272 - NM, de 10 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial Nº 6268/2023.

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, de acordo com o disposto no art. 37, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a função de Examinador de Trânsito deste Órgão;

CONSIDERANDO ainda que o Detran/TO utiliza servidores de outros Órgãos da Administração Direta e Indireta deste Estado para aplicar provas de Legislação de Trânsito (LT) e prova de Direção Veicular (PD) aos candidatos que pretendem obter a CNH em todo o território do Tocantins.

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Examinador de Trânsito deste Órgão no Estado do Tocantins, para o exercício de 2024, conforme disposto no art. 62 da Resolução nº 789/2020 do CONTRAN.

	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CIDADE
1	Adonel Coelho Alves	11457678-1	Detran/TO	Araguaína
2	Adriana Cristina Aires de Oliveira	92384-1	Detran/TO	Araguatins
3	Adriana Machado Froes Alves	11165308	Detran/TO	Gurupi
4	André Chaves da Silva	11159812-1	Sec. da Fazenda	Araguatins
5	Ana D`arque Ribeiro dos Santos	331020-6	Sec. Educação Seduc	Miracema
6	Afonso Alves de Oliveira	562728-1	Sec. Segurança Pública	Araguaína
7	Alex Stevan F. Machado	110985-5	Detran/TO	Palmas
8	Alexon Rodrigues De Sousa	102602-3	Detran/TO	Araguaína
9	Alice Damas de Oliveira Alves	478146-1	Detran/TO	Gurupi
10	Amélio Félix da Cunha	488887-1	Detran/TO	Palmas
11	Anivaldo Palmeira de Souza	11141964-3	Sec. da Cidadania e Justiça	Palmas
12	Antônio Candido De Jesus	11152494-1	Detran/TO	Gurupi
13	Antônio Cardoso de Castro	1196227-1	Polícia Civil - Ciopaer	Palmas
14	Antônio Carlos Farias Felipe	14819-2	Assembleia Legislativa	Palmas
15	Antônio Filho Silva Pereira	468475-4	Secretaria da Fazenda	Palmas
16	Antony Isaac Santana de Oliveira Marques	11180544-1	Detran/TO	Palmas
17	Aurir Santana de Almeida	11580151-1	Seciju	Porto Nacional
18	Bruno Silva Costa	11156031-1	Detran/TO	Araguaína
19	Caio Willian Barcelos Santos	11601450-1	Sec. Cidadania e Justiça	Palmas
20	Clarindo Ferreira da Rocha Filho	1287451	Detran/TO	Palmas

21	Cristianne Simas Queiroz Teles	889596-5	Detran/TO	Palmas
22	Darcyercio Saraiva da Silva	521659-3	Detran/TO	Palmas
23	Darque Ane Ribeiro dos S. de C. Alves	832601-1	Detran/TO	Miracema
24	Daniel de Morais Brito	11584483-1	Sec. Da Fazenda	Palmas
25	Deusimar Santana de Rosa	794184-4	Detran/TO	Palmas
26	Derio Lopes Cardoso Rodrigues	1119286-0	Detran/TO	Gurupi
27	Domingos Teixeira Bastos	1231529-10	Detran/TO	Palmas
28	Donatília Freire De Castro	608900-2	Detran/TO	Palmas
29	Edimar Ferreira Parente	352175-2	Detran/TO	Palmas
30	Edvaldo Nery Figueiredo	1215825-4	Detran/TO	Palmas
31	Eduardo Tavares Fontoura de Almeida	1083198-8	Detran/TO	Palmas
32	Elton John Ribeiro da Silva	11238461-1	Corpo de Bombeiros Militar	Palmas
33	Erik Alberto Castro Negre	11578807-1	Sec. Cidadania e Justiça	Porto Nacional
34	Everaldo Batista Rosa	92760-3	Polícia Militar	Porto Nacional
35	Frederico Ribeiro dos Santos	1096850-1	Polícia Militar	Palmas
36	Gebson Alves dos Reis	943062-1	Detran/TO	Palmas
37	Geovane Barbosa Frazão	860405-1	Detran/TO	Palmas
38	Geovani Ribeiro De Souza Junior	11134348-2	Detran/TO	Palmas
39	Gleverson Pereira dos Santos	11181290-1	Detran/TO	Palmas
40	Hiago Farias e Silva	1155911-3	Detran/TO	Araguaína
41	Iramar Silva Sousa	449237-1	Polícia Militar	Palmas
42	Iraná Rufino de Araújo	788792-1	Detran/TO	Palmas
43	Ismênia Wanderley Almeida	1088602-1	Detran/TO	Xambioá
44	Jane Eufrásia de Oliveira Coelho	11455870-1	Detran/TO	Araguaína
45	Jânio Santos da Silva	11139072-1	Detran/TO	Palmas
46	Jarbas Beserra Paiva	11796383-1	Seciju	Palmas
47	Jardel Amaral Sousa da Costa	11209429	Polícia Militar	Araguaína
48	João Duarte da Silva	612902	Polícia Militar	Miracema
49	Jocerlino de Jesus	11181575-1	Detran/TO	Guaraí
50	José Duarte Noleto	523917-3	Detran/TO	Palmas
51	José Gentil da Silva Júnior	9915420	Polícia Militar	Palmas
52	José Marcelo Cavalcante de Queiroz	11160241-1	Detran/TO	Palmas
53	Josélio Araújo de Sousa	924146-2	Polícia Civil - Ciopaer	Palmas
54	Josilene Tavares da Cunha	858575-6	IGEPREV	Palmas
55	Jones Cleiber Dias de Almeida	972190-1	Policia Militar	Alvorada
56	Júlio César Soares e Silva	489077-2	Detran/TO	Colmeia
57	Jurandi Oliveira De Almeida	11227672-1	Detran/TO	Palmas
58	Laércio Pereira de Araújo	11192518-1	Detran/TO	Palmas
59	Lázaro dos Santos Miranda	672819-6	Detran/TO	Paraíso do TO
60	Lenir Pereira Nogueira	285654-2	Detran/TO	Palmas
61	Liciane Maia Rodrigues	905668-4	Procon	Dianópolis
62	Lindomar Gomes da Silva	11188634-1	Detran/TO	Palmas
63	Maria Claudia da Costa Marques Silva	11160411-1	ATR	Gurupi
64	Maria dos Reis Oliveira Soares	636700-3	Detran/TO	Palmas
65	Manoel Pereira Reges	756158-5	Detran/TO	Gurupi
66	Manoel Pereira de Santana	988094-2	Detran/TO	Palmas
67	Márcio Fernandes Coelho	11577983-1	Sec. Cidadania e Justiça	Palmas
68	Márcio Lopes de Souza	824528-6	Detran/TO	Palmas
69	Marcos Vinicius F. de Lima	665244-5	Detran/TO	Araguaína
70	Marilene Gomes Araujo Pereira	67004-5	Polícia Militar	Porto Nacional
71	Matorama Pereira da Silva	11192542-1	Detran/TO	Palmas
72	Nara Rubia Alves Parente Nunes	762249-2	Detran/TO	Palmas
73	Natan Fontes da Silva	566369-2	Detran/TO	Miracema
74	Ordep Abreu Silva	861940-4	Detran/TO	Guaraí
75	Regis Aires Gomes	946040-6	Ruraltins	Porto Nacional
76	Roberto Alexandre Agripino da Silva	11211936-1	Polícia Militar	Gurupi
77	Romário Ferreira Rios	8119965	Detran/TO	Palmas
78	Romildo Santos Barbosa	101753-1	Detran/TO	Gurupi
79	Ronaldo Lopes Pimentel	712878-3	ATI	Palmas
80	Rosiane de Souza Luz	11187328-1	Ruraltins	Paraíso do Tocantins
81	Sandro Delfino dos Santos	11242000-2	Seciju	Palmas
82	Sara Cristina Batista Garcia	11155760-1	Seciju	Palmas
83	Sebastião M. dos Passos	22810-5	Detran/TO	Palmas
84	Seginaldo Pereira do Nascimento	883405-1	Polícia Militar	Palmas
85	Sidiney Reis de Farias	63491-0	Detran/TO	Palmas
86	Thiago Viana Rego	767672	Sec. Segurança Pública	Paraíso do Tocantins
87	Tiago Raimundo Ferreira Calado	11236590-1	Detran/TO	Guaraí
88	Valdeci da Silva Lisboa	788690	Polícia Militar	Palmas
89	Valdeilson Macedo da Silva	983205-1	Polícia Militar	Palmas
90	Wadson Barros Coimbra	46738	Polícia Militar	Palmas
91	Wecsley Alves de Melo	816283-1	Policia Militar	Palmas
92	Wodo Evangelista de Medeiros	807270-3	Detran/TO	Palmas

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 1/2024.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no ato Nº 27 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 14/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.430, de 16 de outubro de 2023, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas do servidor E.N.F, matrícula nº 11199610-1, visando apurar possível prática de Abandono de Cargo e Acúmulo Ilegal de Cargo, infringindo o disposto nos art. 135 e 162, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e demais infrações conexas que emergirem no decorrer da investigação.

CONSIDERANDO a fundamentação contida na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar 001/2023;

RESOLVE:

ACOLHER o relatório da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e DECIDO pela DEMISSÃO do servidor E.N.F, matrícula nº 11199610-1, nos termos do art. 152, inciso III, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Cientifique-se da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 2/2024.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - Detran/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no ato Nº 27 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/CORREG/ Nº 15/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.430, de 16 de outubro de 2023, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas do servidor J.O.L.F, matrícula nº 11183454-1, visando apurar possível prática de Abandono de Cargo e Acúmulo Ilegal de Cargo, infringindo o disposto nos art. 135 e 162, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e demais infrações conexas que emergirem no decorrer da investigação.

CONSIDERANDO a fundamentação contida na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar 002/2023;

RESOLVE:

ACOLHER o relatório da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e DECIDO pela DEMISSÃO do servidor J.O.L.F, matrícula nº 11183454-1, nos termos do art. 152, inciso III, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Cientifique-se da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 3/2024.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no ato Nº 27 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/CORREG/ Nº 15/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.430, de 16 de outubro de 2023, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas do servidor J.O.L.F, matrícula nº 11183454-1, visando apurar possível prática de Abandono de Cargo e Acúmulo Ilegal de Cargo, infringindo o disposto nos art. 135 e 162, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e demais infrações conexas que emergirem no decorrer da investigação.

CONSIDERANDO a fundamentação contida na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar 003/2023;

RESOLVE:

ACOLHER o relatório da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e DECIDO pela DEMISSÃO da servidora L.S.S, matrícula nº 11182059-1, nos termos do art. 152, inciso III, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Cientifique-se da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

PORTARIA/DETRAN/CORREG/Nº 4/2024.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO TOCANTINS - DETRAN/TO, no uso de suas atribuições legais, conforme o que consta no art. 42, §1º da Constituição do Estado do Tocantins, consoante disposto no ato Nº 27 - NM, de 9 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6268/2023;

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem como princípios a legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a PORTARIA/DETRAN/CORREG/ Nº 17/2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Tocantins nº 6.430, de 16 de outubro de 2023, destinada a apurar eventuais responsabilidades administrativas do servidor J.A.C, matrícula nº 11197218-1, visando apurar possível prática de Abandono de Cargo e Acúmulo Ilegal de Cargo, infringindo o disposto nos art. 135 e 162, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins e demais infrações conexas que emergirem no decorrer da investigação.

CONSIDERANDO a fundamentação contida na Decisão do Processo Administrativo Disciplinar 004/2023;

RESOLVE:

ACOLHER o relatório da Primeira Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e DECIDO pela DEMISSÃO do servidor J.A.C, matrícula nº 11197218-1, nos termos do art. 152, inciso III, da Lei Estadual nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 - Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

Cientifique-se da presente decisão.

Publique-se.

Cumpra-se.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Detran/TO, em Palmas/TO, aos 21 dias do mês de fevereiro de 2024.

WILLIAN GONZAGA DOS SANTOS
Presidente do Detran/TO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001182/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência da imposição de penalidade de multa constantes do edital, dispondo até 03/04/2024 para efetuar o pagamento com desconto de 20% (vinte por cento) e/ou, interpor, até a mesma data, recurso, que será julgado pela JARI. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações podem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Orgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
MWR3306/TO	DETRAN	TO00332869	03/01/2024	19:15	5185-1
GHJ5A82/TO	DETRAN	TO00332868	03/01/2024	18:58	5185-1
RSF8B13/TO	DETRAN	TO00332867	03/01/2024	18:49	6599-2
JEG1J22/TO	DETRAN	TO00231288	04/01/2024	10:27	5185-1
MWR5171/TO	DETRAN	TO00231284	03/01/2024	10:05	5452-2
RSF8B13/TO	DETRAN	TO00332866	03/01/2024	18:49	6637-1
QKK2151/TO	DETRAN	TO00231285	03/01/2024	10:20	5185-1
MWY8440/TO	DETRAN	TO00231286	03/01/2024	10:23	5185-1
CNI4D86/TO	DETRAN	MB00010157	25/01/2024	07:48	6920-1
MWL4B65/TO	DETRAN	MB00010158	25/01/2024	09:10	6920-1
QKA9E92/TO	DETRAN	MB00010159	25/01/2024	09:13	6920-1
NKS6H18/TO	DETRAN	MB00010160	25/01/2024	09:15	6920-1
NFM5D64/TO	DETRAN	MB00010161	25/01/2024	09:19	6920-1
OIZ3D62/TO	DETRAN	MB00010162	25/01/2024	09:45	6920-1
QKD1J31/TO	DETRAN	MB00010163	25/01/2024	09:48	6920-1
MWP5522/TO	DETRAN	MB00010164	25/01/2024	09:49	6920-1
FVC8C47/TO	DETRAN	MB00010165	25/01/2024	09:50	6920-1
QKB1B21/TO	DETRAN	MB00010166	25/01/2024	09:58	6920-1
JSI8H71/TO	DETRAN	MB00010167	25/01/2024	10:02	6920-1
RIM2F32/TO	DETRAN	MB00010168	25/01/2024	10:09	6920-1
OFM9B85/TO	DETRAN	MB00010169	25/01/2024	10:20	6920-1
OLM6D84/TO	DETRAN	MB00010170	25/01/2024	10:25	6920-1
MWN1F18/TO	DETRAN	MB00010171	25/01/2024	10:26	6920-1
KCO8J49/TO	DETRAN	MB00010172	25/01/2024	10:28	6920-1
MWO3H44/TO	DETRAN	MB00010173	25/01/2024	10:36	6920-1
OLI8B96/TO	DETRAN	MB00010174	25/01/2024	10:52	6920-1
ANU9D09/TO	DETRAN	MB00010175	25/01/2024	11:02	6920-1
MXF4D10/TO	DETRAN	MB00010176	25/01/2024	11:08	6920-1
JKD9E93/TO	DETRAN	MB00010178	25/01/2024	11:26	6920-1
QKL6H44/TO	DETRAN	MB00010179	25/01/2024	11:29	6920-1
PTC0C06/TO	DETRAN	MB00010180	25/01/2024	11:34	6920-1
JEX0I80/TO	DETRAN	MB00010181	25/01/2024	11:34	6920-1
BDN8F08/TO	DETRAN	MB00010182	25/01/2024	11:45	6920-1
MXA4B58/TO	DETRAN	MB00010183	25/01/2024	11:52	6920-1
PLO0C20/TO	DETRAN	MB00010184	25/01/2024	12:08	6920-1
BPQ8A86/TO	DETRAN	MB00010185	25/01/2024	12:21	6920-1
MWZ5D91/TO	DETRAN	MB00010186	25/01/2024	12:22	6920-1
SCB9F24/TO	DETRAN	MB00010187	25/01/2024	12:22	6920-1
NGO2G18/TO	DETRAN	MB00010188	25/01/2024	12:23	6920-1
ABL5D91/TO	DETRAN	MB00010189	25/01/2024	12:41	6920-1
NWR8D85/TO	DETRAN	MB00010190	25/01/2024	13:02	6920-1
NWR8F25/TO	DETRAN	MB00010191	25/01/2024	13:03	6920-1
EID0823/TO	DETRAN	MB00010192	25/01/2024	13:07	6920-1
QKA6H27/TO	DETRAN	MB00010193	25/01/2024	13:20	6920-1
MWV5I92/TO	DETRAN	MB00010195	25/01/2024	13:44	6920-1
MWX4A23/TO	DETRAN	MB00010196	25/01/2024	13:48	6920-1
MXA6B42/TO	DETRAN	MB00010197	25/01/2024	14:00	6920-1
OZY2H52/TO	DETRAN	MB00010198	25/01/2024	14:36	6920-1
MVU8941/TO	DETRAN	MB00010199	25/01/2024	15:48	6920-1
CIT1B26/TO	DETRAN	MB00010200	25/01/2024	16:51	6920-1
MWF5C29/TO	DETRAN	MB00010201	25/01/2024	16:52	6920-1
RIN0I12/TO	DETRAN	SJ00HB3003	25/01/2024	01:03	7056-1
RIN0I12/TO	DETRAN	SJ00HB3006	25/01/2024	01:13	6637-2
RIN0I12/TO	DETRAN	SJ00HB3007	25/01/2024	01:18	5010-0
QEG8G95/TO	DETRAN	SJ00GV4019	25/01/2024	06:27	5460-0
RSC6H70/TO	DETRAN	SJ00GJ502B	25/01/2024	08:03	5207-0
OVO1I92/TO	DETRAN	TO00231287	03/01/2024	10:27	5487-0
QWE4B07/TO	DETRAN	TO02692971	04/01/2024	10:43	5452-5
QWC2J21/TO	DETRAN	TO02692972	04/01/2024	11:29	5380-0
MVU5571/TO	DETRAN	TO00332862	08/01/2024	08:47	5185-1
PUN7735/TO	DETRAN	TO00332863	08/01/2024	08:57	5185-1
MWX5I84/TO	DETRAN	TO00332870	09/01/2024	15:28	7633-2
MWL9231/TO	DETRAN	SJ00ET609P	26/01/2024	19:39	6050-1
OLL2149/TO	DETRAN	SJ00ET609Q	26/01/2024	21:56	7048-1
OLL2149/TO	DETRAN	SJ00ET609R	26/01/2024	19:56	7030-1
QWF1B47/TO	DETRAN	SJ00ET609T	26/01/2024	19:41	7366-2
JHR9250/TO	DETRAN	SJ00ET609U	26/01/2024	21:30	5738-0
RIM8G10/TO	DETRAN	SJ00ET609V	26/01/2024	22:24	5738-0
MXG1B82/TO	DETRAN	SJ00IH302I	26/01/2024	22:23	5479-0
MWM9595/TO	DETRAN	SJ00IH302J	26/01/2024	22:33	5479-0
QWD1I30/TO	DETRAN	SJ00JB1012	26/01/2024	22:23	5169-1
MVS6273/TO	DETRAN	SJ00IA1021	27/01/2024	00:36	6408-0
MWT8D96/TO	DETRAN	SJ00GV401E	26/01/2024	21:27	6670-0
RMA3D76/TO	DETRAN	SJ00GL501G	27/01/2024	00:59	6653-2
OIW4G51/TO	DETRAN	SJ00J81017	27/01/2024	03:01	5525-0
MWT9887/TO	DETRAN	SJ00J81018	27/01/2024	03:46	5010-0
MXA9781/TO	DETRAN	SJ008H10B1	27/01/2024	04:21	6599-2
HCG3279/TO	DETRAN	SJ00GV401F	27/01/2024	05:23	6530-0
QPU4A35/TO	DETRAN	SJ00ET609W	27/01/2024	01:44	5770-3
MWA5H69/TO	DETRAN	SJ008Q10BB	27/01/2024	07:42	7056-1
QWB1C40/TO	DETRAN	SJ00EB10CM	27/01/2024	08:11	7048-1
MXB9720/TO	DETRAN	SJ005Q20CX	27/01/2024	09:34	7030-1
KAY3478/TO	DETRAN	SJ00G6102J	27/01/2024	10:34	6580-0
KAY3478/TO	DETRAN	SJ00G6102K	27/01/2024	10:47	5010-0
NGY3028/TO	DETRAN	SJ00GJ502C	27/01/2024	10:52	5665-0
RSD3D35/TO	DETRAN	SJ008O1003	27/01/2024	11:28	5010-0
RSA8G60/TO	DETRAN	SJ00IH302K	27/01/2024	08:25	5720-0
KDI3898/TO	DETRAN	SJ0064300M	27/01/2024	15:40	6599-2
KDI3898/TO	DETRAN	SJ0064300N	27/01/2024	15:40	5010-0
KDI3898/TO	DETRAN	SJ0064300O	27/01/2024	15:40	6637-2
HPO8G93/TO	DETRAN	SJ00B0402Y	27/01/2024	17:55	5010-0
MWI9759/TO	DETRAN	SJ005Q20CZ	27/01/2024	19:36	5010-0
MWI9759/TO	DETRAN	SJ005Q20D0	27/01/2024	19:45	6653-1
RIN5B95/TO	DETRAN	SJ008O1004	27/01/2024	11:39	7056-1
OLK0148/TO	DETRAN	SJ00EF500Q	27/01/2024	20:24	5010-0
DRV1903/TO	DETRAN	SJ009I20EA	27/01/2024	20:27	5169-1
QKL0A95/TO	DETRAN	SJ00EUA0BU	27/01/2024	20:58	6653-1
QKL0A95/TO	DETRAN	SJ00EUA0BV	27/01/2024	21:08	5010-0
RMA2A68/TO	DETRAN	SJ00GL501H	27/01/2024	21:34	6653-1
RMA2A68/TO	DETRAN	SJ00GL501I	27/01/2024	21:39	5010-0
RMA2A68/TO	DETRAN	SJ00GL501J	27/01/2024	21:42	7340-0
MWN9D17/TO	DETRAN	SJ00GL501K	27/01/2024	21:46	5010-0
MWN9D17/TO	DETRAN	SJ00GL501L	27/01/2024	21:48	7340-0
MWN9D17/TO	DETRAN	SJ00GL501M	27/01/2024	21:50	6653-1
MXB9148/TO	DETRAN	SJ00H2103U	27/01/2024	22:02	5274-1
RIN1F17/TO	DETRAN	SJ00B1A039	27/01/2024	22:15	5452-1
FWG3B30/TO	DETRAN	SJ00BC300N	27/01/2024	22:12	5479-0
MWL3F84/TO	DETRAN	SJ0087G01F	27/01/2024	22:24	6653-1
MWV9982/TO	DETRAN	TO02692975	10/01/2024	14:40	5410-0
MWG4F47/TO	DETRAN	SJ0052300D	25/01/2024	09:08	6599-2
NKW2419/TO	DETRAN	TO02692973	10/01/2024	08:55	5185-1
QKL5817/TO	DETRAN	TO02692976	12/01/2024	09:54	5452-2
RSB7E80/TO	DETRAN	SJ00ET609D	25/01/2024	09:31	6050-1
PXY3C77/TO	DETRAN	TO02692977	12/01/2024	09:57	5479-0
BEN8C20/TO	DETRAN	TO02692986	12/01/2024	17:04	5487-0
OYC6178/TO	DETRAN	TO02692984	12/01/2024	16:33	5215-2
JKH4A41/TO	DETRAN	TO02692982	12/01/2024	16:02	6599-2
JKH4A41/TO	DETRAN	TO02692981	12/01/2024	16:02	5401-0
RSF0E06/TO	DETRAN	TO02692979	12/01/2024	10:12	5185-1
MXE6C42/TO	DETRAN	TO02692988	16/01/2024	10:32	5452-2
MXB1H24/TO	DETRAN	TO00228240	18/01/2024	17:57	6599-2
OYC6178/TO	DETRAN	TO02692983	12/01/2024	16:33	6050-2
RIN9D29/TO	DETRAN	SJ00IJ301I	25/01/2024	13:03	7366-2
MVP4716/TO	DETRAN	SJ006320H6	25/01/2024	10:45	5274-2
MVP4716/TO	DETRAN	SJ006320H7	25/01/2024	10:45	7340-0
MVP4716/TO	DETRAN	SJ006320H8	25/01/2024	10:45	5819-1
MVP4716/TO	DETRAN	SJ006320H9	25/01/2024	14:10	7056-1
MVP4716/TO	DETRAN	SJ006320HA	25/01/2024	10:45	5835-0
MWW2166/TO	DETRAN	TO00228237	18/01/2024	17:46	7072-1
RSF8B13/TO	DETRAN	TO00228236	18/01/2024	10:39	6599-2
RSF8B13/TO	DETRAN	TO00228235	18/01/2024	10:39	6637-1
RSB7C29/TO	DETRAN	TO00228234	18/01/2024	10:33	5185-1
OLL9166/TO	DETRAN	TO00228232	18/01/2024	10:31	5185-1
JHB6232/TO	DETRAN	TO00228241	18/01/2024	17:59	5185-1
NSF2C15/TO	DETRAN	SJ008F509W	25/01/2024	15:42	5410-0
MWL8H15/TO	DETRAN	SJ008F509X	25/01/2024	15:49	5410-0
MWZ4442/TO	DETRAN	SJ008F509Y	25/01/2024	15:50	5410-0
RSF5J97/TO	DETRAN	SJ008F509Z	25/01/2024	15:52	5410-0
QWC0533/TO	DETRAN	SJ008F50A0	25/01/2024	15:53	5410-0
RSB8H13/TO	DETRAN	SJ008F50A1	25/01/2024	15:55	5410-0
MVM2E89/TO	DETRAN	SJ008F50A3	25/01/2024	16:02	5452-2
OLH9337/TO	DETRAN	SJ008F50A4	25/01/2024	16:06	5550-0
QWE0D72/TO	DETRAN	SJ008F50A5	25/01/2024	16:08	5550-0
QWB2237/TO	DETRAN	SJ008F50A7	25/01/2024	16:18	7625-1
NPS6755/TO	DETRAN	SJ00ET609E	25/01/2024	16:18	7366-2
QKM8J27/TO	DETRAN	SJ00ET609F	25/01/2024	16:21	6050-1
QKM8J27/TO	DETRAN	SJ00ET609G	25/01/2024	16:24	6050-3
QKM8J27/TO	DETRAN	SJ00ET609H	25/01/2024	16:27	7366-2
NWN9A00/TO	DETRAN	SJ008F50AA	25/01/2024	16:31	5550-0
RSA6H18/TO	DETRAN	SJ008F50AB	25/01/2024	16:40	5550-0
QWA7A50/TO	DETRAN	SJ008F50AC	25/01/2024	16:42	5550-0
RSA4I63/TO	DETRAN	SJ008F50AD	25/01/2024	16:44	5550-0
MWJ9063/TO	DETRAN	SJ008F50AE	25/01/2024	16:46	5550-0
QKK6712/TO	DETRAN	SJ008F50AF	25/01/2024	16:55	5550-0
JVI4785/TO	DETRAN	SJ008F50AG	25/01/2024	16:57	5550-0
OYA6211/TO	DETRAN	SJ008F50AH	25/01/2024	16:59	5452-2
QKD8A63/TO	DETRAN	SJ00ET609K	25/01/2024	17:09	7366-2
MWP7I26/TO	DETRAN	SJ008F50AI	25/01/2024	17:18	5541-4
MXE1623/TO	DETRAN	SJ008F50AJ	25/01/2024	17:21	5541-4
MXE4176/TO	DETRAN	SJ00612030	25/01/2024	17:18	7340-0

RSE1C65/TO	DETRAN	SJ008F50AM	25/01/2024	17:32	5550-0
MXE4176/TO	DETRAN	SJ00612031	25/01/2024	17:24	5010-0
RIN7F11/TO	DETRAN	SJ008F50AO	25/01/2024	17:37	5550-0
HOE2524/TO	DETRAN	TO00332884	18/01/2024	10:31	5185-1
NWK4H58/TO	DETRAN	TO00332883	18/01/2024	10:28	5185-1
RSA5B70/TO	DETRAN	SJ008F50AP	25/01/2024	17:39	5550-0
MWU8147/TO	DETRAN	SJ008F50AQ	25/01/2024	17:40	5410-0
QWC7301/TO	DETRAN	SJ008F50AR	25/01/2024	17:42	5410-0
QKA9A04/TO	DETRAN	TO00332882	18/01/2024	10:25	5185-1
MVT0222/TO	DETRAN	SJ008F50AS	25/01/2024	17:44	5410-0
QKL8444/TO	DETRAN	TO00332881	18/01/2024	10:23	7633-2
RIM4E59/TO	DETRAN	SJ008F50AT	25/01/2024	17:49	5550-0
QWE9H90/TO	DETRAN	SJ008F50AU	25/01/2024	18:00	5550-0
MWV0447/TO	DETRAN	SJ008G205Y	24/01/2024	21:25	7579-0
MWV0447/TO	DETRAN	SJ008G205Z	25/01/2024	18:09	6050-2
MVP1925/TO	DETRAN	SJ0080602A	25/01/2024	18:06	6912-0
MVP1925/TO	DETRAN	SJ0080602B	25/01/2024	18:13	5010-0
EPL0D02/TO	DETRAN	TO00332875	18/01/2024	10:15	5185-1
MWI2I34/TO	DETRAN	SJ00I9100V	25/01/2024	18:50	5010-0
MWI2I34/TO	DETRAN	SJ00I9100W	25/01/2024	19:02	6599-2
QWC6A39/TO	DETRAN	SJ00IH302F	25/01/2024	19:04	5010-0
QWC6A39/TO	DETRAN	SJ00IH302H	25/01/2024	19:40	6599-2
QWD3C05/TO	DETRAN	SJ00GO107Q	25/01/2024	19:58	7633-2
MWA1996/TO	DETRAN	SJ00GL501E	25/01/2024	20:23	6599-2
NNI3029/TO	DETRAN	SJ006Y308G	25/01/2024	21:02	6599-2
OYC0025/TO	DETRAN	SJ00IJ301J	25/01/2024	21:07	6050-1
QKE7H40/TO	DETRAN	SJ008V302Y	25/01/2024	20:53	5061-0
MXD9761/TO	DETRAN	SJ00IF202C	25/01/2024	21:07	6599-2
NNI3029/TO	DETRAN	SJ00IF202D	25/01/2024	21:12	5282-0
NFM6E02/TO	DETRAN	SJ006V208O	25/01/2024	21:13	5010-0
NFM6E02/TO	DETRAN	SJ006V208P	25/01/2024	21:23	6653-1
RSF6A16/TO	DETRAN	SJ00F61032	25/01/2024	18:02	5274-1
RSD8F85/TO	DETRAN	SJ00H01039	25/01/2024	22:13	5010-0
GLR5A68/TO	DETRAN	SJ00IC1016	25/01/2024	22:32	5720-0
OLI5756/TO	DETRAN	SJ00IE202X	25/01/2024	22:58	6653-1
PQI5A26/TO	DETRAN	SJ00B1A037	25/01/2024	23:01	6530-0
RMA0I78/TO	DETRAN	SJ00H0103A	25/01/2024	23:20	5010-0
QWF8C02/TO	DETRAN	SJ00GV401A	26/01/2024	00:55	5045-0
QWF8C02/TO	DETRAN	SJ00GV401B	26/01/2024	01:05	6599-2
QWF8C02/TO	DETRAN	SJ00GV401C	26/01/2024	01:17	5819-4
MWU5427/TO	DETRAN	SJ007Q407W	26/01/2024	02:52	6653-1
QKB9245/TO	DETRAN	SJ006320HB	26/01/2024	07:10	5010-0
QKB9245/TO	DETRAN	SJ006320HC	26/01/2024	07:10	7340-0
RSC8G56/TO	DETRAN	SJ00ID4019	26/01/2024	08:30	6599-2
OLJ2851/TO	DETRAN	SJ00GT20AD	26/01/2024	10:22	5010-0
OLJ2851/TO	DETRAN	SJ00GT20AE	26/01/2024	10:24	6599-2
RIM8D51/TO	DETRAN	SJ00B1A038	26/01/2024	10:40	5010-0
QKE8A13/TO	DETRAN	SJ008F50AW	26/01/2024	11:13	5410-0
RSD5C64/TO	DETRAN	SJ008F50AY	26/01/2024	11:21	5550-0
MWT0J55/TO	DETRAN	SJ008F50AZ	26/01/2024	11:24	5410-0
QWD9F28/TO	DETRAN	SJ008F50B0	26/01/2024	11:26	5410-0
MWQ2243/TO	DETRAN	SJ008F50B1	26/01/2024	11:28	5410-0
RSE7F12/TO	DETRAN	SJ00EB10CL	26/01/2024	11:18	5738-0
JVY5129/TO	DETRAN	SJ008F50B2	26/01/2024	11:30	5410-0
RSC7H23/TO	DETRAN	SJ009I20E1	26/01/2024	11:29	7633-2
QKA5589/TO	DETRAN	SJ008F50B3	26/01/2024	11:31	5410-0
MXA9H07/TO	DETRAN	SJ008F50B4	26/01/2024	11:36	5550-0
RSF3F72/TO	DETRAN	SJ00AT302G	26/01/2024	11:38	5010-0
MWI6679/TO	DETRAN	SJ008F50B6	26/01/2024	11:42	5410-0
RSD7H12/TO	DETRAN	SJ008F50B7	26/01/2024	11:51	5550-0
QWD9H79/TO	DETRAN	SJ008F50BA	26/01/2024	12:12	5410-0
NKA1353/TO	DETRAN	SJ008F50BB	26/01/2024	12:17	5541-4
MXF5877/TO	DETRAN	SJ008F50BD	26/01/2024	12:24	7625-1
QKI7099/TO	DETRAN	SJ008F50BE	26/01/2024	12:27	5550-0
ONH4H44/TO	DETRAN	SJ008F50BF	26/01/2024	12:34	5410-0
OLK5B89/TO	DETRAN	SJ008F50BG	26/01/2024	12:37	5550-0
QKL0900/TO	DETRAN	SJ008F50BI	26/01/2024	12:43	5452-2
JVM8247/TO	DETRAN	SJ008F50BJ	26/01/2024	12:45	5550-0
NWS8H06/TO	DETRAN	SJ00GT20AG	26/01/2024	12:44	5819-4
MWA1404/TO	DETRAN	SJ009I20E3	26/01/2024	15:34	7048-1
MWA1404/TO	DETRAN	SJ009I20E4	26/01/2024	15:39	6599-2
QWE4H95/TO	DETRAN	SJ009I20E5	26/01/2024	16:18	5550-0
QWE4H95/TO	DETRAN	SJ009I20E6	26/01/2024	16:25	5010-0
QWE4H95/TO	DETRAN	SJ009I20E7	26/01/2024	16:28	6637-1
MWH2104/TO	DETRAN	SJ00I1105L	26/01/2024	17:37	7048-1
MWH2104/TO	DETRAN	SJ00I1105M	26/01/2024	17:39	7048-1
MWH2104/TO	DETRAN	SJ00I1105N	26/01/2024	17:42	5010-0
QEZ2570/TO	DETRAN	SJ00HF403N	26/01/2024	17:42	5738-0
NFM2633/TO	DETRAN	SJ00J81016	26/01/2024	17:59	5010-0
RSF9H78/TO	DETRAN	SJ00GO107R	26/01/2024	09:40	5738-0
RSF4I48/TO	DETRAN	SJ009I20E9	26/01/2024	18:32	5010-0
QWD8F08/TO	DETRAN	SJ00A1105F	26/01/2024	18:52	5967-0
QWD8F08/TO	DETRAN	SJ00A1105G	26/01/2024	18:58	6599-2
MWV3D84/TO	DETRAN	SJ00H0103B	26/01/2024	19:16	6530-0
OLH8543/TO	DETRAN	SJ00ET609L	26/01/2024	20:23	6653-2
MVR4294/TO	DETRAN	SJ00ET609M	26/01/2024	21:08	6530-0
MWR1176/TO	DETRAN	SJ00GL501F	26/01/2024	21:12	6599-2
MVR4294/TO	DETRAN	SJ00ET609N	26/01/2024	21:12	7340-0
DKT5E50/TO	DETRAN	SJ00GV401D	26/01/2024	21:24	5185-1
QKD8A63/TO	DETRAN	SJ00ET609O	26/01/2024	19:38	6050-1

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO Nº 001693/2024

O Departamento Estadual de Trânsito, com base nas competências elencadas nos arts. 21 e 281 da Lei 9.503/97 - CTB, e também nas disposições da Lei nº 9.873/99, resolve dar ciência dos respectivos Autos de Infração constantes do edital e estabelece o prazo de 30 dias para interposição de recursos. Os dados das infrações de trânsito estão na seguinte ordem: Placa/UF; Órgão Autuador; Nº Auto de Infração; Data do cometimento; Hora Cometimento e Código/Desdobramento. Demais informações e segunda via das notificações devem ser obtidas através do endereço eletrônico: multas@detran.to.gov.br.

PLACA/UF	Orgão Autuador	Nº Auto de Infração	Data do cometimento	Hora do cometimento	Código/ Desdobramento
JVX8497/TO	DETRAN	TO01733098	21/02/2024	21:12	6580-0
JVX8497/TO	DETRAN	TO01733097	11/02/2024	21:12	6599-2
JVX8497/TO	DETRAN	TO01733096	11/02/2024	21:12	5185-1
OLL2691/TO	DETRAN	TO01733095	11/02/2024	21:11	5185-1
OTG2691/TO	DETRAN	TO01733093	11/02/2024	21:03	5185-1
HPU5984/TO	DETRAN	TO01733092	11/02/2024	21:04	5185-1
MWT8D71/TO	DETRAN	TO01733091	11/02/2024	20:39	5185-1
MVQ8184/TO	DETRAN	TO01733090	11/02/2024	20:36	5185-1
OTG2691/TO	DETRAN	TO01733094	11/02/2024	21:06	6599-2
MWR6079/TO	DETRAN	TO01733084	11/02/2024	20:12	5185-1
OYB3096/TO	DETRAN	TO01733083	11/02/2024	20:10	6599-2
OYB3096/TO	DETRAN	TO01733082	11/02/2024	20:10	5185-1
MXB5668/TO	DETRAN	TO01733081	11/02/2024	20:07	5185-1
MWV8199/TO	DETRAN	TO01733089	11/02/2024	20:27	5185-1
MVR5H24/TO	DETRAN	TO01733085	11/02/2024	20:14	5185-1
JIT0655/TO	DETRAN	TO02693648	21/02/2024	15:58	5185-1
RMA4I45/TO	DETRAN	TO00175391	09/02/2024	17:01	6637-1
AMI7846/PR	DETRAN	TO00175392	09/02/2024	18:24	7633-2
QKL4059/TO	DETRAN	TO00175393	10/02/2024	18:53	5193-0
MWU0H65/TO	DETRAN	TO00175394	10/02/2024	19:37	6670-0
MWU0H65/TO	DETRAN	TO00175395	10/02/2024	19:37	6599-2
QKJ0024/TO	DETRAN	TO00175396	10/02/2024	20:57	5185-1
OLJ9940/TO	DETRAN	TO00175397	10/02/2024	23:13	6599-2
NOW1108/TO	DETRAN	TO00175398	11/02/2024	19:23	6599-2
QKB9095/TO	DETRAN	TO00175399	11/02/2024	21:07	5614-4
RSB0C38/TO	DETRAN	TO00175400	11/02/2024	21:14	6670-0
PZR4C75/TO	DETRAN	TO02692824	11/02/2024	21:44	5193-0
HCW8223/TO	DETRAN	TO02692825	11/02/2024	21:59	6599-2
MWS1552/TO	DETRAN	TO02692826	11/02/2024	22:23	5614-4
QWC8C55/TO	DETRAN	TO02692827	11/02/2024	22:24	5614-4
RSE2G61/TO	DETRAN	TO02692828	12/02/2024	21:21	6653-1
QKF2A27/TO	DETRAN	TO02692829	12/02/2024	21:31	5614-4
RSF4F30/TO	DETRAN	TO02692830	12/02/2024	21:38	6670-0
RSB9J04/TO	DETRAN	TO02692831	12/02/2024	21:50	6670-0
RIM5H86/TO	DETRAN	TO02692832	12/02/2024	22:04	7684-1
MWG7204/TO	DETRAN	TO02692833	12/02/2024	22:05	6670-0
MWN1B77/TO	DETRAN	MB00011410	28/02/2024	08:09	6920-1
MWB4E10/TO	DETRAN	MB00011411	28/02/2024	08:10	6920-1
OQD3E80/TO	DETRAN	MB00011412	28/02/2024	08:19	6920-1
ODW4F37/TO	DETRAN	MB00011413	28/02/2024	08:24	6920-1
QKK3C48/TO	DETRAN	MB00011414	28/02/2024	08:25	6920-1
NMV7H13/TO	DETRAN	MB00011415	28/02/2024	08:28	6920-1
MWN9I20/TO	DETRAN	MB00011416	28/02/2024	08:45	6920-1

QKC0C88/TO	DETRAN	MB00011417	28/02/2024	08:53	6920-1
PRJ2A09/TO	DETRAN	MB00011418	28/02/2024	08:55	6920-1
OWH7I38/TO	DETRAN	MB00011419	28/02/2024	08:58	6920-1
QKC2B98/TO	DETRAN	MB00011420	28/02/2024	09:22	6920-1
SAA2I39/TO	DETRAN	MB00011421	28/02/2024	09:39	6920-1
MXA6G05/TO	DETRAN	MB00011422	28/02/2024	09:57	6920-1
QWD1D45/TO	DETRAN	MB00011423	28/02/2024	09:57	6920-1
KAA3945/GO	DETRAN	TO02692834	13/02/2024	01:20	5185-1
QWE1C85/TO	DETRAN	TO02692835	13/02/2024	17:41	5703-0
PVN9F65/TO	DETRAN	MB00011424	28/02/2024	10:09	6920-1
QWE1C85/TO	DETRAN	TO02692836	13/02/2024	17:41	6599-2
QKM0387/TO	DETRAN	TO02692837	13/02/2024	21:12	6670-0
NUP0A64/TO	DETRAN	MB00011425	28/02/2024	10:14	6920-1
QWC4721/TO	DETRAN	TO02692838	13/02/2024	21:14	6670-0
MWG2A56/TO	DETRAN	MB00011426	28/02/2024	10:18	6920-1
RMA3I16/TO	DETRAN	TO02692839	13/02/2024	21:16	6670-0
QKK3F52/TO	DETRAN	TO02692840	13/02/2024	21:19	6670-0
QKK3F52/TO	DETRAN	TO02692841	13/02/2024	21:19	6653-1
QKE0H98/TO	DETRAN	MB00011427	28/02/2024	10:31	6920-1
RSD5F95/TO	DETRAN	TO02708921	23/02/2024	15:55	6602-0
QKG5J14/TO	DETRAN	TO02708920	23/02/2024	09:45	6670-0
QKF9116/TO	DETRAN	TO02708915	23/02/2024	08:16	6670-0
RSB4J19/TO	DETRAN	TO02708916	23/02/2024	08:18	6670-0
MXA1563/TO	DETRAN	SJ00AK202Q	28/02/2024	09:09	7030-1
QWE8E93/TO	DETRAN	TO02708917	23/02/2024	08:43	6670-0
JXV5347/TO	DETRAN	TO02709283	23/02/2024	07:45	6599-2
QKG5J14/TO	DETRAN	TO02709286	23/02/2024	09:45	6599-2
QWE8E93/TO	DETRAN	TO02708918	23/02/2024	08:43	6599-2
QKL9I86/TO	DETRAN	TO02709284	23/02/2024	08:52	7633-2
RSC4I59/TO	DETRAN	SJ00IM105F	28/02/2024	10:06	5487-0
JXV5347/TO	DETRAN	TO02709282	23/02/2024	07:45	5185-1
QWC8D07/TO	DETRAN	TO02709436	21/02/2024	08:24	7633-1
OLJ5267/TO	DETRAN	TO02709435	21/02/2024	08:21	7633-2
QWC2B02/TO	DETRAN	TO02709437	21/02/2024	08:26	7633-2
SDA1D70/GO	DETRAN	TO02709439	21/02/2024	08:30	7633-2
QKG2595/TO	DETRAN	TO02709440	21/02/2024	08:33	7633-2
JKM4330/DF	DETRAN	TO02758800	21/02/2024	08:18	5185-1
QES1F47/TO	DETRAN	TO02759113	24/02/2024	18:08	5568-0
MWG6610/TO	DETRAN	TO02759112	11/02/2024	23:30	5452-5
PTS2D80/TO	DETRAN	TO02759114	24/02/2024	18:05	5452-6
JFN2661/TO	DETRAN	TO01999509	24/02/2024	10:10	6599-2
MWM2821/TO	DETRAN	TO01999510	24/02/2024	10:54	5185-1
GBH7J43/TO	DETRAN	TO01999511	24/02/2024	10:55	5185-1
RSC7A71/TO	DETRAN	TO01999806	24/02/2024	10:59	5185-1
RSC7A71/TO	DETRAN	TO01999805	24/02/2024	10:59	7633-1
MVL6786/TO	DETRAN	TO01999951	24/02/2024	17:41	5185-1
QKA0359/TO	DETRAN	TO01999953	24/02/2024	17:55	5185-1
EPP6166/TO	DETRAN	TO01999952	24/02/2024	17:50	5185-1
OLL0715/TO	DETRAN	TO01999954	24/02/2024	17:21	5185-1
HCJ0850/MG	DETRAN	TO01999955	24/02/2024	17:26	5185-1
SGU2D08/DF	DETRAN	TO02709442	21/02/2024	08:39	7633-2
QPM9J26/TO	DETRAN	TO02709444	21/02/2024	08:41	7633-2
QXQ6A05/TO	DETRAN	TO02709448	21/02/2024	08:44	7633-2
MWT8C78/TO	DETRAN	TO02709449	21/02/2024	08:46	7633-2
JIF4171/DF	DETRAN	TO02758799	21/02/2024	08:16	7633-2
OIT2I07/TO	DETRAN	TO02709438	21/02/2024	08:26	5185-1
QKA5010/TO	DETRAN	TO02709441	21/02/2024	08:38	5185-1
MXA0C64/TO	DETRAN	TO02709445	21/02/2024	08:42	5185-1
KCX3476/TO	DETRAN	TO02709446	21/02/2024	08:43	5185-1
OYA9015/TO	DETRAN	TO02709047	21/02/2024	08:43	5185-1
MWN8066/TO	DETRAN	SJ006B604Q	28/02/2024	16:10	5010-0
MWN8066/TO	DETRAN	SJ006B604R	28/02/2024	16:13	7030-1
MWN8066/TO	DETRAN	SJ006B604S	28/02/2024	16:15	7048-1
RSE8C61/TO	DETRAN	SJ00G31064	28/02/2024	16:18	5010-0
NGP2074/TO	DETRAN	SJ005B4087	28/02/2024	18:07	5010-0
MWB9877/TO	DETRAN	SJ00643016	28/02/2024	17:52	6556-4
MWM6A91/TO	DETRAN	SJ005E20EU	28/02/2024	18:19	6637-1
MWB9877/TO	DETRAN	SJ00643017	28/02/2024	18:17	5010-0
PRP0A80/MT	DETRAN	SJ00GT20BD	28/02/2024	19:35	6050-1
RSD7I80/TO	DETRAN	SJ00C0300Y	28/02/2024	19:32	6653-1
QWF6J62/TO	DETRAN	SJ00GC103R	28/02/2024	19:46	6599-2
RIM2A55/TO	DETRAN	SJ008V303M	28/02/2024	21:57	6041-2
MXF2472/TO	DETRAN	SJ00EH2070	28/02/2024	22:20	7056-1
MWL4I72/TO	DETRAN	SJ00HD109G	28/02/2024	22:22	5010-0
MXF2472/TO	DETRAN	SJ00EH2071	28/02/2024	22:30	6580-0
MWL4I72/TO	DETRAN	SJ00HD109H	28/02/2024	22:28	7340-0
QKH1I28/TO	DETRAN	TO02692842	13/02/2024	21:20	5185-1
PXN6G65/TO	DETRAN	MB00011428	28/02/2024	10:39	6920-1
DCD8C80/TO	DETRAN	MB00011429	28/02/2024	10:43	6920-1
RTO5E08/TO	DETRAN	MB00011430	28/02/2024	10:43	6920-1
QKG8545/TO	DETRAN	MB00011431	28/02/2024	10:48	6920-1
QBG8H58/TO	DETRAN	MB00011432	28/02/2024	10:49	6920-1
QKM7C06/TO	DETRAN	MB00011433	28/02/2024	10:49	6920-1
GUF5I08/TO	DETRAN	MB00011434	28/02/2024	10:59	6920-1
JVP8G44/TO	DETRAN	MB00011435	28/02/2024	11:07	6920-1
RCF3H15/TO	DETRAN	MB00011436	28/02/2024	11:24	6920-1
RFJ0B90/TO	DETRAN	MB00011437	28/02/2024	11:24	6920-1
LLN9D08/TO	DETRAN	MB00011438	28/02/2024	11:25	6920-1
RFR1E73/TO	DETRAN	MB00011439	28/02/2024	11:25	6920-1
LPU4E90/TO	DETRAN	MB00011440	28/02/2024	11:26	6920-1
PYH2C78/TO	DETRAN	MB00011441	28/02/2024	11:26	6920-1
QDS2C31/TO	DETRAN	MB00011442	28/02/2024	11:27	6920-1
BBR0F55/TO	DETRAN	MB00011443	28/02/2024	11:28	6920-1
QKK3D66/TO	DETRAN	MB00011444	28/02/2024	11:30	6920-1
AKA2B85/TO	DETRAN	MB00011445	28/02/2024	11:34	6920-1
QWA6074/TO	DETRAN	TO02692844	13/02/2024	21:28	6670-0
MXA3C84/TO	DETRAN	MB00011446	28/02/2024	11:44	6920-1
MWS5995/TO	DETRAN	TO02692845	13/02/2024	21:34	6653-1
MVV5995/TO	DETRAN	TO02692846	13/02/2024	21:36	6599-2
AEA9B89/TO	DETRAN	MB00011447	28/02/2024	11:51	6920-1
MXA3A79/TO	DETRAN	MB00011448	28/02/2024	11:56	6920-1
RAO7C17/TO	DETRAN	MB00011449	28/02/2024	11:58	6920-1
AKA2B81/TO	DETRAN	MB00011450	28/02/2024	11:59	6920-1
NEW2C98/TO	DETRAN	MB00011451	28/02/2024	12:03	6920-1
QWE2J47/TO	DETRAN	TO02692843	13/02/2024	21:24	6670-0
OKL0A99/TO	DETRAN	MB00011452	28/02/2024	12:17	6920-1
NYH9I77/TO	DETRAN	MB00011453	28/02/2024	12:20	6920-1
OTV1D00/TO	DETRAN	MB00011454	28/02/2024	12:36	6920-1
MWX0E67/TO	DETRAN	MB00011455	28/02/2024	12:39	6920-1
PSR7G59/TO	DETRAN	MB00011456	28/02/2024	12:40	6920-1
RSF2A06/TO	DETRAN	MB00011457	28/02/2024	12:48	6920-1
OLN4H99/TO	DETRAN	MB00011458	28/02/2024	12:52	6920-1
QOX0H35/TO	DETRAN	MB00011459	28/02/2024	13:02	6920-1
OYC8F52/TO	DETRAN	MB00011460	28/02/2024	13:07	6920-1
QKF0J92/TO	DETRAN	MB00011461	28/02/2024	13:10	6920-1
MWU4G82/TO	DETRAN	MB00011462	28/02/2024	13:20	6920-1
RGD7G75/TO	DETRAN	MB00011463	28/02/2024	13:26	6920-1
FIQ3H29/TO	DETRAN	MB00011464	28/02/2024	13:26	6920-1
EDK6J40/TO	DETRAN	MB00011465	28/02/2024	13:31	6920-1
JIO4B79/TO	DETRAN	MB00011466	28/02/2024	13:35	6920-1
MWO9B18/TO	DETRAN	MB00011467	28/02/2024	13:36	6920-1
MXC3B95/TO	DETRAN	MB00011468	28/02/2024	13:37	6920-1
NEK5G31/TO	DETRAN	MB00011469	28/02/2024	13:40	6920-1
MWI2G15/TO	DETRAN	MB00011470	28/02/2024	13:44	6920-1
RSE1H89/TO	DETRAN	MB00011471	28/02/2024	13:48	6920-1
NGI9F34/TO	DETRAN	MB00011472	28/02/2024	13:51	6920-1
FTI7740/TO	DETRAN	TO01733088	11/02/2024	20:32	5185-1
AGC0H04/TO	DETRAN	MB00011473	28/02/2024	13:56	6920-1
MWV4E58/TO	DETRAN	MB00011474	28/02/2024	14:04	6920-1
HCK1B19/TO	DETRAN	MB00011475	28/02/2024	14:46	6920-1
JEV0I80/TO	DETRAN	MB00011476	28/02/2024	15:27	6920-1
PBO3J55/TO	DETRAN	MB00011477	28/02/2024	17:25	6920-1

NKR3G31/TO	DETRAN	MB00011478	28/02/2024	18:18	6920-1
OMY7E68/TO	DETRAN	MB00011479	28/02/2024	22:04	6920-1
RIN4I30/TO	DETRAN	SJ00AT302O	27/02/2024	22:04	6556-4
QKH6B99/TO	DETRAN	SJ005Q20DJ	28/02/2024	07:58	5967-0
PQK3G20/GO	DETRAN	TO02689842	23/02/2024	17:18	5185-1
PQK3G20/GO	DETRAN	TO02689843	23/02/2024	17:18	6599-2
QHP8J29/RS	DETRAN	TO02689844	23/02/2024	17:19	5185-1
OYA9075/TO	DETRAN	TO02689845	23/02/2024	17:20	5185-1
OYA9075/TO	DETRAN	TO02689846	23/02/2024	17:20	7633-2
OYA9075/TO	DETRAN	TO02689847	23/02/2024	17:20	6599-2
JYJ9597/TO	DETRAN	TO02689849	23/02/2024	17:21	6599-2
JYJ9597/TO	DETRAN	TO02689848	23/02/2024	17:21	5185-1
RIM9I27/TO	DETRAN	TO02689850	23/02/2024	17:27	7633-2
RSD5F95/TO	DETRAN	TO02709287	23/02/2024	15:55	6653-1
QWD1F09/TO	DETRAN	TO02708919	23/02/2024	09:23	6602-0

IGEPREV

PORTARIA Nº 203, DE 31 DE JANEIRO DE 2024.

Republicada para correção

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada Ana Cristina Teixeira de Freitas.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO as condições de acumulação de benefícios estabelecidas por meio do art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 770/2023, de 17 de outubro de 2023, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1177/2023, de 20 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 268/PE, de 06 de maio de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado nº 4.371, de 11 de maio de 2015, que concedeu o benefício de Pensão por Morte da ex-segurada ANA CRISTINA TEIXEIRA DE FREITAS a cônjuge MARCIA MARIA CANDIDO DE QUEIROZ, a fim de considerar o benefício fixado a partir da publicação do ato revisional, no valor correspondente a R$ 3.138,82, devido à aplicação do redutor constitucional previsto no art. 24, §1º, inciso II, e §2º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, sobre o valor do benefício percebido pela pensionista, com base no que consta dos autos nº 2023.07.00985R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 290, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à segurada Durvalice Veríssimo de Oliveira Gomes.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO o disposto: no art. 26, I, "a", item 3; no art. 45, I a IV, §1º; no art. 55, *caput*; nos arts. 56 e 57; e no art. 59; todos da Lei nº 1.614, de 4 de outubro de 2005, bem como disposto no art. 20, §2º, II, no art. 46, e no art. 86, I e II, §1º e §3º, I e II, "a", da Lei Complementar nº 150, de 20 de dezembro de 2023;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 40, da Constituição Federal de 1988 e no art. 3º, I, II e III, parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER à segurada DURVALICE VERÍSSIMO DE OLIVEIRA GOMES, matrícula nº 452546/1, no cargo de Professor Assistente A, Nível I, Referência I, carga horária de 180 horas, pertencente ao Quadro do Magistério, com lotação na Secretaria da Educação, o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, calculado de forma integral, no valor de R$ 1.767,06, reajustado por paridade e custeado pelo Plano Financeiro, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.04.220374P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 349, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria do segurado Jose Gomes Do Nascimento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 220/2022/GASEC, de 21 de fevereiro de 2022 e a Portaria nº 561/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 513/2024, de 06 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1102, de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.663, de 12 de agosto de 2020, em relação ao segurado JOSE GOMES DO NASCIMENTO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão II, Referência L, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no que consta dos autos nº 2023.04.210178R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 12 de agosto de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 378, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Francisco Fernando de Souza.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar FRANCISCO FERNANDO DE SOUZA, matrícula nº 664719/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219899P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 389, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Antonio Alves Sobrinho.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ANTONIO ALVES SOBRINHO, matrícula nº 691747/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219926P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 418, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Adonilton Rodrigues Campos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ADONILTON RODRIGUES CAMPOS, matrícula nº 552383/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219810P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 419, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Romerson Cesario de Matos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ROMERSON CESARIO DE MATOS, matrícula nº 721650/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219984P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 420, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Gilneude Lima de Sousa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar GILNEUDE LIMA DE SOUSA, matrícula nº 533522/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219978P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 422, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Jailson Gomes Costa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar JAILSON GOMES COSTA, matrícula nº 80319/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219981P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 423, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Abdiel da Costa e Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ABDIEL DA COSTA E SILVA, matrícula nº 507160/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219976P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 424, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Pedro Ferreira de Vasconcelos.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar PEDRO FERREIRA DE VASCONCELOS, matrícula nº 672790/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219983P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 425, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Alcineide Ferreira Santos Gama.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 726/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023 e Portaria nº 2349/2023/GASEC, de 12 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.468, de 12 de dezembro de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 690/2024, de 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1872, de 08 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.207, de 10 de novembro de 2022, em relação à segurada ALCINEIDE FERREIRA SANTOS GAMA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "F", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2023.04.217463R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 10 de novembro de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 426, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Juvenil Jacinto de Almeida.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar JUVENIL JACINTO DE ALMEIDA, matrícula nº 602763/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219979P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 427, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária Especial da segurada Graziella Rosa Nazareno Borges.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 1543/2023/GASEC, de 30 de agosto de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.404, de 1º de setembro de 2023, em cumprimento ao Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0004186-24.2022.8.27.2700, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impetrado em 25/04/2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 106, de 07 de fevereiro de 2024, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 141, de 14 de fevereiro de 2024, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 366/2024, de 25 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1207, de 24 de agosto de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.164, de 1º de setembro de 2022, em relação à segurada GRAZIELLA ROSA NAZARENO BORGES, apenas para considerar os proventos correspondentes à Classe III, Referência "L", do cargo de Agente de Polícia, com base no que consta dos autos nº 2023.04.215863R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de setembro de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 428, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria do segurado Adilson Veras Barbosa.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 726/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 688/2024, de 21 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1049, de 20 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.140, de 1º de agosto de 2022, em relação ao segurado ADILSON VERAS BARBOSA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "F", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2023.04.216902R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de agosto de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 429, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Delfina Machado da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 561/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 97/2024, de 11 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 148, de 26 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.291, de 1º de fevereiro de 2019, em relação à segurada DELFINA MACHADO DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão II, Referência H, do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com base no que consta dos autos nº 2023.04.206190R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de fevereiro de 2019.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 430, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Antonio Carlos Rodrigues da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ANTONIO CARLOS RODRIGUES DA SILVA, matrícula nº 613852/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219989P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 432, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Lucilia Ribeiro Pinheiro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 557/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 378/2024, de 25 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 52/AP, de 30 de março de 2009, publicada no Diário Oficial nº 2.865, de 1º de abril de 2009, em relação à segurada LUCILIA RIBEIRO PINHEIRO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "B", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2023.04.00193R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de abril de 2009.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 433, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Valmir Rodrigues Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar VALMIR RODRIGUES SILVA, matrícula nº 690731/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219954P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 434, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Maria Teresa Barbosa Soares.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 405/2022/GASEC, de 31 de março de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.061, de 1º de abril de 2022 e Portaria nº 726/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023 .

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 483/2024, de 02 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 280, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.039, de 02 de março de 2022, em relação à segurada MARIA TERESA BARBOSA SOARES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível III, Referência "F", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2023.04.214512R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 02 de março de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 435, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria da segurada Leide Maria Dias Mota Amaral.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 561/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023.

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 91/2024, de 10 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 499, de 02 de março de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.283, de 06 de março de 2023, em relação à segurada LEIDE MARIA DIAS MOTA AMARAL, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão IV, Referência K, do cargo de Analista Técnico Jurídico, com base no que consta dos autos nº 2023.04.217626R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 06 de março de 2023.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 436, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a Transferência para a Reserva Remunerada do militar Elmo Marcio de Castro.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 28 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, I, "a" e "b", parágrafo único, e no art. 24 da Lei nº 4.129, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o que estabelece: o art. 68, III, "h", item 1; os arts. 80, I, e 81, §§1º e 2º; o art. 85, VI, §3º, I, "a" e "b", III e IV; o art. 121, I, todos da Lei Estadual nº 2.578/2012;

CONSIDERANDO as disposições contidas no art. 42, §1º, da Constituição Federal de 1988;

RESOLVE:

Art. 1º TRANSFERIR para a Reserva Remunerada o militar ELMO MARCIO DE CASTRO, matrícula nº 775750/1, no Posto de Segundo Tenente, Referência J, carga horária 180 horas, pertencente ao Quadro de Oficiais Policiais Militares, com lotação na Polícia Militar do Estado do Tocantins, com a remuneração integral, na ordem de R$ 19.667,75, reajustado por paridade e custeado pelo Fundo de Proteção Social, em razão de ter cumprido os requisitos exigidos por Lei, com base no que consta do processo nº 2023.16.219982P.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 437, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária da segurada Joselita Maria Alves Napunuceno.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 558/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 199/2024, de 18 de janeiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1990, de 08 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.208, de 11 de novembro de 2022, em relação à segurada JOSELITA MARIA ALVES NAPUNUCENO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência "L", do cargo de Técnico em Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2023.04.216910R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11 de novembro de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 438, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária da segurada Ceres Costa Dantas Silveira.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 4/2022/GASEC, de 16 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.058, de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 64, de 29 de janeiro de 2024, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 097, de 05 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 263, de 07 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.297, de 11 de fevereiro de 2019, em relação à segurada CERES COSTA DANTAS SILVEIRA, apenas para considerar os proventos correspondentes à Classe 4ª, Padrão "V", do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, com base no que consta dos autos nº 2023.04.205707R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 18 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 439, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária da segurada Maria de Lourdes de Miranda Borges.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 823/2022/GASEC, de 28 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.118, de 30 de junho de 2022, e a Portaria nº 1591/2023/GASEC, de 04 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.414, de 18 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 752/2024, de 22 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 1239, de 04 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial nº 5.841, de 07 de maio de 2021, em relação à segurada MARIA DE LOURDES DE MIRANDA BORGES, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão XI, Referência "J", do cargo de Enfermeiro, com base no que consta dos autos nº 2023.04.212737R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 07 de maio de 2021.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 440, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de fiscais do contrato nº 14/2024

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, inciso IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008.

CONSIDERANDO a exigência contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 13, inciso IX, da Instrução Normativa emitida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins nº 02/2008, de 07 de maio de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para fiscalizar a execução do Contrato nº 14/2024, firmado entre o Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins - IGEPREV/TO e a empresa RC CARTUCHOS INFORMÁTICA LTDA.

NOME E MATRÍCULA	CONTRATO Nº 14/2024	OBJETO DO CONTRATO
Ruth Dias Nazareno- Titular - Matrícula nº 11522364-2 Francisco Júnior de Carvalho Tavares - Suplente - Matrícula nº 11864370-2	Termo de Contrato 14/2024	Contratação de empresa especializada no fornecimento de carimbos e correlatos para atender às necessidades do IGEPREV/TO durante o exercício de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 441, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária da segurada Maria Neusina Rodrigues da Cruz Cardoso.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 558/2023/GASEC, de 08 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.326, de 11 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 5546/2023, de 29 de dezembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 816, de 1º de julho de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.635, de 03 de julho de 2020, retificada pela Portaria nº 377, de 13 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.273, de 16 de fevereiro de 2023, em relação à segurada MARIA NEUSINA RODRIGUES DA CRUZ CARDOSO, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Padrão X, Referência "J", do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com base no que consta dos autos nº 2023.04.209444R2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 03 de julho de 2020.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PORTARIA Nº 442, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a retificação da Portaria que concedeu benefício de Aposentadoria Voluntária do segurado Ailson Barbosa da Silva.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 20, IX, da Lei nº 1.940, de 1º de julho de 2008, e

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 726/2023/GASEC, de 29 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial nº 6.340, de 31 de maio de 2023;

CONSIDERANDO a manifestação Jurídica da Douta Procuradoria-Geral do Estado, por meio do Parecer "SPA" nº 1.204, de 22 de setembro de 2020, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 1778, de 24 de setembro de 2020, acolhido pelo Despacho nº 2706/2020/GABPRES, de 30 de setembro de 2020, e tendo em vista a manifestação da Diretoria de Previdência deste Instituto por meio do Despacho nº 732/2024, de 22 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º RETIFICAR a Portaria nº 729, de 25 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial nº 6.099, de 1º de junho de 2022, em relação ao segurado AILSON BARBOSA DA SILVA, apenas para considerar os proventos correspondentes ao Nível II, Referência "F", do cargo de Professor Normalista, com base no que consta dos autos nº 2023.04.214932R1.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de junho de 2022.

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2024.45.100022PA
REQUERENTE: VALDECY MORAES LOPES
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESPACHO Nº 646/2024/GABPRES

DESPACHO N° 646/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer Referencial "SPA" Nº 07/2023, de 28 de junho de 2023, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB/DIGITAL" nº 544/2023, de 29 de março de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.603366PA
REQUERENTE: CLAUDIO DE SOUSA RODRIGUES
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESPACHO Nº 647/2024/GABPRES

DESPACHO N° 646/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer Referencial "SPA" Nº 07/2023, de 28 de junho de 2023, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB/DIGITAL" nº 544/2023, de 29 de março de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.603304PA
REQUERENTE: MARIA DE FATIMA RIBEIRO BEZERRA
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA

DESPACHO Nº 648/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer Referencial "SPA" Nº 07/2023, de 28 de junho de 2023, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB/DIGITAL" nº 544/2023, de 29 de março de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.803973PA
REQUERENTE: LAURENO JUSTINIANO TEBAS
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESPACHO Nº 649/2024/GABPRES

DESPACHO N° 649/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer Referencial "SPA" Nº 07/2023, de 28 de junho de 2023, acolhido pelo Despacho "SCE/GAB/DIGITAL" nº 544/2023, de 29 de março de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

PROCESSO Nº: 2023.45.603278PA
REQUERENTE: METUSALEM MANOEL CARVALHO RODRIGUES
ASSUNTO: ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DESPACHO Nº 650/2024/GABPRES

DESPACHO N° 649/2024/GABPRES

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com base na documentação constante dos autos, especialmente o Parecer Referencial “SPA” Nº 07/2023, de 28 de junho de 2023, acolhido pelo Despacho “SCE/GAB/DIGITAL” nº 544/2023, de 29 de março de 2023, resolve:

I - INDEFERIR o pedido de Isenção de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária, em razão da impossibilidade jurídica.

II - NOTIFICAR o interessado para, querendo, exercer o direito ao contraditório e a ampla defesa, no prazo de 30 dias, a contar do recebimento do ofício cientificando do teor da decisão.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS, Palmas, aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2024.

ANA CLAUDIA PEREIRA DA CUNHA
Vice-Presidente

SHARLLES FERNANDO BEZERRA LIMA
Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 14/2024

Processo nº: 2023/24830/003144
Nº Contrato: 14/2024
Nº automático Siafe/TO: 24000160
Contratante: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado Tocantins - IGEPREV
Contratada: R/C CARTUCHOS INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA.
CNPJ: 06.015.659/0001-06
Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, fornecimento de carimbos e correlatos.
Valor Estimado: R$ 4.120,00 (quatro mil cento e vinte reais)
Fundamentação Legal: Lei Federal 14.133/21
Dotação orçamentária: 09.122.1100.4186.0000
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte Recurso: 802
Vigência: a partir da data de assinatura até 31/12/2024.
Assinatura: 26/02/2024
Signatários: Sharlles Fernando Bezerra Lima - Presidente do IGEPREV-TO
Ana Cláudia Pereira da Cunha - Vice-Presidente do IGEPREV-TO
Renato da Silva Barreto Júnior - Representante da R/C Cartuchos Informática e Papelaria Ltda.

MINERATINS

PORTARIA MINERATINS Nº 0026/2024.

A COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS - MINERATINS, Representada por sua Diretora-Presidente Lina Ester Barbosa Ribeiro, conforme ata da Reunião do Conselho de Administração desta Companhia, ocorrida no dia 14 dias do mês de julho de 2023, e do Estatuto Social que rege a Sociedade.

CONSIDERANDO a necessidade da contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plotagem para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins.

CONSIDERANDO a justificativa acostada aos autos que dispõe sobre as razões da escolha do fornecedor e a justificativa do preço, em atendimento ao disposto, artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16; conforme consta nos autos do Processo: 2024/99940/000024.

CONSIDERANDO que a contratação se enquadra na hipótese estabelecida no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/16;

CONSIDERANDO ainda, o teor do Parecer Jurídico, exarado pela Assessoria Jurídica desta Pasta, que opinou pela possibilidade jurídica da referida contratação.

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR a realização de licitação, com base no art. 29, inciso II, da Lei nº 13.303/2016, de 30 de junho de 2016 e suas alterações, para a contratação da empresa, OPTIMA COMERCIO DE PERSONALIZADOS E COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ Nº 45.794.281/0001-30, sediada no endereço: Q. ACNE 1, RUA NE 1, CONJ. 02, LOTE 22, SALA 05, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, contratação de empresa especializada em prestação de serviços de plotagem, para atender as necessidades desta Companhia de Mineração do Tocantins, no valor total de: R$ 1.203,84 (mil duzentos e três reais e oitenta e quatro centavos).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE MINERAÇÃO DO TOCANTINS-MINERATINS, Palmas/TO, aos 26 dias do mês de fevereiro de 2024.

Lina Ester Barbosa Ribeiro
Diretora-Presidente

AVISO DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

O Governo do Estado do Tocantins, acionista majoritário da Companhia de Mineração do Tocantins - MINERATINS, no uso de suas atribuições legais, conforme dispõem os arts. 123 e 132 da Lei nº 6.404/76 e o art. 17 do Estatuto Social, CONVOCA os Acionistas e membros do Conselho de Administração, desta Companhia, para Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se na sede da Companhia, localizada na Quadra 101 Norte, Av. Joaquim Teotônio Segurado, Conj. 1, Lote 6, 3º andar, Sala 102, Edifício Shopping da Cidade, Plano Diretor Norte, Palmas-TO, às 9 horas, do dia 14 março de 2024, para deliberar sobre a seguinte ordem do dia:

1. Eleição e Posse dos membros para o Conselho de Administração;

2. Eleição e Posse dos membros para o Conselho Fiscal;

3. Análise e aprovação de projetos;

4. Assuntos Diversos.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2024.

Kledson de Moura Lima
Procurador-Geral do Estado do Tocantins
MEMBRO

NATURATINS

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO CONVERSÃO DE MULTA Nº 06 DE 2024

REF: TERMO DE COMPROMISSO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS E NELIO LIMA DA SILVA, PROCESSO Nº 2023/40311/015457, PARA CONVERSÃO DO VALOR ORIGINÁRIO DA MULTA AMBIENTAL CONFORME LEGISLAÇÃO AMBIENTAL VIGENTE. OBJETO: O presente Termo de Compromisso, com força de título executivo extrajudicial, tem como objeto a conversão do (s) valor (es) originário (s) da multa ambiental, através da adesão a cota parte do projeto, "PROJETO INIBIDOR DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL, QUEIMADAS ILEGAIS E CAÇA PREDATÓRIA" SGD nº 2023/40311/00259 - e "PROJETO ESTRUTURAÇÃO DO CAR/CADASTRO AMBIENTAL RURAL" SGD - 2023/40310/000168 - PROJETO ALIMENTAÇÃO CENTRO DE FAUNA/CEFAU/NATURATINS - SGD nº 2023/40319/209549 - bem como estabelecer prazo e padrões para o cumprimento das obrigações pactuadas. VIGÊNCIA: O presente instrumento vigerá por até 03 (três) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, período no qual se procederá com a adesão à cota parte do Projeto, e que será estabelecido o quantitativo de bens a serem transferidos para o patrimônio do Estado, decorrente da validação final da (s) proposta (s), podendo ser prorrogado por igual período e/ou alterado por meio de celebração de termo aditivo. SIGNATÁRIOS: Compromitente: RENATO JAYME DA SILVA. Compromissado: NELIO LIMA DA SILVA.

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BENS PATRIMONIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO.
CEDENTE: Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS
CESSIONÁRIO: Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO
OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a cessão de uso, a título gratuito, os seguintes bens:

ITEM	REGISTRO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	0803000007458	CARRETINHA REBOQUE ABERTA P/TRANSPORTE DE BARCO, TAMANHO 6.90M, CAPACIDADE DE CARGA 400KG, COR PRATA, COD. 704300, ANO/MODELO 2010/2010, CHASSI 9A9LGO1CPABDT6825, PLACA MXE0963, MARCA F. NÁUTICA	R$ 2.129,41
02	0803000007430	EMBARCAÇÃO DE ALUMINIO NAVAL DE 6 METROS, MODELO: TURINO 600, CASCO Nº 8471, DENOMINAÇÃO: TUCUNARÉ,	R$ 5.399,00
03	0803000006391	MOTOR DE POPA 2 TEMPOS 15HP, MODELO: ME 15M, SÉRIE:, MARCA: MERCURY	R$ 5.388,00

DATA ASSINATURA: 11 de janeiro de 2024.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 01 (um) ano, a partir das assinaturas, podendo ser prorrogado, a critério das partes, por meio de termo aditivo.
SIGNATÁRIOS: Renato Jayme da Silva - Presidente do NATURATINS e Heno Rodrigues da Silva - Prefeito de Formoso do Araguaia - TO

RURALTINS

PORTARIA Nº 12/2024/GABPRES, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO ESTADO DO TOCANTINS - RURALTINS, no uso de suas atribuições legais, pela competência que lhe fora atribuída pelo Ato nº 275 - NM, de 09 de fevereiro de 2023, publicado no DOE nº 6.268, de 09 de fevereiro de 2023, e consoante o disposto no art. 35, §1º, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural, a partir de 14/02/2024, o(a) servidor(a) Kenia Camilla Luz Lellis Avila, inscrito(a) no CPF sob o nº 816.***.***-53, ocupante do cargo efetivo de Extesnionista Rural.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON LUÍS CAMPOS AYRES
Presidente Executivo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO: 2022/34490/00006
CONTRATO: 012/2022
TERMO ADITIVO Nº 03/2024
CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins - RURALTINS
CONTRATADO: ELIOMARDEM SOARES BRITO.
CPF: XXX.XXX.907-97.
OBJETO: Locação de imóvel destinado a atender a Ules de Ponte Alta do Tocantins.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta aquisição estão estimadas em R$ 11.514,12 (onze mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos) e correrá por conta da dotação orçamentária 20.122.1100.4195.0000, natureza de despesa 33.90.36 e fonte de recursos 0100666666.
VALOR TOTAL: R$ 11.514,12 (onze mil quinhentos e quatorze reais e doze centavos).
VIGÊNCIA: O contrato terá sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 23/01/2024
SIGNATÁRIOS: Washington Luís Campos Ayres - Presidente do Ruraltins - Contratante, Eliomardem Soares Brito - Contratado.

ITERTINS

PORTARIA 26/2024/GP, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins-ITERTINS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, e com base no art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 6.747, de 15 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 6.512, de 16 de fevereiro de 2024 que estabelece a obrigatoriedade de designar servidores responsáveis pelo envio do eSocial;

CONSIDERANDO a necessidade de cumprir as exigências legais e garantir a eficiência na transmissão das informações ao eSocial;

RESOLVE:

DESIGNAR os seguintes servidores como responsáveis pelo envio do eSocial:

Nome	Número Funcional
Jelciane da Silva Zambrano	1010212-1
Leo Jânio Marinho C. Gonçalves	11455985-1

Estes servidores ficam incumbidos de todas as atividades relacionadas ao envio do eSocial, incluindo a coleta, preparação e transmissão das informações exigidas nos prazos estabelecidos pela legislação.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON MOURA FIGUEIREDO LIMA
Presidente

UNITINS

PORTARIA/UNITINS/Nº 84/2024/GABREITOR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023 e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS/PROGRAD/Nº 35/2024,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, para compor o Núcleo Docente Estruturante - NDE do Curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Projeto (TO Graduado), os seguintes membros:

I. Daisy Parente Dourado - Professora Mestra/Coordenadora do Curso/Presidente do NDE;

II. Cejana Marques Borges - Professora Mestra - Titular;

III. Eskálath Morganna Silva Ferreira - Professora Doutora - Titular;

IV. Fabrícia Vieira Silva Bomtempo - Professora Doutora - Titular;

V. Lucas Koshy Naoe - Professor Doutor - Titular;

VI. Thiago Magalhães de Lázari - Professor Mestre - Titular.

Art. 2º ATRIBUIR, ao Núcleo o acompanhamento do desenvolvimento do Projeto Pedagógico do curso Superior de Tecnologia em Gestão do Agronegócio do Projeto (TO Graduado), contribuindo para a consolidação do perfil profissional do egresso, visando atender às Diretrizes Curriculares Nacionais, execução do currículo, indicando formas de articulação entre o Ensino, a Extensão, a Pesquisa e a Pós-Graduação, assim como as demandas específicas do curso e área do conhecimento.

Art. 3º REVOGAR, a PORTARIA/UNITINS/Nº 78/2024/GABREITOR, de 20 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 6.516 de 22 de fevereiro de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de outubro de 2023.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS/UNITINS, em Palmas/TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 86/2024/GABREITOR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo, MEMO/UNITINS/Nº 27/2024/PROREGRAD,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, GABRIELLY CRISTINY MARTINS MAIA, matrícula funcional nº 830396, do cargo de provimento em comissão de Assessor VI - AEU-6, junto ao Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (Nape), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º NOMEAR, GABRIELLY CRISTINY MARTINS MAIA, matrícula funcional nº 830396, para o cargo de provimento em comissão de Assessor III - AEU-3, junto ao Núcleo de Apoio Psicossocial e Educacional (Nape), vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS, em conformidade com a Lei nº 4.008, de 11 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2024.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PORTARIA/UNITINS/Nº 87/2024/GABREITOR, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, considerando o Ato nº 1.564 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.380, de 31 de julho de 2023, e na conformidade da Lei nº 3.124/2016 e do artigo 10, inciso XV, do Estatuto desta Universidade, consubstanciado pelo MEMO/UNITINS Nº 17/2024/DIRPESQAGR,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de março de 2024, INGRID SARA SILVA VIEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor VI - AEU-6, em conformidade com a Lei nº 4.008, de 07 de novembro de 2022, de cargos em comissão desta Instituição, consubstanciada pela Lei nº 4.188, de 18 de julho de 2023, junto à Diretoria de Pesquisa Agropecuária, vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Estadual do Tocantins - UNITINS.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da publicação, com efeito a partir da data de nomeação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO TOCANTINS - UNITINS, em Palmas - TO, aos 28 dias do mês de fevereiro de 2024.

AUGUSTO DE REZENDE CAMPOS
Reitor

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS

ALIANÇA DO TOCANTINS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024

O Município de Aliança do Tocantins - TO, através de sua Pregoeira, no uso das atribuições legais, torna público A SUSPENSÃO da Licitação Pregão Eletrônico Nº 001/2024, considerando que será suspenso para retificar especificações dos itens. Objetivando Registro de preço para eventual, futura e parcelada aquisição de materiais de expediente, de uso destinado a Município de Aliança do Tocantins - TO, compreendendo o Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, conforme especificações no Termo de Referência (Anexo I), do Edital. Informo que será divulgada nova data para realização do certame respeitando todos os prazos legais.

INFORMAÇÕES: Telefones: (063) 3377-1262 (41) 3166-6868 (62) 3026-4550.

Aliança do Tocantins - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Solange Soares da Silveira
Pregoeira Oficial

ARAGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 03/2024

Nos termos que autoriza a Lei Federa nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, a Câmara Municipal de Araguaçu - TO, informa que pretende realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial, Menor Preço Global, objetivando a contratação de empresa do ramo da construção civil para Empreitada Global, da 2ª Etapa da ampliação da parte administrativa da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, conforme especificações e condições constantes no Edital e elementos técnicos em anexos (processo administrativo 03/2024), na qual poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, situado à Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu - TO, CEP: 77.845-000, Sala de licitações, ou por e-mail: camaradearaguacu-to@hotmail.com de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00m às 12h00m; Regime de Execução: Empreitada por Preço Global. Da Sessão de Abertura: A entrega e abertura dos envelopes será realizada no dia 14 de março de 2024, às 08h30, na Sala de licitações da Câmara Municipal de Araguaçu, situada no endereço acima mencionado;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 04/2024

A Câmara Municipal de Araguaçu torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, visando a Aquisição de gêneros alimentícios material de limpeza e descartáveis para Câmara Municipal de Araguaçu. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 14 de março de 2024, às 10h30m, a cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, situado à Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu - TO, CEP: 77.845-000, Sala de licitações, ou por e-mail: camaradearaguacu-to@hotmail.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 03/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2024

A Câmara Municipal de Araguaçu - TO, informa que pretende realizar Pregão Presencial nº 03.2024, para Registro de Preço visando futura aquisição de produtos de padaria e restaurante, Lote 01 e 02, destinados ao café da manhã, bem como refeições, ambos para os funcionários e vereadores da Câmara Municipal durante o período de maio a dezembro de 2024, a sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 14 de março de 2024, às 14h30min, a cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, situado à Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu - TO, CEP: 77.845-000, Sala de licitações, ou por e-mail: camaradearaguacu-to@hotmail.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 06/2024

A Câmara Municipal de Araguaçu torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a futura Aquisição de material de Expediente, Papelaria e Informática para a Câmara Municipal de Araguaçu a sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 14 de março de 2024, às 16h30min, na Câmara Municipal de Araguaçu, a cópia do Edital poderá ser retirado no Prédio da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, situado à Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu-TO, CEP: 77.845-000, Sala de licitações, ou por e-mail: camaradearaguacu-to@hotmail.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 07/2024

A Câmara Municipal de Araguaçu torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço por item, visando a aquisição de combustível bem como Gasolina, Óleo Diesel S-10, para os veículos a serviço da Câmara Municipal de Araguaçu - TO. A sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 15 de março de 2024, às 08h30min, na Câmara Municipal de Araguaçu, a cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirado no Prédio da Câmara Municipal de Araguaçu - TO, situado à Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu - TO, CEP: 77.845-000, Sala de licitações, ou por e-mail: camaradearaguacu-to@hotmail.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min;

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 08/2024

A Câmara Municipal de Araguaçu torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço Por Item, visando a futura aquisição de materiais de manutenção e reparos para o prédio da Câmara, a sessão para processamento do pregão ocorrerá no dia 15 de março de 2024, às 10h30min, na Câmara Municipal de Araguaçu, a cópia do Edital, na íntegra, poderá ser retirado no Prédio da Câmara municipal de Araguaçu - TO, situado à Aldenor Lyra Gomes, Quadra 08, Lote 23, Centro de Araguaçu - TO, CEP: 77.845-000, sala de licitações, ou por e-mail: camaradearaguacu-to@hotmail.com, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00min às 12h00min;

Câmara Municipal de Araguaçu - TO, 29 de fevereiro de 2024.

Josué Pereira da Silva
Vereador Presidente

ARAGUATINS

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 0701170001/2024, decorrente do PREGÃO PRESENCIAL nº PP/2023.003-CMA, que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS, CNPJ-MF, Nº 25.085.796/0001-53, denominado CONTRATANTE e KP SISTEMA DE INFORMAÇÃO PARA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL LTDA-ME, CNPJ/MF 32.965.361/0001-69, denominada CONTRATADA.
DO OBJETO: Contratação de serviços de digitalização, tratamento, catalogação e upload (armazenamento em nuvem) de documentos, com o fornecimento de software de gerenciamento e controle dos respectivos arquivos, junto a Câmara Municipal de Araguatins, respeitando os limites que a legislação impõe, ate que se cumpra os requisitos formais para contratação via modalidade pertinente e compatível com o objeto.
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R$ 360.240,00 (trezentos e sessenta mil e duzentos e quarenta reais), FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CÂMARA - 3.3.9.0.39.00.00.00.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA,
VIGÊNCIA: 17/01/2024 extinguindo-se em 31/12/2024
DATA DA ASSINATURA: 17/01/2024.

Clailton Silva Brito
Pregoeiro

ITAPIRATINS

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2023

Processo Licitatório nº 728/2023. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Itapiratins. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS A EXECUÇÃO DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADA VICINAL (CONSTRUÇÃO DE PONTE SOBRE O CÓRREGO TAPUIO) NA REGIÃO DA GURITA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS - TO, CONFORME CONVÊNIO 940387/2022 DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES FORNECIDOS. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão assim deliberou: Empresas HABILITADAS: CONSTRUTORA ENGNORTE LTDA, CNPJ nº 27.976.907/0001-47, por apresentar todos os documentos de acordo com as exigências do edital. Empresas INABILITADAS: EDIFICAR CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 47.864.050/0001-80, por não atender ao Provimento nº 02/2023 - CGJUS/ASJCGJUS e item 10.2.1 do instrumento convocatório; FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 32.611.684/0001-54, por não atender ao item 10.3.3 e JC ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 19.276.668/0001-94 por não atender ao item 7.4.3. A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, fica assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas inabilitadas apresentarem recurso diante da inabilitação, conforme preconizado na Lei nº 8.666/93 e disposições editalícias. A Comissão de Licitação decidiu ainda, que, caso não haja a interposição de recurso, a sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas fica marcada para o dia 14/03/2024, às 09h30min (Horário Local), no mesmo local da abertura da licitação. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3465-1162 ou pelo e-mail: cplitapiratins@gmail.com.

Itapiratins-TO, 28 de fevereiro de 2024.

Haniel Ferreira Nunes
Presidente da CPL

AVISO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2023

Processo Licitatório nº 730/2023. Órgão Interessado: Prefeitura Municipal de Itapiratins. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS COM DRENAGEM E CALÇADAS EM VIA URBANA NO MUNICÍPIO DE ITAPIRATINS TO, CONFORME CONVÊNIO 938572/2022 DO MINISTÉRIO DA DEFESA E ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E ELEMENTOS INSTRUTORES FORNECIDOS. Após análise dos documentos apresentados pelas empresas, a Comissão assim deliberou: Empresas HABILITADAS: CONSTRUTORA ENGNORTE LTDA, CNPJ nº 27.976.907/0001-47, por apresentarem todos os documentos de acordo com as exigências do edital. Empresas INABILITADAS: FEITOSA CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ nº 32.611.684/0001-54 e CONSTRUTORA VERA CRUZ LTDA, CNPJ nº 23.994.814/0001-94, por não atenderem ao item 10.3.3 do instrumento convocatório e PREMIER EDIFICAÇÕES LTDA, CNPJ nº 19.258.352/0001-70, por não atender ao item 10, alínea “g” do edital. A fim de garantir o contraditório e a ampla defesa, fica assegurado prazo de 05 (cinco) dias úteis para as empresas inabilitadas apresentarem recurso diante da inabilitação, conforme preconizado na Lei nº 8.666/93 e disposições editalícias. A Comissão de Licitação decidiu ainda, que, caso não haja a interposição de recurso, a sessão para abertura das propostas das empresas habilitadas fica marcada para o dia 14/03/2024, às 11h00min (Horário Local), no mesmo local da abertura da licitação. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 3465-1162 ou pelo e-mail: cplitapiratins@gmail.com.

Itapiratins-TO, 28 de fevereiro de 2024.

Haniel Ferreira Nunes
Presidente da CPL

LUZINÓPOLIS

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024 - Processo Administrado nº 38/2024. OBJETO: Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios necessários para garantir a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) aos alunos pertencentes a Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação de Luzinópolis/TO. ABERTURA: às 08:30 do dia 18 de março de 2024.

Informações sites: www.luzinopolis.to.gov.br ou no e-mail: luzinopoliscpl@gmail.com, poderão ser obtidas pelo telefone: (63) 98414-2448.

Luzinópolis/TO, 01 de março de 2024.

ALDEMIRINA DIAS DE ASSIS
SECRETÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PEDRO AFONSO

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024, oriundo do PREGÃO ELETRÔNICO PM-PA Nº 002/2024 e PROCESSO PM-PA Nº 1350/2023 que tem como objeto: Registro de preços para contratação de empresa para fornecimento de refeições prontas do tipo self-service e/ou marmitex, em atendimento as solicitações da Prefeitura Municipal e dos Fundos Municipais de Saúde e Educação de Pedro Afonso/TO. Valor total: R$ 154.800,00 (cento e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais). Órgão gerenciador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ: 02.070.589/0001-20, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO. Órgãos participantes: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE PEDRO AFONSO/TO, inscrito no CNPJ 19.459.687/0001-56, sediado na Rua Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRO AFONSO/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.772.824/0001-04, com sede na Avenida Getúlio Vargas, número 400, Centro, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO. Fornecedor registrado: REINALDO GONÇALVES DOS SANTOS - ME, inscrito no CNPJ: 23.054.748/0001-72, sediado na Avenida Pedro Mariano dos Santos, número 1681, Setor Zacarias Campelo, CEP: 77.710-000, Pedro Afonso/TO, registrando os itens 1 pelo valor de R$ 23,00, 2 pelo valor de R$ 39,00, 3 pelo valor de R$ 48,00 e 4 pelo valor de R$ 48,00. Vigência: 12 (doze) meses.

Pedro Afonso/TO, 01 de março de 2024.

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal

RIACHINHO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 0001/2.024 FMS/PROCESSO ADM: 0011/2.024 - FMS. Órgão Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO/TO. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO VISANDO A COMPRA DE MEDICAMENTO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHINHO - TO, com descrição no termo de referência deste edital. EMENDA Nº 010410.00061/2023. ABERTURA DA SESSÃO: Dia 15/03/2024 às 09h30m. Valor: VALOR ESTIMADO: R$ 103.420,94. Local: Prefeitura Municipal de Riachinho/TO.

Maiores informações: Prefeitura Municipal de Riachinho/TO. Comissão Permanente de Licitação. Praça Três Poderes, nº 194, Centro, Riachinho - TO - Fone: (63) 3443-1155 - CEP: 77.893-000. Sitio: https://www.riachinho.to.gov.br. E-mail: riachinho.licitacao.2021@gmail.com.

Riachinho-TO, aos 01 de março de 2024.

JAILSON PEREIRA DOS SANTOS
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

SÃO BENTO DO TOCANTINS

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins
Fornecedor Registrado: DPN LOCAÇÕES, CNPJ: 41.084.488/0001-60.
Finalidade: Que terá objeto a contratação de empresa e pessoa física para Prestação de serviços com VEÍCULO TIPO PICAPE E VEÍCULOS TIPO: PASSEIO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento Tocantins - TO, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	A contratação de empresa para Prestação de serviços com Veículo tipo Picape. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I),	Mensal	12	3.000,00	36..000,00

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-SRP.
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-SRP.

São Bento do Tocantins - TO, 12/02/2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins
Fornecedor Registrado: MARIA DAS GRAÇAS DE SOUSA CARVALHO, CPF: 402.152.373-15.
Finalidade: Que terá objeto a contratação de empresa e pessoa física para Prestação de serviços com VEÍCULO TIPO PICAPE E VEÍCULOS TIPO: PASSEIO, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de São Bento Tocantins - TO, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
03	A contratação pessoa física para Prestação de serviços com Veículo tipo Picape e tipo carro de passeio. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I),	Mensal	12	3.000,00	36..000,00

Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-SRP.
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2024-SRP.

São Bento do Tocantins - TO, 12/02/2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2024 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins
Finalidade: Que terá objeto Futuras Aquisições de Máquinas e Equipamentos para as Casas de Farinha, junto a Secretaria Municipal de Administração de São Bento do Tocantins - TO, conforme abaixo:
Fornecedor Registrado: SANTA CRUZ COMERCIAL E MAQUINAS LTDA, CM CNPJ: 03.079.956/0001-19, venceu os itens: 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8, perfazendo um valor total de R$ 233.370,00 (duzentos e trinta e três mil e trezentos e setenta reais).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP.
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP.

São Bento do Tocantins - TO, 16/02/2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2024 REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins
Finalidade: Que terá objeto Futuras Aquisições de Máquinas e Equipamentos para as Casas de Farinha, junto a Secretaria Municipal de Administração de São Bento do Tocantins - TO, conforme abaixo:
Fornecedor Registrado: M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.499.939/0001-76, venceu os itens: 9, perfazendo um valor total de R$ 2.880,00 (dois mil e oitocentos e oitenta reais).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, conforme PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP.
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024-SRP.

São Bento do Tocantins - TO, 16/02/2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024-SRP

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO
Órgãos Participantes: Secretaria Municipal de Administração e Cultura de São Bento do Tocantins
Finalidade: Que terá objeto REGISTRO DE PREÇOS, VISANDO A FUTURA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL ÓLEO DIESEL COMUM, ÓLEO DIESEL S10 E GASOLINA COMUM, DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTE AOS FUNDOS MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO. Conforme Termo de Referência parte integrante deste Edital (Anexo I). Conforme abaixo:
Fornecedor Registrado: W F COMBUSTÍVEL LTDA, CNPJ: 16.950.860/0001-26. Venceu todos os Item deste certame, perfazendo um valor total de R$ 1.204.050,00 (um milhão, duzentos e quatro mil e cinquenta reais).
Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação, conforme PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024-SRP.
Preços: Os preços estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2024-SRP.

São Bento do Tocantins - TO, 27/02/2024.

Paulo Wanderson de Sousa Damasceno
Prefeito Municipal

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 008/2024
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TOCANTINS - TO.
CONTRATADA: THULLIO MILIONÁRIO MUSIC LTDA, Inscrito no CNPJ: 35.372.331/0001-37, MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade nº 001/2024
OBJETO DO ADITIVO: finalidade a Prorrogação de Prazo de Vigência e Mudança de Evento, para cumprimento das obrigações contratuais, referente ao Contrato Administrativo nº 008/2024 firmado entre as partes.
DATA DO CONTRATO: 20 de julho de 2024.
Dotação Orçamentária: 04.122.0008.2006 Recepções, Festividades Cívicas e Comemorações JURÍDICA Elemento de despesa: 3390.39.00; Fonte de Recurso: 1.701.0000.000000
SIGNATÁRIO: ODILON BARBOSA ARRUDA JÚNIOR Secretário de Administração de São Bento do Tocantins.

São Bento do Tocantins - TO, aos 27 dias do mês de fevereiro de 2024.

ODILON BARBOSA ARRUDA JÚNIOR
Secretário de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA
FAMILIAR RURAL Nº 001/2024

Fundo Municipal de Educação de São Bento do Tocantins - TO, mediante pregoeiro e equipe de apoio, designado pelo Decreto nº 003/2024, torna público o edital da CHAMADA PÚBLICA DA AGRICULTURA FAMILIAR RURAL de nº 001/2024, cujo objeto é a aquisição de alimentos da Agricultura Familiar Rural para atender os alunos matriculados nas Escolas na alimentação escolar do Município de São Bento do Tocantins - TO, com abertura das propostas prevista para o dia 15 de março de 2024, às 08h30m), na sede administrativa na Prefeitura Municipal de São Bento do Tocantins - TO.

O Edital poderá ser retirado junto à Comissão de Licitação das 08:00hs às 18:00hs ou através do site: www.saobentodotocantins.to.gov.br, maiores informações através do telefone: (63) 99953-6977. José Pereira da Silva Neto - Pregoeiro.

São Bento do Tocantins - TO, 29 de fevereiro de 2024.

José Pereira da Silva Neto
Pregoeiro

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Antonio Masao Shoji, inscrito no CPF: 81*.83*.***-1* e o Sr. Marcelo Cavalcante Bazan, inscrito no CPF: 11*.80*.***-4*, tornam público que requereram ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de Bovinocultura, a ser desenvolvida na Fazenda Marupiara X, localizada no Município de Dueré - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Antonio Masao Shoji, inscrito no CPF: 81*.83*.***-1*, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de Bovinocultura, a ser desenvolvida na Fazenda Marupiara III, matrícula nº 3787, localizada no Município de Dueré - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A senhora BARBARA MORAES MOREIRA DELMONDES, CPF: ***.846.713-**, torna público que requereu ao NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação (LP, LI e LO), para as atividades de silvicultura e obras civis não lineares; e, outorga de interferência e uso de recursos hídricos, para a FAZENDA IPÊ PARCELA 01, localizada no município de Muricilândia-TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A pessoa jurídica D S Ferreira Carvoaria, escrito no CNPJ nº 52.831.935/0001-13, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a emissão da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para o empreendimento do Grupo Indústria, atividade de Carvoaria, 50 fornos, localizado na Fazenda Lote 16 - loteamento Nova Vida/moeda, 2ª Etapa, Zona rural, município de São Bento do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A proprietária DANIELE GOMES MENDONÇA torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI), Licença de Operação (LO) para atividade de Serviços de Lavagem, Lubrificação e Polimento de Veículos Automotores, a ser desenvolvida no Lava Jato do Neném, município de Novo Acordo - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 07/2005, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

DEUZIRENE PIRES DE ARAUJO CPF: 586.xxx.471-xx, requer junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária na Fazenda Buriti Alegre e Nova Esperança constituída pelos Lotes 30, 21-A e 21-B do Loteamento Araguacema, 9ª Etapa, no município de Goianorte - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Gilvan Rodrigues Oliveira, CPF: 807.849.921-34, torna público que requereu ao NATURATINS, as Licenças Prévia, de Instalação e de Operação para as atividades de Agricultura e Pecuária para a FAZENDA SANTA FÉ, localizada no município Nova Rosalândia - TO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Jaime Luiz Brandelero, CPF: 819.750.909-34 torna público que requereu junto a Prefeitura de Porto Nacional-TO, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Agricultura no Imóvel Fazenda União V e VI - Porto Nacional/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86, 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. JEAN ISMAEL SOARES DOS SANTOS, inscrito no CPF: 815.531.371-91, torna público que requereu ao INSTITUTO NATUREZA DO TOCANTINS - NATURATINS, LP (Licença Prévia) para atividade de Bovinocultura localizada na Fazenda Mata Verde lote 01, Município de Taipas do Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA 237/1997 e Resolução COEMA 007/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário, LEANDRO DE BASTIANI SECO - CPF: 0xx.0xx.xx9-5x, residente no município de Almas - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada FAZENDA VERTELÔ, no município de Almas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MAGER CLEAN, CNPJ nº 53.xxx.xxx/xxxx-25, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a Licença Municipal Prévia, Licença Municipal de Instalação e Licença Municipal de Operação para a atividade Fabricação de produtos de limpeza e polimento. A atividade está localizada na avenida São Paulo, Quadra 07, Lote 09, Setor Sônia Regina - Taquaralto, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O senhor MARCILIO DIVINO DA CRUZ Portador do RG nº 2883xxx SSP/GO, inscrito no CPF sob nºxxx.827.091-xx, proprietário da Fazenda Vitória, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação - LO, para atividade Agropecuária no imóvel citado acima, situados no Lotes 10 11 e 25 do Loteamento Anajá em Pedro Afonso Tocantins-TO. O empreendimento se enquadra na Resolução COEMA 07/05, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Menezes & Costa Ltda - EPP, CNPJ Nº 11.082.398/0001-79, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Renovação da Autorização de Transporte de Cargas Perigosas - ATCP, para transportar combustíveis, dentro do estado do Tocantins. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 010/90 e COEMA nº 07/05, que dispõem sobre o Impacto Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MOINHO ECO CLUBE LTDA, CNPJ nº 24.xxx.xxx/xxxx-10, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas a renovação da Licença Municipal de Instalação para a atividade de implantação do Condomínio Residencial Ecoturístico Moinho. A atividade está localizada na Chácara 453-A, Loteamento Chácaras Especiais Córrego Jaú 4ª Etapa, TO 010, km 9, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2001 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo Arantes Ferraz, inscrito no CPF: 56*.15*.***-04, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), a Expansão da Licença de Operação vigente para atividade de Bovinocultura (Médio Porte), a qual é desenvolvida na Fazenda Marupiara I, matrícula nº 2710, localizada no Município de Dueré - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo Arantes Ferraz, inscrito no CPF: 56*.15*.***-04 e a Srª ROSELI BOMS, inscrita no CPF: 5**.***.*67-*8, tornam público que requereram ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de Bovinocultura (Médio Porte), a ser desenvolvida na Fazenda Marupiara IX, localizada no Município de Dueré -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Paulo Cesar Alves Carneiro, inscrito no CPF Nº 985. XXX.641-34, torna público que requereu junto ao NATURATINS, as Licenças (Prévia, Instalação e Operação) para atividade de Pecuária, na Fazenda Bom Jesus I, II e III no município de Chapada da Natividade/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental deste tipo de atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Pedro Boms Ferraz, inscrito no CPF: 322*.00*.***-99, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins (NATURATINS), as Licenças Ambientais Prévia (LP), de Instalação (LI) e Operação (LO) para atividade de Bovinocultura, a ser desenvolvida na FAZENDA MARUPIARA IV E FAZENDA MARUPIARA VIII, matrícula nº 2707 e 2706, localizada no Município de Dueré -TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental da atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A PHOSTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS PARA NUTRICAO ANIMAL LTDA, inscrita no CNPJ 03.408.169/0001-73, torna público que requereu junto ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Renovação da Licença de Operação (LO) da atividade fabricação de alimentos para nutrição animal desenvolvida em sua sede na Rua Bahia, Qd 62, Lote 03, Centro, Santa Tereza do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução do CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 07/2005, que dispõe sobre Licenciamento Ambiental desta Atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PRODUTECNICA NORDESTE COMERCIO DE INSUMOS AGRICOLAS LTDA, cadastrada no CNPJ sob o Nº 10.211.971/0007-20, torna público que requereu à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Gurupi-TO, renovação da Licença Ambiental de Operação para atividade de comércio atacadista de defensivos agrícolas, adubos, fertilizantes e corretivos do solo, está localizada na Avenida Francisco Orellana, nº 294, Quadra nº 02, Lotes 03 e 04, Loteamento Jardim das Bandeiras, Gurupi-TO, CEP: nº 77.420-210. A atividade se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/1997 e Resolução COEMA/TO 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

RONEI TRAJANO DE BRITO, CPF:434.992.281-49, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins-NATURATINS, as Licenças (Prévia (LP), Instalação (LI) e Operação (LO)) para atividade de Bovinocultura na FAZENDA GARRA, Zona Rural, município de ALIANÇA DO TOCANTINS-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA 07/2005, referentes ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

SÃO JOSÉ AGRO E FOODS LTDA, CNPJ: 54.084.886/0001-28, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para as seguintes atividades: PECUÁRIA; AGRICULTURA; BARRAMENTO; IRRIGAÇÃO POR ASPERSÃO/PIVÔ CENTRAL, na FAZENDA SÃO JOSÉ, Zona Rural, município de WANDERLÂNDIA-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97 e COEMA 007/2005, referente ao Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Virgínia de Sousa Maia Cirurgiã Dentista Eirelli, CNPJ: 29.474.810/0001-61, torna público que requereu à Secretaria DE PLANEJAMENTO, HABITAÇÃO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA, a RENOVAÇÃO da Licença Ambiental Simplificada - LAS para atividade Odontológica, localizada na Avenida Luiz Leite Ribeiro Nº 1378, Setor Aeroporto, Porto Nacional/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções as quais dispõem sobre o Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Proprietário, WILSON COSTA ARAUJO - CPF: 7XX.XX4.8XX-X1, residente no município de Almas/TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Instalação e Operação para a atividade de Agricultura na propriedade rural denominada FAZENDA BARRACÃO - GLEBA 02/02 no município de Natividade/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Sr. Yggor Miott Cappellesso, inscrito no CPF 015.***.***-01, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Autorização Ambiental (AA) para a atividade de extração de cascalho na região da Fazenda Vale Rico, localizada na zona rural do Município de Natividade - TO. O empreendimento se enquadra na Resolução CONAMA nº 237/97 e Resolução COEMA-TO nº 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade. O processo de Licenciamento é de responsabilidade técnica da PREMIER ENGENHARIA CONSULTORIA.

COOPERATIVA DE TRABALHO EDUCACIONAL
DE FORMOSO DO ARAGUAIA - COOPEFA
CNPJ: 09.309.300/0001-21 - NIRE 17-4-0000252-8

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

A Presidente da Cooperativa de Trabalho Educacional de Formoso do Araguaia - COOPEFA, no uso das atribuições legais que a confere o Estatuto Social convoca seus 32 associados em condições de votar, para a Assembleia Geral Ordinária, a realizar-se no modo presencial, na sede da COOPEFA na Praça da Juventude com Avenida JK, s/nº, Centro, CEP: 77.470-000, Formoso do Araguaia - TO, no dia 23/03/2024, em 1ª convocação às 7h30min com a presença de 2/3 dos cooperados, em 2ª convocação às 8h30min, com a presença de metade mais um dos cooperados, e em 3ª e última convocação às 9h30min, com a presença mínima de 10 (dez) cooperados, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 01. Prestação de contas relativas ao exercício de 2023; 02. Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; 03. Eleição do conselho fiscal; 04. Eleição de cargo vago no conselho de ética; 05. Plano de trabalho para ano 2024; 06. Atualização do quadro social da cooperativa.

Observações:

1. Os documentos que serão apreciados na Assembleia serão enviados via e-mail e WhatsApp.

Formoso do Araguaia - TO, 23 de fevereiro de 2024.

Gleiciane Ferreira de Castro Romeiro
Diretora Presidente

